



**CONTAS DE
GOVERNO**

EXERCÍCIO DE 2024

VOLUME 01

RELATÓRIO GERENCIAL



CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
Governador

JULIANO PASQUAL
Secretário de Estado de Fazenda

LUANA ABREU LOURENÇO
Subsecretária Geral de Fazenda

YASMIM DA COSTA MONTEIRO
Subsecretária de Contabilidade Geral

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral

DAVID LOPES DE SOUZA
Assessor Especial

RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES
Superintendente de Relatórios e Demonstrativos Contábeis

CELSO DE BRITO BORBA
Superintendente de Cadastro e Acompanhamento do Sistema Integrado de
Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES
Superintendente de Normas Técnicas

Sumário

1 APRESENTAÇÃO.....	6
1.1 COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	7
1.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
1.3 ENTIDADES EM LIQUIDAÇÃO.....	13
1.4 PUBLICAÇÕES DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO – SUBCONT.....	13
1.4.1 ATOS NORMATIVOS DA SUCONT.....	14
2 PANORAMA ECONÔMICO.....	15
2.1 ECONOMIA: 2017 – 2024.....	15
2.2 ECONOMIA BRASILEIRA.....	19
2.3 ECONOMIA FLUMINENSE.....	22
3 ORÇAMENTO.....	25
3.1 ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL.....	26
3.1.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	28
3.1.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA.....	31
3.1.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA.....	59
3.1.4 RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	91
3.1.5 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO.....	97
4 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB.....	101
4.1 RECURSOS DO FUNDEB.....	102
4.1.1 COMPOSIÇÃO E REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB.....	102
4.1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB AO ESTADO E MUNICÍPIOS.....	104
4.2 RESULTADO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO FUNDEB.....	108
4.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB.....	109
4.3.1 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB.....	113
4.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB.....	114
4.5 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	114
5 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP.....	115
5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA.....	120
5.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA.....	122
5.3 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR – FECP.....	125
5.4 DA APLICAÇÃO NO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.....	126
6 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ – RIOPREVIDÊNCIA.....	129
6.1 RECEITA DO PLANO FINANCEIRO.....	130
6.1.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	131
6.1.2 RECEITAS PATRIMONIAIS.....	133
6.1.3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	134
6.1.4 ALIENAÇÃO DE BENS.....	134
6.1.5 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO / FUNDES.....	134
6.2 DESPESAS DO PLANO FINANCEIRO.....	136
6.2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	136
6.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO FINANCEIRO.....	137

6.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	138
6.5 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO	139
6.6 RESULTADO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES.....	141
6.7 BALANÇO PREVIDENCIAL.....	144
7 PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PETRÓLEO	147
7.1 PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	147
7.2 DESEMPENHO DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS – R&PE EM 2024.....	148
7.3 EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	150
8 VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	154
8.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS.....	154
8.1.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS.....	155
8.1.2 VALORES APLICADOS PELO ESTADO NA FUNÇÃO SAÚDE	156
8.1.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	159
8.1.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS	160
8.2 SISTEMA EDUCACIONAL	163
8.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL	163
8.2.2 VALORES APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	164
8.2.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	171
8.2.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO NO SISTEMA EDUCACIONAL.....	172
8.3 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ	175
8.3.1 BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL – FAPERJ	175
8.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERJ.....	176
8.3.3 CÁLCULO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ.....	178
8.3.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO PELA FAPERJ.....	179
8.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM.....	180
8.4.1 COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM	180
8.4.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FECAM	183
8.4.3 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE ÀS RECEITAS DO FECAM.....	188
8.5 FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FISED	189
8.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FISED	190
8.5.2 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE AS RECEITAS DO FISED	194
9 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	196
9.1 COMENTÁRIOS.....	196
9.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO	198
9.2.1 ANEXO DE METAS FISCAIS.....	199
9.2.2 ANEXO DE RISCOS FISCAIS.....	201
9.3 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO	203
9.3.1 CUMPRIMENTO AO ARTIGO 13 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	206
9.4 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	209
9.4.1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL.....	210
9.4.2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL.....	211
9.4.3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES.....	213
9.4.4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	214
9.4.5 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR	214
9.5 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	216
9.5.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	217
9.5.2 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	218
9.5.3 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	219
9.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	221

9.5.5 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	223
9.5.6 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	224
9.6 RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	224
10 DÍVIDA CONSOLIDADA - EXERCÍCIO DE 2024.....	225
10.1 DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	225
10.1.1 DÍVIDA INTERNA E EXTERNA	225
10.2 DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	226
10.3 PRECATÓRIOS.....	227
10.4 DEMONSTRATIVOS	228
11 GLOSSÁRIO.....	231
12 EQUIPE DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - SUBCONT.....	250
13 RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE NOS ÓRGÃO E ENTIDADES	253

1 APRESENTAÇÃO

A competência para a elaboração, organização e consolidação das informações oriundas dos diversos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro é atribuída à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT, nos termos do inciso XI do artigo 2º do Decreto-Lei nº 10, de 15 de março de 1975, mantido pelo artigo 292 da Lei nº 287, de 4 de fevereiro de 1979, bem como do inciso VI do artigo 6º do Decreto nº 46.794, de 15 de outubro de 2019. Ressalte-se, ainda, que compete a cada órgão e entidade a responsabilidade pela autenticidade, consistência e fidedignidade das informações prestadas e que integram o Balanço Geral do Estado.

A Prestação de Contas constitui instrumento fundamental no fortalecimento da democracia, ao estabelecer um canal de interlocução entre o Estado e a sociedade, com vistas a evidenciar os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, promovendo, de forma direta, a transparência da coisa pública e permitindo a adequada aferição da situação fiscal do Estado.

As informações contábeis que compõem o presente Relatório de Prestação de Contas foram extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, englobando os dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, abrangendo os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este Relatório visa à qualificação da informação contábil pública, em consonância com a Estrutura Conceitual aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade, a qual estabelece os fundamentos para a elaboração e divulgação do Relatório Contábil de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs), com a finalidade de atender às demandas informacionais dos usuários dos serviços públicos, notadamente seus representantes no Poder Legislativo, no contexto da prestação de contas e da responsabilização pela gestão pública (accountability), além de subsidiar o processo decisório.

Dessa forma, temos a honra de encaminhar a este Egrégio Tribunal de Contas a Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício financeiro de 2024, correspondente ao mandato do Excelentíssimo Senhor Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Chefe do Poder Executivo Estadual, em estrita observância aos dispositivos legais vigentes e dentro do prazo

regulamentar, para fins de apreciação pelo Poder Legislativo, acompanhada do respectivo Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas.

Por derradeiro, cumpre destacar e registrar nosso reconhecimento ao empenho e à dedicação da equipe técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, cuja atuação foi essencial para o adequado encerramento do exercício de 2024.

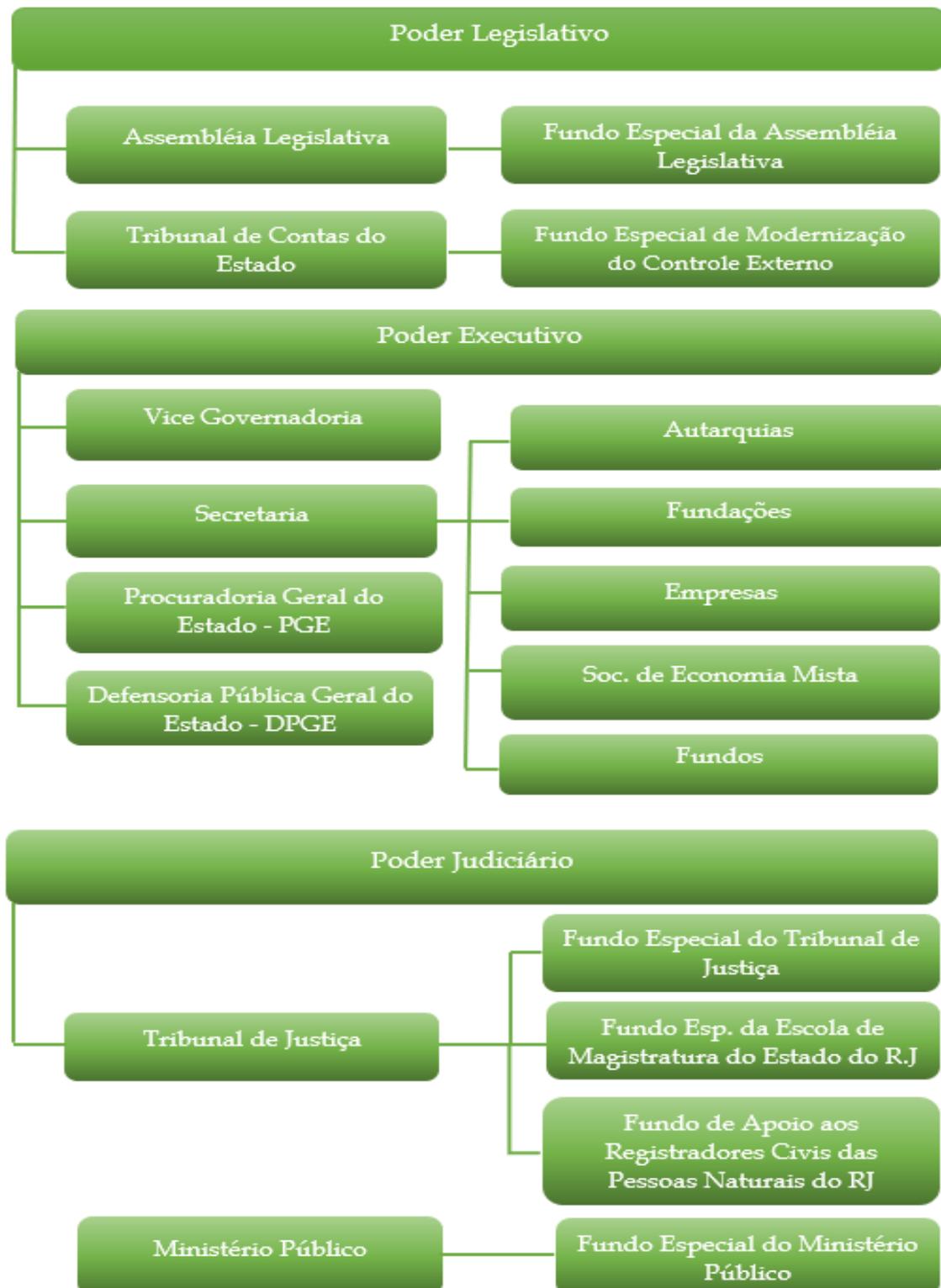
1.1 COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Esta Prestação de Contas é composta de 06 volumes conforme a seguir:

- ❑ VOLUME 01 Relatório Gerencial
- ❑ VOLUME 02 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas
- ❑ VOLUME 03 Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal
- ❑ VOLUME 04 Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa
- ❑ VOLUME 05 FUNDEB - Relatório e Parecer do Conselho Estadual - (Parte I e Parte II)
- ❑ VOLUME 06 Relatório de Realizações dos Programas Finalísticos do Plano Plurianual

1.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

As entidades ligadas à Administração Direta estão listadas a seguir:



ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO:

SECRETARIAS

- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP
- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação - SECTI
- Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC
- Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC
- Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
- Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
- Secretaria de Estado de Saúde - SES
- Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB
- Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
- Secretaria de Estado de Turismo - SETUR
- Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
- Controladoria Geral do Estado - CGE
- Procuradoria Geral do Estado - PGE
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS
- Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL
- Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM
- Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH
- Secretaria de Estado das Cidades - SECID
- Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB
- Secretaria de Estado do Gabinete do Governador - SEGG
- Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
- Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro- GSI
- Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES
- Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro - SEDCON
- Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD
- Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR
- Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social - SEHIS
- Secretaria de Estado da Mulher - SEM
- Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP

AUTARQUIAS

- Agência RegulServPúbConcTranspAquav, Ferrov e Metrov e de Rodov do Est. do RJ - AGETRANSP
- Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
- Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Est. do RJ - PRODERJ
- Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro -DRM
- Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN
- Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO
- Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM
- Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA
- Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ
- Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA
- Instituto Estadual do Ambiente - INEA
- Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RIOMETRÓPOLE
- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA
- Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ
- Programa Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON
- Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ
- Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

FUNDAÇÕES

- Fund Centro de Ciências e Educ. Sup. à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ
- Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ
- Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro -FAPERJ
- Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Est. do RJ - CEPERJ
- Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO
- Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC
- Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER
- Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ
- Fundação Leão XIII - FLXIII
- Fundação Museu da Imagem e do Som -FMIS
- Fundação para a Infância e Adolescência - FIA-RJ
- Fundação Santa Cabrini - FSC
- Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ

- Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM
- Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
- Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

EMPRESAS

- Empresa de Assist. Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER
- Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
- Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO
- Imprensa Oficial do Rio de Janeiro - IOERJ

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

- Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação - BD-RIO
- Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA
- Centrais Elétricas Fluminenses S/A - Em Liquidação - CELF
- Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ
- Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN
- Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Est. do RJ - CODERTE
- Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - Em Liquidação - CTC
- Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS
- Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO
- Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Em liquidação - METRÔ
- Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE
- Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB
- Companhia Fluminense de Securitização - Em liquidação - CFSEC
- Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Em liquidação - FLUMITRENS
- Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários do Estado do Rio de Janeiro - Em liquidação - DIVERJ
- Instituto Vital Brazil - IVB
- BERJ - Em liquidação
- Companhia Estadual de Engenharia de Transportes - CENTRAL

FUNDOS

- Fundo Especial da ACADEPOL - ACADEPOL
- Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ
- Fundo Especial da Polícia Civil - FUNESPOL
- Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - FUNESPOM
- Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - FUNPERJ
- Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública - FUNESSP

- Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF
- Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Def. do Consumidor - FEPROCON
- Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM
- Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP
- Fundo Especial Penitenciário - FUESP
- Fundo Estadual da Cultura - FEC
- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
- Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais - FECP
- Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM
- Fundo Estadual de Despesa Agropecuária - FUNDEAGRO
- Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado p Empreend. - FEMPO
- Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS
- Fundo Estadual de Invest. e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED
- Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI
- Fundo Estadual de Saúde - FES
- Fundo Estadual de Transportes - FET
- Fundo para a Infância e Adolescência - FIA
- Fundo para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - FUDPE
- Fundo para as Ciências do Estado do Rio de Janeiro - FUNCIERJ
- Fundo para Defesa e Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI
- Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - FATEC
- Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES
- Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana - FDRM
- Fundo de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN
- Fundo de Recuperação Econômica de Municípios Fluminenses - FREMF
- Fundo de Terras do Estado do Rio de Janeiro - FUNTERJ
- Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - FACI-RJ
- Fundo Estadual de Fomento à Operação Segurança Presente - FEFOSP
- Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ
- Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FTRJ
- Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro - FUNJOVEM
- Fundo de Fomento ao Trabalho, Renda e Crédito - FUNRIO
- Fundo Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária - FEFEPS
- Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ
- Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM

1.3 ENTIDADES EM LIQUIDAÇÃO

Conforme informações da Assessoria de Empresas em Liquidação do Gabinete Civil encontram-se em processo de liquidação, as seguintes empresas:

ENTIDADES EM LIQUIDAÇÃO - 2024

EMPRESA	LIQUIDANTE	PERÍODO
BD-RIO - Banco de Desenvolvimento do E.R.J.	Rodrigo Félix Sarruf Cardoso	01/01/2024 a 31/12/2024
CIFERAL - Comércio e Indústria S/A	Rodrigo Félix Sarruf Cardoso	01/01/2024 a 31/12/2024
CELF - Centrais Elétricas Fluminense S/A	Marcelo de Queiroz Pimentel	01/01/2024 a 31/12/2024
DIVERJ - Distrib. de Títulos e Val. Mobiliários do E.R.J.	Marcelo de Queiroz Pimentel	01/01/2024 a 31/12/2024
CTC - Cia. de Transportes Coletivos do Estado do RJ	Leandro Nazario	01/01/2024 a 31/12/2024
CFSEC - Cia Fluminense de Securitização do ERJ	Leandro Nazario	01/01/2024 a 31/12/2024
FLUMITRENS - Cia. Fluminense de Trens Urbanos	Patrice de Oliveira Fagundes	01/01/2024 a 31/12/2024
METRÔ - Cia. do Metropolitano do RJ	Patrice de Oliveira Fagundes	01/01/2024 a 31/12/2024

1.4 PUBLICAÇÕES DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - SUBCONT

Em cumprimento aos preceitos da legislação financeira, esta Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado dá publicidade aos seus atos através do Diário Oficial do Estado e da Internet, no **sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, onde disponibiliza, no exercício de sua competência, elencada no Regimento Interno da SEFAZ, atos normativos visando procedimentos para adequados registros contábeis dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual.

1.4.1 ATOS NORMATIVOS DA SUCONT

Em destaque os atos normativos expedidos pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado no Exercício de 2024:

Nº	DATA DA PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO		
024	11/01/2024	Dispõe sobre os procedimentos e requisitos mínimos obrigatórios para cadastramento de inscrição genérica de bens imóveis no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO e dá outras providências.
025	18/01/2024	Aprova as inscrições de restos a pagar no exercício financeiro de 2023.
026	17/06/2024	Altera o Anexo Único da Portaria SUBCONT nº 022 de 01 de novembro de 2023.
027	23/08/2024	Regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT.
028	26/08/2024	Divulga lotação dos servidores com exercício na Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado.
029	26/08/2024	Estabelece os procedimentos para a elaboração e remessa de notas explicativas de ajustes de exercícios anteriores - AJEA.
030	22/11/2024	Disciplina os procedimentos para bloqueio da funcionalidade de emissão de nota de empenho das unidades gestoras no sistema integrado de gestão orçamentária, financeira e contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO e dá outras providências.

2 PANORAMA ECONÔMICO

2.1 ECONOMIA: 2017 – 2024

A economia brasileira enfrentou, ao longo do período compreendido entre 2017 e 2024, importantes desafios advindos de forte crise econômica e social, causados em particular nos anos de 2015 e 2016, com quedas na atividade acima de 3% nos dois anos. Adicionalmente, houve significativo choque negativo causado pela pandemia de SARS-COV-2, em 2020, e pelo conflito geopolítico decorrente da invasão, em 2022, da Rússia ao território ucraniano.

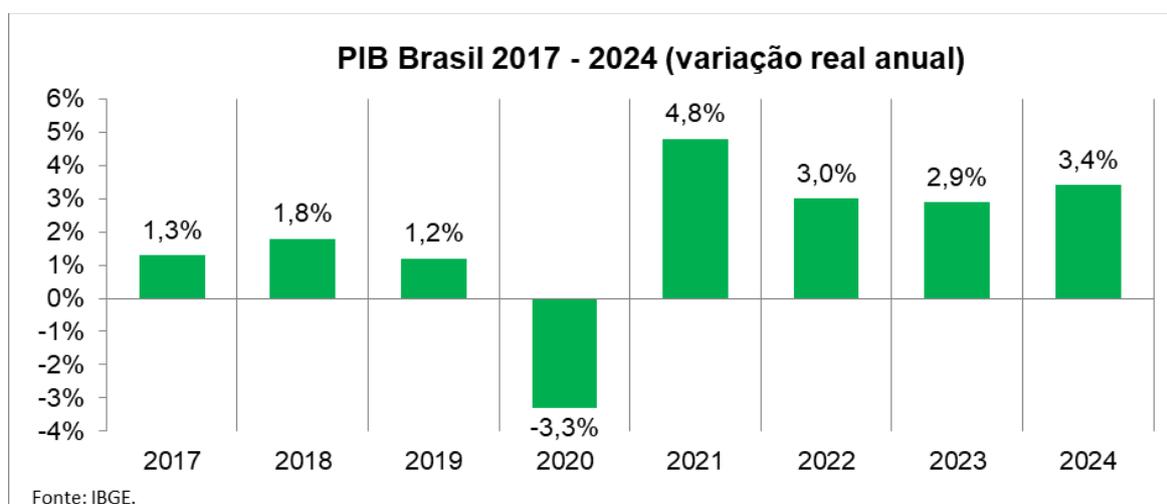
As adversidades, desta forma, se deram em âmbito interno (enfraquecimento do mercado nacional pelo desemprego e pela aceleração inflacionária) e externo (disrupções das cadeias globais de valor causadas por sucessivos *lockdowns* e pelo conflito militar). Os desafios, que perpassaram diferentes governos ao longo do período em análise, fizeram com que a aprovação de medidas estruturantes se fizesse de suma importância para a recuperação de nosso dinamismo econômico.

Cita-se, desta forma, a aprovação da Reforma Trabalhista, em 2017; da Reforma Previdenciária, em 2019; e, por fim, da Reforma Tributária, em 2023, além de importantes alterações em nosso arcabouço fiscal visando à sustentabilidade da dívida pública, de fundamental relevância para a devida ancoragem das expectativas dos agentes econômicos. A aprovação de demais reformas estruturais segue a ser um desafio visando à adequada consolidação das contas públicas federais.

A média de crescimento da economia brasileira no triênio 2017-2019 foi de 1,4%; para o triênio 2021-2023, foi de 3,6%. Observa-se, desta forma, que a recuperação no período após a pandemia foi mais vigorosa do que a observada anteriormente nos anos após a crise do meio da década passada, o que indica a resiliência da economia nacional para os anos vindouros.

A atividade legislativa federal de 2024 teve como um de seus principais destaques a regulamentação da Reforma Tributária, que foi sancionada pelo Presidente da República através da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. A legislação detalha as regras do novo regime, bem como a redução ou a isenção de incidência de tributos sobre determinados bens e serviços. A nova tributação tem o potencial de destravar amarras da economia brasileira, de modo a fazer com que o país passe a tributar o consumo de maneira adequada vis-à-vis o seu potencial de desenvolvimento.

No que concerne ao desempenho das finanças públicas dos entes subnacionais, destaca-se a aprovação do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), sancionado pelo Presidente da República mediante a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025. O Propag, destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, fará com que o estoque e o fluxo das respectivas dívidas sejam alterados, liberando recursos para o adequado dinamismo da economia dos entes subnacionais.

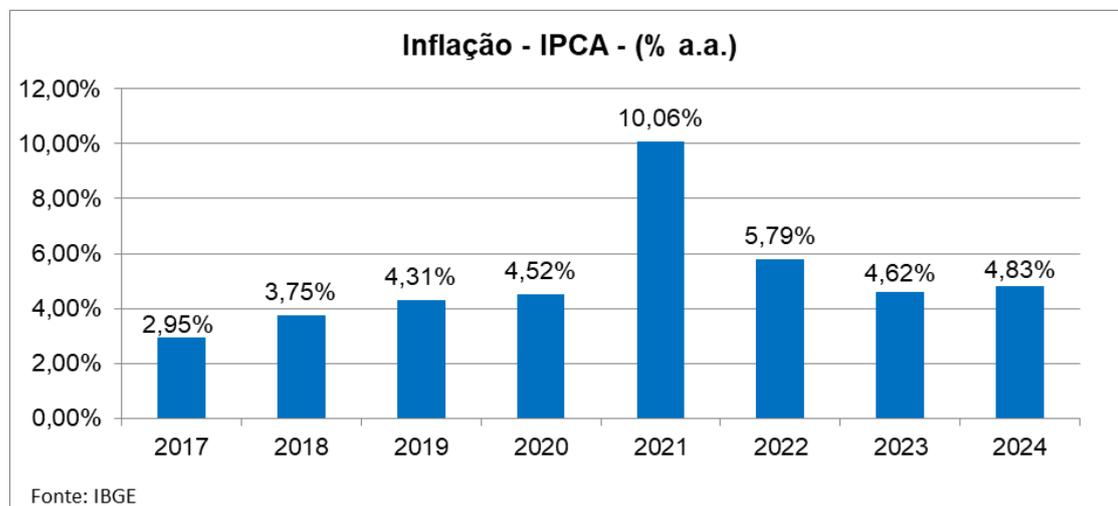


O desempenho da economia brasileira surpreendeu os agentes de mercado e as previsões do Fundo Monetário Internacional para os anos de 2022, 2023 e 2024, que esperavam um crescimento modesto nos três anos (variando entre +0,5 e +1,5%). A vitalidade de nosso crescimento é um bom proxy da potencialidade de nossa economia para os próximos anos.

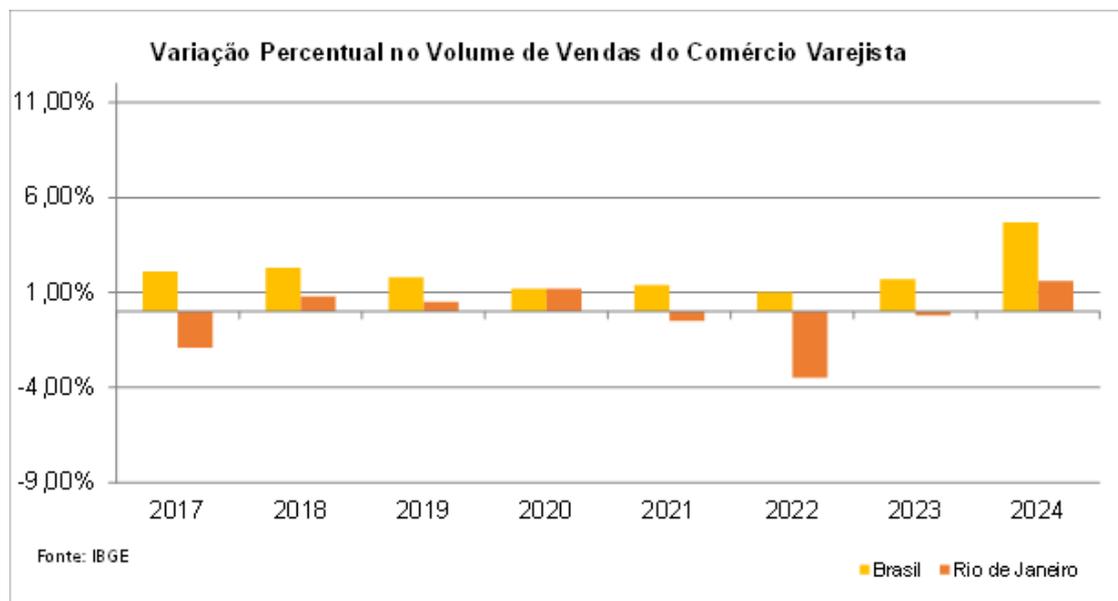
No que tange ao comportamento inflacionário, observou-se um dado outlier para o período – no ano de 2021, o IPCA registrou 10,0%. Esta alta elevação dos preços se deu a partir da combinação de três fatores: a disrupção nas cadeias globais de valor decorrente dos sucessivos lockdowns na China; os efeitos advindos da guerra entre a Rússia e a Ucrânia nos preços das commodities e dos alimentos; e, por fim, a recuperação do setor de serviços na economia brasileira, em especial dos prestados às famílias.

Em 2022, a Lei Complementar nº 194/2022, de 23 de junho, alterou a trajetória dos índices de preços, que vinham até então registrando um comportamento de forte elevação. Ao alterar a essencialidade para fins de tributação de combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, o IPCA inverteu a tendência de alta e se manteve bem-comportada. Entretanto,

a LC nº 194/2022 provocou forte impacto nas contas públicas dos entes subnacionais por meio da redução de receitas importantes relativas ao ICMS.



O comércio varejista fluminense, após demonstrar comportamento diverso ao da economia nacional no período compreendido entre 2021 e 2023, apresentou elevação de 1,6% no ano de 2024 após uma modesta retração de 0,2% no ano anterior.



Os efeitos deletérios da LC nº 194/2022 se fizeram sentir na receita tributária do Estado do Rio de Janeiro, tanto no ano de 2022 (2º semestre) quanto no ano de 2023, em especial na arrecadação do principal tributo estadual - o ICMS. Se em 2021 a arrecadação de ICMS no ERJ apresentou

crescimento interanual recorde (+21,8%), em 2022 o resultado foi de uma forte queda de 4,3%; em 2023, o desempenho ruim persistiu, com uma queda de 2,0% em relação ao ano anterior.

Em 2024, porém, importante alteração legislativa tributária estadual decorrente da Lei nº 10.253, de 20 de dezembro de 2023, reajustou a alíquota modal de ICMS no Estado do Rio de Janeiro de 18% para 20%. Isto, aliado aos esforços adicionais de administração tributária, como o monitoramento dos grandes contribuintes, e do comportamento positivo do varejo fluminense, fez com que a arrecadação de ICMS no estado aumentasse, em termos reais (descontada a inflação do período), 9,75%, quando comparado com o ano anterior.

No âmbito da economia internacional, destaca-se no período o processo de elevação inflacionária nos Estados Unidos e na Europa ao longo dos anos de 2021 e 2022, que provocou intensa reação do Federal Reserve (FED) e do Banco Central Europeu (BCE) com uma elevação súbita das respectivas taxas de juros. Isto representou risco adicional ao fluxo de capitais direcionado aos países em desenvolvimento.

No ano de 2024, iniciou-se o processo de normalização monetária comandado pelas principais autoridades monetárias globais, devido ao retorno do patamar inflacionário para níveis historicamente adequados. Entretanto, as pressões decorrentes de um mercado de trabalho em pleno emprego indicam que um possível contágio para a inflação de serviços continua a ser monitorado pelos agentes de mercado.

Em suma, o período compreendido entre 2017 e 2024 aponta para novos desafios em âmbito macroeconômico para os países desenvolvidos, em especial de riscos advindos de conflitos geopolíticos e de saúde global, com fortes impactos no índice de preços e de vigorosa ação de política monetária. Isto faz com que seja fundamental que a economia brasileira esteja preparada para resistir aos impactos vindos de fora – e, claro, às novas oportunidades que irão surgir.

Um impacto que se espera para o ano de 2025 é no âmbito da guerra tarifária que se dará entre os Estados Unidos da América e os seus principais aliados, como os países do entorno (México e Canadá) e a União Europeia, bem como em relação à China. As medidas protecionistas poderão gerar um aumento da aversão ao risco dos principais agentes de mercado, diminuindo os fluxos financeiros para os mercados emergentes.

A guerra tarifária poderá, assim, influenciar de modo determinante a taxa de câmbio de nossa moeda perante as principais divisas internacionais, sendo um fator a ser observado com cuidado pelo Banco Central em sua missão de prover liquidez e segurança ao nosso mercado de ativos. Poderá, também, diminuir a potência da política monetária, sendo um componente de suma importância no balanço de riscos da autoridade monetária.

2.2 ECONOMIA BRASILEIRA

O ano de 2024 apresentou uma taxa anual de crescimento acumulado no 4º trimestre de 3,4%, segundo os dados do Sistema de Contas Nacionais Trimestrais, divulgado pelo IBGE. Sob a ótica da produção, o maior crescimento concentrou-se no setor de serviços, com elevação de 3,7% em relação ao ano anterior; a indústria, por sua vez, apresentou crescimento de 3,3%. O setor da agropecuária decepcionou em 2024, com retração de 3,2%.

Sob a ótica da demanda, o grande destaque foi o componente do Consumo das Famílias, com um crescimento interanual de 4,8%, bem como o crescimento expressivo da Formação Bruta de Capital Fixo, de 7,3% em relação ao ano anterior, o que gera alento quanto ao crescimento sustentado de nossa economia. A principal preocupação do crescimento deste ano concentrou-se no setor externo, com um crescimento bem superior das importações de bens e serviços (14,7%) vis-à-vis as exportações (2,9%).

Desta forma, o resultado da balança comercial decepcionou em 2024, ao atingir o saldo de US\$ 1,93 bilhão, segundo os dados divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), em uma queda interanual de 98% em relação ao ano anterior. Espera-se que o setor agroexportador se recupere no ano de 2025 mediante a ocorrência de safras fortes, de modo a proporcionar um aumento de nosso fluxo exportador.

A expansão do setor de serviços, importante *drive* de crescimento para a economia brasileira, é a quarta seguida desde o forte impacto causado pela pandemia de Covid-19, o que demonstra a pujança da recuperação de nossa economia. É importante associar este dinamismo com o forte avanço, mencionado anteriormente, do consumo das famílias, decorrente da melhora no mercado de trabalho e com o robustecimento do mercado de crédito no ano de 2024.

Destacam-se, no setor de serviços, os de informação e comunicação, com um crescimento interanual em 2024 de 6,2%, bem como as outras atividades de serviços, no qual se incluem os serviços profissionais, com um crescimento anual de 5,3%. Por fim, os serviços de comércio (atacadista e varejista), que alcançaram um crescimento de 3,8% no ano.

Em relação ao comportamento inflacionário de nossa economia, observou-se que, em 2024, os indicadores comportaram-se de forma deletéria em relação aos anos anteriores. O IGP-DI apresentou inflação elevada no ano, ao registrar 6,86%; o IPCA, por sua vez, apresentou uma alta de 4,83%, estando fora do intervalo de tolerância da meta estipulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) – a meta é 3,0%, com intervalo superior em 4,5%.

O presidente do Banco Central, Gabriel Galípolo, estabeleceu, em carta¹ encaminhada ao CMN, que o resultado inflacionário de 2024 deveu-se ao “ritmo forte de crescimento da atividade econômica, da depreciação cambial e de fatores climáticos, em contexto de expectativas de inflação desancoradas e inércia da inflação do ano anterior”.

Principais Indicadores, 2020 a 2024

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
Superávit Primário (% PIB)	-9,24	0,72	1,25	-2,28	-0,40
DLSP (% PIB) *	61,37	55,11	56,13	60,43	61,17
SELIC*	2,00	9,25	13,75	11,75	12,25
IPCA	4,52	10,06	5,79	4,62	4,83
Saldo Comercial (US\$ Bilhões)	50,39	61,41	61,53	98,90	1,93
Câmbio Nominal Venda (R\$/US\$)					
*	5,20	5,58	5,22	4,84	6,19
IGP-DI	23,08	17,74	5,03	-3,30	6,86

* Final de período

Fonte: BACEN (Superávit primário, DLSP, SELIC, Câmbio), IBGE (IPCA), IBRE-FGV (IGP-DI) e MDIC (Saldo Comercial).

O comportamento elevado dos índices inflacionários fez o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central agir, a partir de setembro de 2024, em um movimento de elevação da taxa de juros básica da economia brasileira, a taxa SELIC, que passou de 10,50% para 12,25% ao ano, em uma elevação de 25 bps, uma de 50 bps e, por fim, a última de 100 bps. Pontua-se que a taxa ainda se

¹ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/controlainflacao/controlainflacao_docs/carta_aberta/carta2024.pdf

encontra em patamar fortemente restritivo e em um contexto de deterioração das expectativas, o que deverá fazer com que o Comitê continue promovendo elevação adicionais ao longo do ano de 2025.

Em um contexto de dinamismo econômico para a economia brasileira, os resultados fiscais do setor público vieram em sentido contrário ao esperado pelo governo federal no início do ano. O setor público consolidado registrou déficit primário de R\$ 43,0 bilhões em 2024, o que corresponde a aproximadamente 0,40% do PIB, segundo os dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). É importante, porém, ressaltar a despesa atípica de R\$ 32,0 bilhões em crédito extraordinário para o Rio Grande do Sul, devido às fortes chuvas que alagaram todo o estado, o que elevou em demasia o resultado deficitário.

Houve elevação marginal da Dívida Líquida do Setor Público, que subiu de 60,4% para 61,1% do PIB em 2024, com a explicação residindo principalmente nos juros nominais (+ 8 p.p.), no efeito da desvalorização cambial (-2,9 p.p.) e no crescimento do PIB nominal (-4,4 p.p.). A Dívida Bruta, por sua vez, elevou-se em 2,2 p.p., atingindo em 2023 o patamar de 76,1% do PIB. Desta forma, pode-se caracterizar o ano como de sendo de nova deterioração dos indicadores fiscais de nossa economia, em trajetória que preocupa os principais *players* de mercado.

Essa preocupação se reflete na curva futura de juros, com os *players* adicionando prêmios de risco de forma sucessiva aos títulos públicos nacionais. Assim, o Banco Central é forçado a agir de forma forte e comprometida para fornecer o *guidance* necessário para reverter a deterioração de expectativas quanto ao comportamento futuro de solvência da economia brasileira.

Em termos estruturais, o ano de 2024 foi caracterizado pela promulgação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que traz diversas medidas concernentes à diminuição da despesa obrigatória federal. Essa normativa constitucional, aliada à Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que restringe o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), tem como objetivo sinalizar o compromisso do governo federal com a solvência das contas públicas.

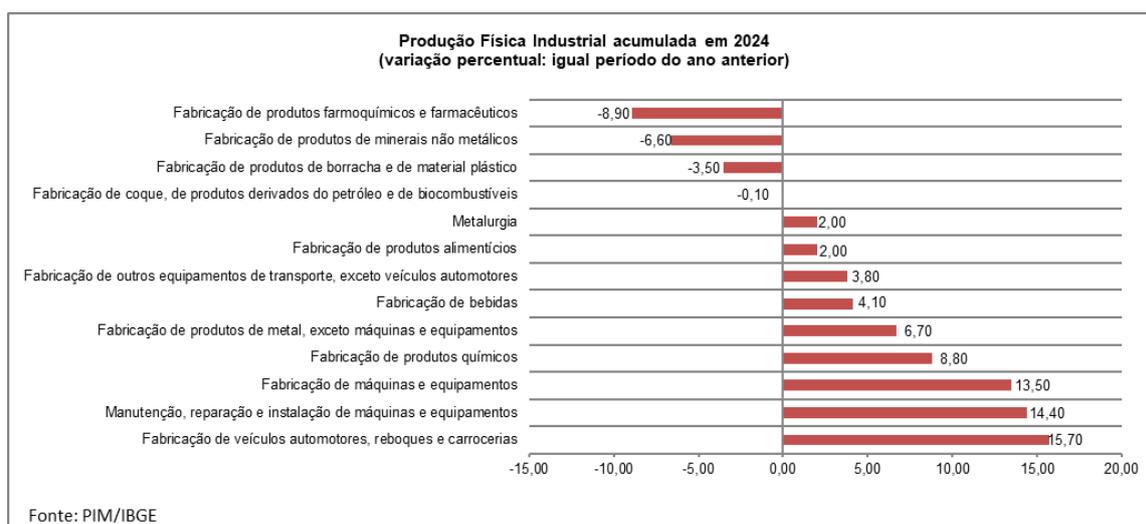
Desta maneira, ao complementarem o Novo Marco Fiscal aprovado em 2023, os novos dispositivos legais têm como objetivo fazer com que as políticas fiscal e monetária convirjam para um ciclo de crescimento econômico vigoroso e, fundamentalmente, equilibrado, de modo a restabelecer um desenvolvimento social condizente com as aspirações da sociedade.

O Boletim FOCUS de 03/01/2025 projeta um crescimento de 2,02% para a economia brasileira em 2025, o que sinaliza uma desaceleração no crescimento vis-à-vis os últimos quatro anos. Em relação ao comportamento da inflação, os agentes esperam uma elevação de 4,99% no IPCA para 2025, o que indicaria a repetição de uma inflação elevada para o ano. Por fim, o mercado aposta em um déficit primário de 0,60% sobre o PIB no ano, um indício de expectativas de que o quadro fiscal continuará a se deteriorar.

2.3 ECONOMIA FLUMINENSE

A FIRJAN prevê² um crescimento de 4,1% para o PIB do Estado do Rio de Janeiro em 2024, superando o resultado do PIB nacional. O desempenho em 2024 é semelhante ao do ano anterior, para o qual a FIRJAN estimou um crescimento de 4,5%, e indica relativa pujança da economia fluminense a partir do comportamento da indústria e do setor de serviços. Cumpre ressaltar que o desempenho da indústria geral se deve, principalmente, ao comportamento da indústria extrativa mineral, com uma elevação de 5,4%, bem como o da indústria de transformação (4,2%).

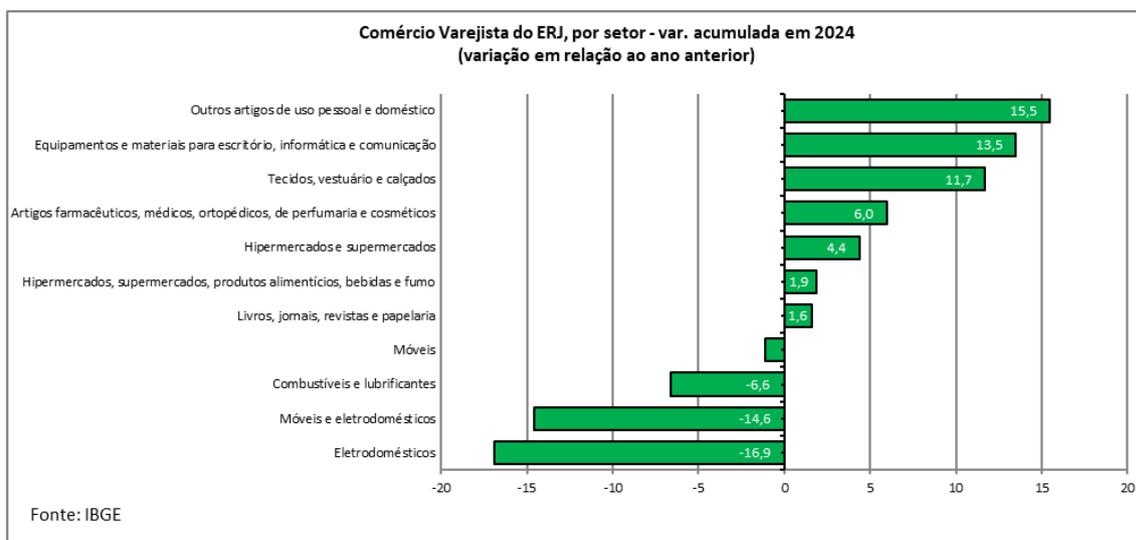
O desempenho da indústria geral no Estado do Rio de Janeiro, em relação ao volume de produção de 2023, apresentou variação de 0,1% em 2024, segundo os dados divulgados pelo IBGE. No ano, destacou-se o setor de veículos automotores, reboques e carrocerias, com um crescimento expressivo de 15,7%, bem como o setor máquinas e equipamentos (+13,5%).



² Disponível em:

<https://www.firjan.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8AE4828D948F43D90194DC9D2CFD68FE>

No que concerne ao comércio varejista, o desempenho da economia fluminense no ano de 2024 apresentou elevação de 1,6% em relação ao ano anterior. A grande maioria dos setores apresentou comportamento positivo, em especial o de outros artigos de uso pessoal e doméstico, com um aumento de 15,5%. Destaca-se que o setor de combustíveis e lubrificantes teve uma performance bem fraca no ano de 2024, com uma queda de 6,6% em relação ao observado em 2023.



Outro termômetro relevante da economia fluminense é a quantidade da frota de veículos automotores. Segundo os dados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) do Ministério de Transportes, a frota automobilística fluminense fechou o ano de 2024 com 7.973.983 veículos, ante 7.705.012 veículos verificado em 2023, um crescimento de 3,49%. Destaca-se o crescimento de automóveis (+73.050) e de motos (+100.461) no ano em questão.

Frota por Tipo de Veículo - Rio de Janeiro

Segmento	2023	2024	2024/2023
Automóvel	4.920.814	4.993.864	1,48%
Caminhão	154.425	157.042	1,69%
Caminhonete	408.009	423.036	3,68%
Camioneta	360.082	372.446	3,43%
Motocicleta	1.218.877	1.319.338	8,24%
Outros	642.805	708.257	10,18%
Total	7.705.012	7.973.983	3,49%

Fonte: SENATRAN

Por fim, a taxa de desocupação da economia fluminense apresentou tendência de queda ao longo de todo o ano de 2024, terminando o último trimestre do ano a registrar 9,3%. O indicador, porém,

encontra-se ainda em patamar elevado quando comparado com o dado nacional, que aponta para uma taxa de 6,6% no final do período. Desta forma, a economia fluminense ainda tem um caminho a evoluir para alcançar os melhores índices possíveis no que concerne ao seu mercado de trabalho.

3 ORÇAMENTO

O orçamento público, elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo segundo os princípios da unidade, universalidade e anualidade, é o instrumento de planejamento que estima as receitas que o governo espera arrecadar para o período de um ano e, com base nestas receitas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos, discriminando o programa de trabalho autorizado a ser realizado.

Essa programação orçamentária consta na **Lei Orçamentária Anual - LOA**, elaborada com base nas metas e prioridades do Governo definidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**. É a LDO que estabelece a ligação entre o **Plano Plurianual - PPA** e a **Lei Orçamentária Anual - LOA**.

Ao englobar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica para a sociedade as prioridades definidas pelo governo, como, por exemplo, gastos com educação, saúde e segurança pública.

Do ponto de vista político, corresponde ao contrato formulado anualmente entre governo, administração e sociedade sobre as ações a serem implementadas pelo Poder Público.

O orçamento do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024 foi aprovado pela Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 - **Lei Orçamentária Anual - LOA**, que dispõe em seu Capítulo I sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, conforme transcrito a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024, nos termos do § 5º, do art. 209, da Constituição Estadual e do disposto na Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO/2024, e compreende:

I - O Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluídas as dotações destinadas a seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das

entidades e órgãos da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimento de Empresa Estatal, que compreende as dotações relativas a investimentos das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

3.1 ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

A LOA do exercício de 2024 estimou em seu art. 4º a receita bruta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 131.470.336.304,00 e como dedução da receita o total de R\$ 26.858.075.159,00, perfazendo o valor líquido de R\$ 104.612.261.145,00. E a despesa total fixada no art. 5º foi de R\$ 113.140.610.181,00.

Nota-se que a despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Refinanciamento da Dívida Pública descumpriu o princípio do equilíbrio orçamentário, o total das despesas ultrapassou o total das receitas, ficando acima da estimativa de arrecadação, projetando um *déficit* orçamentário para o exercício de R\$ 8.528.349.036,00.

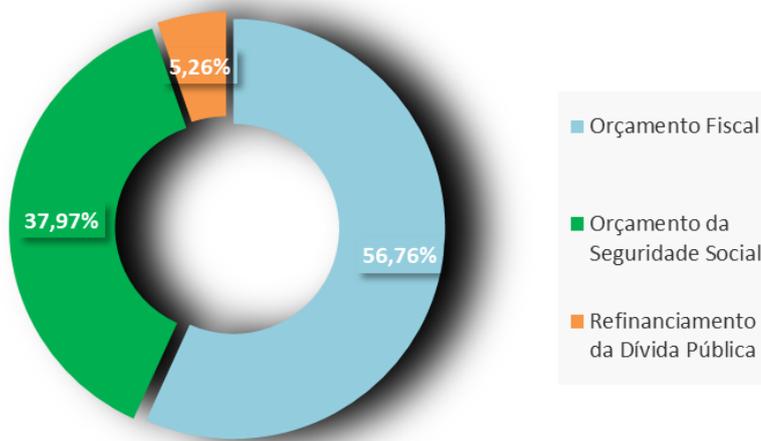
R\$ 100

Orçamento do Exercício de 2024	
Receita	
Orçamento Fiscal	92.148.500.637,00
Orçamento Seguridade Social	12.463.760.508,00
Total	104.612.261.145,00
Despesa	
Orçamento Fiscal	64.223.920.316,00
Orçamento Seguridade Social	42.961.948.357,00
Refinanciamento da Dívida Pública	5.954.741.508,00
Total	113.140.610.181,00

Fonte: LOA 2024

Na despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social está incluído a parcela relativa ao refinanciamento da Dívida Pública no valor de R\$ 5.954.741.508,00, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

LOA 2024 - Despesa

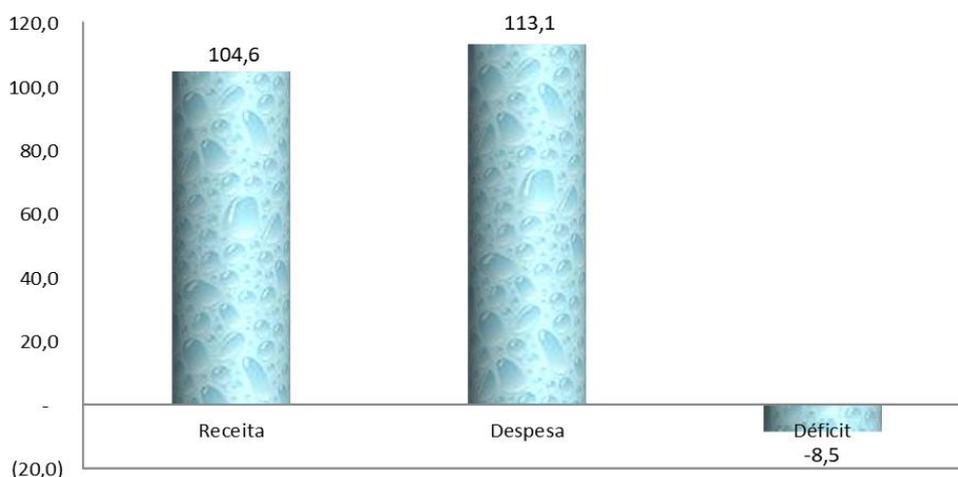


Ressalta-se que tanto no montante estimado da receita bruta e quanto no valor total fixado da despesa está incluída a parcela de R\$ 7.534.120.647,00 referentes às receitas e despesas intraorçamentárias.

RESUMO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS				R\$ 1,00
DESCRIÇÃO				
Receitas Correntes	102.149.075.896	Despesas Correntes	103.452.748.539	
Receitas de Capital	2.463.185.249	Despesas de Capital	8.849.191.264	
		Reserva de Contingência	838.670.378	
Total	104.612.261.145	Total	113.140.610.181	
Déficit do Orçamento	(8.528.349.036)			

Fonte: Lei N° 10.277, de 09 de Janeiro de 2024

Orçamento 2024



O orçamento contemplou todos os poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades vinculadas à administração direta e indireta, excetuando-se a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro – **IO**, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – **CEDAE** e a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – **AGERIO** por não se enquadrarem no conceito de empresa estatal dependente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial no seu art. 2º, inciso III, combinado com o art. 2º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 43.

Também ficaram excluídas do orçamento as seguintes empresas em liquidação: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A. – **DIVERJ**, Centrais Elétricas Fluminenses S.A. – **CELFL**, Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - **CTC**, Companhia Fluminense de Trens Urbanos - **FLUMITRENS**, Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro - **METRO**, Comércio e Indústria S/A – **CIFERAL**, Companhia Fluminense de Securitização S.A. - **CFSEC** e o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – **BD-RIO**.

3.1.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Durante a execução, o orçamento pode ser retificado visando atender às situações orçamentárias ou de planejamento não previstas quando de sua elaboração. Quando isto é necessário, utiliza-se o crédito adicional que é a autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na Lei Orçamentária Anual.

No exercício de 2024 foram abertos créditos adicionais do tipo suplementar no valor de R\$ 48.326.857 mil, que representou 42,71% do orçamento inicialmente fixado pelo Estado, já as anulações e cancelamentos de dotações alcançaram R\$ 32.285.097 mil. Como resultado destas incorporações e desincorporações orçamentárias, o total inicialmente fixado pela LOA de R\$ 113.140.610 mil foi atualizado e aumentado para R\$ 129.182.371 mil, representando acréscimo de 14,18% em relação à despesa inicialmente fixada pelo Estado.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2024	PART.	2023	PART.	VAR. NOM.
Despesa Fixada	113.140.610	100,00%	102.347.254	100,00%	10,55%
Créditos Suplementares	48.326.857	42,71%	42.810.597	41,83%	12,89%
Créditos Especiais	-	0,00%	-	0,00%	-
Créditos Extraordinários	-	0,00%	-	0,00%	-
Anulações/Cancelamentos de Dotações	(32.285.097)	-28,54%	(27.395.030)	-26,77%	17,85%
Despesa Atualizada	129.182.371	114,18%	117.762.821	115,06%	9,70%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Exclui a CEDAE, IO, e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes

3.1.1.1 Dos Créditos Adicionais

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, no seu artigo 6º, assim dispõe sobre as autorizações para a abertura de créditos orçamentários:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - cancelamento de dotações fixadas nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação, apurado durante o exercício financeiro;

III - superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

V - dotações consignadas à reserva de contingência;

VI - recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo; e

VII - fusão ou extinção de órgãos do Poder Executivo, na forma do art. 16 desta Lei.

A origem dos recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais está demonstrada na tabela a seguir:

FONTE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ Mil	
	2024	PART.
Créditos Suplementares (I)	48.326.857	100,00%
Excesso de Arrecadação	2.902.470	6,01%
Superávit Financeiro	13.191.329	27,30%
Anulação de Dotação	32.231.820	66,70%
Recursos de Convênio	1.237	0,00%
Créditos Especiais (II)	0	0,00%
Créditos Extraordinários (III)	0	0,00%
Total dos Créditos Adicionais (I + II)	48.326.857	100,00%

Fonte: SIAFERIO

De acordo com o inciso I do artigo 6º da **Lei Orçamentária Anual de 2024**, o limite permitido para a abertura de créditos suplementares provenientes de anulação de dotações é de 20% de dotações fixadas na LOA.

LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES - 2024

DESCRIÇÃO	Em Mil	
	2024	Percent.
A) LOA - Dotação Inicial	113.140.610	100,00%
B) Limite de 20% para Suplementação com Origem em Cancelamento de Dotação	22.628.122	20,00%
C) Total de Suplementação com Origem em Cancelamento de Dotação Apurados no Exercício	32.231.820	28,49%
D) Não computado	16.912.875	14,95%
D1) Dotação de Pessoal e Encargos Sociais	8.318.632	49,19%
D2) Dívida Pública Estadual	8.081.688	47,78%
D3) Precatórios Judiciais	512.555	3,03%
D4) Despesa à Conta de Receitas Vinculadas	-	0,00%
E) Líquido Computável de Suplementação com Origem em Cancelamento de Dotação (C - D)	15.318.946	
F) Percentual do Líquido de Suplementação com Origem em Cancelamento de Dotação em Relação ao Total (E/A) (%)	13,54%	
G) Valor Livre para Suplementação com Origem em Cancelamento de Dotação (B-E)	7.309.176	

Fonte: SUBPOG

Assim sendo, verifica-se que, após as exclusões das dotações não oneráveis para o índice previstas no §2º do artigo 5º da LOA 2024 no valor de R\$ 16.912.875 mil, o total dos créditos suplementares abertos por anulação parcial ou total das dotações para o cálculo do limite perfaz R\$ 15.318.946 mil, ou 13,54% da despesa inicialmente fixada, **dentro, portanto, do limite de 20%** constante na LOA.

3.1.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Esse tópico evidencia a arrecadação da Receita Orçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que é constituída pela entrada de recursos nos cofres públicos através dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes.

O total efetivamente arrecadado é composto pela receita bruta subtraída das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP**, publicado pela **Secretaria do Tesouro Nacional - STN**.

A tabela a seguir demonstra a previsão da receita do Estado e sua execução do exercício de 2024:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ Mil

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2024			
	PREVISÃO INICIAL (LOA)	PREVISÃO ATUALIZADA (I)	ARRECADAÇÃO (II)	ARREC. x PREV. ATUAL. = (II / I)
Receitas Correntes	121.010.940	124.753.094	125.976.580	100,98%
Receitas de Capital	2.463.185	692.573	301.179	43,49%
Receitas Intra-Orçamentárias Corrente	7.534.121	7.657.898	7.816.001	102,06%
Receitas Intra-Orçamentárias Capital	-	120	121	100,98%
(-) Deduções do FUNDEB	(10.002.779)	(10.644.899)	(10.659.629)	100,14%
(-) Ded. da Transf. aos Municípios	(16.393.206)	(17.303.153)	(17.321.798)	100,11%
Receita Líquida	104.612.261	105.155.633	106.112.455	100,91%

Fonte: SIAFERIO

Na execução orçamentária estão incluídas as receitas intraorçamentárias e subtraídas as contas redutoras da receita corrente.

A LOA estimou para o exercício de 2024 uma receita líquida total de R\$ 104,6 bilhões. Durante o ano, essa previsão foi atualizada para R\$ 105,2 bilhões, um aumento de R\$ 543 milhões em relação ao valor inicialmente estimado na LOA. Por fim, o Estado do Rio de Janeiro arrecadou efetivamente a receita líquida de R\$ 106,1 bilhões.

A Receita Orçamentária é constituída por duas grandes Categorias Econômicas: Corrente e Capital. As Receitas Correntes são aquelas originadas nas atividades operacionais da administração pública, tais como receita tributária, de contribuições, patrimonial, de serviços, transferências correntes,

dentre outras. No tocante às Receitas de Capital, estas advêm da realização de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.

3.1.2.1 Receitas Correntes

A Receita Corrente é a principal categoria econômica na matriz das receitas estaduais e arrecadou R\$ 105.811.154 mil, correspondendo praticamente a totalidade (99,72%) da arrecadação total líquida do Estado. As arrecadações da Receita Tributária e da Receita Patrimonial tradicionalmente são as mais relevantes e responderam, respectivamente, por 47,78% (R\$ 50.559.730 mil) e 28,91% (R\$ 30.588.676 mil) das Receitas Correntes.

RECEITAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Tributária	50.559.730	47,78%	45.941.177	45,51%	10,05%
Contribuições	4.327.328	4,09%	4.274.019	4,23%	1,25%
Patrimonial	30.588.676	28,91%	29.365.761	29,09%	4,16%
Industrial	319	0,0003%	3.129	0,00%	-89,81%
Serviços	426.510	0,40%	367.807	0,36%	15,96%
Transferências Correntes	9.978.551	9,43%	11.453.455	11,35%	-12,88%
Outras Rec. Correntes	2.114.040	2,00%	2.160.615	2,14%	-2,16%
Receita Intraorçamentária	7.816.001	7,39%	7.381.644	7,31%	5,88%
Receita Líquida	105.811.154	100,00%	100.947.608	100,00%	4,82%

Fonte: SIAFE.RJ

Com base nas informações acima, pode-se fazer as seguintes observações:

- ✓ As Receitas Correntes líquidas apresentaram um aumento de 4,82% (+R\$ 4.863.547 mil) quando comparado ao ano passado capitaneada pelo desempenho da receita tributária.
- ✓ As Receitas advindas de Transferências Correntes reduziram 12,88% (-R\$ -1.474.904 mil) em relação ao arrecadado em 2023.

Será abordado em tópico específico a variação de cada origem da Receita Corrente analisando seu comportamento, buscando avaliar as razões de seu desempenho frente ao exercício anterior.

3.2.1.1 Receita Tributária

A receita tributária é oriunda da cobrança dos tributos pagos pela sociedade incidentes sobre suas atividades, suas rendas e seus benefícios diretos, nos termos fixados em lei, cujo produto se destina a financiar os gastos públicos, como o custeio das atividades gerais ou específicas que lhe são próprias.

No Estado do Rio de Janeiro a arrecadação da receita tributária está concentrada apenas nos Impostos e Taxas tendo em vista que as contribuições de melhoria, que é o tributo cobrado pelo Estado em decorrência de obra pública que proporciona valorização do imóvel do indivíduo tributado, não foram previstas na LOA.

RECEITA TRIBUTÁRIA

TRIBUTOS	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Impostos	46.296.339	91,57%	41.732.708	90,84%	10,94%
Taxas	4.263.390	8,43%	4.208.469	9,16%	1,31%
Receita Líquida	50.559.730	100,00%	45.941.177	100,00%	10,05%

Fonte: SIAFERIO

A receita tributária é a principal origem de recursos para o Estado, tendo uma arrecadação de R\$ 50.559.730 mil em 2024. Em comparação com o exercício anterior, houve um aumento de 10,05% na arrecadação, equivalente a um acréscimo de R\$ R\$ 4.618.553 mil.

3.1.2.1.1.1 Impostos

Segundo o **Código Tributário Nacional - CTN**, Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, ou seja, um tributo sem contraprestações diretas e equivalentes por parte do Estado. A arrecadação líquida de impostos do Estado registrou R\$ 46.296.339 mil e teve uma variação positiva de 10,94% (+R\$ 4.563.632 mil) em relação ao exercício 2023. Os melhores desempenhos comparativos foram do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, com um aumento de 14,48% (+R\$ 3.812.980 mil), e do Adicional do ICMS - FECPE, com um acréscimo de 12,94% (+R\$ 610.657 mil), conforme demonstrado na tabela a seguir:

ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS

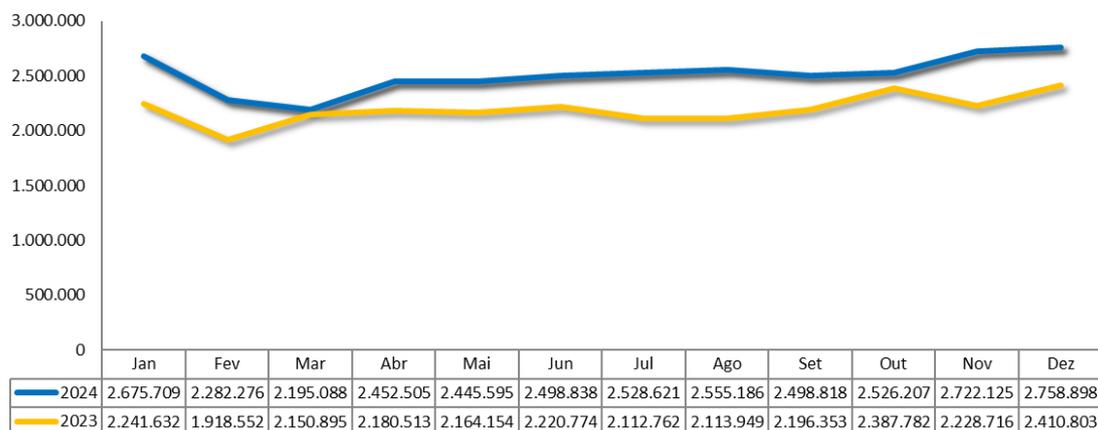
DESCRIÇÃO	ARRECAÇÃO				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
ICMS	30.139.865	65,10%	26.326.885	63,08%	14,48%
Adicional do ICMS - FECP	5.329.321	11,51%	4.718.663	11,31%	12,94%
IRRF	7.311.565	15,79%	7.490.777	17,95%	-2,39%
IPVA	2.140.802	4,62%	1.918.930	4,60%	11,56%
ITD	1.374.787	2,97%	1.277.453	3,06%	7,62%
Receita Líquida	46.296.339	100,00%	41.732.708	100,00%	10,94%

Fonte: SIAFE.RIO

- **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS**

O **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS** é um imposto que incide sobre a movimentação de mercadorias e de prestação de serviços de transporte e interestadual e de comunicação em geral, e representa o mais importante tributo do Estado. A composição da base de arrecadação é fortemente dependente de atividades relacionadas ao comércio, comunicação, energia elétrica e petróleo, caracterizadas por possuírem estrutura de mercado bastante concentradas.

Evolução do ICMS do Estado do Rio de Janeiro



Sua arrecadação líquida perfaz o montante de R\$ 30.139.865 mil (desconsiderando a parcela "adicional do ICMS" relativa ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECP), tendo uma importante representatividade de 65,10% sobre a receita de impostos.

Conforme demonstrado na tabela anterior, nota-se um aumento considerável de 14,48% (+R\$ 3.812.980 mil) na arrecadação líquida desse imposto. Esse incremento é explicado sobremaneira pelo efeito da publicação da Lei Estadual nº 10.253, sancionada em 20 de dezembro de 2023, que majorou a alíquota base do ICMS de 18% para 20% (alterando a Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996), tendo seu efeito ainda durante o primeiro quadrimestre de 2024, além do bom desempenho da arrecadação no primeiro bimestre de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior.

LEI Nº 10.253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

(...)

Art. 14. A alíquota do imposto é:

I - em operação ou prestação interna: 20% (vinte por cento)

Também se destaca as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, como os chamados esforços adicionais de administração tributária, que buscam um maior nível de cumprimento da legislação e, por consequência, um reforço na arrecadação para além de fatores externos, como a inflação ou a expansão da economia.

É bom mencionar que a Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, passou a considerar os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo como bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos para fins da incidência do imposto.

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

(...)

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Para fins da incidência do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo:

I - é vedada a fixação de alíquotas sobre as operações referidas no caput deste artigo em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços;

II - é facultada ao ente federativo competente a aplicação de alíquotas reduzidas em relação aos bens referidos no caput deste artigo, como forma de beneficiar os consumidores em geral; e

III - é vedada a fixação de alíquotas reduzidas de que trata o inciso II deste parágrafo, para os combustíveis, a energia elétrica e o gás natural, em percentual superior ao da alíquota vigente por ocasião da publicação deste artigo."

Com a finalidade de manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do ERJ, foi instituído através da Lei Estadual 8.645, de 09 de dezembro de 2019, o **Fundo Orçamentário Temporário - FOT**, regulamentado pelo Decreto nº 47.057, de 04 de maio de 2020, revogando a Lei nº 7.428/2016 que, por sua vez, tinha instituído o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF de mesma finalidade. Sua principal receita corresponde ao percentual de 10% aplicado sobre a diferença entre o valor do ICMS calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal concedido à empresa contribuinte do imposto.

Para o estado, uma das mudanças com o FOT em relação ao FEEF é a inclusão de todos os contribuintes que têm incentivos fiscais com Tratamento Tributário Especial aplicado a estabelecimentos industriais, previstos na Lei 6.979/2015. Na época da vigência do FEEF, só estavam sujeitos ao recolhimento suplementar os contribuintes com faturamento anual superior a R\$ 100 milhões. A partir de agora, todos com faturamento anual de até R\$ 100 milhões, que até então estavam dispensados desse recolhimento suplementar, terão que recolher o imposto. No exercício em questão o FOT arrecadou o valor líquido de R\$ 510.861 mil.

- **Adicional de ICMS - FECP (Lei nº 201/2023)**

O "novo" **Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP** é um fundo instituído pela **Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023** (revogando a Lei Estadual nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que tinha instituído o FECP anteriormente) com o objetivo de viabilizar a todos os fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência, visando à melhoria de qualidade de vida. O Fundo é composto principalmente pelo produto da arrecadação do adicional de 2% sobre a alíquota do ICMS, conforme constante no artigo 2º, da Lei Complementar nº 210/2023, que também prevê exceções e outros adicionais, conforme transcrito a seguir:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 2º Compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei Estadual específica;

b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei Estadual específica;

c) do Material Escolar;

d) do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);

e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;

f) consumo residencial de água até 30 m³;

g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;

h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

1. fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica

i) das operações com óleo diesel de que trata a alínea “a” do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

II – o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, independentemente da classificação tributária do produto importado, conforme previsto no Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023;

III – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, às operações com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) de que trata o artigo 1º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020;

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata esta Lei não se aplica o disposto no inciso IV do art. 167 e no art. 159 da Constituição Federal, conjugado com o inciso IV do art. 211 e o inciso IV do art. 202, ambos da Constituição Estadual.

§ 2º O adicional de que trata o inciso I deste artigo não incidirá sobre atividades inerentes à microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas de pequeno porte.

Devido a publicação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb**, o FECP foi considerado como uma das fontes de receita do **Fundeb**, conforme previsto no art. 3º, parágrafo 1º da mencionada Lei:

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

(...)

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

(...)

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O FECP registrou uma arrecadação líquida de R\$ 5.329.321 mil, apresentando um aumento relevante de 12,94% (+R\$ 610.657 mil) em relação ao ano anterior, visto que acompanha o desempenho do ICMS. Um outro motivo a ser mencionado para esse aumento é resultado do cumprimento da Lei Complementar nº 217, de 20 de dezembro de 2023, que adicionou o inciso IV ao artigo 2º, da LC nº 210/2023:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

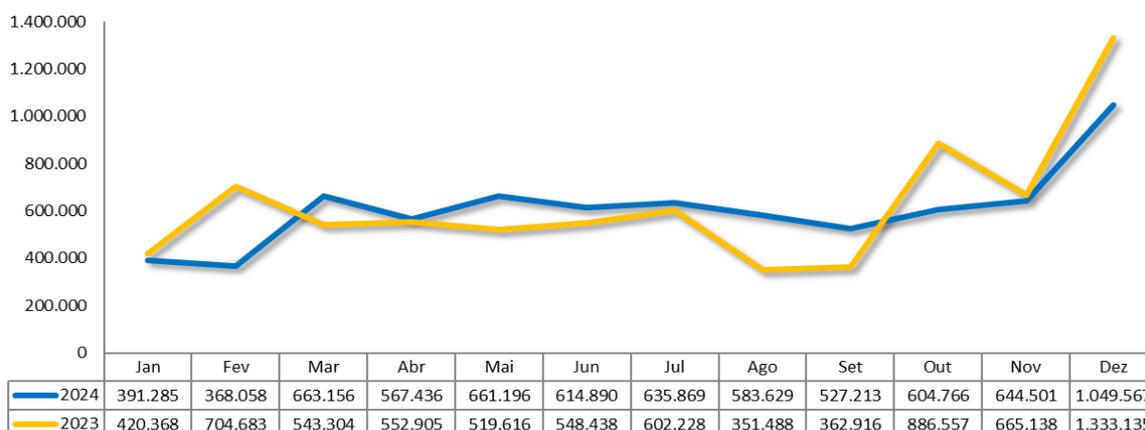
(...)

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação;

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Embora o Imposto de Renda seja da competência da União, a CF de 1988 prevê que o ente da federação que efetue o recolhimento do tributo na fonte tenha direito ao produto da arrecadação do imposto. Dessa forma, seu recolhimento tende a acompanhar as oscilações da folha salarial do ERJ, visto que, sua composição é, majoritariamente, representada pelo imposto atrelado à folha dos servidores ativos e inativos.

Evolução do IRRF do Estado do Rio de Janeiro



O produto da arrecadação desse imposto totalizou R\$ 7.311.565 mil, correspondendo a 15,79% da receita de impostos, entretanto, houve um decréscimo de 2,39% (-R\$ 179.212 mil) em relação ao ano anterior. Esse retração atípica pode ser atribuída principalmente ao fato que em dezembro do exercício de 2023 houve antecipação da folha referente a janeiro de 2024, esse antecipação prejudicou a comparabilidade.

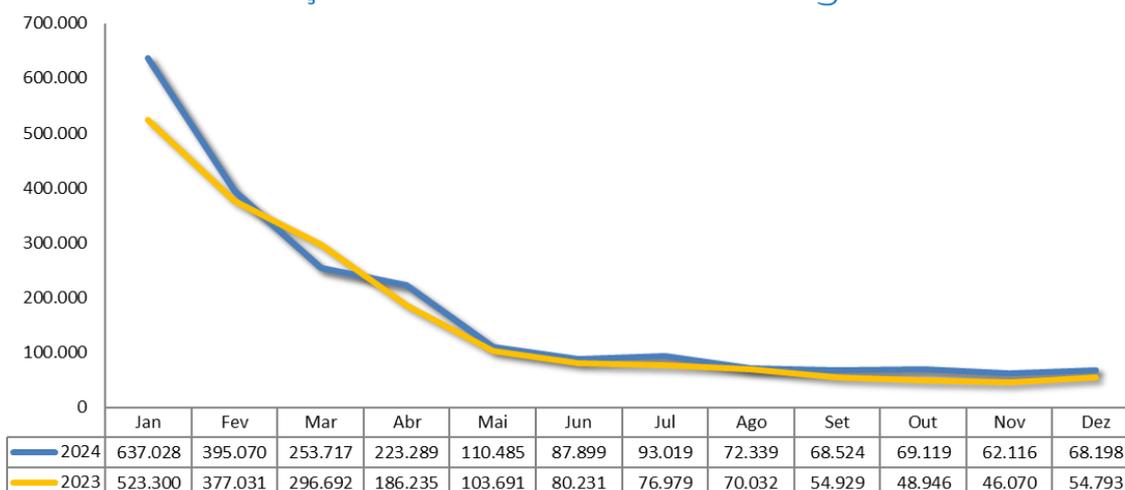
Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

O **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA**, instituído pela Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, é cobrado anualmente pelo Estado e tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor terrestre por proprietário domiciliado ou residente no Estado do Rio de Janeiro.

Os recursos do **IPVA** cobrados no início dos anos são usados para garantir políticas públicas nas mais diversas áreas, indo muito além da conservação de estradas. Desta forma, os recursos oriundos da arrecadação do **IPVA** são utilizados para honrar compromissos do Governo do Estado, tais como: pagar salários de servidores, contratos com fornecedores, realizar investimentos, aplicar em Educação, Saúde, Segurança e outras áreas. O montante recebido por meio desse imposto também é usado para reforçar os cofres dos municípios, tendo em vista que, de acordo com a legislação em vigor, as prefeituras têm direito a receber metade do valor arrecadado deste tributo.

No Estado do Rio de Janeiro, o **IPVA** é calculado aplicando-se as alíquotas (4% para carros flex; 2% para motos; 1,5% para carros movidos a GNV; e 0,5% para veículos movidos exclusivamente a energia elétrica) aos valores venais dos veículos.

Evolução do IPVA do Estado do Rio de Janeiro



A receita de **IPVA** está sujeita a forte sazonalidade e fica concentrada amplamente nos primeiros meses do ano, quando do vencimento do imposto de acordo com o número final das placas dos veículos. No restante do ano, a receita provém principalmente do pagamento do **IPVA** dos veículos

novos, do pagamento de débitos atrasados e das eventuais cobranças coletivas organizadas pela SEFAZ-RJ.

Assim como em exercícios anteriores, o Governo do Estado do Rio de Janeiro estabeleceu um desconto de 3% para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até a data de vencimento da cota única, conforme previsto no Decreto nº 48.852 de 15 de dezembro de 2023.

O IPVA gerou uma receita líquida de R\$ 2.140.802 mil, tendo um acréscimo de 11,56% (+R\$ 221.873 mil) em comparação ao arrecadado do mesmo período no exercício anterior. Este crescimento é causado por parte variação do valor venal dos veículos, que elevou a base de cálculo, e dos incentivos ao pagamento em cota única, o que pode ter reduzido a inadimplência, e ao aumento da frota de veículos tributáveis em relação ao ano anterior.

Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITD

O **Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITD** foi instituído no Estado do Rio de Janeiro por meio da Lei nº 1.427, de 13 de fevereiro de 1989. Posteriormente, a Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015, dispôs sobre fatos geradores ocorridos a partir de 01/07/2016. Atualmente a Lei nº 7.174/2015 é regulamentada pela Resolução SEFAZ nº 182, de 26 de dezembro de 2017, e alterações promovidas pela Resolução SEFAZ nº 165, de 13 de agosto de 2020.

Como o próprio nome sugere, esse imposto incide sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de doação ou morte, conforme previsto no artigo 2º da Lei 7.174/2015:

LEI Nº 7174 DE 28 DE DEZEMBRO 2015.

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITD), DE COMPETÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

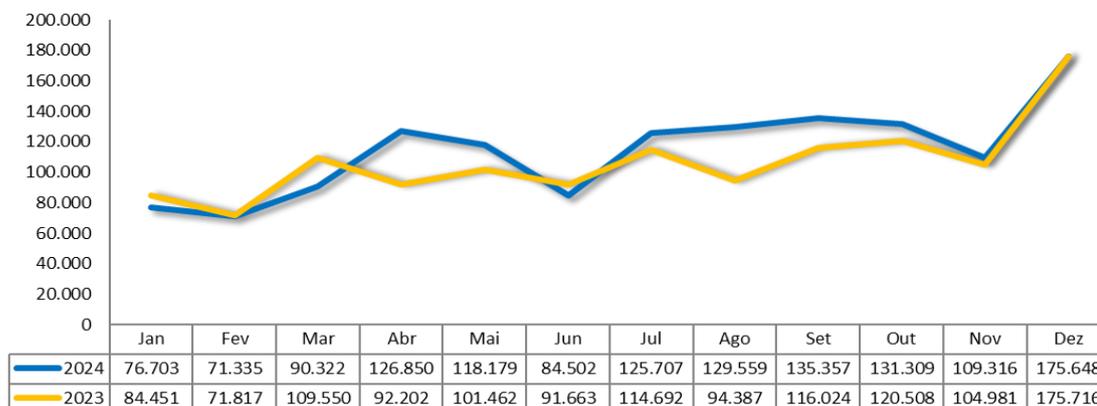
(...)

Art. 2º O imposto tem como fatos geradores:

I - a transmissão causa mortis de quaisquer bens ou direitos; e

II - a doação de quaisquer bens ou direitos.

Evolução do ITD do Estado do Rio de Janeiro



foram arrecadados o valor líquido de R\$ 1.374.787 mil com o ITD, superando em 7,62% (+R\$ 97.333 mil) ao arrecadado em 2023.

3.1.2.1.1.2 Taxas

Segundo o artigo 77 do Código Tributário Nacional, as taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

No exercício corrente, a receita proveniente das Taxas alcançou o valor líquido total de R\$ 4.263.390 mil, correspondendo a 8,43% da Receita Tributária e, em relação ao ano anterior, houve um leve acréscimo de 1,31% (+R\$ 54.921 mil).

ARRECAÇÃO DE TAXAS ESTADUAIS

R\$ Mil

MÊS	ARRECAÇÃO MENSAL			VAR. NOM.
	2024	2023	Variação	
JAN	423.569	381.755	41.814	10,95%
FEV	397.972	281.655	116.317	41,30%
MAR	468.224	576.018	(107.794)	-18,71%
ABR	354.727	277.473	77.254	27,84%
MAI	351.974	345.692	6.283	1,82%
JUN	353.267	430.668	(77.401)	-17,97%
JUL	392.591	282.557	110.034	38,94%
AGO	314.924	333.784	(18.860)	-5,65%
SET	315.508	268.973	46.535	17,30%
OUT	319.742	294.117	25.625	8,71%
NOV	281.569	332.323	(50.754)	-15,27%
DEZ	289.323	403.453	(114.130)	-28,29%
TOTAL	4.263.390	4.208.469	147.646	1,31%

Fonte: SIAFERIO

R\$ Mil

Unidade Gestora	2024
Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FEDTJ	1.729.423
Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN	1.267.901
Tesouro do Estado do Rio de Janeiro	610.041
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM	358.899
Fundo Especial da Defensoria Pública do ERJ - FUNDPERJ	99.262
Fundo Especial da Procuradoria Geral do ERJ - FUNPERJ	99.118
Ag. Reg. de Energia e Saneamento Básico do ERJ - Agenesra	51.830
Ag. Reg. SV. Pub. Conc. Transp. Aquav. Fer. Met. e Rod.	18.459
Instituto Estadual do Ambiente - INEA	15.658
Fundo Estadual de Saúde - FES	3.851
Fundo Estadual de Defesa Agropecuária	3.592
Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do ERJ	2.242
Departamento de Recursos Minerais	1.061
Dept. de Transp. Rodov. do Est. RJ - DETRO/RJ	948
Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI-RJ	606
Fundo Especial da Polícia Civil - Funespol	498
Total	4.263.390

Fonte: SIAFERIO

O **Fundo Especial do Tribunal de Justiça- FEDTJ** destaca-se entre as Unidades Gestoras que obtiveram maior arrecadação com taxas (R\$ 1.729.423 mil), sobretudo com serviços de “Emolumentos e Custas Judiciais” (R\$ 1.136.885 mil) e com “Taxas Extrajudiciais” (R\$ 497.218 mil).

A arrecadação líquida do **Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN** foi de R\$ 1.267.901 mi. Salienta-se a arrecadação referente a Taxas pela Prestação de Serviços de Trânsito realizado através do Documento de Arrecadação do Detran-RJ (DUDA) no montante líquido de R\$ 512.764 mil, e a arrecadação referente a “Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia”, que foi responsável por R\$ 540.028 mil da receita líquida.

O **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM** arrecadou R\$ 358.899 mil, sendo 94,11% dessa receita foi proveniente da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (R\$ 337.760 mil), que é um dos tributos previstos no Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, constante na tabela que se refere o artigo 107 como taxa de serviços estaduais relativa à prevenção e extinção de incêndios.

3.1.2.1.2 Receita de Contribuições

A Receita de Contribuições é formada por recursos resultantes de contribuições com destinação específica, previstas no artigo 149 da Constituição Federal, e instituídas pela União como instrumento de atuação nas áreas social, econômica e profissional.

Ainda conforme reza o artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, este grupo compreende as receitas resultantes da retenção das contribuições sociais dos servidores ativos e inativos civis e militares dos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e está diretamente relacionada à folha salarial do Estado.

Adicionalmente, em 16 dezembro de 2019, foi publicado a Lei Federal nº 13.954, que reestruturou a carreira militar e dispôs sobre o **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**, posteriormente, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi sancionada em de 29 dezembro de 2021 a Lei nº 9.537 instituindo **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro - SPSMERJ**. O

SPSMERJ é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta lei e das normas e regulamentações específicas, em consequência disso e para fins de segregação contábil, foi criado a **UG 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Contrib. Prev. dos Segurados - Ativos	1.805.280	41,72%	1.912.844	44,76%	-5,62%
Contrib. Prev. dos Segurados - Inativos e Pensionist	833.817	19,27%	787.246	18,42%	5,92%
Funesbom	53.248	1,23%	60.723	1,42%	-12,31%
Funespom	128.775	2,98%	114.044	2,67%	12,92%
Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão	1.506.208	34,81%	1.399.156	32,74%	7,65%
Outras Contribuições Sociais	-	0,00%	7	0,00%	-100,00%
TOTAL	4.327.328	100,00%	4.274.019	100,00%	1,25%

Fonte: SIAFE.RIO

No exercício corrente as receitas provenientes de contribuições totalizaram R\$ 4.327.328 mil, correspondendo a 4,09% das receitas correntes, isso representou um ligeiro incremento de 1,25% (+R\$ 53.308 mil) em comparação com o exercício de 2023.

Com o início do funcionamento do Plano de Benefícios **RJPREV-CD**, Previdência Complementar, em 04 de setembro de 2013, fez-se necessária a segregação da massa de servidores em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário, consoante disposição inserta no artigo 3º da Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012. Para tanto, a fim de segregar adequadamente os registros contábeis referentes aos valores da contribuição patronal e dos segurados vinculados ao **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, de acordo com o enquadramento no Plano Financeiro ou no Plano Previdenciário, foi criado o **Fundo do Plano Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro - RIOFUNDOPREVI**.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-RPPS DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Servidor Ativo	1.805.280	68,41%	1.912.844	70,84%	-5,62%
Fundo Único de Previdência do ERJ	1.581.472	59,92%	1.706.024	64,64%	-7,30%
RioFundoprevi	223.808	8,48%	206.820	7,84%	8,21%
Servidor Inativo e Pensionista	833.817	31,59%	787.246	29,16%	5,92%
Fundo Único de Previdência do ERJ	833.817	31,59%	787.246	29,83%	5,92%
TOTAL	2.639.097	100,00%	2.700.089	100,00%	-2,26%

Fonte: SIAFERIO

3.1.2.1.3 Receita Patrimonial

Dentre as receitas arrecadadas, as Receitas Patrimoniais representaram a segunda maior fonte de recursos do Estado. Ela é composta por ingressos provenientes de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado, compensações financeiras e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

RECEITA PATRIMONIAL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Receitas Imobiliárias	84.585	0,28%	84.158	0,29%	0,51%
Receitas de Valores Mobiliários	3.285.358	10,74%	4.200.094	14,30%	-21,78%
Remuneração de Depósitos Bancários	53.391	0,17%	56.653	0,19%	-5,76%
Remuneração - RPPS	857.824	2,80%	1.062.527	3,62%	-19,27%
Juros de Títulos de Renda	2.367.843	7,74%	3.079.074	10,49%	-23,10%
Dividendos	106.582	0,35%	8	0,00%	1358009,24%
Outros Valores Mobiliários	(100.282)	-0,33%	1.832	0,01%	-5573,21%
Receitas de Concessões e Permissões	31.658	0,10%	32.588	0,11%	-2,85%
Exploração de Recursos Naturais	2.330.180	7,62%	128.372	0,44%	1715,18%
Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	2.321.218	7,59%	120.246	0,41%	1830,40%
Recursos Hídricos	6.033	0,02%	5.694	0,02%	5,97%
Recursos Minerais	2.928	0,01%	2.432	0,01%	20,38%
Compensação Financeira - Royalties de Petróleo	24.292.396	79,42%	23.871.640	81,29%	1,76%
Royalties Produção do Petróleo	11.556.002	37,78%	10.529.278	35,86%	9,75%
Participação Especial dos Royalties	12.714.066	41,56%	13.326.547	45,38%	-4,60%
Fundo Especial do Petróleo - FEP	22.328	0,07%	15.815	0,05%	41,18%
Cessão do Direito de Operac. de Pagamentos	563.795	1,84%	1.048.226	3,57%	-46,21%
Demais Receitas Patrimoniais	705	0,0023%	683	0,0023%	3,18%
Total	30.588.676	100,00%	29.365.761	100,00%	4,16%

Fonte: SIAFERIO

Obs: O valor negativo de "Outras Receitas de Valores Mobiliários" é em função da remuneração negativa de aplicações Financeira de liquidez imediata do RPPS

O Governo do Estado do Rio de Janeiro arrecadou R\$ 30.588.676 mil em Receitas Patrimoniais, o que corresponde a 28,91% do total da Receita Corrente. Em comparação com o exercício anterior, houve uma variação de 4,16%, equivalente a um crescimento de R\$ 1.222.916 mil.

A **Compensações Financeiras – Royalties do Petróleo** são valores pagos pelas petroleiras à União e aos governos estaduais e municipais dos locais produtores para terem direito a explorar o petróleo. Conforme observado na tabela anterior, essa é a fonte de recursos mais significativa dessa origem de receita, representando 79,42% (R\$ 24.292.396 mil) do total da Receita Patrimonial. Além disso, esta receita teve um ligeiro aumento de 1,76% (+R\$ 420.756 mil). A arrecadação referente aos **Royalties Produção de Petróleo**, que são os royalties que incidem sobre o valor da produção de petróleo e gás natural, e perfaz um valor líquido de R\$ 11.556.002 mil, superior em 9,75% (+R\$ 1.026.724 mil) ao arrecado em 2023.

A “**Participação Especial dos Royalties**” é uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural para campos de grande volume de produção, sua arrecadação líquida foi de R\$ 12.714.066 mil. Em relação ao respectivo período do exercício anterior teve uma arrecadação menor em 4,60% (-R\$ 612.481 mil)

3.1.2.1.4 Receita de Serviços

A Receita de Serviços representou apenas 0,40% da Receita Corrente estadual arrecadando R\$ 426.510 mil. A composição dessa receita é detalhada a seguir:

RECEITA DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	345.955	81,11%	279.379	75,96%	23,83%
Serviços e Atividades referentes à Navegação e Transporte	17.185	4,03%	30.541	8,30%	-43,73%
Serviços e Atividades Financeiras	10.070	2,36%	8.446	2,30%	19,22%
Serviços e Atividades referentes à Saúde	933	0,22%	744	0,20%	25,37%
Outros Serviços	52.367	12,28%	48.698	13,24%	7,53%
TOTAL	426.510	100,00%	367.807	100,00%	15,96%

Fonte: SIAFE.RIO

Os “Serviços Administrativos e Comerciais Gerais” foram responsáveis por grande parte dessa receita, mais especificamente 81,11% (R\$ 345.955 mil) do total, as maiores arrecadações ficaram por

conta dos serviços prestados pelas entidades **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA** (R\$ 113.757 mil); do **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO** (R\$ 81.181 mil); e do **Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN** (R\$ 72.742 mil).

3.1.2.1.5 Transferências Correntes

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e de serviços. Podem ser voluntárias, sendo destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, tais como os Convênios e o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ou podem ser decorrentes de determinação constitucional ou legal, como nos casos das Participações na Receita da União e do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb**.

No exercício corrente foram transferidos para o ERJ recursos financeiros no valor de R\$ 9.978.551 mil através das “Transferências Correntes”, o que significou uma retração de 12,88% (-R\$ 1.474.904 mil) ao transferido no exercício anterior.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Transferências da União e de suas Entidades	5.739.387	57,52%	7.247.216	63,28%	-20,81%
Transferências de Recursos do Fundeb	4.080.033	40,89%	4.059.183	35,44%	0,51%
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	106.673	1,07%	103.972	0,91%	2,60%
Transferências de Instituições Privadas	48.753	0,49%	34.848	0,30%	39,90%
Outras Transferências Correntes	3.705	0,04%	8.236	0,07%	-55,01%
Total	9.978.551	100,00%	11.453.455	100,00%	-12,88%

Fonte: SIAFERIO

Através das “**Transferências da União e de suas Entidades**”, o Estado recebeu o valor líquido de R\$ 5.739.387 mil, ou seja, 57,52% das receitas advindas de Transferência Correntes, e foi inferior em -20,81% (-R\$ 1.507.830 mil) em relação a 2023. As principais receitas de “**Transferências da União e de suas Entidades**” são:

- ✓ “**Participação na Receita da União**” - R\$ 3.687.058 mil - São transferências de recursos da União para os Estados, sendo constituída por:

- **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE:** é um instrumento pelo qual os Estados recebem uma parcela de recursos arrecadados pelo governo federal e cuja divisão é disciplinada pelo artigo 2º e o anexo Único da Lei Complementar nº 62 de 1989. O ERJ recebeu no período em questão recursos transferidos pelo FPE no montante líquido de **R\$ 2.639.293 mil**;
- **Cota-parte Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI:** é composto pelo valor de 10% referente à arrecadação do IPI da exportação de produtos industrializados do Estado, conforme previsto no artigo 159, inciso II da Constituição Federal. Por sua vez, o Estado repassa 25% desse valor para os seus respectivos Municípios, o valor líquido recebido (após repasse aos Municípios e ao Fundeb) foi de **R\$ 1.014.824 mil**;
- **Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE** – composto por parte da CIDE que por Lei é destinada aos Estados, transferindo o total líquido de **R\$ 32.941 mil**;
- ✓ **“Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS” – R\$ 1.052.504 mil** - consistem no repasse mensal de valores diretamente do **Fundo Nacional de Saúde - FNS** aos Estados e Municípios para financiamento de ações voltadas à atenção básica e procedimentos de média e alta complexidade;
- ✓ **“Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE” – R\$ 510.959 mil** - O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE é uma autarquia federal responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC).

Ainda sobre a composição de **“Transferências da União e de suas Entidades”**, no exercício anterior, houve um ingresso atípico no valor bruto de R\$ R\$ 2.834.600 mil referente a compensação financeira realizada pela União prevista na Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023. Esse montante foi para compensar as perdas de arrecadação ocorridas no exercício de 2022 devido a redução da arrecadação do ICMS em consequência dos efeitos da Lei Complementar 194/2022. Desse valor, 25% (R\$ 708.650 mil) foram deduzidos e transferidos para os municípios, e do valor restante (R\$ 2.125.950 mil) 20% foram deduzidos para compor o Fundeb (R\$ 425.190 mil), perfazendo um valor líquido arrecadado de R\$ 1.700.760 mil, o que inflou a base comparativo sendo o maior fator pra diminuição

de 20,81% (-R\$ 1.507.830 mil) da receita proveniente de “**Transferências da União e de suas Entidades**”:

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022

(...)

Art. 3º A União deduzirá do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente de formalização de aditivo contratual, as perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal ocorridas no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021.

(...)

§ 4º A compensação pelos Estados e pelo Distrito Federal das perdas de arrecadação de que trata o caput deste artigo será realizada por esses entes e abrangerá as parcelas do serviço da dívida administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e, adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, poderão os Estados e o Distrito Federal desincumbir-se da obrigação de pagamento das parcelas do serviço da dívida com quaisquer credores, em operações celebradas internamente ou externamente ao País, em que haja garantia da União, independentemente de formalização de aditivo contratual, no montante equivalente à diferença negativa entre a arrecadação de ICMS observada a cada mês e a arrecadação observada no mesmo período no ano anterior.

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

(...)

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre:

I - a compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022;

(...)

Art. 2º Em observância ao disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, a União compensará a quantia nominal de R\$ 27.014.900.000,00 (vinte e sete bilhões quatorze milhões e novecentos mil reais) aos Estados e ao Distrito Federal, a título de quitação total do valor devido em razão da redução da arrecadação do ICMS ocasionada pela

aplicação do disposto na referida Lei Complementar, com abatimento de valores eventualmente já usufruídos em decorrência de tutela de urgência concedida até a data de publicação desta Lei Complementar pelo Supremo Tribunal Federal em ações cujo objeto seja o impacto arrecadatório causado no ICMS, na forma do Anexo desta Lei Complementar.

(...)

Art. 3º No exercício de 2023, a União antecipará as compensações de que trata o art. 2º, por meio da entrega de valores previstos para o exercício de 2024 no cronograma constante do Anexo desta Lei Complementar, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

(...)

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cumprir as vinculações constitucionais e legais relativas à saúde, à educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no que se refere aos valores compensados por meio de abatimento de dívida ou transferência direta.

§ 1º Os Estados deverão transferir aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) exclusivamente do valor reconhecido a cada ente na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Já as **“Transferências de Recursos do Fundeb”** somaram R\$ 4.080.033 mil e correspondem aos recursos que por lei o Estado recebe do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, para atendimento da educação básica. Esse importante fundo é abordado em capítulo próprio: **4 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB.**

3.1.2.1.6 Outras Receitas Correntes

Em ‘Outras Receitas Correntes’, encontram-se as receitas que não se enquadram nas demais origens correntes. A arrecadação desse grupo atingiu R\$ 2.114.040 mil, o que equivale a 2% das receitas correntes, e observa-se um decréscimo da ordem de 2,16% (-R\$ 46.576 mil) em relação ao exercício anterior.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	493.263	23,33%	353.493	16,36%	39,54%
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	333.610	15,78%	568.076	26,29%	-41,27%
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	93	0,004%	112	0,01%	-17,07%
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS	227.675	10,77%	229.626	10,63%	-0,85%
Outras Receitas Correntes	1.059.398	50,11%	1.009.308	46,71%	4,96%
TOTAL	2.114.040	100,00%	2.160.615	100,00%	-2,16%

Fonte: SIAFERJ

O Estado arrecadou R\$ 493.263 mil com “**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**”, que são, em termos gerais, Multas de Legislações Específicas, Multas Administrativas por Danos Ambientais, Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas e Multas e Juros Previstos em Contratos.

Já o item “**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**” registrou R\$ 333.610 mil. Esse valor é proveniente de indenizações por danos causados ao patrimônio público, restituição de benefícios previdenciários e de convênios, indenização por sinistro etc. Este valor é composto pela receita de R\$ 182.859 mil com Ressarcimentos; R\$ 148.446 mil com Restituições; e R\$ 2.305 mil com Indenizações.

3.1.2.2 Receitas de Capital

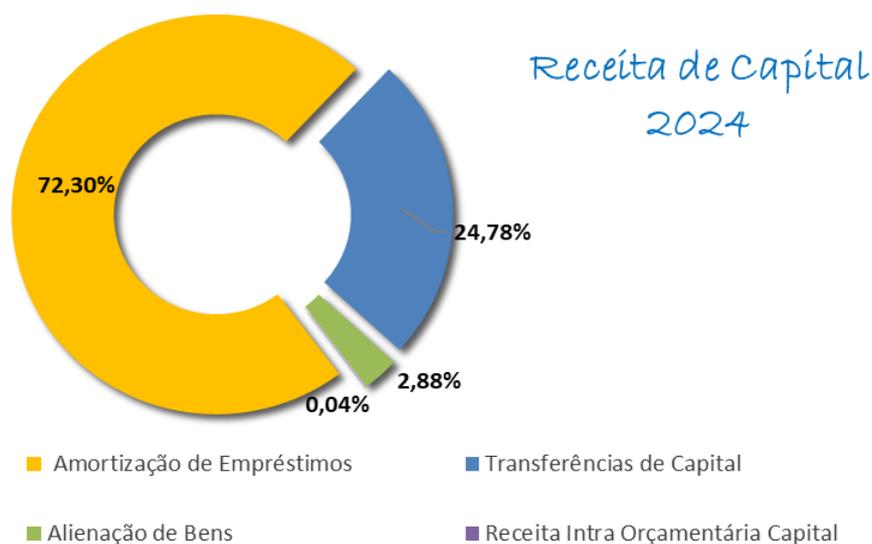
As Receitas de Capital têm em sua composição as fontes de recursos que geram contrapartida passiva, como aumento da dívida, diminuição de patrimônio ou mudança de natureza patrimonial.

RECEITAS DE CAPITAL

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Operações de Crédito	-	0,00%	106.640	4,88%	-100,00%
Alienação de Bens	8.666	2,88%	4.379	0,20%	97,91%
Amortização de Empréstimos	217.845	72,30%	215.673	9,87%	1,01%
Transferências de Capital	74.669	24,78%	89.116	4,08%	-16,21%
Outras Receitas de Capital	-	0,00%	1.769.217	80,97%	-100,00%
Receita Intra Orçamentária Capital	121	0,04%	122	0,01%	-0,24%
TOTAL	301.300	100,00%	2.185.146	100,00%	-86,21%

Fonte: SIAFE.RIO

O Estado do Rio de Janeiro arrecadou R\$ 301.300 mil de Receitas de Capitais. Em comparação com o exercício anterior, essa categoria de receita teve um decréscimo material de 86,21%, ou R\$ 1.883.846 mil. Essa diminuição é devida ao ingresso atípico ocorrido no exercício de 2023 no montante de R\$ 1.769.217 mil contabilizado em "Outras Receitas Correntes, grande parte desse valor é referente aos recursos disponibilizados ao Estado oriundos da Lei Complementar nº 151/2015 que regulou o recebimento de depósitos judiciais, o que inflou a base comparativa.



3.1.2.2.1 Operações de Crédito

As receitas de operação de crédito são originadas através da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto às entidades públicas ou privadas, internas ou externas, desse modo, sendo divididas em “Operações de Crédito Internas” e “Operações de Crédito Externas”. No exercício de 2024 não houve a realização de Operação de Créditos.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

DESCRIÇÃO	ARRECADADAÇÃO				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Operações de Crédito Internas (I)	-	0,00%	-	0,00%	-
Operações de Crédito Externas (II)	-	0,00%	106.640	100,00%	-100,00%
Outras Operações de Crédito - Mercado Externo		0,00%	106.640	100,00%	-100,00%
TOTAL (I + II)	-	0,00%	106.640	100,00%	-100,00%

Fonte: SIAFE.RIO

As receitas com Operações de Créditos do exercício de 2023 de R\$ 106.640 mil foi originado em sua totalidade de operações externas, e é relacionado ao acordo de Empréstimo número 8117-BR do Banco Mundial para o Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2 e o Adicional do PET 2 objetivando a continuação da melhoria da qualidade dos serviços de transporte urbano na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RMRJ.

3.1.2.2.2 Alienações de Bens

ALIENAÇÕES DE BENS

DESCRIÇÃO	ARRECADADAÇÃO				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Alienações de Bens Móveis	5.692	65,68%	4.379	100,00%	29,99%
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.692	65,68%	4.379	100,00%	29,99%
Alienações de Bens Imóveis	2.974	34,32%	-	0,00%	-
Alienação de Bens Imóveis	2.974	34,32%		0,00%	-
TOTAL	8.666	100,00%	4.379	100,00%	97,91%

Fonte: SIAFE.RIO

Por meio de “Alienação de Bens” foram arrecadados R\$ 8.666 mil. Essa receita é composta por Alienação de Bens Móveis e Semoventes no valor de R\$ 5.692 mil; e de Alienação de Bens Imóveis no valor de R\$ 2.974 mil. Ressalta-se o valor de R\$ 4.889 mil corresponde à contabilização da receita

proveniente do leilão de bens móveis inservíveis realizado através do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – Funesbom.

3.1.2.2.3 Amortização de Empréstimos

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Amortização de Financiamentos	217.845	100,00%	215.673	100,00%	1,01%
TOTAL	217.845	100,00%	215.673	100,00%	1,01%

Fonte: SIAFE.RIO

Os valores arrecadados nesta alínea de receita referem-se basicamente à amortização de empréstimos do Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores – **Fempo**, Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDES** e do Fundo de Recuperação Econômica de Municípios Fluminenses – **FREMF**, nos próximos parágrafos são abordadas as principais amortizações.

O **Fempo** tem o objetivo de fomentar a economia do Estado, por meio de financiamento orientado a micro e pequenos empreendimentos produtivos e participou com 34,91% (R\$ 76.056 mil) das receitas de Amortização de Empréstimos. O **FUNDES** foi criado para de financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado, destinando recursos a órgãos e entidades de direito público e privado e, através do Tesouro do ERJ, foi recebido R\$ 76.190 mil.

Por fim, o **FREMF** foi responsável por 29,42% (R\$ 64.084 mil) da receita de amortização. Esse fundo foi criado com intuito de fomentar a recuperação econômica de municípios por meio do financiamento de investimento de microempreendedor individual, associações, cooperativas, indústrias, agroindústrias familiares, etc.

3.1.2.2.4 Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas em investimentos ou inversões financeiras, a fim de satisfazer finalidade pública específica, sem corresponder, entretanto, a contraprestação direta ao ente transferidor.

O Estado recebeu o montante de R\$ 74.669 mil a título de Transferências de Capitais, ou seja, 24,78% do total das Receitas de Capital. Em termos absoluto, observa-se uma retração de R\$ 14.447mil (-16,21%) nesta origem de receita.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Transferências da União e de Suas Entidades	73.289	98,15%	89.116	100,00%	-17,76%
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	277	0,37%	-	0,00%	-
Transferências de Instituições Privadas	250	0,33%	-	0,00%	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	2	0,00%	-	0,00%	-
Demais Transferências de Capital	851	1,14%	-	0,00%	-
TOTAL	74.669	100,00%	89.116	100,00%	-16,21%

Fonte: SIAFERIO

As “Transferências da União e de suas Entidades” representaram 98,15% (R\$ 73.289 mil) das Transferências de Capital. Em sua composição sobressai o valor de R\$ 28.218 mil recebido através da **Fundo Estadual de Saúde - FES**, referente às “Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS”.

3.1.2.2.5 Outras Receitas de Capital

Nessa origem receitas são contabilizadas ingressos cujas características não se enquadram nas demais classificações da receita de capital. No exercício de 2024 não houve receita nessa categoria.

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

R\$ Mil

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Demais Receitas de Capital	-	0,00%	1.769.217	100,00%	-100,00%
TOTAL	-	0,00%	1.769.217	100,00%	-100,00%

Fonte: SIAFE.RIO

No exercício de 2023 foi contabilizado em “Outras Receitas de Capitais” o valor de R\$ 1.769.217 mil, referente aos recursos disponibilizados ao Estado em dezembro de 2023, oriundos da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, nos termos da legislação vigente.

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

(...)

Art. 2o Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios sejam parte, deverão ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital.

Art. 3o A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 2o, bem como os respectivos acessórios.

3.1.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Os estágios da despesa compreendem uma sequência de atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos que se inicia com a fixação ou autorização da despesa na lei de orçamento e segue até o pagamento, com a extinção da obrigação a pagar.

Somente após definido o montante das dotações orçamentárias da despesa, ou seja, o limite de gastos que cada unidade orçamentária poderá realizar, é que se pode dar início à execução da despesa orçamentária, cujos estágios são os seguintes: empenho, liquidação e pagamento. Apesar de serem consideradas no quadro abaixo, não iremos tecer comentários sobre as despesas intraorçamentárias, visto que serão abordadas no item 3.1.4.2 deste relatório.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

DESCRIÇÃO	R\$ Mil		
	2024	2023	VAR. NOM.
Dotação Inicial	113.140.610	102.347.254	10,55%
(+) Créditos Adicionais	48.326.857	42.810.597	12,89%
(-) Dotação Cancelada	(32.285.097)	(27.395.030)	17,85%
Dotação Atualizada	129.182.371	117.762.821	9,70%
(-) Crédito Contido	(908.499)	(160.696)	465,35%
(-) Contingenciamento Ato Adm	(12.104.806)	(9.645.062)	25,50%
Despesa Autorizada	116.169.066	107.957.063	7,61%
Despesa Empenhada	108.526.792	102.289.960	6,10%
Despesa Liquidada	107.262.618	100.666.466	6,55%
Despesa Paga	104.823.674	99.217.095	5,65%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

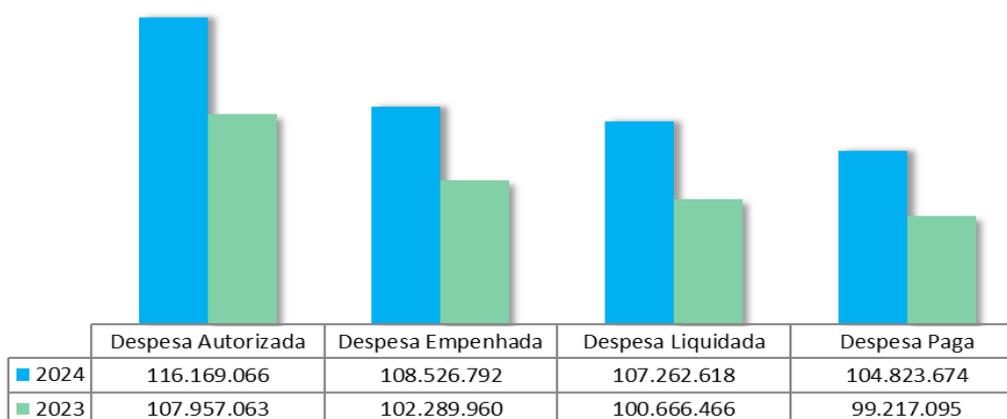
O orçamento total atualizado serve como um limite de gastos para o Governo do Estado, entretanto, face à necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, a realização da despesa ao longo do ano dependerá de autorização do **Poder Executivo**, o que significa que, mesmo que haja orçamento, somente poderão ser realizadas as despesas autorizadas.

A **Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024**, inicialmente fixou em R\$ 113.140.610 mil as despesas para o exercício de 2024. Durante o exercício ocorreram aberturas de créditos adicionais, bem como cancelamento de dotações que atualizaram a despesa inicialmente fixada para R\$ 129.182.371 mil. Do total da Dotação Atualizada, foram autorizadas apenas o valor de R\$ 116.169.066 mil para serem

executados, devido majoritariamente ao contingenciamento de R\$ 12.104.806 mil, além do crédito contido de R\$ 908.499 mil.

A execução das despesas do Estado do Rio de Janeiro do exercício de 2024 comparativamente aos do exercício de 2023, apresentou-se da seguinte forma:

*Execução Orçamentária da Despesa
Representação em R\$ mil*



Antes de analisar os gastos do ERJ, é importante abordar o **Regime de Recuperação Fiscal - RRF**, que é um instrumento criado para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas e foi instituído através da Lei Complementar Federal nº 159, em 19 de maio de 2017. Em 13 de janeiro de 2021, foi publicada a Lei Complementar nº 178, que trouxe alterações para o **RRF** e instituiu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, definindo o **Novo Regime de Recuperação Fiscal**. Posteriormente foram publicados os Decretos nº 10.681/2021 e nº 10.819/2021, que regulamentaram, respectivamente, a LC 159/2017 e a LC 178/2021, as alterações promovem aperfeiçoamentos na regulamentação com o objetivo de tornar Planos e Programas mais adequados à atual realidade, sobretudo no que se refere ao relacionamento da União com os estados e municípios. O Estado do Rio de Janeiro foi considerado habilitado para aderir ao novo Regime de Recuperação Fiscal através do despacho da Secretário do Tesouro Nacional publicado em 4 de junho de 2021 no Diário Oficial da União, e o Plano de Recuperação Fiscal foi homologado em 21 de junho de 2022.

O Novo Regime de Recuperação Fiscal envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime, ele é composto pelo **Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal** que contém o conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou cada Município, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento.

Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela **Secretaria do Tesouro Nacional** contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao mesmo. De imediato, o estado deixou de pagar, nos primeiros 12 meses, as dívidas com a União e garantidas pelo Governo Federal. Nos nove anos seguintes, as parcelas vão sendo retomadas gradativamente até o retorno do valor integral no fim do plano. O período total para o pagamento da dívida será de 30 anos, ou seja, até 2051. O objetivo, além de cumprir as exigências do novo RRF, é desenvolver soluções sustentáveis a longo prazo.

3.1.3.1 Despesa por Função de Governo

A função de governo pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, e está relacionada com a missão institucional fundamental do Estado, como por exemplo: educação, saúde, segurança, transporte, etc.

Na estrutura do Estado do Rio de Janeiro estão definidas **26 funções** de governo para as quais foram destinados **R\$ 108.526.792 mil** mediante empenho dos recursos autorizados no orçamento:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

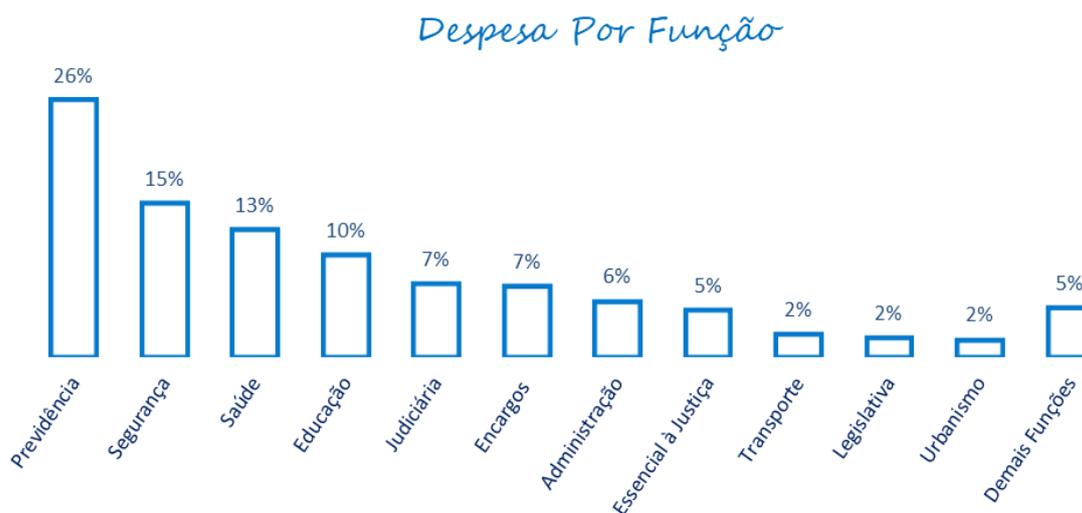
R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Previdência Social	27.975.075	25,78%	28.678.549	28,04%	-2,45%
Segurança Pública	16.755.706	15,44%	16.522.344	16,15%	1,41%
Saúde	13.899.802	12,81%	10.794.058	10,55%	28,77%
Encargos Especiais	7.748.305	7,14%	8.003.928	7,82%	-3,19%
Educação	11.127.762	10,25%	11.022.653	10,78%	0,95%
Judiciária	7.987.828	7,36%	7.098.317	6,94%	12,53%
Essencial à Justiça	5.095.363	4,70%	4.190.599	4,10%	21,59%
Administração	6.087.585	5,61%	4.686.050	4,58%	29,91%
Legislativa	2.086.155	1,92%	1.937.215	1,89%	7,69%
Transporte	2.471.141	2,28%	2.814.128	2,75%	-12,19%
Ciência e Tecnologia	888.770	0,82%	551.425	0,54%	61,18%
Urbanismo	1.891.031	1,74%	1.687.174	1,65%	12,08%
Assistência Social	764.106	0,70%	673.064	0,66%	13,53%
Gestão Ambiental	1.062.010	0,98%	847.639	0,83%	25,29%
Agricultura	678.927	0,63%	641.461	0,63%	5,84%
Demais Funções	2.007.226	1,85%	2.141.355	2,09%	-6,26%
TOTAL	108.526.792	100,00%	102.289.960	100,00%	6,10%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Graficamente, a participação das despesas empenhadas de 2024 por função pode ser assim demonstrada:



No recorte por Função governamental cabe destacar que as funções “Previdência Social” e “Encargos Especiais” não podem ser associadas à geração de bens ou prestação de serviços à sociedade, sendo gastos isentos de discricionariedade por parte da administração estadual.

Função Previdência Social

A função Previdência Social, que agrega as despesas com aposentadorias e pensões aos servidores do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes, representou a maior participação de todas as funções, com 25,78% do total das despesas empenhadas, ou R\$ 27.975.075 mil.

PROJETO ATIVIDADE	EMPENHADA				R\$ Mil
	2024	PART.	2023	PART.	VAR. NOM.
Inativos	19.766.418	70,66%	19.354.827	67,49%	2,13%
Pensionistas	6.124.937	21,89%	5.808.273	20,25%	5,45%
Antecipação de Royalties	1.376.384	4,92%	2.804.380	9,78%	-50,92%
Outros	707.335	2,53%	711.069	2,48%	-0,53%
TOTAL	27.975.075	100,00%	28.678.549	100,00%	-2,45%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Naturalmente seu maior gasto foi realizado com Inativos, que consumiu um total de 70,66% (R\$ 19.766.418 mil) do montante destinado a esta função. Já as despesas com “Pensionistas” foram na ordem de R\$ 6.124.937 mil, representando 21,89% da função.

Destaca-se ainda dentro da Função Previdência Social, o dispêndio com “Encargos de Antecipação de Royalties” no valor de R\$ 1.376.384 mil. Esses Encargos referem-se à restituição de receita de ativos com cessão definitiva de *Royalties*, que teve sua alienação autorizada pela Lei 6.112/2011 (alterada pelas Leis 6.168/2012 e 6.656/2013).

Lei nº 6112, de 16 de dezembro de 2011

AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a alienar ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

Função Encargos Especiais

A função Encargos Especiais representa uma agregação neutra, na qual não se associa diretamente a geração de bens ou serviços no processo produtivo corrente. Ela abrange despesas relacionadas a transferências para a União e ao pagamento da dívida. No período analisado, essa função representou **7,14%** do total de recursos executados pelo Estado, correspondendo a **R\$ 7.748.305 mil**.

DESPESA DA FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS

R\$ Mil

PROJETO ATIVIDADE	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	4.920.702	63,51%	4.609.654	57,59%	6,75%
Recomposição dos Depósitos Judiciais - LC 147/163	905.097	11,68%	1.717.284	21,46%	-47,29%
Contribuições Obrigatórias	902.613	11,65%	862.281	10,77%	4,68%
Restituições Recursos de Terceiros	476.236	6,15%	582.584	7,28%	-18,25%
Gestão da Dívida Interna-Serviços	470.583	6,07%	231.420	2,89%	103,35%
Demais	73.074	0,94%	705	0,01%	10266,56%
TOTAL	7.748.305	100,00%	8.003.928	100,00%	-3,19%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A Função Encargos Especiais tem como principal atribuição registrar a execução das obrigações especiais do Estado do Rio de Janeiro, tais como: o serviço e refinanciamento da dívida interna e externa; restituição de recursos de terceiros, restituição de indébitos; etc. e, como já mencionado, são despesas para as quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente do Estado. Devido à sua natureza, essa Função é diretamente afetada pelo já citado **Novo Regime de Recuperação Fiscal**, que é um instrumento que concede redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e, em contrapartida, o Estado cumprirá as metas e compromissos constante no plano de recuperação fiscal, principalmente as restrições do aumento de despesas.

Em relação ao exercício de 2023, a função Encargos Especiais teve um decréscimo de 3,19% (-R\$ 255.623 mil) causado sobremaneira pela diminuição da despesa com Recomposição de Depósitos Judiciais, prevista na Lei Complementar nº 147, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para pagamento de requisições judiciais de pagamento. Seguindo os termos estipulados pela referida Lei, o Estado empenhou um total de R\$ 905.097 mil para a

recomposição de depósitos judiciais, 11,68% do dispêndio total de **Encargos Especiais**, porém, em comparação com o exercício anterior, teve uma retração relevante de R\$ 812.186 mil (-47,29%).

O ERJ teve um gasto em “Gestão da Dívida Interna-Refinanciada” de R\$ 4.920.702 mil, desse valor, R\$ 4.900.000 mil teve como fonte de recursos a compensação financeira relativa aos *Royalties* da exploração de petróleo e gás natural, conforme autorizado no Decreto nº 49.292, de 19 de setembro de 2024:

DECRETO Nº 49.292 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 1º O Decreto nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1-Aº - A instituição financeira responsável pelas transferências dos recursos provenientes do artigo 20, §1º, da Constituição Federal, ao Estado do Rio de Janeiro, deverá manter os recursos disponíveis em conta do Tesouro Estadual, após as destinações previstas nos §§ 1º a 3º, do artigo 1 deste decreto, assim como os direitos já gravados por anteriores destinações específicas, especialmente os já contratualmente comprometidos através de contrato de cessão de créditos celebrado entre o Estado e a União Federal, firmado em 29 de outubro de 1999, de cessão e transferência à União de parte dos direitos de crédito da participação governamental nas modalidades de royalties e participação especial em 255 (duzentas e cinquenta e cinco) parcelas mensais e aqueles contratualmente comprometidos por meio de contrato de cessão de ativos celebrado entre o Estado e a Rio Oil Finance Trust (ROFT), na emissão das notas 2014-1, 2014-2, 2014-3 e 2018-1 e suas posteriores atualizações."

"§ 1º O disposto no caput é válido apenas para os recursos disponíveis recebidos até 31 de dezembro de 2024 e até o limite de R\$ 4,9 bilhões."

§ 2º Havendo insuficiência financeira para execução das obrigações do RIOPREVIDÊNCIA, fica o Tesouro Estadual obrigado a transferir recursos a fim de garantir estas despesas."

"Art. 1-Bº - Fica autorizado o pagamento de dívidas para com a União, conforme disposto no inciso I, § 1º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com a disponibilidade financeira mantida na conta do Tesouro Estadual, decorrente das transferências dos recursos provenientes do artigo 20, §1º, da Constituição Federal."

Parágrafo único. O disposto no caput é válido apenas para os recursos disponíveis recebidos até 31 de dezembro de 2024."

O acréscimo de 6,75% (+R\$ 311.048 mil) do gasto da “Gestão da Dívida Interna-Refinanciada” em relação ao exercício anterior é explicado em parte pelo cumprimento da sistemática do pagamento da dívida previsto no Novo Regime de Recuperação Fiscal (LC 159/2017 e LC 178/2021), que determinou o início do pagamento dos encargos oriundos Contrato sob a égide do artigo 9º-A da LC 159/2017 em agosto de 2022, bem como do aumento de 11,11% no pagamento da dívidas administradas pela STN a partir de janeiro de 2023:

DECRETO Nº 49.292 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 9º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, desde que assinado o contrato previsto no art. 9º-A, a União:

I -concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 4º;

(...)

*§ 1º O benefício previsto no inciso I será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os **valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro.***

(...)

Art. 9º-A. É a União autorizada a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - com o primeiro vencimento ocorrendo no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime e prazo de pagamento de 360 (trezentos e sessenta) meses, se o Regime tiver sido homologado.

Em “Contribuições Obrigatórias” foram empenhados o montante de R\$ 902.613 mil relativo às contribuições ao **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep** que é composta por 1% (um por cento) sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, conforme previsto na Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Função Segurança Pública

A Função Segurança Pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Essa função fez o segundo maior investimento do Estado com o valor de R\$ 16.755.706 mil, ou 15,44% do total da despesa empenhadas, menor apenas que o gasto com a Previdência Social.

Importante mencionar que, em 16 de dezembro de 2019, a União sancionou a Lei nº 13.954 para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**. No âmbito do ERJ, foi publicada a Lei nº 9.537, de 29 dezembro de 2021, dispondo sobre o **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro - SPSMERJ**, que é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta lei e das normas e regulamentações específicas, alterando a Lei estadual nº 279/1979.

DESPESA DA FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ Mil

PROGRAMA	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
0002 Gestão Administrativa	14.978.868	89,40%	14.625.837	88,52%	2,41%
0498 Direitos Humanos e Cidadania	590.344	3,52%	-	0,00%	-
0478 Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	517.889	3,09%	443.385	2,68%	16,80%
0506 Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	319.821	1,91%	-	0,00%	-
0496 Resil., Red. de Risco, Resp. e Recup. em Desastres e Emerg.	269.180	1,61%	-	0,00%	-
0444 Prevenção e Resposta ao Risco e Recuperação de Áreas Atingi	-	0,00%	478.961	2,90%	-100,00%
0479 Segurança no Trânsito	55.535	0,33%	290.195	1,76%	-80,86%
0471 Gestão das Unidades de Atendimento ao Cidadão	-	0,00%	201.320	1,22%	-100,00%
0471 Segurança Alimentar e Nutricional	-	0,00%	194.041	1,17%	-100,00%
0435 Modernização Tecnológica	-	0,00%	154.708	0,94%	-100,00%
0477 Gestão do Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiad	-	0,00%	101.155	0,61%	-100,00%
Demais Programas	24.068	0,14%	32.743	0,20%	-26,49%
TOTAL	16.755.706	100,00%	16.522.344	100,00%	1,41%

Fonte: SIAFERJ

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Dos recursos destinados à função Encargos Especiais, 89,40% (R\$ 14.978.868 mil) foram alocados ao programa "Gestão Administrativa", que engloba despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (militar e civil), Obrigações Patronais, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Auxílios, entre outros.

Nesse programa, observou-se um ligeiro aumento de 2,41% (+R\$ 353.032 mil) em relação aos valores gastos no exercício de 2023.

Os 10,60% restantes (R\$ 1.776.837 mil) foram destinados a programas com ações finalísticas. Essas ações têm como objetivo a geração de bens e serviços para atendimento direto às demandas da sociedade.

Nas ações finalísticas, tiveram destaque os seguintes programas:

- **Direitos Humanos e Cidadania - R\$ 590.344 mil** - Objetivando fomentar ações voltadas à promoção e à garantia dos direitos fundamentais de grupos socialmente vulneráveis, previstos na Constituição Federal. Assim, desenvolver ações que efetivem os direitos humanos centrados na dignidade da pessoa humana voltadas para a criação de oportunidades, de forma que todos possam desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena, respeitando os princípios inerentes à política nacional e os tratados internacionais. Além disso, garantir a eficácia do processo de emissão de documentos, buscando sempre aprimorar e ampliar a prestação destes serviços.
- **“Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade” - R\$ 517.889 mil** – esse programa tem o propósito de reduzir os índices de violência e criminalidade, motivo pela qual é um programa essencial para o bem-estar da sociedade fluminense.
- **Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados - R\$ 319.821 mil** – Para garantir aos custodiados o acesso aos direitos básicos no sistema prisional, com infraestrutura e sistema logístico adequados, que protejam sua integridade física e mental. Assegurar também a oferta de atividades laborativas e de qualificação profissional, que permitam a reintegração social dos egressos.
- **Resiliência, Redução de Risco, Resposta e Recuperação em Desastres e Emergências - R\$ 269.180 mil** – Com intuito de identificar e prevenir riscos associados a catástrofes ambientais e acidentes causados por falhas humanas; promover ações preventivas, imediatas, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população a fim de restabelecer a rotina da comunidade.

A Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017, instituiu, nos termos dos § 6º e 7º do Art. 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de**

Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FISED, que tem como objetivo apoiar programas e projetos na área de segurança pública como prevenção à violência e desenvolvimento social, que sejam a eles associados. Esse fundo é abordado no item **8.5 FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FISED**.

Função Saúde

Na Função Saúde foram aplicados R\$ 13.899.802 mil, representando 12,81% do total das despesas do Estado, sendo o terceiro maior gasto. Em relação ao exercício passado, o gasto com essa Função aumentou consideravelmente em 28,77% (+R\$ 3.105.744 mil).

DESPESAS DA FUNÇÃO SAÚDE

PROGRAMA	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
0508 Estratégia e Gestão da Saúde	11.584.234	83,34%	-	0,00%	-
0002 Gestão Administrativa	1.865.629	13,42%	1.812.333	16,79%	2,94%
0098 Prev. Advers. e Prest.de Socorro p/Defesa Civil e CBMERJ	172.088	1,24%	193.472	1,79%	-11,05%
0442 Ensino Superior	163.353	1,18%	-	0,00%	-
0496 Resil., Red. de Risco, Resp. e Recup. em Desastres e Emerg.	88.228	0,63%	-	0,00%	-
0461 Atenção à Saúde	-	0,00%	6.862.327	63,58%	-100,00%
0454 Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	-	0,00%	1.422.527	13,18%	-100,00%
Demais Programas	26.271	0,19%	503.399	4,66%	-94,78%
TOTAL	13.899.802	100,00%	10.794.058	100,00%	28,77%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Do total desta Função, 86,58%, ou R\$ 12.034.173 mil, foram destinados aos programas voltados às ações finalísticas.

O programa com maior despesa foi a “Estratégia e Gestão da Saúde”, responsável por 83,34% dos recursos aplicados na Saúde, totalizando R\$ 11.584.234 mil. Esse programa tem como meta coordenar a Rede de Atenção à Saúde, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da articulação entre os entes federados, assegurando a demanda da população e seu acesso ao medicamento. Ainda, atuar no desenvolvimento de ações que promovam a vigilância dos agravos à saúde, as emergências em saúde pública e a segurança sanitária e ambiental, garantindo o

funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde. Segue as principais ações em relação ao valor aplicado desse programa:

- **“Execução do Contrato de Gestão – FES” - R\$ 3.272.399mil;**
- **“Gestão e Apoio às Unidades de Saúde Conforme Contrato de Gestão” - R\$ 2.948.521 mil** - tem a finalidade de executar e prestar serviço de saúde conforme contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ.
- **“Assistência Ambulatorial e Hospitalar” - R\$ 1.356.797 mil** - para disponibilizar atenção à saúde à população do Estado do Rio de Janeiro por meio das unidades próprias e por fim;

Função Educação

Na Função Educação foram empenhados recursos no valor de R\$ 11.127.762 mil e seu programa com maior gasto foi **“Gestão Administrativa”** respondendo por 70,44% (R\$ 7.838.083 mil) dessa função.

DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO

PROGRAMA	EMPENHADA				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
0002 Gestão Administrativa	7.838.083	70,44%	7.976.957	72,37%	-1,74%
0443 Educação Básica	2.573.969	23,13%	671.252	6,09%	283,46%
0442 Ensino Superior	503.140	4,52%	458.486	4,16%	9,74%
0498 Direitos Humanos e Cidadania	92.923	0,84%	-	0,00%	-
0497 Emprego, Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	73.663	0,66%	-	0,00%	-
0467 Segurança Alimentar e Nutricional	25.326	0,23%	272.330	2,47%	-90,70%
0440 Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	-	0,00%	326.826	2,97%	-100,00%
0441 Infraestrutura das Unidades Educacionais	-	0,00%	1.210.060	10,98%	-100,00%
Demais Programas	20.657	0,19%	106.741	0,97%	-80,65%
TOTAL	11.127.762	100,00%	11.022.653	100,00%	0,95%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A maior alocação de recursos em **“Gestão Administrativa”** deve-se, principalmente, aos gastos com o grupo de despesa **“Pessoal e Encargos Sociais”** que foi de R\$ 6.466.716 mil. O total dos gastos com **“Pessoal e Encargos Sociais”** da função educação foram distribuídos pelas seguintes ações:

- **Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio - R\$ 2.910.389 mil**

- Pessoal e Encargos Sociais – R\$ 2.059.569 mil
- Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Fundamental - R\$ 995.217 mil
- Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Médio Técnico - R\$ 287.957 mil
- Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Profissional – R\$ 206.285 mil
- Despesas Obrigatórias de caráter Primário – R\$ 7.297 mil

Dos recursos destinados a essa função, 29,56% (R\$ 3.289.679 mil) foram alocados em programas finalísticos. O programa “**Educação Básica**”, com o propósito é Assegurar um ensino de qualidade a todos os alunos da rede, com vista ao desenvolvimento de suas habilidades e competências, contribuindo para sua constituição como pessoa e cidadão, recebeu a maior parcela dos programas finalísticos dessa função com um valor empenhado de R\$ 2.573.969 mil (23,13%). Abaixo segue as principais ações desse programa:

- **Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura - R\$ 689.231 mil** - visando a descentralização de recursos para SEIC e EMOP a fim de garantir a ampliação de salas em colégios estaduais. Gastos relativos à contratação de projetos executivos de arquitetura, disciplinas complementares e aprovação junto às concessionárias correlatas, bem como a execução de obras que visem melhorias e adequações na infraestrutura e também manutenção preventiva da edificação.
- **Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público - R\$ 423.009 mil** - objetivando a implantação de tecnologias inovadoras em sala de aula com a disponibilização de novas metodologias, interatividade, conexão digital e TICs (Tecnologia de informação e comunicação) diversificadas com foco na melhoria do processo ensino-aprendizagem para jovens e adultos bem como a utilização de material didático formulado especificamente para a recuperação de conteúdos e aquisição de equipamentos e prestação de serviços.
- **Apoio aos Serviços Educacionais - R\$ 359.380 mil** – Para contratações com objetivo de prover as unidades escolares com profissionais de apoio e serviços que atendam às demandas exigidas pelas atividades educacionais e;
- **Oferta de Nutrição Escolar - R\$ 235.752 mil.** Garantir o direito à alimentação escolar, com oferta de refeições aos alunos.

Na sequência, foram despendidos R\$ 503.140 mil com o programa “**Ensino Superior**”, que tem como objetivo aprimorar a educação superior pública no estado do Rio de Janeiro, através de cursos de graduação e pós-graduação de qualidade, bem como do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Ressalta-se a ação “Incentivo à Permanência Discente” executado pela Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro com R\$ 177.641 mil para pagamento do auxílio permanência aos alunos que ingressaram pelo regime de reserva de vagas e demais auxílios destinados ao incentivo à permanência.

Função Judiciária

Nesta função foi despendido o montante de R\$ 7.987.828 mil, sendo 69,68% (R\$ 5.566.161 mil) aplicados em “**Gestão Administrativa do Poder Judiciário**” que se refere ao custeio dos meios administrativos do Poder Judiciário e abarca despesas de elementos como Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outras Despesas Variáveis do Pessoal Civil, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, e etc. e teve um incremento de 14,59% (+R\$ 708.722 mil) em relação a 2023.

DESPESAS DA FUNÇÃO JUDICIÁRIA

PROGRAMA	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
0140 Gestão Administrativa do Poder Judiciário	5.566.161	69,68%	4.857.439	68,43%	14,59%
0141 Efetividade da Prestação Jurisdicional	2.406.008	30,12%	2.108.213	29,70%	14,13%
0142 Gestão Administrativa e Estratégica da EMERJ	14.481	0,18%	11.923	0,17%	21,45%
0005 Promoção e Fortalecimento da Cidadania	1.177	0,01%	120.742	1,70%	-99,03%
TOTAL	7.987.828	100,00%	7.098.317	100,00%	12,53%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Já o programa “**Efetividade da Prestação Jurisdicional**”, que tem o intuito de Garantir a execução do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário de modo a possibilitar efetivamente o atendimento à sua missão: “Resolver os conflitos de interesses em tempo adequado à sua natureza, visando à pacificação social e efetividade de suas decisões”, empenhou o valor de R\$ 2.406.008 mil (30,12% do gasto da função), suas principais ações foram “Operacionalização do Poder Judiciário” (R\$ 1.181.899 mil) e “Operacionalização do Tribunal de Justiça” (R\$ 985.662 mil).

Função Transporte

Em 2024 foram gastos nessa Função um total de R\$ 2.471.141 mil, o que acarretou um decréscimo de 12,19% (-R\$ 342.986 mil) em relação ao exercício passado.

DESPESAS DA FUNÇÃO TRANSPORTE

R\$ Mil

PROGRAMA	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
0450 Gestão do SUAS Proteção Social e Redução da Pobreza	938.328	37,97%	-	0,00%	-
0002 Gestão administrativa	716.433	28,99%	1.072.704	38,12%	-33,21%
0510 Mobilidade Sustentável	705.088	28,53%	-	0,00%	-
0512 Desenvolvimento Territorial	110.852	4,49%	-	0,00%	-
0469 Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	-	0,00%	900.381	32,00%	-100,00%
0451 Mobilidade Regional	-	0,00%	786.166	27,94%	-100,00%
0451 Demais Programas	441	0,02%	54.877	1,95%	-99,20%
TOTAL	2.471.141	100,00%	2.814.128	100,00%	-12,19%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Conforme demonstrado na tabela anterior, o programa com maior empenho foi “**Gestão do SUAS Proteção Social e Redução da Pobreza**” com uma aplicação de R\$ 938.328 mil. A totalidade desse valor aplicado na ação “Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único”, que é um importante benefício tarifário social concedido ao cidadão instituído pela Lei nº 5.628 de 29 de dezembro de 2009 para realizar a integração operacional e tarifária dos transportes coletivos da Região Metropolitana, facilitando o deslocamento do usuário e diminuindo seus custos.

3.1.3.2 Demonstrativo das Despesas por Poder, Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Este tópico evidencia a análise do demonstrativo da despesa pela ótica do poder, da categoria econômica e do grupo de despesa, viabilizando melhor transparência das ações realizadas pelo Governo do Estado.

EXECUÇÃO DA DESPESA POR PODER, CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

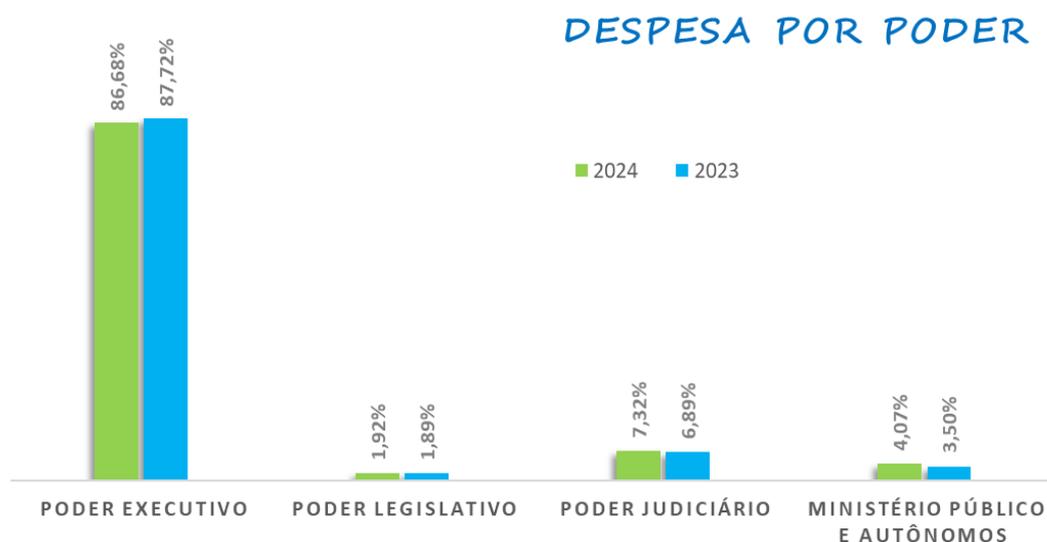
R\$ Mil

PODERES	EMPENHADA				
	2024	PART.	2023	PART.	VAR. NOM.
PODER EXECUTIVO	94.072.977	86,68%	89.724.365	87,72%	4,85%
Despesas Correntes	86.997.702	92,48%	82.593.255	92,05%	5,33%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	54.584.793	62,74%	52.629.629	63,72%	3,71%
1.2 Juros e Encargos da Dívida	3.318.454	3,81%	3.048.469	3,69%	8,86%
1.3 Outras Despesas Correntes	29.094.454	33,44%	26.915.156	32,59%	8,10%
Despesas de Capital	7.075.275	7,52%	7.131.110	7,95%	-0,78%
2.4 Investimentos	4.898.465	69,23%	5.151.626	72,24%	-4,91%
2.5 Inversões Financeiras	74.379	1,05%	65.212	0,91%	14,06%
2.6 Amortização da Dívida	2.102.431	29,72%	1.914.272	26,84%	9,83%
PODER LEGISLATIVO	2.086.155	1,92%	1.937.215	1,89%	7,69%
Despesas Correntes	2.072.672	99,35%	1.928.704	99,56%	7,46%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	1.466.507	70,75%	1.355.515	70,28%	8,19%
1.3 Outras Despesas Correntes	606.165	29,25%	573.190	29,72%	5,75%
Despesas de Capital	13.483	0,65%	8.511	0,44%	58,42%
2.4 Investimentos	13.483	100,00%	8.511	100,00%	58,42%
PODER JUDICIÁRIO	7.949.256	7,32%	7.043.918	6,89%	12,85%
Despesas Correntes	7.767.319	97,71%	6.858.871	97,37%	13,24%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	5.451.156	70,18%	4.752.426	69,29%	14,70%
1.3 Outras Despesas Correntes	2.316.162	29,82%	2.106.445	30,71%	9,96%
Despesas de Capital	181.937	2,29%	185.047	2,63%	-1,68%
2.4 Investimentos	181.937	100,00%	173.547	93,79%	4,83%
2.5 Inversões Financeiras	-	0,00%	11.500	6,21%	-100,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO E AUTÔNOMOS	4.418.405	4,07%	3.584.463	3,50%	23,27%
Despesas Correntes	4.355.183	98,57%	3.537.795	98,70%	23,10%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	3.159.560	72,55%	2.641.068	74,65%	19,63%
1.3 Outras Despesas Correntes	1.195.623	27,45%	896.728	25,35%	33,33%
Despesas de Capital	63.222	1,43%	46.667	1,30%	35,47%
2.4 Investimentos	61.361	97,06%	46.667	100,00%	31,49%
2.5 Inversões Financeiras	1.861	2,94%	-	0,00%	-
TOTAL DOS PODERES	108.526.792	100,00%	102.289.960	100,00%	6,10%

EXECUÇÃO DA DESPESA DOS PODERES CONSOLIDADO					
Despesas Correntes	101.192.875	93,24%	94.918.626	92,79%	6,61%
Pessoal e Encargos Sociais	64.662.017	63,90%	61.378.638	64,66%	5,35%
Juros e Encargos da Dívida	3.318.454	3,28%	3.048.469	3,21%	8,86%
Outras Despesas Correntes	33.212.404	32,82%	30.491.519	32,12%	8,92%
Despesas de Capital	7.333.917	6,76%	7.371.334	7,21%	-0,51%
Investimentos	5.155.246	70,29%	5.380.350	72,99%	-4,18%
Inversões Financeiras	76.240	1,04%	76.712	1,04%	-0,62%
Amortização da Dívida	2.102.431	28,67%	1.914.272	25,97%	9,83%
TOTAL DOS PODERES	108.526.792	100,00%	102.289.960	100,00%	6,10%

Fonte: SIAFERIO

Obs: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.



- As Despesas Correntes de todos os poderes, compostas pelas despesas de pessoal e encargos sociais, pensionistas, inativos, despesas de custeio, transferências correntes e pelo pagamento dos juros e encargos da dívida, foram responsáveis por 93,24% (R\$ 101.192.875 mil) do total gasto do exercício de 2024;
- As Despesas de Capital, distribuídas entre investimentos/inversões financeiras e amortização da dívida, juntas, empenharam apenas 6,76% (R\$ 7.333.917 mil) da despesa do Estado;
- O Executivo, naturalmente, é o Poder com maior absorção de recursos do Estado e gastou um total de R\$ 94.072.977 mil, representando 86,68% do gasto do ERJ. Em relação ao exercício anterior registrou um incremento de 4,85% (+R\$ 4.348.612 mil).

3.1.3.3 Comparativo das Despesas por Categoria Econômica

O agrupamento das despesas orçamentárias por categoria econômica está estabelecido pelo art. 12 da Lei 4.320/64 e proporciona melhor visibilidade das ações executadas pelo governo do Estado.

A tabela a seguir demonstra o total das despesas empenhadas e liquidadas pelo Estado, segregadas por categoria econômica, bem como o percentual de empenhos liquidados, e suas variações:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2024			2023			VAR. NOM.	VAR. NOM.
	EMPENHADA	LIQUIDADA	LIQUID X EMP	EMPENHADA	LIQUIDADA	LIQUID X EMP	EMPENHADA 2024 X 2023	LIQUIDADA 2024 X 2023
Despesas Correntes	101.192.875	100.235.292	99,05%	94.918.626	93.567.561	98,58%	6,61%	7,13%
Despesas de Capital	7.333.917	7.027.325	95,82%	7.371.334	7.098.905	96,30%	-0,51%	-1,01%
TOTAL	108.526.792	107.262.618	98,84%	102.289.960	100.666.466	98,41%	6,10%	6,55%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A despesa empenhada de 2024 totalizou **R\$ 108.526.792 mil** e foram liquidados 98,84% (R\$ 107.262.618 mil) desse valor. Em termos nominais, verifica-se um aumento nas despesas empenhada de R\$ 6.236.832 mil, ou 6,10%, em relação ao exercício anterior.

3.1.3.3.1 Despesas Correntes

Nas despesas correntes estão agrupados os vários detalhamentos pertinentes às Despesas de Custeio das entidades do setor público e aos custos de manutenção de suas atividades, tais como os referentes aos vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, serviços de terceiros, entre outros; e as Transferências Correntes que são as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

A categoria econômica das Despesas Correntes compreende três grupos de natureza de despesa que, por sua vez, agregam elementos com as mesmas características do objeto de gasto, demonstrada a seguir:

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

R\$ Mil

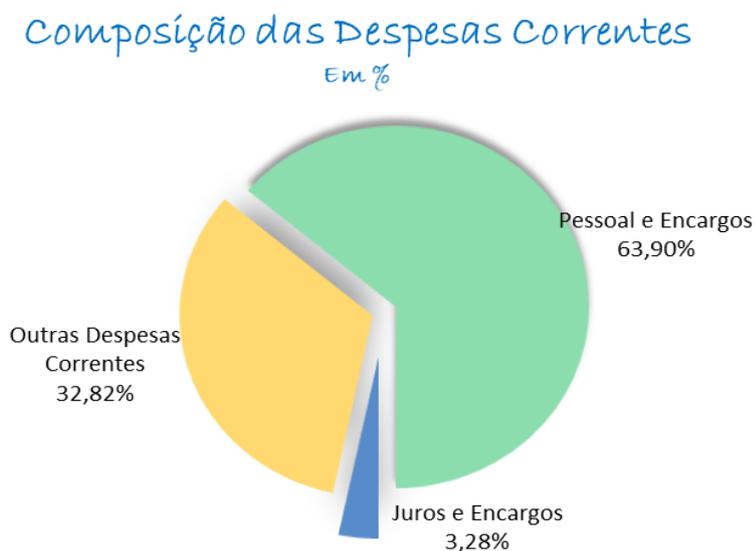
DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Despesas Correntes	101.192.875	100,00%	94.918.626	100,00%	6,61%
Pessoal e Encargos	64.662.017	63,90%	61.378.638	64,66%	5,35%
Juros e Encargos	3.318.454	3,28%	3.048.469	3,21%	8,86%
Outras Despesas Correntes	33.212.404	32,82%	30.491.519	32,12%	8,92%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Em comparação com o acumulado do exercício anterior, as Despesas Correntes aumentaram 6,61% (+R\$ 6.274.249 mil), esse desempenho é explicado pelo incremento de gastos de todos os grupos de despesas, mas, principalmente, pelo aumento de 8,92% relativo das “Outras Despesas Correntes” (+R\$ 2.720.886 mil). As variações são abordadas em seus respectivos itens dos grupos de despesa.

O gráfico a seguir demonstra a participação percentual de cada um dos grupos na composição das despesas no acumulado de 2024:



3.1.3.3.1.1 Pessoal e Encargos

O gasto com “Pessoal e Encargos” é o mais relevante das despesas correntes, consumindo 63,90% (R\$ 64.662.017 mil) desta categoria. Essa despesa corresponde resumidamente às despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas. Em relação ao exercício anterior, o seu dispêndio foi superior em 5,35% (+R\$ 3.283.379 mil).

A tabela abaixo demonstra a composição da Despesa de Pessoal por Poder, sendo o **Poder Legislativo** representado pela Assembleia Legislativa - ALERJ e pelo Tribunal de Contas - TCE-RJ. Está evidenciado também o Ministério Público - MPRJ e a Defensoria Pública Geral do Estado - DPE-RJ.

DESPESA DE PESSOAL POR PODER

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Poder Executivo	54.584.793	84,42%	52.629.629	85,75%	3,71%
Assembleia Legislativa	860.005	1,33%	742.423	1,21%	15,84%
Tribunal de Contas do Estado	606.502	0,94%	613.092	1,00%	-1,07%
Poder Judiciário	5.451.156	8,43%	4.752.426	7,74%	14,70%
Ministério Público Estadual	2.192.938	3,39%	1.763.703	2,87%	24,34%
Defensoria Pública Geral do Estado	966.622	1,49%	877.365	1,43%	10,17%
TOTAL	64.662.017	100,00%	61.378.638	100,00%	5,35%

Fonte: SIAFERIO

Obs: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O **Poder Executivo** tem a função de governar o povo e administrar os interesses públicos de acordo com as leis previstas na Constituição Federal, ou seja, de forma geral põe em prática ou executa as leis, sendo assim, nesse contexto, naturalmente é o poder que demanda mais recurso com gastos de pessoal. Foram empenhados R\$ 54.584.793 mil, representando 84,42% dos gastos totais do Estado do Rio de Janeiro com Pessoal e Encargos Sociais. Em relação ao ano passado, a despesa do **Poder Executivo** ficou superior em 3,71% (+R\$ 1.955.164 mil).

O **Poder Judiciário** é o poder que, de forma resumida, tem como principal função defender os direitos de cada cidadão, promovendo a justiça e resolvendo os prováveis conflitos que possam surgir na sociedade. O Judiciário foi o segundo Poder em valores gastos com Pessoal e Encargos, com 8,43% (R\$ 5.451.156 mil) do total e teve um aumento de 14,70% (+R\$ 698.730 mil) em relação ao exercício anterior.

A Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado compõem o **Poder Legislativo**, que é o poder que tem a atribuição de elaboração de leis e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, esse poder teve um gasto com pessoal total de R\$ 1.466.507 mil. Com uma despesa empenhada de pessoal de R\$ 860.005 mil, a Assembleia Legislativa teve um aumento de 15,84% (+R\$ 117.582 mil) em seus gastos motivado, sobretudo, pelo aumento de 37,57% (+R\$ 36.987 mil) da despesa com “Obrigações Patronais” que empenhou R\$ 135.423 mil, além do aumento das despesas com “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil” (R\$ 363.057 mil) e de “Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil” (R\$ 246.958 mil), que tiveram um incremento de 9,34% (+R\$31.001 mil) e 14,84% (+R\$ 31.910 mil), respectivamente. Já o **Tribunal de Contas do Estado** contabilizou R\$ 606.502 mil com despesa de pessoal, apresentando uma ligeira diminuição de 1,07% (-R\$ 6.589 mil) em relação ao exercício passado.

O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** é uma instituição autônoma e permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e seu gasto com Pessoal e Encargos em 2024 foi de R\$ 2.192.938 mil. O aumento significativo de 24,34% (+R\$ 429.235 mil) deve-se, em grande parte, ao incremento de 95,84% (+R\$ 307.026 mil) das despesas com “Sentenças Judiciais”, que totalizaram R\$ 627.377 mil.

3.1.3.3.1.2 Juros e Encargos da Dívida

Neste grupo estão registradas as despesas com juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como as da dívida pública mobiliária.

As despesas com Juros e Encargos da Dívida foram de R\$ 3.318.454 mil, realizando um aumento de 8,86% (+R\$ 269.984 mil).

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.313.583	99,85%	3.043.727	99,84%	8,87%
Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	4.871	0,15%	4.743	0,16%	2,71%
TOTAL	3.318.454	100,00%	3.048.469	100,00%	8,86%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A despesa referente a Juros e Encargos da Dívida é diretamente afetada pelo Novo Regime de Recuperação Fiscal (Lei Complementar nº 159/2017 e alterações promovidas por meio da LC nº 178/2021) que o Estado do Rio de Janeiro aderiu em junho de 2022, como já mencionado no item **Função Encargos Especiais**. O aumento de “Juros sobre a Dívida por Contrato” decorre do sistema de pagamento do Novo Regime de Recuperação que teve início do pagamento em agosto do exercício de 2022 dos encargos oriundos do contrato sob a égide do artigo 9º-A da LC 178/2021, conforme previsto no Inciso I do parágrafo 2º do citado artigo:

Art. 9º-A. É a União autorizada a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A:

(...)

§ 2º O refinanciamento de que trata o caput será pago em parcelas mensais e sucessivas apuradas pela Tabela Price, nas seguintes condições:

I - com o primeiro vencimento ocorrendo no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime e prazo de pagamento de 360 (trezentos e sessenta) meses, se o Regime tiver sido homologado

E decorre também do pagamento iniciado no exercício de 2023 das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela STN contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao RRF, em cumprimento do artigo 9º, da LC 159/2017, que determinou que no primeiro exercício o pagamento seria zero e que aumentará pelo menos 11,11% a cada exercício financeiro:

Art. 9º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, desde que assinado o contrato previsto no art. 9º-A, a União:

I - concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 4º;

II - poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União,

contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes.

§ 1º O benefício previsto no inciso I será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro.

Na composição da contabilização de “Juros sobre a Dívida por Contrato” está o valor de R\$ 1.957.266 mil relativo a “Juros sobre a Dívida Interna - inter ofss união - regime de recuperação fiscal”; e o valor de R\$ 1.290.375 mil de “Juros sobre a Dívida por Contrato - refinanciamento interno”.

Para uma análise apurada do comprometimento do Estado do Rio de Janeiro no que se refere ao Serviço da Dívida é prudente acrescentar as obrigações relativas às despesas com Amortização da Dívida Estadual no montante de R\$ 2.102.431 mil, classificadas em Despesas de Capital, podendo ser dividida em três elementos de despesas:

- “Principal da Dívida Contratual Resgatado” (Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa);
- “Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada” (Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.); e
- “Indenizações e Restituições”.

Cabe ressaltar que o Serviço da Dívida é uma referência à totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortização do principal correspondente a empréstimos.

SERVIÇO DA DÍVIDA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Juros e Encargos da Dívida	3.318.454	61,22%	3.048.469	61,43%	8,86%
Amortização	2.102.431	38,78%	1.914.272	38,57%	9,83%
TOTAL	5.420.885	100,00%	4.962.741	100,00%	9,23%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Nesta análise apura-se que o Estado do Rio de Janeiro registrou um total de R\$ 5.420.885 mil com o Serviço da Dívida, apontando um acréscimo relevante de 9,23% (+R\$ 458.143 mil) na comparação com o exercício anterior em função do efeito do cumprimento do **Novo Regime de Recuperação Fiscal**, explicado anteriormente.

3.1.3.3.1.3 Outras Despesas Correntes

Este grupo contempla as despesas com o custeio da máquina administrativa do Estado e outras não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Para uma análise mais qualificada desta categoria de despesa verifica-se a necessidade de separá-la devido às características totalmente distintas dos elementos que a compõem. No primeiro estão as **Despesas com Transferências**, cujas dotações não correspondem à contraprestação de bens ou serviços destinados a outros entes de direito público ou privado. Em segundo, as **Demais Despesas de Custeio**, que são aquelas associadas à manutenção e às atividades finalísticas do Estado e que, no caso, não estão consideradas nas despesas de Pessoal, abordada anteriormente no item **3.1.3.3.1.1 Pessoal e Encargos**.

O Estado do Rio de Janeiro gastou R\$ 33.212.404 mil a título de “Outras Despesas Correntes”, obtendo um acréscimo de 8,92% (+R\$ 2.720.886 mil).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Transferências	3.877.424	11,67%	2.743.235	9,00%	41,34%
Demais Despesas de Custeio	29.334.981	88,33%	27.748.284	91,00%	5,72%
TOTAL	33.212.404	100,00%	30.491.519	100,00%	8,92%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Despesas com Transferências

As Despesas com Transferências atingiram o montante de R\$ 3.877.424 mil, correspondendo a 11,67% do total do grupo ‘Outras Despesas Correntes’ e registrando um aumento considerável de 41,34%, ou seja, superior em R\$ 1.134.189 mil em relação ao acumulado do exercício anterior.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Transferências à Municípios	2.618.035	67,52%	1.725.130	62,89%	51,76%
Contribuições	2.480.464	94,75%	1.721.706	99,80%	44,07%
Despesas de Exercícios Anteriores	137.570	5,25%	3.425	0,20%	3917,16%
Transferências a Estados	10.000	0,26%	-	0,00%	-
Contribuições	10.000	100,00%	-	-	-
Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	281.501	7,26%	140.595	5,13%	100,22%
Subvenções Sociais	165.459	58,78%	92.501	65,79%	78,87%
Contribuições	93.844	33,34%	24.687	17,56%	280,13%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.147	7,87%	22.469	15,98%	-1,43%
Despesas de Exercícios Anteriores	51	0,02%	938	0,67%	-94,52%
Transf. a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	944.056	24,35%	877.509	31,99%	7,58%
Subvenções Econômicas	944.056	100,00%	877.509	100,00%	7,58%
Transferências ao Exterior	23.832	0,61%	-	0,00%	-
Contribuições	23.832	100,00%	-	0,00%	-
TOTAL	3.877.424	100,00%	2.743.235	100,00%	41,34%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

As “Transferências a Municípios” representaram 67,52% (R\$ 2.618.035 mil) do total transferido pelo ERJ para outros entes. Em comparação com ao exercício anterior, houve um aumento 51,76% (+R\$ 892.904 mil), sendo um dos motivadores desse aumento a contabilização de R\$ 137.570 mil de

“Despesas de Exercício Anteriores, visto que no exercício de 2023 a DEA contabilizada foi de apenas R\$ 3.425 mil.

O **Fundo Estadual de Saúde - FES** realizou R\$ 2.390.603 mil em transferências aos fundos municipais de saúde, destacando-se as seguintes transferências:

- Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias - R\$ 701.686 mil
- Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu - R\$ 407.048 mil
- Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro - R\$ 254.876 mil

As “**Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**” transferiram R\$ 944.056 mil em Subvenções Econômicas, sendo o valor de R\$ 937.068 mil aplicado na “Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único” para realizar a integração operacional e tarifária dos transportes coletivos da Região Metropolitana, facilitando o deslocamento do usuário e diminuindo seus custos, conforme Lei estadual nº 5.628 de 29 de dezembro de 2009.

Vale mencionar que o objetivo da Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do Estado. Essa modalidade de apoio financeiro consiste na aplicação de recursos públicos não reembolsáveis (que não precisam ser devolvidos) diretamente em empresas, para compartilhar com elas os custos e riscos inerentes a tais atividades.

Já o empenho com “**Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**” foi no montante de R\$ 281.501 mil, representando apenas 7,26% das Transferências Correntes. Desse valor, as Subvenções Sociais despenderam recursos de R\$ 165.459 mil, sendo as instituições que executaram valores mais relevantes as seguintes:

- Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - R\$ 68.588 mil
- Fundação para a Infância e Adolescência FIA-RJ - R\$ 40.256 mil
- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - R\$ 20.336 mil

Demais Despesas de Custeio

Despesas de Custeio são as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Ressalta-se novamente que esse conceito abrange a Despesa com Pessoal, já abordada no item **3.1.3.3.1.1 Pessoal e Encargos** e, portanto, não será considerado nesse item.

As Demais Despesas com Custeio totalizaram R\$ 29.334.981 mil, e corresponderam a 88,33% do grupo das “Outras Despesas Correntes”. Essa despesa teve um acréscimo de 5,72% (+R\$ 1.586.697 mil), principalmente devido ao aumento da despesa com “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”:

DEMAIS DESPESAS DE CUSTEIO

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.942.114	44,12%	9.866.189	35,56%	31,18%
Indenizações e Restituições	4.619.770	15,75%	6.317.983	22,77%	-26,88%
Outras Desp. de Pessoal - Cont. de Terceirização	1.660.461	5,66%	2.169.303	7,82%	-23,46%
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.158.786	3,95%	1.101.111	3,97%	5,24%
Material de Consumo	1.430.732	4,88%	1.259.545	4,54%	13,59%
Serviços de TI e Comunicação - PJ	1.110.156	3,78%	822.581	2,96%	34,96%
Auxílio Alimentação	1.060.742	3,62%	1.005.468	3,62%	5,50%
Sentenças Judiciais	723.560	2,47%	694.543	2,50%	4,18%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	710.508	2,42%	777.290	2,80%	-8,59%
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	654.210	2,23%	562.912	2,03%	16,22%
Locação de Mão de Obra	648.371	2,21%	547.052	1,97%	18,52%
Auxílio Financeiro a Estudantes	583.272	1,99%	549.781	1,98%	6,09%
Auxílio Transporte	512.424	1,75%	466.131	1,68%	9,93%
Despesas de Exercícios Anteriores	442.798	1,51%	173.711	0,63%	154,90%
Demais Despesas de Custeios	1.077.075	3,67%	1.434.684	5,17%	-24,93%
TOTAL	29.334.981	100,00%	27.748.284	100,00%	5,72%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A maior aplicação em Demais Despesas de Custeio foi com “**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**” no valor de R\$ 12.942.114 mil, com aumento de 31,18% (+R\$ 3.075.926 mil) em relação a 2023. O **Fundo Estadual de Saúde - FES** foi o que mais consumiu recurso neste elemento de despesa, executando R\$ 4.689.965 mil, e foi o maior responsável pelo aumento citado, visto que teve um gasto superior de R\$ 1.228.518 mil (+35,49%), suas principais ações foram:

- ✓ Execução do Contrato de Gestão - FES - R\$ 3.272.399 mil
- ✓ Assistência Ambulatorial e Hospitalar - R\$ 578.677 mil
- ✓ Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo - R\$ 320.540 mil

O segundo maior gasto das “Demais Despesas de Custeio” ocorreu em “**Indenizações e Restituições**” no valor de R\$ 4.619.770 mil. Esse tipo de elemento abrange despesas como restituições diversas, inclusive restituições de créditos tributários, e indenizações. Seu dispêndio mais relevante foi a liquidação da “Restituição de Receita de Ativos com Cessão Definitiva de Royalties” do **Rioprevidência** no valor de R\$ 1.376.384 mil.

O gasto com “**Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização**” foi na proporção de 5,66% dos “Demais Gastos de Custeio”, ou R\$ 1.660.461 mil. A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo Estadual de Saúde - FES foram os que mais aplicaram recursos nesse tipo de despesa, com R\$ 656.006 mil e R\$ 637.119 mil, respectivamente.

3.1.3.3.2 Despesas de Capital

Classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Compreendem as contas desdobradas em Despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortizações das Dívidas Interna e Externa.

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

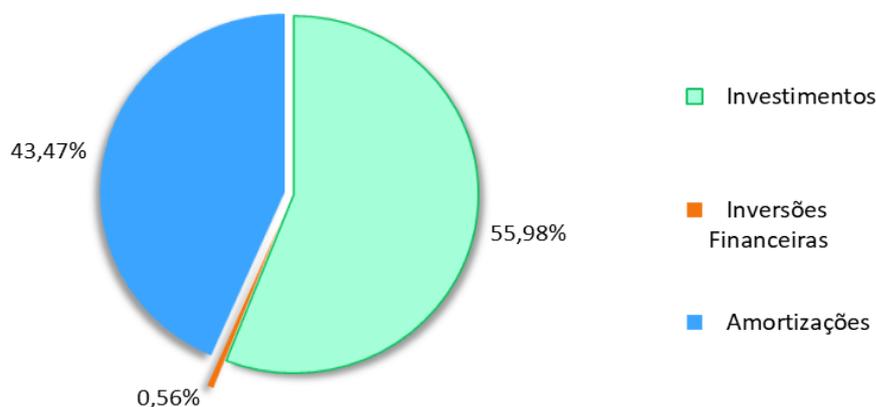
R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Despesas de Capital	7.333.917	100,00%	7.371.334	100,00%	-0,51%
Investimentos	5.155.246	70,29%	5.380.350	72,99%	-4,18%
Inversões Financeiras	76.240	1,04%	76.712	1,04%	-0,62%
Amortizações	2.102.431	28,67%	1.914.272	25,97%	9,83%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Composição das Despesas de Capital Em %



As Despesas de Capital somaram R\$ 7.333.917 mil, levemente inferior em 0,51% (-R\$ 37.417 mil) em relação ao exercício anterior.

3.1.3.3.2.1 Investimentos

Os **Investimentos** correspondem às dotações para planejamento e execução de obras e suas derivações, inclusive aquelas destinadas à aquisição de imóveis, instalações, equipamentos e material permanentes, dessa forma o investimento público é fundamental para o crescimento

sustentado da economia. O ERJ investiu R\$ 5.155.246 mil nesse grupo de despesa. Em relação ao exercício de 2023 houve uma variação negativa de 4,18% (-R\$ 225.104 mil).

DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Obras e Instalações	3.159.300	61,28%	3.111.580	57,83%	1,53%
Equipamentos e Material Permanente	766.977	14,88%	1.068.136	19,85%	-28,19%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	707.544	13,72%	731.816	13,60%	-3,32%
Contribuições	171.917	3,33%	126.150	2,34%	36,28%
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	96.244	1,87%	59.170	1,10%	62,66%
Serv.de Ti e Comunicação - PJ	78.899	1,53%	71.267	1,32%	10,71%
Despesas de Exercícios Anteriores	131.506	2,55%	156.545	2,91%	-15,99%
Demais Investimentos	42.859	0,83%	55.686	1,03%	-23,03%
TOTAL	5.155.246	100,00%	5.380.350	100,00%	-4,18%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Mais da metade dos recursos de investimentos do Estado foram aplicados em “**Obras e Instalações**”, 61,28% (R\$ 3.159.300 mil) do total. Os programas com maiores valores aplicados foram os seguintes:

- **Desenvolvimento Territorial: R\$ 1.255.724 mil** - Promover o desenvolvimento territorial e metropolitano sustentável, com a superação das desigualdades socioeconômicas, buscando a requalificação econômica, a sustentabilidade socioambiental, a renovação e a implantação de infraestrutura necessária. Nesse programa, apenas a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA empenhou R\$ 699.229 mil;
- **Meio Ambiente e Sustentabilidade - R\$ 687.041 mil** - Proteger, conservar e recuperar o equilíbrio dos ecossistemas, por meio de mecanismos e políticas públicas que permitam o uso sustentável de seus recursos naturais. Em consonância com o meio ambiente, garantir a segurança hídrica com o acesso ao serviço de saneamento, ampliação da rede de esgoto e de abastecimento de água potável, a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, a ocupação correta do solo, e a gestão dos corpos hídricos.

Com “Equipamentos e Material Permanente” foram empenhados R\$ 766.977 mil em diversas unidades gestoras, destacando-se a **Secretaria de Estado de Educação - SEA** e **Secretaria de Estado**

de **Infraestrutura e Obras Públicas - SEOBRAS**, que investiram em Equipamentos e Material Permanente, respectivamente, R\$ 170.645 mil e 105.077 mil.

Já em **“Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”**, o Estado aplicou R\$ 707.544 mil, destacando-se o gasto de R\$ 479.357 mil com o subitem **“Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Operações de Sistema”** como o mais significativo financeiramente. Vale ressaltar que a **Empresa de Obras Públicas do ERJ - EMOP** foi responsável por 71,77% (R\$ 344.053 mil) da despesa com o referido subitem.

3.1.3.3.2 Inversões Financeiras

As Inversões Financeiras correspondem às dotações destinadas à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; à aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e à constituição ou aumento do capital de empresas.

DESPESAS DE INVERSÕES FINANCEIRAS

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	73.743	96,72%	50.061	65,26%	47,31%
Aquisição de Imóveis	1.701	2,23%	19.851	25,88%	-91,43%
Idenizações e Restituições	200	0,26%	-	0,00%	-
Sentenças Judiciais	-	0,00%	6.800	8,86%	-100,00%
Despesas de Exercícios Anteriores	596	0,78%	-	0,00%	-
TOTAL	76.240	1,04%	76.712	8,86%	-0,62%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O ERJ empenhou um total de R\$ 76.240 mil com Inversões Financeiras, sendo que a **“Concessão de Empréstimos e Financiamentos”** representou 96,72% desse valor. O **Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores - FEMPO** gastou R\$ 69.678 mil com pagamento para operacionalização de linhas de crédito com recursos próprios do FEMPO com base na Lei 6.139 de 28 de dezembro de 2011.

3.1.3.3.2.3 Amortizações da Dívida

Nesse grupo estão incluídas as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna, externa, contratual ou mobiliária. As despesas com amortização da dívida pública estadual foram de R\$ 2.102.431 mil, conforme demonstrado a seguir:

DESPESA DE AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Princ. Corrigido da Dívida Contratual Refinanc.	1.670.502	79,46%	1.659.160	86,67%	0,68%
Principal da Dívida Contratual Resgatado	431.808	20,54%	254.990	13,32%	69,34%
Indenizações e Restituições	121	0,01%	122	0,006%	-0,24%
TOTAL	2.102.431	100,00%	1.914.272	100,00%	9,83%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O **“Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada”** respondeu pela maior despesa de Amortização contabilizando R\$ 1.670.502 mil. Esse gasto refere-se às despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, no caso, seu valor total é relativo à **“Operação de crédito interna - Regime de Recuperação Fiscal”**, tendo uma variação irrelevante comparação ao exercício anterior de R\$ 0,68% esse elemento de despesa é afetado pelo Novo Regime de Recuperação Fiscal (LC nº 159/2017 e alteração LC 178/2021) conforme mencionado no item da **3.1.3.3.1.2 Juros e Encargos da Dívida**.

O dispêndio com **“Principal da Dívida Contratual Resgatado”** foi de R\$ 431.808 mil, 69,34% (+R\$ 176.818 mil) maior que no exercício anterior. Esse dispêndio refere-se as despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual (interna e externa) e é composto no geral por Programa Especial de Regularização Tributária - PERT e ao REFIS e parcelamento de Fornecedores.

Para uma análise apurada do comprometimento do Estado do Rio de Janeiro no que se refere ao Serviço da Dívida, ou seja, o total dispendido para honrar seus compromissos com a dívida pública, deve-se somar ao total amortizado, as obrigações relativas às despesas com Juros e Encargos. Esses apontamentos estão detalhados no item **3.1.3.3.1.2 Juros e Encargos da Dívida** deste relatório.

3.1.4 RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

São classificadas como intraorçamentárias as operações que envolvem despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, bem como do pagamento de impostos, taxas e contribuições. Essa classificação se aplica sempre que o destinatário dos recursos também for uma dessas entidades, desde que pertencente à mesma esfera de governo.

Receitas intraorçamentárias constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, incluídas na Portaria Interministerial Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Desta forma, na consolidação das contas públicas, estas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

Cabe lembrar que as classificações intraorçamentárias não constituem novas categorias econômicas. Elas têm as mesmas funções da receita e despesa original, diferenciando-se apenas pelo fato de destinarem-se ao registro de operações entre órgãos/entidades pertencentes ao mesmo orçamento. Por isso, não há necessidade de atualização dos códigos das naturezas de receita e despesa intraorçamentárias.

3.1.4.1 Receitas Intraorçamentárias

As Receitas Intraorçamentárias em 2024, registraram o valor de R\$ 7.816.123 mil. O quadro a seguir demonstra a composição da arrecadação dessa receita:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	7.816.001	100,00%	7.381.644	100,00%	5,88%
Rec. Intraorçamentária de Contribuição	3.382.017	43,27%	3.946.352	53,46%	-14,30%
Rec. Intraorçamentária Patrimonial	17.043	0,22%	15.812	0,21%	7,78%
Rec. Intraorçamentária de Serviços	3.809.379	48,74%	2.431.851	32,94%	56,65%
Rec. Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	607.563	7,77%	987.630	13,38%	-38,48%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	121	0,002%	122	0,002%	-0,24%
Rec. Intraorçamentária Amortiz. de Empréstimos	121	100,00%	122	100,00%	-0,24%
TOTAL	7.816.123	100,00%	7.381.766	100,00%	5,88%

Fonte: SIA FERIO

Com o valor de R\$ 7.816.123 mil, as Receitas Correntes foram responsáveis praticamente pela totalidade das Receitas Intraorçamentárias, sendo superior ao registrado no ano anterior em 5,88% (+R\$ 434.357 mil), o principal fator desse crescimento foi o aumento material da “Receitas Intraorçamentária de Serviços” de 56,65% (+R\$ 1.377.528 mil).

As “Receitas de Contribuições Intraorçamentárias” são recursos provenientes das contribuições patronais das entidades, dentre as arrecadações intraorçamentárias, essa categoria se destacou com participação de 43,27% do total. Na comparação com o exercício anterior, apresentou decréscimo de 14,30% (-R\$ 564.335 mil), decorrente da parte considerável das contribuições referente ao mês de dezembro do exercício de 2022, que só foram repassadas ao Rioprevidência no início de 2023, inflando a base comparativa, adicionalmente as contribuições referentes ao mês de dezembro do exercício de 2023 foram pagas ainda no mesmo exercício, conseqüentemente não foram contabilizadas em 2024.

As “Receitas Intraorçamentárias de Serviços” obtiveram representatividade relevante de 48,74% (R\$ 1.377.528 mil) no total das Receitas Intraorçamentárias. Seu maior registro foi em “Serviços e Atividades Referentes à Saúde” no valor de R\$ 970.775 mil contabilizado através da **Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro**.

Já “Outras Receitas Correntes” perfizeram receita de R\$ 607.5633 mil advinda de “Indenizações, Restituições e Ressarcimentos e Demais Receitas Correntes”.

3.1.4.2 Despesas Intraorçamentárias

3.1.4.2.1 Alterações Orçamentárias

As Despesas Intraorçamentárias foram fixadas em R\$ 7.534.121 mil. Durante o exercício de 2024 ocorreram aberturas de créditos adicionais, bem como cancelamento de dotações, que aumentaram a despesa inicialmente fixada para a dotação atualizada de R\$ 8.364.050 mil, conforme observa-se a seguir:

ALTERAÇÕES DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	R\$ Mil			
	2024	PART. %	2023	PART. %
Dotação Inicial	7.534.121	100,00%	7.270.291	100,00%
(+) Créditos Adicionais	2.298.012	30,50%	1.431.139	19,68%
(-) Dotação Cancelada	(2.387.752)	-31,69%	(1.028.586)	-14,15%
(+) Acréscimos	1.216.929	16,15%	689.775	9,49%
(-) Reduções	(305.255)	-4,05%	(878.742)	-12,09%
(+) Acréscimos - RI	7.995	0,11%	-	0,00%
Dotação Atualizada	8.364.050	111,02%	7.483.878	102,94%
(-) Crédito Contido	(6)	0,00%	(608)	-0,01%
(-) Contingenciamento Ato Adm	(291.020)	-3,86%	(165.488)	-2,28%
Despesa Autorizada	8.073.024	107,15%	7.317.782	100,65%
Despesa Empenhada	8.018.542	106,43%	7.196.924	98,99%
Despesa Liquidada	7.994.680	106,11%	7.172.350	98,65%
Despesa Paga	7.623.201	101,18%	7.043.210	96,88%

Fonte: SIAFERIO

Com relação à despesa autorizada de R\$ 8.073.024 mil, foram empenhados R\$ 8.018.542 mil, destes foram liquidados o montante de R\$ 7.994.680 mil. E do total liquidado, foram pagos até o momento R\$ 7.623.201 mil.

3.1.4.2.2 Execução da Despesa Intraorçamentária por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Natureza de Despesa

As Despesas Intraorçamentárias empenhadas fecharam em R\$ 8.018.542 mil com aumento de R\$ 821.618 mil (+11,42%) comparado ao mesmo período do ano anterior. As Despesas Intraorçamentárias Correntes estão distribuídas nos grupos de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Outras Despesas Correntes” e “Amortizações”.

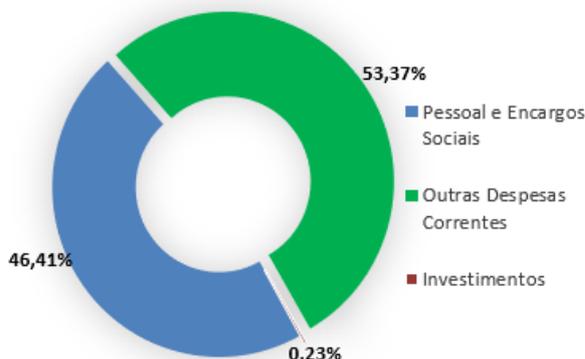
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA

R\$ Mil

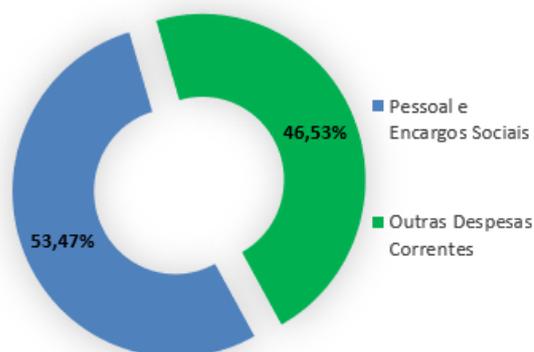
DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	8.000.224	99,77%	7.196.702	100,00%	11,17%
Pessoal e Encargos Sociais	3.721.098	46,41%	3.848.185	53,47%	-3,30%
Obrigações Patronais	3.583.661	44,69%	3.714.273	51,61%	-3,52%
Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado	126.009	1,57%	111.859	1,55%	12,65%
Despesas de Exercícios Anteriores	11.428	0,14%	22.052	0,31%	-48,18%
Outras Despesas Correntes	4.279.126	53,37%	3.348.517	46,53%	27,79%
Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.704.675	46,20%	2.374.151	32,99%	56,04%
Indenizações e Restituições	436.818	5,45%	868.875	12,07%	-49,73%
Material de Consumo	55.993	0,70%	55.993	0,78%	0,00%
Contribuições	74.114	0,92%	0	0,00%	-
Serviços de TI e Comunicação - PJ	4.803	0,06%	3.259	0,05%	0,47
Despesas de Exercícios Anteriores	2.661	0,03%	5.252	0,07%	-49,33%
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	39	0,00%	4	0,00%	9,75
Obrigações Tributárias e Contributivas	23	0,00%	2	0,00%	11,84
Serviços de Consultoria	-	0,00%	40.982	0,57%	-100,00%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	18.318	0,23%	221	0,00%	8172,49%
Investimentos	18.197	0,23%	100	0,00%	18119,28%
Contribuições	18.197	0,23%	-	0,00%	-
Serviços de TI e Comunicação - PJ	-	0,00%	100	0,00%	-100,00%
Amortizações	121	0,00%	122	0,00%	-0,24%
Despesas de Exercícios Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-
Indenizações e Restituições	121	0,00%	122	0,00%	-0,24%
TOTAL	8.018.542	99,77%	7.196.924	100,00%	11,42%

Fonte: SIAFERIO

Despesa Intra - 2024



Despesa Intra - 2023



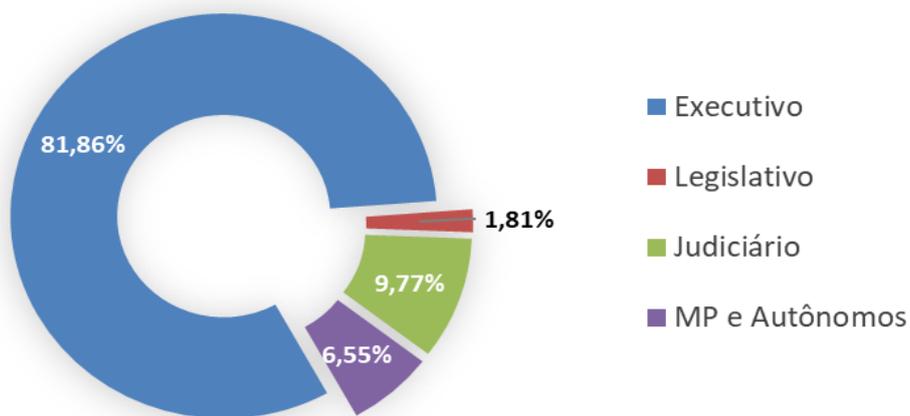
Como visto, os gastos com “Pessoal e Encargos Sociais” foram responsáveis por 46,41% (R\$ 3.721.098 mil) do total empenhado. Já as “Obrigações Patronais” tiveram o maior dispêndio desse grupo, com R\$ 3.583.661 mil, e as entidades que apresentaram maiores expressões com obrigações patronais foram as seguintes:

- **Tribunal de Justiça - TJRJ** - R\$ 776.304 mil;
- **Secretaria de Estado de Educação - SES** - R\$ 742.274 mil;
- **Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL**- R\$ 406.542 mil;
- **Ministério Público** - R\$ 321.263 mil e;
- **Administração Central** - R\$ 262.348 mil.

Na sequência, as “Outras Despesas Correntes” alcançaram gasto de R\$ 4.279.126 mil, evidenciando variação positiva de 27,79% (+R\$ 930.609 mil) em relação ao exercício anterior. A despesa mais significativa foi “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, totalizando R\$ 3.704.675 mil. O **Fundo Estadual de Saúde - FES** correspondeu a 86,58% desse valor, equivalente a R\$ 3.704.675 mil. Esse montante refere-se ao gasto com Execução do Contrato de Gestão, junto à **Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro**.

O gráfico espelha, em percentual, a participação das despesas intraorçamentárias empenhadas por poder no exercício de 2024:

Despesa Intra por poder Em %



3.1.5 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A análise a seguir corresponde ao somatório da execução orçamentária efetuada por todos os órgãos e entidades do Estado, à exceção da **Imprensa Oficial**, **CEDAE** e da **AGERIO**, por terem sido classificadas como estatais independentes e, ainda, das empresas em liquidação.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Receita Corrente	105.811.154	99,72%	100.947.608	97,88%	4,82%
Tributária	50.559.730	47,78%	45.941.177	45,51%	10,05%
Contribuições	4.327.328	4,09%	4.274.019	4,23%	1,25%
Patrimonial	30.588.676	28,91%	29.365.761	29,09%	4,16%
Industrial	319	0,00%	3.129	0,00%	-89,81%
Serviços	426.510	0,40%	367.807	0,36%	15,96%
Transf. Correntes	9.978.551	9,43%	11.453.455	11,35%	-12,88%
Outras Rec. Correntes	2.114.040	2,00%	2.160.615	2,14%	-2,16%
Receita Intra Orçamentária Corrente	7.816.001	7,39%	7.381.644	7,31%	5,88%
Receita de Capital	301.300	0,28%	2.185.146	2,12%	-86,21%
Operações de Crédito	-	0,00%	106.640	4,88%	-100,00%
Alienações de Bens	8.666	2,88%	4.379	0,20%	97,91%
Amort. de Empréstimos	217.845	72,30%	215.673	9,87%	1,01%
Transf. Capital	74.669	24,78%	89.116	4,08%	-16,21%
Outras Receitas de Capital	-	0,00%	1.769.217	80,97%	0,00%
Receita Intra Orçamentária Capital	121	0,04%	122	0,01%	-0,24%
RECEITA TOTAL	106.112.455	100,00%	103.132.754	100,00%	2,89%

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Despesas Correntes	101.192.875	93,24%	94.918.626	92,79%	6,61%
Pessoal e Encargos Sociais	64.662.017	63,90%	61.378.638	64,66%	5,35%
Juros e Enc. da Dívida	3.318.454	3,28%	3.048.469	3,21%	8,86%
Outras Desp. Correntes	33.212.404	32,82%	30.491.519	32,12%	8,92%
Despesa de Capital	7.333.917	6,76%	7.371.334	7,21%	-0,51%
Investimentos	5.155.246	70,29%	5.380.350	72,99%	-4,18%
Inversões Financeiras	76.240	1,04%	76.712	1,04%	-0,62%
Amortização da Dívida	2.102.431	28,67%	1.914.272	25,97%	9,83%
DESPESA TOTAL	108.526.792	100,00%	102.289.960	100,00%	6,10%

Fonte: SIAFERIO

3.1.5.1 Resultado Orçamentário por Categoria Econômica

	2024	2023	Varição
Resultado Corrente	4.618.279	6.028.982	-23,40%
Resultado de Capital	(7.032.617)	(5.186.188)	35,60%
Resultado Orçamentário	(2.414.338)	842.793	-386,47%

Fonte: SIAFERIO

No Exercício de 2024 o ERJ obteve um **déficit orçamentário de R\$ 2.414.338 mil** (dois bilhões, quatrocentos e catorze milhões, e trezentos e trinta e oito mil), já considerando as deduções, inclusive as transferências aos municípios e as deduções referentes ao Fundeb. Esse resultado orçamentário negativo foi composto pelo **superávit Corrente de R\$ 4.618.279 mil** e pelo **déficit de Capital de R\$ 7.032.617 mil**, ou seja, o valor do *superávit* Corrente não foi o suficiente para compensar o *déficit* de Capital.

A arrecadação líquida fluminense somou R\$ 106,1 bilhões, representando aumento nominal de 2,89% em relação ao exercício anterior. A Receita Tributária, sendo a origem de receita mais importante do Estado, arrecadou o valor líquido de R\$ 50,6 bilhões, apresentando acréscimo de 10,05% (+R\$ 4,6 bilhões) na comparação com o ano de 2023, sendo um dos principais motivos do incremento da receita estadual. Esse desempenho da Receita Tributária é devido, sobremaneira, ao aumento da arrecadação do **ICMS** justificada pelo efeito da publicação da Lei Estadual nº 10.253/2023, que majorou a alíquota base do ICMS de 18% para 20%; e ao incremento do **Adicional de ICMS (FECP)** resultante do cumprimento da Lei Complementar nº 217/2023, que adicionou mais dois pontos percentuais em operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kwh mensais e dos serviços de telecomunicação.

Apesar das Receitas Correntes terem aumentado, é bom mencionar que houve uma retração das Transferências Correntes que o Estado recebe de 12,88% (-R\$ 1,5 bilhões), explicada pela receita líquida recebida de R\$ 1,7 bilhões (R\$ 2,8 bilhões brutos) no exercício anterior referente a compensação financeira realizada pela União prevista na Lei Complementar nº 201/2023, por causa da perda de arrecadação do ICMS em consequência da LC 194/2022.

As Despesas Correntes alcançaram o valor de R\$ 101,2 bilhões, com acréscimo de 6,61% (+R\$ 6,3 bilhões) em relação ao exercício anterior, motivado, principalmente, pelo aumento com a despesa

de **Pessoal e Encargos** de 5,35% (+R\$ 3,3 bilhões), visto que é grupo de despesa que possui o maior gasto do ERJ com um empenho de R\$ R\$ 64,7 bilhões.

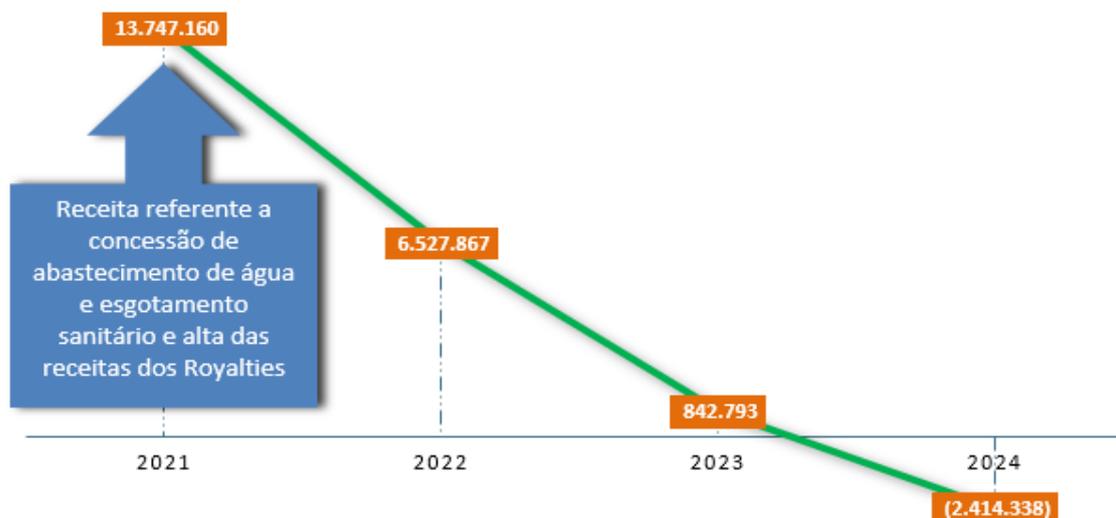
Nesse grupo de despesa de **Pessoal e Encargos**, destaca-se o **Poder Executivo** (R\$ 54,6 bilhões), que tem a função de governar o povo e administrar os interesses públicos de acordo com as leis previstas na Constituição Federal e, nesse contexto, naturalmente é o poder que demanda mais recursos com gastos de pessoal, tendo seus maiores dispêndios nas seguintes entidades:

- Fundo Único de Previdência do Estado do RJ - R\$ 17,5 bilhões;
- Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão - R\$ 8,4 bilhões;
- Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM - R\$ 7,5 bilhões;
- Secretaria de Estado de Educação - R\$ 4,2 bilhões;
- Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar - R\$ 2,4 bilhões e;
- Secretaria de Estado de Polícia Civil - R\$ 2,4 bilhões.

As Receitas de Capital totalizaram R\$ 301 milhões, enquanto as Despesas de Capital somaram R\$ 7,3 bilhões, perfazendo o já mencionado *déficit* de capital de R\$ 7 bilhões. O valor elevado das Despesas de Capital é em função do alto gasto do ERJ com Investimentos de R\$ 5,2 bilhões, e com Amortização no valor de R\$ 2,1 bilhões. Em relação a diminuição material na Receita de Capital de 86,21% (-R\$ 1,9 bilhões) em comparação ao ano anterior, ela foi devida ao ingresso atípico ocorrido no exercício de 2023 no montante de R\$ 1,8 bilhões, onde grande parte desse valor foi referente aos recursos disponibilizados ao Estado oriundos da Lei Complementar nº 151/2015, que regulou o recebimento de depósitos judiciais, inflando a base comparativa.

Além do exposto, é importante ressaltar o significativo valor empenhado de R\$ 5,4 bilhões destinado ao Serviço da Dívida do ERJ em 2024. Esse gasto é influenciado pelo **Novo Regime de Recuperação Fiscal - RRF**, que foi instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, e alterado pela Lei Complementar nº 178/2021. A seguir é demonstrado a trajetória do resultado da execução orçamentária a partir do exercício de 2021, onde é considerada as despesas empenhadas e as transações intraorçamentárias, objetivando garantir que todos os resultados da série histórica possuam os mesmos critérios de apuração:

EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO EM R\$ MIL



Conforme exposto no gráfico, do exercício de 2021 ao exercício de 2023, o ERJ apresentou *superávits* no resultado orçamentário, porém tendo uma trajetória decrescente a cada exercício. Sua maior expressão positiva deu-se no exercício de 2021, quando houve acréscimo significativo impulsionadas pela arrecadação de Receitas Patrimoniais devido as receitas extraordinárias referentes a concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e do bom desempenho da arrecadação dos *Royalties*. No entanto, no exercício de 2024, foi registrado déficit de R\$ 2,4 bilhões. Esse déficit orçamentário apurado se deve às despesas no montante de R\$ 9,5 bilhões executadas com recursos do superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais.

4 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

O **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb** é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação. Seus recursos se destinam ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

O Fundeb substituiu o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef** e era regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. O **Novo Fundeb** foi instituído e é regulamentado pela Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revogando a Lei nº 11.494/2007, e se tornou instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020.

A educação básica, nos termos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) está subdividida em três segmentos: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, objetivando a alfabetização plena e a formação de leitores.

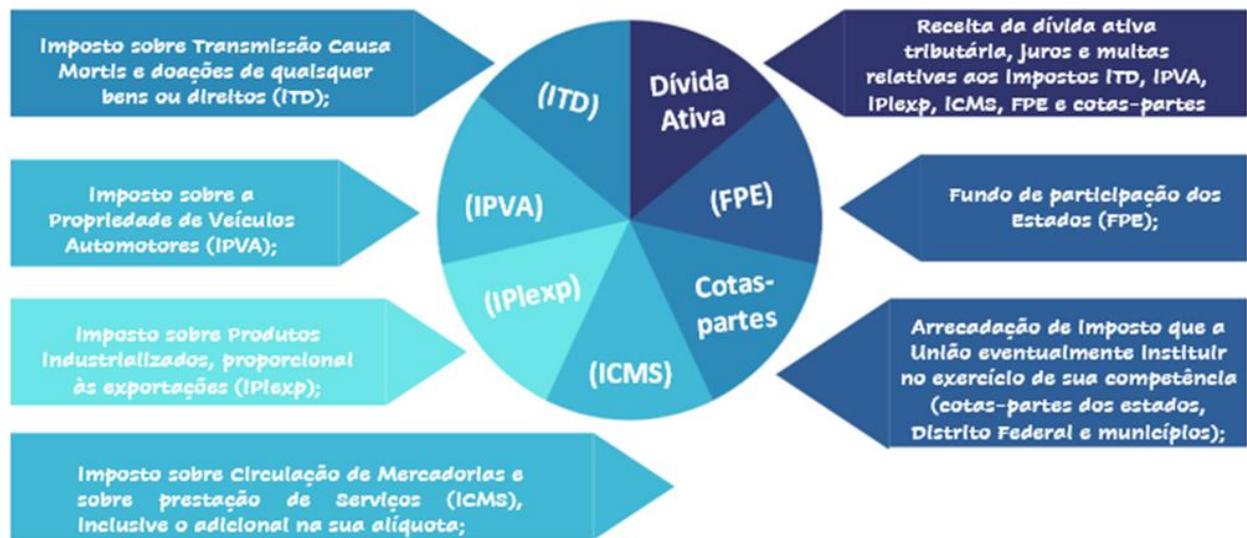
Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do Fundeb são monitorados por meio das informações declaradas no **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação- SIOPE**. O SIOPE é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

A implantação deste sistema se reveste de particular importância para os gestores educacionais dos estados e municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação. Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar ainda maior transparência da gestão educacional.

4.1 RECURSOS DO FUNDEB

4.1.1 COMPOSIÇÃO E REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB

Conforme o art. 3º da Lei Federal 14.113/20, o Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é composto, por 20% (vinte por cento) das seguintes receitas:



A tabela apresenta os montantes efetivamente repassados pelo Estado referente aos 20% das receitas citadas anteriormente para a composição do **Fundeb**:

REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB

RECEITAS REALIZADAS	R\$ Mil
	2024 Valores
Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - IPVA	469.028
Cota - Parte para o FUNDEB - ITCMD	332.170
Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS	7.002.769
Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - ICMS-SIMPLES	207.960
ICMS FOT	126.444
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE para o FUNDEB	659.823
Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - IPI	253.706
Cota-Parte FUNDEB JRS/MULTA DE MORA	6.633
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do IPVA	48.877
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS	59.106
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES	6.674
ICMS FOT - Cota-Parte Juros e Multas	715
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA	4.175
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS	15.049
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ITCMD	1.048
Cota-Parte p/ o FUNDEB da Receita da Dívida Ativa do IPVA	13.121
Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do ICMS para o FUNDEB	116.157
Cota - Parte para o FUNDEB da Rec da Dívida Ativa - ITCMD	3.846
ICMS FECP - Principal	1.307.387
ICMS FECP - Multas e Juros	8.228
ICMS FECP - Dívida Ativa	15.171
ICMS FECP - Multas e Juros da Dívida Ativa	1.544
Total Receitas Destinadas ao FUNDEB	10.659.629

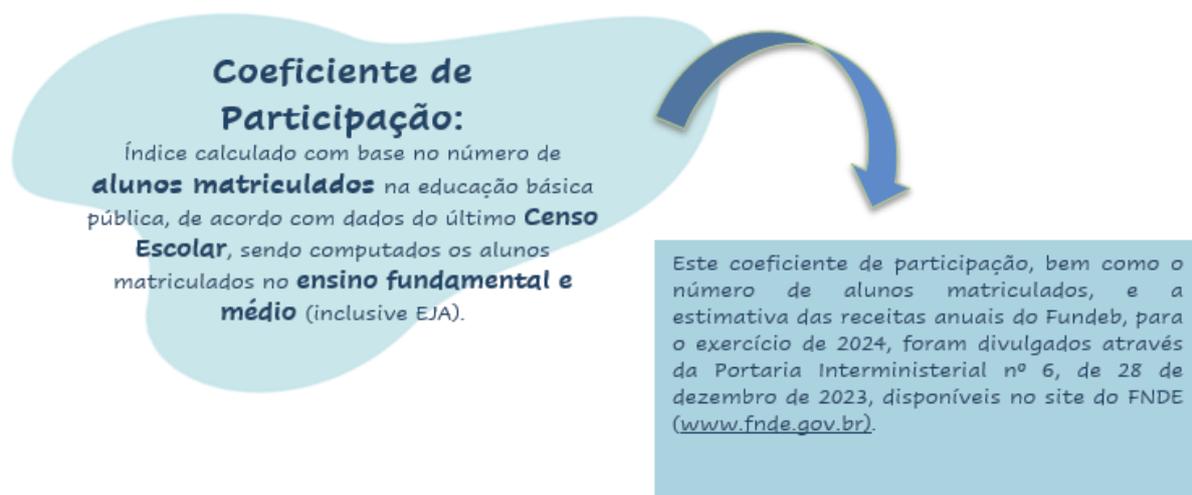
Fonte: SIAFERIO

Conforme demonstrado acima, a receita arrecadada referente à contribuição do ERJ para formação do Fundeb totalizou R\$ 10.659.629 mil e, ao comparar com 2023, observa-se uma majoração na ordem de R\$ 985.613 mil na participação para a composição do Fundo. Cabendo destacar que tal resultado foi influenciado, principalmente, pelos acréscimos da: “Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS” no valor de R\$ 865.933 e do “Cota-Parte do FPE para o FUNDEB” no valor de R\$ 146.702 mil, esses incrementos são explicados, sobremaneira, pelo efeito da publicação da Lei Estadual nº 10.253/2023, que majorou a alíquota base do ICMS de 18% para 20%.

4.1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB AO ESTADO E MUNICÍPIOS

O **Fundeb** foi criado como um instrumento de justiça social, na medida em que não escolhe grandes ou pequenos municípios, arrecadações expressivas ou modestas, localidades desenvolvidas ou não. Os recursos financeiros do fundo chegarão aos alunos, onde quer que estejam, pois são distribuídos pelo critério número de matrículas. Ou seja, os Municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Os dados sobre número de alunos considerados nos procedimentos de distribuição dos recursos do Fundo são publicados no Diário Oficial da União, sendo originários do Censo Escolar realizado pelo **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep**, em parceria com os governos estaduais (secretarias estaduais de educação) e prefeituras municipais.



O recurso do fundo é distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, além disso, a União complementarará os recursos dos Fundos dos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

A União complementarará os Fundos no valor equivalente a 23% dos recursos que compuseram o Fundeb, essa Complementação se dá através de três modalidades:

I Complementação -VAAF: 10% no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II Complementação -VAAT: no mínimo, 10,5%, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III Complementação - VAAR: 2,5% nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020.

O referido valor de 23% relativo à complementação da União será implementada progressivamente a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:

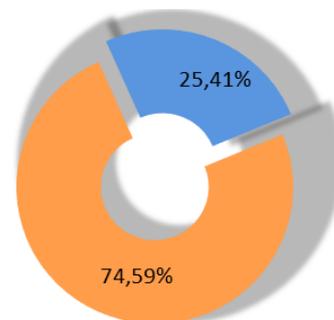
- 12% (doze por cento), no primeiro ano;
- 15% (quinze por cento), no segundo ano;
- 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;
- 19% (dezenove por cento), no quarto ano;
- 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;
- 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

Os recursos destinados à conta única do fundo registraram total de R\$ 16.058.208 mil. Deste montante, retornou ao Estado do Rio de Janeiro R\$ 4.080.033 mil, representando 25,41%, como Transferência de Recursos (sem consideração a Complementação da União), ficando, portanto, a parte restante para ser distribuída entre os municípios, de acordo com o número de alunos nas redes de ensino.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Descrição	R\$ Mil	
	2024	PART.
Participação do Estado do RJ	4.080.033	25,41%
Participação dos Municípios do ERJ	11.978.175	74,59%
TOTAL	16.058.208	100,00%

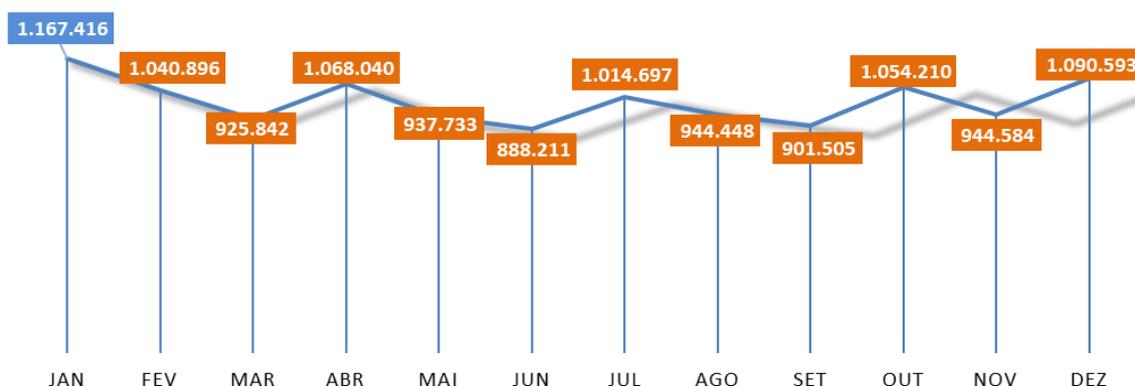
Fonte: SIAFERIO



No gráfico são apresentadas às transferências federais mensais aos municípios do ERJ através do Fundeb no exercício de 2024:

TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS

EM R\$ MIL



Segundo consta nos dados do Tesouro Nacional, os repasses do Fundeb aos municípios do Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2024 registraram a importância de R\$ 11.978.175 mil, representando aumento de R\$ 727.996 mil em relação ao ano anterior. Nota-se que o mês de janeiro apresentou o maior repasse do ano com o valor de R\$ 1.167.416 mil. Por outro lado, o mês de junho foi marcado pelo menor repasse aos municípios no exercício, com R\$ 888.211 mil.

A tabela discrimina os 14 Municípios que obtiveram as maiores participações na distribuição dos recursos do **Fundeb/RJ**, onde juntos totalizaram R\$ 8.381.953 mil com base nos respectivos coeficientes de distribuição, bem como o respectivo número de alunos matriculados no último censo escolar.

PARTICIPAÇÃO DOS MAIORES MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO

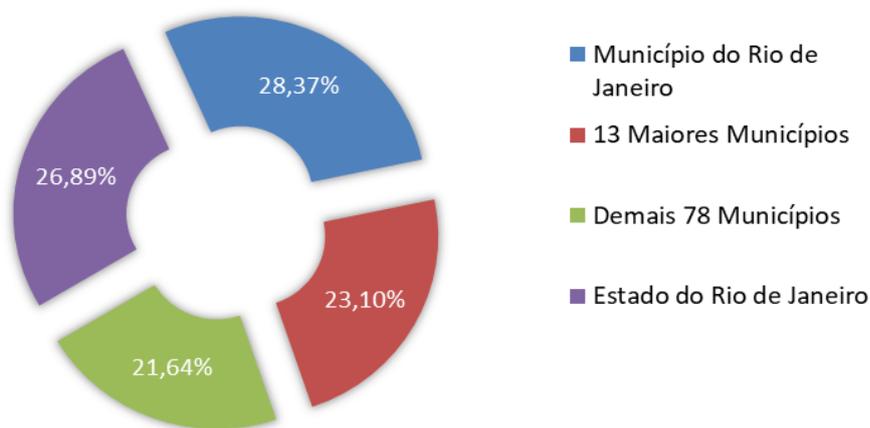
Nº	Municípios do Estado do Rio de Janeiro	R\$ Mil		
		Valores Transferidos Banco do Brasil 2024	Valores Transferidos Banco do Brasil 2023	AH%
1	RIO DE JANEIRO	4.620.161	4.307.962	7,25%
2	DUQUE DE CAXIAS	508.244	486.670	4,43%
3	NOVA IGUAÇU	398.689	385.243	3,49%
4	BELFORD ROXO	373.752	332.252	12,49%
7	CAMPOS DOS GOYTACAZES	357.277	341.209	4,71%
6	SÃO GONÇALO	296.023	290.444	1,92%
8	MAGÉ	273.917	288.418	-5,03%
9	MACAÉ	260.053	254.811	2,06%
5	PETROPOLIS	242.902	233.914	3,84%
10	VOLTA REDONDA	227.751	221.145	2,99%
12	SÃO JOÃO DE MERITI	220.745	183.109	20,55%
11	CABO FRIO	211.465	193.100	9,51%
13	ITABORAÍ	195.931	192.273	1,90%
14	NITERÓI	195.043	190.199	2,55%
SUBTOTAL		8.381.953	7.900.749	6,09%
Demais Municípios		3.523.812	3.349.429	5,21%
Estado do Rio de Janeiro		4.379.506	4.701.397	-6,85%
TOTAL GERAL		16.285.271	15.951.576	2,09%

Fonte: Relatório do FUNDEB Pag. 09

Desta forma, quanto maior a demanda de alunos maior serão os recursos destinados. No ano de 2024, foi possível averiguar um aumento de valores distribuídos aos municípios do Estado do Rio de Janeiro em comparação ao ano de 2023, bem como para o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O gráfico a seguir demonstra a participação no **Fundeb** do Estado do Rio de Janeiro, do Município do Rio de Janeiro, dos seguintes 13 maiores municípios e dos 78 demais Municípios.

Participantes do FUNDEB/RJ



Nota-se que, dos recursos do **Fundeb/RJ** no montante de R\$ 16.285.271 mil desse exercício, **28,37%** foram repassados para o Município do Rio de Janeiro, **23,10%** repassados aos treze maiores Municípios (excetuando-se o Município do Rio de Janeiro), **21,64%** para os demais 78 municípios e, por fim, **26,89%** para o Estado do Rio de Janeiro.

4.2 RESULTADO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO FUNDEB

A contribuição do Estado do Rio de Janeiro na ordem de R\$ 10.659.629 mil, refere-se ao montante dos repasses das cota-parte das receitas Estaduais para a conta única do fundo. A diferença entre o total da contribuição de um ente federal e o valor recebido do Fundeb constitui o que chamamos de **perda/ganho do Fundeb**. Se o valor recebido for superior ao valor transferido, haverá ganho, caso contrário, perda. Conforme tabela, destaca-se que o Estado do Rio de Janeiro sofreu perda líquida no valor de R\$ 6.579.596 mil.

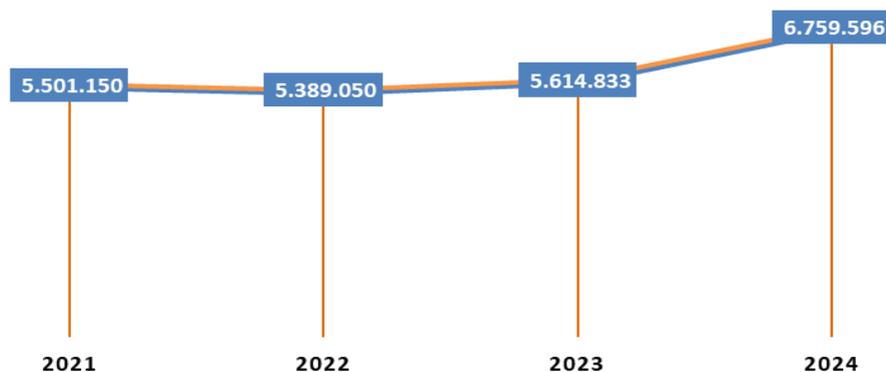
RESULTADO DO ESTADO - FUNDEB/RJ

RESULTADO	2024	2023	R\$ Mil
			VAR. NOM.
Contribuição do Estado	10.659.629	9.674.016	10,19%
Participação do Estado	4.080.033	4.059.183	0,51%
Perda Líquida do Estado	6.579.596	5.614.833	17,18%

Fonte: SIAFERIO

PERDA LÍQUIDA DO ESTADO

EM R\$ MIL



4.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

Os recursos do **Fundeb** destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido, da sua duração, da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, rural), levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica.

A tabela a seguir demonstra as despesas empenhadas com recursos provenientes da fonte do Fundeb, totalizando R\$ 4.492.769 mil no exercício de 2024, classificadas por subfunção:

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

R\$ Mil

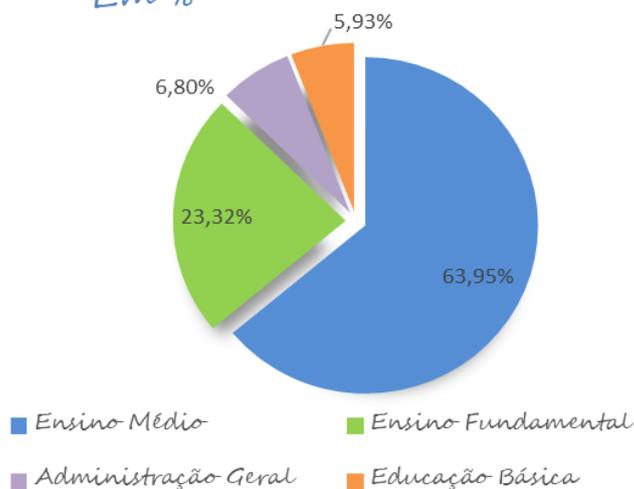
SUBFUNÇÃO / AÇÃO	2024	PART.
122 - Administração Geral	305.482	6,80%
Pessoal e Encargos Sociais	305.482	100,00%
361 - Ensino Fundamental	1.047.559	23,32%
Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Fundamental	1.047.559	100,00%
362 - Ensino Médio	2.873.118	63,95%
Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio	2.873.118	100,00%
368 - Educação Básica	266.610	5,93%
Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	107.059	40,16%
Apoio aos Serviços Educacionais	159.551	59,84%
TOTAL	4.492.769	100,00%

Fonte: SIAFERIO

A aplicação do recurso do fundo nas principais Subfunções foi assim distribuído: 63,95% (R\$ 2.873.118 mil) foram aplicados na ação Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Médio e; 23,32% (R\$ 1.047.559 mil) aplicados em Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental.

FUNDEB POR SUBFUNÇÃO

Em %



DESPESAS DO FUNDEB

R\$ Mil		
GRUPO / ELEMENTO	2024	PART.
PESSOAL E ENCARGOS	3.838.169	85,43%
04 - Contratação Por Tempo Determinado	5.002	0,13%
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.964.016	77,22%
13 - Obrigações Patronais	709.053	18,47%
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	159.881	4,17%
91 - Sentenças	216	0,01%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	654.600	14,57%
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	266.610	40,73%
46 - Auxílio Alimentação	225.285	34,42%
49 - Auxílio Transporte	162.705	24,86%
TOTAL	4.492.769	103,62%

Fonte: SIAFERIO

O artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 dispõe que, no **mínimo, 70% dos recursos anuais totais do Fundeb** devam ser destinados para o **pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**, assim considerados os docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica em efetivo exercício na educação básica pública.

O limite mínimo de 70% do Fundeb para remuneração do magistério obedece a comando constitucional e tem o objetivo de valorizar esse grupo de profissionais ante ao enorme desafio de melhorar a qualidade da educação básica, e seu cálculo incide apenas sobre o total dos créditos realizados na conta específica do Fundo no decorrer do ano e se destina, exclusivamente, à cobertura da folha de pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público.

Exposto isso, apresenta-se a apuração do percentual efetivamente aplicado na remuneração desses profissionais do magistério no exercício de 2024:

PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

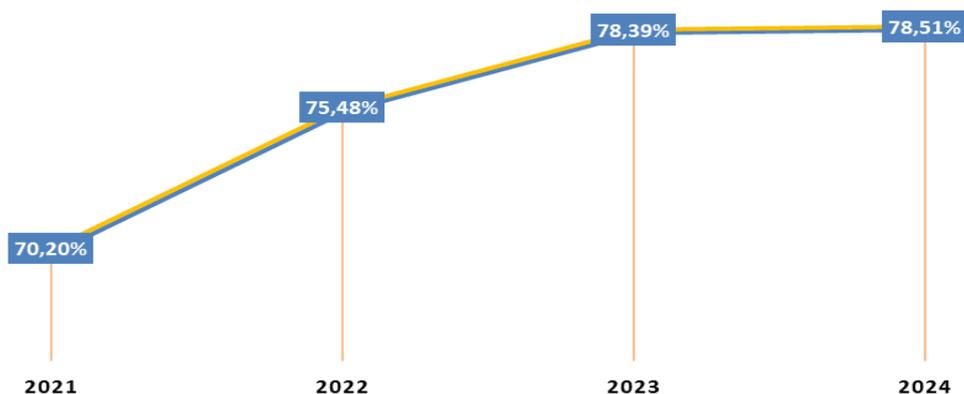
R\$ Mil

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO NO EXERCÍCIO	2024
Despesa do FUNDEB - Ensino Fundamental	1.047.559
Despesa do FUNDEB - Ensino Médio	2.873.118
Despesa do FUNDEB - Administração Geral	305.482
Despesa do FUNDEB - Educação Básica	266.610
(-) Aplicação com recursos do Exercício Anterior	(95.664)
(-) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(195.099)
(-) Obrigações Patronais	(53.765)
(-) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(266.610)
(-) Auxílio Transporte - elemento de despesa - 339049	(147.238)
(-) Auxílio Alimentação - elemento de despesa - 339046	(206.752)
(-) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	(57.519)
(-) Sentenças Judiciais	(216)
(-) Contratação por Tempo Determinado	(220)
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (I)	3.469.687
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (II)	3.469.687
Transferências de Recursos do FUNDEB	4.080.033
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	39.998
FUNDEB - Complementação da União - VAAF	299.473
RECEITAS DO FUNDEB (III)	4.419.504
% PERCENTUAL APLICADO (II ÷ III)	78,51%

Fonte: SIAFERIO

Conforme exposto na tabela anterior, o ERJ empenhou **R\$ 3.469.687 mil** para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, já considerando as deduções previstas no artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), alcançando, assim, um **índice 78,51%** de aplicação dos recursos anuais totais dos **Fundeb**. Com esse investimento, o Estado cumpriu o limite mínimo de 70% previsto no artigo 26 da Lei 14.113/2020.

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO



4.3.1 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB

O saldo de Restos a Pagar do **Fundeb** em 31/12/2023 perfaz R\$ 27.053 mil, somando-se Processados e Não-Processados. No exercício de 2024 foram pagos R\$ 17.053 mil de RP Processados e R\$ 3.208 mil de RP Não-Processados, além de cancelamentos no valor de R\$ 6.792 mil de RPNP, restando um saldo em estoque a pagar de R\$ 106 mil.

Especificação	DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR		R\$ Mil
	2024		
	Processados	Não-Processados	
Inscritos em Exercícios Anteriores	106	-	
Inscritos em 31/12/2023	17.053	10.000	
(-) Cancelados	-	(6.792)	
(-) Pagos	(17.053)	(3.208)	
A Pagar	106	-	
Total dos Restos a Pagar no Mês	106		

Fonte: SIAFERIO

4.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

A disponibilidade financeira da conta **Fundeb**, em 31 de dezembro de 2023, era de R\$ 131.897 mil, durante o exercício houve ingressos de recursos do **Fundeb** recebidos a título de transferência, rendimentos e complementação da União no montante de R\$ 4.419.504 mil; ademais ocorreram pagamentos efetuados no valor de R\$ 4.478.281 mil. Assim, a disponibilidade financeira no ano de 2024 totalizou R\$ 73.120 mil, conforme demonstrado no **RREO - Anexo 8**.

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB

R\$ Mil	
Controle da Disponibilidade Financeira e Conciliação Bancária	2024
Disponibilidade Financeira do exercício anterior	131.897
(+) Ingressos de Recursos até o Bimestre (Orçamentário)	4.419.504
(-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre - (Orçamentário e Restos a Pagar)	(4.478.281)
(=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre	73.120

RREO - ANEXO VIII

4.5 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, indistintamente entre níveis e modalidades, e devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados. Porém, conforme estabelecido no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020, até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º da citada Lei, poderão ser utilizados no segundo quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Logo, levando-se ainda em consideração que os recursos são distribuídos com base em estatísticas que apontam o valor mínimo necessário por aluno para que o objetivo do Fundo seja alcançado dentro do exercício financeiro, não é recomendável o comprometimento do orçamento do ano seguinte com despesas realizadas no exercício anterior, sem recursos disponíveis.

5 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP

O “novo” **Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP** foi instituído pela Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023, com o objetivo de viabilizar a todos os fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência visando à melhoria de qualidade de vida, em consonância com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000 e do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC. Cabe destacar que a LC nº 210/2023 revogou a Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que originalmente tinha instituído o FECP. Dentro outras alterações, a LC nº 210/2023 criou um Conselho Gestor para deliberar sobre a alocação dos recursos do Fundo, além de tronar o FECP um fundo sem prazo de vigência.

O FECP é composto principalmente a partir da **arrecada do adicional de 2% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS** (com exceções prevista na LC 210/2023); também faz parte de sua composição as doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior, dentre outras fontes de arrecadação, conforme previsto no artigo 2º, da LC nº 210/2023:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 2º Compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

- a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei Estadual específica;*
- b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei Estadual específica;*
- c) do Material Escolar;*
- d) do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);*

e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;

f) consumo residencial de água até 30 m³;

g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;

h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

1. fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica

i) das operações com óleo diesel de que trata a alínea "a" do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

II – o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, independentemente da classificação tributária do produto importado, conforme previsto no Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023;

III – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, às operações com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) de que trata o artigo 1º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020;

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

Os recursos do FECP deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social e que se enquadrem em pelo menos uma das áreas de resultado citadas no artigo 3º, da Lei Complementar 210/2023, transcrito abaixo:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais.

§ 1º As iniciativas deverão se enquadrar em pelo menos uma das áreas de resultado elencadas abaixo:

I - Segurança alimentar: iniciativas com foco no combate à fome e à desnutrição, que visem garantir o acesso de todas as pessoas, em particular das pessoas em situação de vulnerabilidade, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;

II - Proteção a grupos vulneráveis: iniciativas com foco na proteção e apoio às pessoas em situação de pobreza, pobreza extrema, em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas ou grupos vulneráveis;

III - Trabalho e geração de renda: iniciativas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco na formação para o mercado de trabalho, promoção da empregabilidade, apoio a estratégias de geração de renda e estímulo à economia solidária;

IV - Moradia digna: iniciativas com foco na promoção da habitação segura, em ambiente salubre, com infraestrutura adequada e acesso a serviços públicos essenciais;

V - Transporte acessível: iniciativas com foco na ampliação do acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis aos usuários que se enquadrem em legislação específica, visando a redução das desigualdades regionais de ofertas de oportunidades;

VI - Gestão de emergências, desastres, endemias, epidemias e pandemias: iniciativas voltadas para a prevenção de emergências, desastres, epidemias e pandemias, bem como para a mitigação de consequências e apoio à população atingida;

VII - Educação: iniciativas que busquem a superação da pobreza intergeracional por meio da promoção da educação pública, gratuita e de qualidade - abrangendo incentivos ao acesso e

permanência da população mais vulnerável no ensino básico e superior, além de iniciativas complementares que garantam a oferta de transporte, alimentação e material escolar;

VIII - Saúde: iniciativas de prevenção e tratamento com foco em doenças negligenciadas - associadas a más condições de higiene e saneamento e consideradas endêmicas em populações de baixa renda - e em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abuso de drogas entorpecentes e do álcool;

IX - Estrutura das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação: ações estruturantes de implantação, reforma, manutenção, equipamento, financiamento e cofinanciamento de unidades e equipamentos públicos das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a oferta de atendimento adequado à população mais carente, principal usuária destes serviços.

Importante citar que, em 2016, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em seu artigo 2º, acrescenta o artigo 76-A ao ADCT havendo um entendimento que essa EC também engloba o FECP e, conseqüentemente, o FEHIS:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

(...)

Art. 76-A, São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Destaca-se também que, em função da publicação da Lei 14.113/2020, que regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb**, a arrecadação do FECP passou a ser considerada uma das fontes que compõe o **Fundeb**, conforme previsto no § 1º do art. 3 da Lei do Novo Fundeb:

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

(...)

Art. 3º - Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

(...)

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para verificar a apuração das receitas que compõe o Fundo, apresenta-se a tabela a seguir:

ADICIONAL DO ICMS - RECEITAS DO FECP

DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Principal	6.536.936	122,28%	5.822.758	122,92%	12,27%
Multas e Juros	41.141	0,77%	29.433	0,62%	39,78%
Dívida Ativa	75.854	1,42%	38.749	0,82%	95,76%
Dívida Ativa - Multa e Juros	7.720	0,14%	7.389	0,16%	4,48%
Remuneração de Dep. Bancários - Principal	2	0,00%	0	0,00%	353,72%
Juros de Títulos de Renda - Principal	5.925	0,11%	7.896	0,17%	-24,96%
Multas - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	4.665	0,09%	7.725	0,16%	-39,62%
Multas - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Dívida Ativa	5.970	0,11%	2.555	0,05%	133,64%
Cota Parte - FUNDEB	(1.332.330)	-24,92%	(1.179.666)	-24,90%	12,94%
TOTAL ADICIONAL DO ICMS - RECEITAS DO FECP	5.345.882	100,00%	4.736.840	100,00%	12,86%
(-) Desvinculação das Receitas do ERJ (30% - EC 93/2016 - DRE)	(1.603.765)	-30,00%	(1.421.052)	-30,00%	12,86%
TOTAL	3.742.117	70,00%	3.315.788	70,00%	12,86%

Fonte: SIAFERIO

Através do demonstrativo, pode se observar que as receitas que compõem o FECP registraram R\$ 5.345.882 mil e, após a Desvinculação da Receita - DRE de 30%, conforme previsto na já citada Emenda Constitucional nº 93/2016, o seu valor líquido perfaz R\$ 3.742.117 mil.

Podendo destacar o incremento de 12,86% (+R\$ 426.329 mil) em relação à receita líquida do exercício de 2023, motivado sobremaneira pelo aumento da arrecadação consequente dos efeitos do cumprimento da Lei Complementar nº 217, de 20 de dezembro de 2023, que adicionou aos recursos que compõe o fundo constante no artigo 2º, da LC nº 210/2023, o seguinte inciso:

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

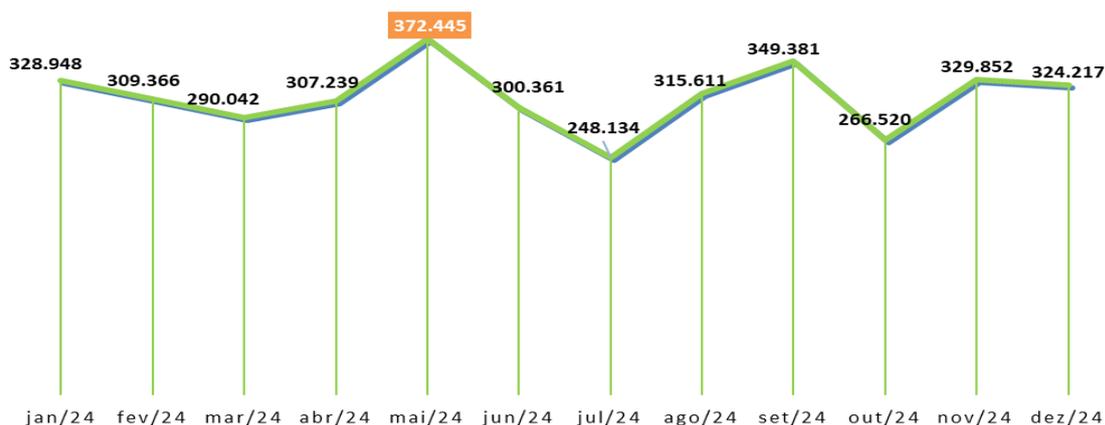
Art. 2º (...)

(...)

IV - sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação; (NR)

(...)

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO FECP - MENSAL
EM MIL



O gráfico acima demonstra a evolução dos recursos líquidos mensais destinados ao FECP no período de janeiro a dezembro de 2024. Podendo notar que no mês de maio foi registrado o maior valor da série, arrecadando R\$ 372.445 mil, e o menor valor ficou com o mês de julho apontando R\$ 248.134 mil.

5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA

Em relação às despesas executadas com recursos provenientes do FECP, o valor aplicado foi de R\$ 3.203.769 mil, apresentando elevação de R\$ 466.700 mil em relação ao ano de 2024.

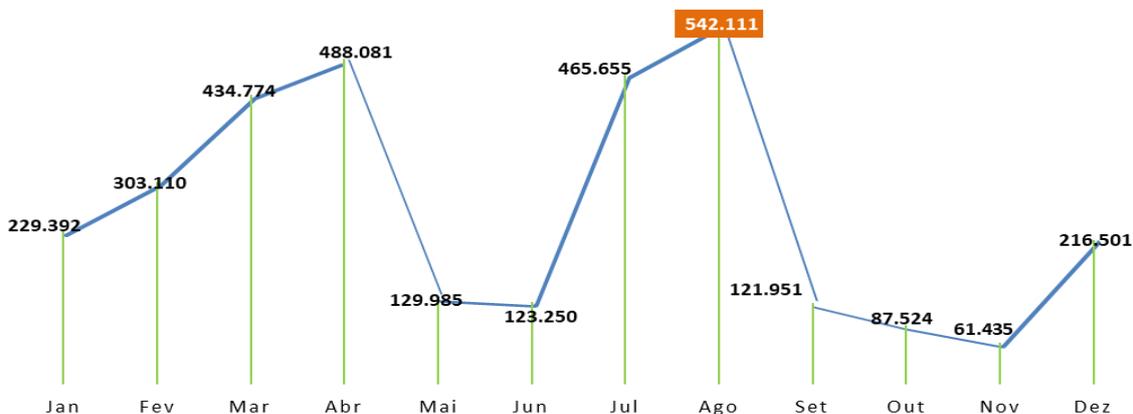
DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FECP POR GRUPO DE DESPESA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADA			
	2024	PART.	2023	PART.
Pessoal e Encargos Sociais	156.101	4,87%	850.630	31,08%
Outras Despesas Correntes	2.995.197	93,49%	1.859.023	67,92%
Investimentos	52.471	1,64%	26.779	0,98%
Inversões Financeiras	-	0,00%	637	0,02%
TOTAL	3.203.769	100,00%	2.737.069	100,00%

Fonte: SIAFERIO

EVOLUÇÃO DA DESPESA DO FECP - MENSAL
EM MIL



A execução do gasto segmentando por grupo de despesa teve seu maior dispêndio em “Outras Despesas Correntes”, com percentual na ordem de 93,49% do total dos recursos empenhados. Neste agrupamento, classificam-se despesas relacionadas com prestação de serviço de pessoa física e jurídica, subvenções econômicas e sociais, auxílio financeiro, contribuições, entre outras, cujos dispêndios estão diretamente relacionados com programas que atendem as finalidades precípua do fundo estadual de combate à pobreza, contribuindo para que a população tenha acesso a níveis dignos de subsistência.

Com um valor empenhado de R\$ 1.700.903 mil, o elemento de despesa “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” representou mais da metade dos gastos classificados com “Outras Despesas Correntes”, correspondendo a 56,79% do total. Apenas o **Fundo Estadual de Saúde - FES** foi responsável por R\$ 1.523.28 mil desse montante, e aplicou R\$ 1.418.478 mil no subelemento “Gestão de Serviços de Saúde”.

Outro dispêndio relevante classificados em “Outras Despesas Correntes” foi com “Contribuições”, que empenhou R\$ 446.858.633 mil no exercício. No caso em questão, essa despesa refere-se às praticamente em sua totalidade (99,97%) as transferências realizadas pelo Estado aos Fundos Municipais. Através do **Fundo Estadual de Saúde - FES** o Estado transferiu R\$ 368.154 mil (82,39%) aos Fundos Municipais de Saúde; e pelo **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**, foram transferidos R\$ 78.570 mil (17,58%) em grande parte aos Fundos Municipais de Assistência Social.

5.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA

O Caput do art. 3º da Lei nº 210/2023 define as iniciativas em que o recurso do fundo deve ser aplicado prioritariamente e, em seu parágrafo 5º, prevê que os recursos do FECP poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas correntes das funções Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Segurança.

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais.

§ 1º As iniciativas deverão se enquadrar em pelo menos uma das áreas de resultado elencadas abaixo:

I – Segurança alimentar: iniciativas com foco no combate à fome e à desnutrição, que visem garantir o acesso de todas as pessoas, em particular das pessoas em situação de vulnerabilidade, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;

II – Proteção a grupos vulneráveis: iniciativas com foco na proteção e apoio às pessoas em situação de pobreza, pobreza extrema, em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas ou grupos vulneráveis;

III – Trabalho e geração de renda: iniciativas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco na formação para o mercado de trabalho, promoção da empregabilidade, apoio a estratégias de geração de renda e estímulo à economia solidária;

IV – Moradia digna: iniciativas com foco na promoção da habitação segura, em ambiente salubre, com infraestrutura adequada e acesso a serviços públicos essenciais;

V – Transporte acessível: iniciativas com foco na ampliação do acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis aos usuários que se enquadrem em legislação específica, visando a redução das desigualdades regionais de ofertas de oportunidades;

VI – Gestão de emergências, desastres, endemias, epidemias e pandemias: iniciativas voltadas para a prevenção de emergências, desastres, epidemias e pandemias, bem como para a mitigação de consequências e apoio à população atingida;

VII – Educação: iniciativas que busquem a superação da pobreza intergeracional por meio da promoção da educação pública, gratuita e de qualidade – abrangendo incentivos ao acesso e permanência da população mais vulnerável no ensino básico e superior, além de iniciativas complementares que garantam a oferta de transporte, alimentação e material escolar;

VIII – Saúde: iniciativas de prevenção e tratamento com foco em doenças negligenciadas – associadas a más condições de higiene e saneamento e consideradas endêmicas em populações de baixa renda – e em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abuso de drogas entorpecentes e do álcool;

IX – Estrutura das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação: ações estruturantes de implantação, reforma, manutenção, equipamento, financiamento e cofinanciamento de unidades e equipamentos públicos das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a oferta de atendimento adequado à população mais carente, principal usuária destes serviços.

(...)

§ 5º Os recursos do FECP poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas correntes das funções Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Segurança.

Dessa forma, serão apresentadas as áreas e os bens e serviços que possuem recursos do FECP, detalhados por função e programas ofertados à sociedade:

DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FECP POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO

R\$ mil

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO		2024	
FUNÇÃO	PROGRAMA	EMPENHADA	PART.
Saúde		2.198.233	68,61%
	0002 - Gestão Administrativa	53.500	2,43%
	0508 - Estratégia e Gestão da Saúde	2.123.394	96,60%
	0098 - Prevenção de Advers. e Prest. de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ	13.499	0,61%
	Outros Programas	7.840	0,36%
Educação		192.015	5,99%
	0002 - Gestão Administrativa	48.871	25,45%
	0443 - Educação Básica	79.902	41,61%
	0498 - Direitos Humanos e Cidadania	27.393	14,27%
	0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	22.773	11,86%
	0442 - Ensino Superior	13.075	6,81%
Assistência Social		453.226	14,15%
	0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	236.095	52,09%
	0002 - Gestão Administrativa	105.937	23,37%
	0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	60.508	13,35%
	0498 - Direitos Humanos e Cidadania	45.167	9,97%
	0466 - Prevenção ao Uso de Drogas	5.519	1,22%
Transporte		273.378	8,53%
	0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	273.378	100,00%
Direitos da Cidadania		59.804	1,87%
	0498 - Direitos Humanos e Cidadania	27.220	45,52%
	0507 - Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres	32.582	54,48%
	0002 - Gestão Administrativa	2	0,00%
Segurança Pública		27.114	0,85%
	0506 - Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	24.000	88,51%
	0507 - Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres	3.114	11,49%
TOTAL		3.203.769	100,00%

Fonte: SIAFERIO

As aplicações do FECP mais expressivas foram destinadas às funções **Saúde** e **Assistência Social**, que juntas representaram 82,76% dos gastos do fundo.

A **Função Saúde** consumiu 68,61% (R\$ 2.198.233 mil) dos recursos do fundo e seu maior gasto foi destinado para o programa “**Estratégia e Gestão da Saúde**” (R\$ 2.123.394 mil), que tem como objetivo Coordenar a Rede de Atenção à Saúde, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da articulação entre os entes federados, assegurando a demanda da população e seu acesso ao medicamento. Ainda, atuar no desenvolvimento de ações que promovam a vigilância dos

agravos à saúde, as emergências em saúde pública e a segurança sanitária e ambiental, garantindo o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.

A **Função Assistência Social** respondeu por 14,15% (R\$ 453.226 mil), desse montante, R\$ 236.095 mil, foram investidos em “**Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza**” com o propósito de desenvolver ações articuladas de prevenção às situações de vulnerabilidade e risco e de mitigação em situações de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares e comunitários, com atenção aos territórios e famílias em situação de extrema pobreza, oferecendo-lhes oportunidades econômicas e sociais para seu desenvolvimento autônomo, inclusivo e sustentável. Podendo citar: Auxílios à Pessoa Física – Legislação Específica, Auxílio Financeiro à Pessoa Física – Aluguel Social, Material de Cama, Mesa e banho, produtos alimentícios e etc.

Já a **Função Transporte**, terceiro em maior volume de recursos com R\$ 273.378 mil empenhados aplicados no programa “**Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza**”. Teve sua totalidade empregada na ação “**Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único**” para realizar a integração operacional e tarifária dos transportes coletivos da Região Metropolitana, facilitando o deslocamento do usuário e diminuindo seus custos, conforme a Lei estadual nº 5.628/2009.

5.3 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FECP

O saldo inicial no exercício de Restos a pagar do FECP somou R\$ 139.408 mil, composto por RP Processados no valor de R\$ 83.929 mil, sendo R\$ 39.026 mil inscritos em 31/12/2023 e R\$ 44.903 mil provenientes de exercícios anteriores; e composto também por RP Não Processados de R\$ 55.479 mil.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR - FECP

R\$ Mil

Especificação	2024		
	Processados	Não-Processados	Total dos Restos a Pagar
Inscritos em Exercícios Anteriores	44.903	-	44.903
Inscritos em 31/12/2023	39.026	55.479	94.505
(-) Cancelados	(22.347)	(673)	(23.020)
(-) Pagos	(39.209)	(54.806)	(94.015)
Saldo em Estoque A Pagar	22.373	-	22.373

Fonte: SIAFERIO

Pontua-se que, após realização cancelamentos e pagamentos no exercício de 2024, os Restos a Pagar encontram-se com um saldo de R\$ 22.373 mil.

5.4 DA APLICAÇÃO NO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, de natureza contábil, foi criado através da Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006 e alterado pela Lei 7.063/2015, no que tange aos objetivos relacionados à aplicação de recursos em ações do Governo do ERJ na área de habitação para população de baixa renda. O FEHIS tem por finalidade promover a erradicação do déficit habitacional e viabilizar o acesso e condições de permanência na habitação, é o que se depreende do art. 2º da Lei nº 4.962/06:

Art. 2º - O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, de natureza contábil, terá código próprio para sua identificação na execução orçamentária e os seguintes objetivos:

I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;

III - garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade e celeridade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV - promover e viabilizar com equidade e celeridade, o acesso e as condições de permanência na habitação, com conforto ambiental, saúde da sociedade, acessibilidade e transferência dos procedimentos e processos decisórios;

V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

Até 2016, o Fundo era vinculado à **Secretaria de Estado de Habitação - SEH**, sendo a mesma agente operadora do Fundo e atuando como unidade gestora dos seus recursos, conforme caput do art. 5º e seu inciso I do Decreto Estadual nº 40.604/07. Após diversas alterações na estrutura do Poder Executivo do ERJ e por força do Decreto nº 46.876, de 16 de dezembro de 2019, o **FEHIS** atualmente está vinculado à **Secretaria de Estado de Infraestruturas e Obras - SEINFRA**.

Através do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual 210/2023, que reinstalou o **FECF**, foi estabelecido que o Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar 5% dos recursos do Fundo no FEHIS:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023.

(...)

Art. 4º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdade no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006.

As aplicações dos recursos do FEHIS dependem de aprovação da maioria absoluta do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação. O demonstrativo detalha a aplicação destes recursos, identificados por unidade orçamentária e por ações, em conformidade com a **LOA - 2024**.

FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS

R\$ Mil

U.O/ AÇÕES	2024	
	Dotação Atual	Despesa Empenhada
Fonte de Recurso: 150 - FECP		
49010 - Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos	43.225	42.244
4717 - Atendimento à População em Situações Vulnerabilidade	43.225	42.244
53310 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro	28.719	28.206
2710 - Regularização Fundiária de Interesse Social	28.430	28.206
8040 - Registro da Memória Histórica da Luta pela Terra e Moradia no ERJ	289	-
65010 - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social	69.283	65.802
1847 - Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Obras e de Projetos	68.735	65.452
1850 - Implantação de Projeto de Infraestrutura em Áreas Vulnerabilizadas	548	350
65710 - Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro	27.345	26.141
3526 - Produção de Unidades Habitacionais	3.858	3.798
3529 - Recuperação de Conjuntos Habitacionais	7.846	7.846
3530 - Urbanização de Assentamentos Precários	12.435	11.703
3532 - Titulação de Imóveis dos Conjuntos Habitacionais da CEHAB	412	-
5625 - Reestrut. Organiz. da CEHAB e Habilitação de Créditos - FCVS na Caixa	2.794	2.793
Total	168.572	162.393

Fonte: SIAFERIO

Conforme observado, foram empenhados recursos do FEHIS no valor de R\$ 65.802 mil pela **“Secretaria de Estado de habilitação de Interesse Social**, onde a ação **“Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Obras e de Projetos Habitacionais”** realizou R\$ 65.452 mil.

O segundo maior gasto ficou com a ação **“Atendimento à População em Situações Vulnerabilidade”** pela **“Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos”** que objetiva estabelecer meios para aperfeiçoamento das políticas de prevenção em áreas de risco e

promover o atendimento às famílias vitimadas por eventos catastróficos, prioritariamente na região metropolitana, bem como providenciar o acolhimento das famílias removidas em abrigos ou pagar o aluguel social enquanto não houver unidades habitacionais disponíveis para reassentamento.

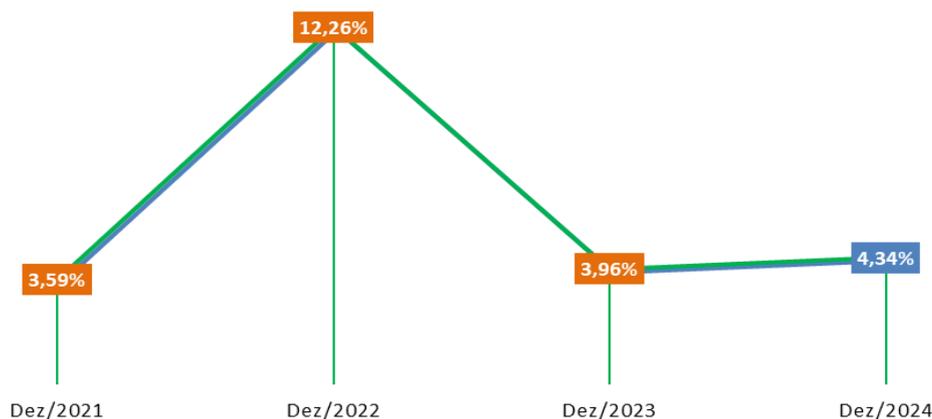
Como dito anteriormente, o Estado deve destinar ao **FEHIS** 5% dos recursos do **FECF**, contudo, na tabela abaixo, observa-se que o percentual aplicado no fundo em relação ao total de recursos oriundo do **FECF** está inferior ao mínimo legal de 5%.

CÁLCULO DO PERCENTUAL PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - FEHIS

DESCRIÇÃO	2024
Base de Cálculo (Receita Total Arrecadada do FECF - FR 22)	5.345.882
(-) Desvinculação das Receitas do Estado do Rio de Janeiro (30% - EC 93/2016 - DRE)	(1.603.765)
Base para o FEHIS	3.742.117
Valor mínimo a ser aplicado no FEHIS (5% da Base de Cálculo)	187.106
Valor aplicado no FEHIS	162.393
Índice Alcançado (Valor Aplicado / Total da Receita Líquida de Impostos)	4,34%

Fonte: SIAFERIO

**EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DESTINADO AO
FEHIS**



Portanto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não executou o valor necessário a cumprir o mínimo de 5%. Porém não há dispositivo legal que obrigue a execução total dos recursos destinados ao **FEHIS** dentro do próprio exercício, mas sim a obrigação de o Estado aplicar os recursos de acordo com a finalidade deste Fundo, não perdendo a vinculação, independentemente do exercício em que ocorra.

6 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA

O **Fundo Único de Previdência Social do ERJ - RIOPREVIDÊNCIA**, instituído através da Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, sob a forma de autarquia, é dotado de personalidade jurídica de direito público e tem como finalidade a gestão de ativos financeiros visando o custeio de pagamento dos proventos de aposentadorias e/ou reformas, pensões e outros benefícios previdenciários, concedidos e a conceder, a servidores estatutários, bem como a seus dependentes.

Obedecendo a determinação legal da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, a Lei n.º 5.109, de 15 de outubro de 2007, determinou a extinção do Instituto de Previdência Social do ERJ - IPERJ, transferindo, assim, ao **RIOPREVIDÊNCIA**, na qualidade de seu sucessor, os direitos e obrigações da autarquia extinta, como também a competência para a habilitação, administração e pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação estadual, que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes.

Com o advento da Lei n.º 5.260, de 11 de junho de 2008, houve a unificação do regime jurídico próprio e único da previdência social dos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro, estando sob a responsabilidade do **Fundo Único de Previdência Social do ERJ - RIOPREVIDÊNCIA** a gestão deste regime previdenciário.

Cabe também registrar que, com o início do funcionamento do **Plano de Benefícios RJPREV-CD**, Previdência Complementar, em 04 de setembro de 2013, fez-se necessária a segregação da massa em um **Plano Financeiro** e um **Plano Previdenciário**, consoante disposição inserta no artigo 3º da Lei Estadual n.º 6.338, de 06 de novembro de 2012. No **Plano Financeiro** encontram-se os servidores que ingressaram no serviço público até à data do início do funcionamento da entidade gestora (RJPREV). No **Plano Previdenciário** encontram-se os servidores que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento do **RJPREV**.

Em 16 de dezembro de 2019 foi sancionada a Lei Federal 13.954, que reestruturou a carreira militar e dispôs sobre **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o governo publicou a Lei n.º 9.537, de 29 dezembro de 2021, que dispôs sobre a remuneração

dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do ERJ, a qual compreende vencimentos ou proventos e indenizações, alterando a lei estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979 e, em função do exposto, com a finalidade de segregação contábil, foi criada a **UG 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

Para fins de transparência, foram separados os comentários entre **Plano Financeiro** e **Plano Previdenciário**, e na sequência serão abordados o **Resultado da Administração** e o **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**.

6.1 RECEITA DO PLANO FINANCEIRO

As receitas do **Plano Financeiro** alcançaram no exercício de 2024 o montante de R\$ 6.196.410 mil, sendo inferior em 10,77% % (-R\$ 748.227 mil) à arrecadada em 2023.

RECEITAS DO PLANO FINANCEIRO

RECEITAS	ARRECADADA				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Receitas Correntes	6.196.410	100,00%	6.944.636	100,00%	-10,77%
Receitas de Contribuições	2.415.289	38,98%	2.493.269	35,90%	-3,13%
Receitas Patrimoniais	462.040	7,46%	857.714	12,35%	-46,13%
Outras Receitas Correntes	297.902	4,81%	296.985	4,28%	0,31%
Intraorçamentária de Contribuições	3.012.607	48,62%	3.284.938	47,30%	-8,29%
Intraorçamentária - Patrimonial	7.536	0,12%	7.236	0,10%	4,14%
Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	1.035	0,02%	4.493	0,06%	-76,97%
TOTAL	6.196.410	100,00%	6.944.636	100,00%	-10,77%

Fonte: SIAFERIO

Salienta-se que, em conformidade com o posicionamento exarado pelo **Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ** nas Contas de Governo do exercício de 2019, processo TCE 101730-3/2020, as receitas referentes aos Royalties de Petróleo passaram a ser contabilizadas como aportes para cobertura do déficit e não mais como receitas orçamentárias do RIOPREVIDÊNCIA.

Será comentado nos itens **6.1.1** ao **6.1.5** os fatores mais relevantes que influenciaram o desempenho das principais receitas do Plano Financeiro.

6.1.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

As Receitas de Contribuições têm as seguintes origens:

- Contribuições Previdenciárias dos Servidores Ativos e Inativos e de pensionistas Civis;
- Contribuições da Administração Pública Estadual, representadas pelas Contribuições Patronais.

Em geral, a variação na arrecadação dessas receitas está diretamente ligada à evolução da folha de pessoal do Estado do Rio de Janeiro, que lhe serve de base de cálculo.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Receitas de Contribuições Previdenciárias	2.415.289	44,50%	2.493.269	43,15%	-3,13%
Servidor Ativo	1.581.472	29,14%	1.706.024	29,53%	-7,30%
Servidor Inativo	702.551	12,94%	501.748	8,68%	40,02%
Pensionista	131.266	2,42%	285.497	4,94%	-54,02%
Receitas de Contribuição Patronal	3.012.607	55,50%	3.284.938	56,85%	-8,29%
Servidor Ativo	3.012.607	55,50%	3.284.938	56,85%	-8,29%
TOTAL	5.427.897	100,00%	5.778.207	100,00%	-6,06%

Fonte: SIAFERIO

Apenas o Plano Financeiro

Obs 1: Na composição do valor do "Servidor Ativo" das "Receitas de Contribuições Previdenciárias" também foi considerado a NR 1215521101

Obs 2: Para melhorar a comparabilidade, na composição do valor do "Servidor Ativo" e "Servidor Inativo" das "Receitas de Contribuições Previdenciárias" da competência de Abril de 2023 foram também consideradas, respectivamente, as NR's 1215011102, 1215011104, 1215011105, 1215041101 e 1215521101; e as NR's 1215015101 e 1215015101

Representando 87,60% da arrecadação total do Plano Financeiro, as Receitas de Contribuições, incluindo as Patronais, atingiram o montante de R\$ 5.427.897 mil e foram menor em 6,06% (-R\$ 350.311 mil) ao arrecadado no exercício anterior, pois parte considerável das contribuições referente ao mês de dezembro do exercício de 2022 só foram repassadas ao Rioprevidência no início de 2023, inflando a base comparativa, adicionalmente as contribuições referentes ao mês de dezembro do exercício de 2023 foram pagas ainda no mesmo exercício, conseqüentemente não foram contabilizadas em 2024.

Nos próximos demonstrativos são mostradas as Receitas de Contribuições dos servidores civis e a Contribuição Patronal por Poder, sendo o poder Legislativo representado pela ALERJ e pelo TCE. Também estão discriminados o Ministério Público e a Defensoria Pública do ERJ:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS POR PODER

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Servidor Ativo	1.581.472	65,48%	1.706.024	68,43%	-7,30%
Executivo*	969.744	40,15%	1.076.746	43,19%	-9,94%
ALERJ	32.306	1,34%	32.431	1,30%	-0,38%
TCE	36.533	1,51%	39.715	1,59%	-8,01%
TJ	335.209	13,88%	362.951	14,56%	-7,64%
MP	147.778	6,12%	133.808	5,37%	10,44%
DPGE	59.902	2,48%	60.373	2,42%	-0,78%
Servidor Inativo	702.551	29,09%	501.748	20,12%	40,02%
Executivo**	496.317	20,55%	270.526	10,85%	83,46%
ALERJ	17.537	0,73%	20.744	0,83%	-15,46%
TCE	38.167	1,58%	32.179	1,29%	18,61%
TJ	92.211	3,82%	130.473	5,23%	-29,33%
MP	44.419	1,84%	34.866	1,40%	27,40%
DPGE	13.899	0,58%	12.961	0,52%	7,24%
Pensionistas	131.266	5,43%	285.497	11,45%	-54,02%
Executivo	97.221	4,03%	184.430	7,40%	-47,29%
ALERJ	6.593	0,27%	15.103	0,61%	-56,34%
TCE	10.027	0,42%	23.837	0,96%	-57,94%
TJ	13.558	0,56%	52.824	2,12%	-74,33%
MP	241	0,01%	8.459	0,34%	-97,15%
DPGE	3.627	0,15%	844	0,03%	329,51%
TOTAL	2.415.289	100,00%	2.493.269	100,00%	-3,13%

Fonte: SIAFERIO

Apenas Plano Financeiro

*No item "Executivo" do "Servidor Ativo" também foram consideradas as seguintes NR's: 1215011102, 1215011104, 1215011105, 1215014101e 1215521101

**No item "Executivo" do "Servidor Inativo" foram consideradas as seguintes NR's: 1215012101e 1215015101

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAL POR PODER

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Servidor Ativo	3.012.607	100,00%	3.284.938	100,00%	-8,29%
Executivo	1.884.516	62,55%	2.059.936	62,71%	-8,52%
ALERJ	35.310	1,17%	34.978	1,06%	0,95%
TCE	73.031	2,42%	79.417	2,42%	-8,04%
TJ	669.970	22,24%	775.972	23,62%	-13,66%
MP	266.699	8,85%	231.351	7,04%	15,28%
DPGE	83.082	2,76%	103.284	3,14%	-19,56%
TOTAL	3.012.607	100,00%	3.284.938	100,00%	-8,29%

Fonte: SIAFERIO

Apenas o Plano Financeiro

6.1.2 RECEITAS PATRIMONIAIS

As Receitas Patrimoniais registraram o valor de R\$ 469.576 mil e tiveram uma retração relativa de -45,71%.

RECEITAS PATRIMONIAIS

PATRIMONIAIS	ARRECADADA				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Receitas Imobiliárias	3.388	0,72%	4.965	0,57%	-31,76%
Receitas de Valores Mobiliários	458.652	97,67%	852.749	98,59%	-46,21%
Remuneração dos Investimentos do RPPS	572.141	121,84%	817.310	94,49%	-30,00%
Juros de Títulos de Renda	-	0,00%	33.607	3,89%	-
Outros Valores Mobiliários	(113.489)	-24,17%	1.831	0,21%	-6296,87%
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	7.536	1,60%	7.236	0,84%	4,14%
TOTAL	469.576	100,00%	864.950	100,00%	-45,71%

Fonte: SIAFERIO

O valor de R\$ 572.141 mil em “Remuneração dos Investimentos do RPPS” são provenientes de rendimentos de aplicações do RPPS em renda fixa, e foram 30,00% (-R\$ 245.169 mil) menor que no exercício passado. Já o saldo negativo de R\$ 113.489 mil de “Outros Valores Mobiliários” é em função da contabilização do rendimento negativo de R\$ 122.173 mil de perdas em aplicação financeira de liquidez imediata

Obs.: Seguindo o posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ** nas Contas de Governo do exercício de 2019, constante do processo TCE 101730-3/2020, a partir do exercício de 2021 os valores transferidos do Tesouro ao RIOPREVIDÊNCIA relativos aos **Royalties de Petróleo e Participação Especial** passaram a ser contabilizados na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária, de acordo com as diretrizes das **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público**.

6.1.3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

As “Outras Receitas Correntes” tiveram uma pequena participação de 4,82% do total arrecadado no Plano Financeiro, com R\$ 298.937 mil.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS	224.899	75,23%	229.370	76,08%	-1,95%
Outras Receitas - Lei nº 7391 de 14 de julho 2016	65.202	21,81%	59.057	19,59%	10,40%
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.801	2,61%	8.559	2,84%	-8,85%
Receita Intraorç. - Outros Ressarcimentos de Pessoal Cedido	1.035	0,35%	4.493	1,49%	-76,97%
TOTAL	298.937	100,00%	301.478	100,00%	-0,84%

Fonte: SIAFERIO

A “Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS” refere-se à contabilização relativa a compensações financeiras previdenciárias entre o Rioprevidência e o Regime Geral da Previdência Social, no exercício em questão perfaz o valor de R\$ 224.899 mil, 75,23% do total do grupo de despesa.

Já o valor de R\$ 65.202 mil foi registrado em razão do cumprimento da Lei nº 7.391, de 14 de julho 2016, que definiu como uma das fontes de receita do RIOPREVIDÊNCIA o percentual de 7,5% da arrecadação bruta da emissão de **Documento Único do DETRAN - DUDA** para pagamento da sua respectiva folha de inativos.

6.1.4 ALIENAÇÃO DE BENS

Não houve registro de receita referente à alienação de bens no exercício de 2024.

6.1.5 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO / FUNDES

Nessa rubrica consta os recursos advindos do fluxo de recebimento de principal e juros dos financiamentos do **Fundo de Desenvolvimento Econômico Social – Fundes**, que foi instituído pelo Decreto-Lei Estadual nº 8, de 15 de março de 1975, com a finalidade de financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro, e foi incorporado ao patrimônio do **RIOPREVIDÊNCIA** por meio da publicação

do Decreto Estadual nº 40.155/06, constituindo-se em uma de suas receitas próprias para garantir futuras aposentadorias.

Assim como as receitas de Royalties e Participações Especiais, por determinação do TCE-RJ, as receitas do Fundes, Créditos Inscritos em Dívida Ativa, Créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ e outros de natureza similar, devem ser contabilizadas na forma de aporte financeiro, sem execução orçamentária no Rioprevidência.

O gráfico a seguir demonstra o desempenho da receita referente ao Fundes dos exercícios de 2020 a 2024:



6.2 DESPESAS DO PLANO FINANCEIRO

6.2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A finalidade do **RIOPREVIDÊNCIA** é o custeio dos proventos de aposentadorias, reformas, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder a servidores estatutários e seus beneficiários, de todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro.

A despesa liquidada total do **Plano Financeiro** foi de R\$ 17.489.024 mil, um ligeiro crescimento de 3,55% (+R\$ 600.323 mil) frente ao acumulado do exercício anterior.

DESPESA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO PLANO FINANCEIRO

PREVIDÊNCIA SOCIAL	EMPENHADO				R\$ Mil
	2024	PART.	2023	PART.	VAR. NOM.
Aposentadorias e Reformas	12.990.023	74,28%	12.638.399	74,83%	2,78%
EXECUTIVO	9.128.574	52,20%	8.799.501	52,10%	3,74%
TJ	2.529.468	14,46%	2.602.395	15,41%	-2,80%
TCE	537.850	3,08%	506.225	3,00%	6,25%
ALERJ	407.063	2,33%	394.638	2,34%	3,15%
MP	387.069	2,21%	335.640	1,99%	15,32%
Pensões do RPPS	4.499.001	25,72%	4.250.302	25,17%	5,85%
EXECUTIVO	3.642.265	20,83%	3.443.305	20,39%	5,78%
ALERJ	184.059	1,05%	166.084	0,98%	10,82%
TCE	200.518	1,15%	185.107	1,10%	8,33%
TJ	464.004	2,65%	448.158	2,65%	3,54%
MP	8.155	0,05%	7.648	0,05%	6,62%
TOTAL	17.489.024	100,00%	16.888.701	100,00%	3,55%

Fonte: SIAFERIO

O Poder Executivo naturalmente possui o maior contingente de beneficiados, conseqüentemente as despesas de maior vulto estão concentradas nesse poder. Suas despesas com “Aposentadorias e Reformas” foram de R\$ 9.128.574 mil, o que representa 52,20% de todo o gasto do Plano Financeiro. Em relação ao exercício passado, o gasto com “Aposentadorias e Reformas” do Executivo cresceu em 3,74% (+R\$ 329.073 mil).

6.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO FINANCEIRO

A seguir serão analisados os parâmetros que compõem o resultado orçamentário do Plano Financeiro dos exercícios de 2024 e 2023:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - PLANO FINANCEIRO

R\$ Mil

RECEITAS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Contribuição Previdenciária	2.415.289	10,03%	2.493.269	11,15%	-3,13%
Contribuição Patronal	3.012.607	12,51%	3.284.938	14,70%	-8,29%
Receitas Patrimoniais	469.576	1,95%	864.950	3,87%	-45,71%
Outras Receitas Correntes	298.937	1,24%	301.478	1,35%	-0,84%
Total das Receitas Previdenciárias (I)	6.196.410	25,73%	6.944.636	31,07%	-10,77%
(+) Recursos Provenientes do Tesouro	17.886.938	74,27%	15.406.824	68,93%	16,10%
Total dos Recursos Previdenciários	24.083.348	100,00%	22.351.460	100,00%	7,75%

DESPESAS PREVIDENCIÁRIA	EMPENHADO				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Aposentadoria e Reformas	12.990.023	74,28%	12.638.399	74,83%	2,78%
Pensões	4.499.001	25,72%	4.250.302	25,17%	5,85%
Total das Despesas Previdenciárias (II)	17.489.024	100,00%	16.888.701	100,00%	3,55%
Resultado Previdenciário (I - II)	(11.292.615)		(9.944.065)		13,56%

Fonte: SIAFERIO

Com base no total da Receita do Plano Financeiro arrecadada de R\$ 6.196.410 mil, bem como no total das despesas empenhadas de R\$ 17.489.024 mil, observa-se um resultado deficitário de R\$ 11.292.615 mil (antes do aporte de recursos do Tesouro), o que fez necessário um aporte financeiro por parte do Tesouro no valor de R\$ 17.886.938 mil. Esse déficit orçamentário é devido ao grande dispêndio do ERJ com aposentadoria, reformas e pensões no Plano Financeiro, demonstrando-se mais evidente após o cumprimento da Determinação do TCE-RJ de não contabilizar as receitas de *Royalties* de Petróleo e Participações Especiais na execução orçamentária do RIOPREVIDÊNCIA a partir do exercício de 2021.

6.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

A Lei Estadual nº 6.243, de 21 de maio de 2012, instituiu o regime de previdência complementar e autorizou o Poder Executivo a criar entidade fechada de previdência complementar de natureza pública, denominada **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV** com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar. Por sua vez, a Lei nº 6.338 de 06 de novembro de 2012 fez a “segregação da massa” que consistiu na separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que passaram a integrar o **Plano Financeiro** e o **Plano Previdenciário**.

De acordo com o estabelecido no inciso XX, do art. 2º da Lei Estadual 6.338/2012, o Plano Previdenciário consiste em um “sistema estruturado com finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples”.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS	ARRECADADA				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Contribuição Previdenciária	223.808	28,47%	206.820	24,44%	8,21%
Contribuição Patronal	351.154	44,66%	319.609	37,77%	9,87%
Valores Mobiliários	211.252	26,87%	319.827	37,79%	-33,95%
Total das Receitas Previdenciárias (I)	786.214	100,00%	846.256	100,00%	-7,09%
(+) Recursos Provenientes do Tesouro	-	-	-	-	-
Total dos Recursos Previdenciários	786.214	100,00%	846.256	100,00%	-7,09%

DESPESAS	EMPENHADO				VAR.
	2024	PART.	2023	PART.	NOM.
Aposentadorias e Reformas	6.384	40,65%	4.711	39,18%	35,51%
Pensões do RPPS e do Militar	9.322	59,35%	7.312	60,82%	27,49%
Total das Despesas Previdenciárias (II)	15.706	100,00%	12.023	100,00%	30,63%
Resultado Previdenciário (I - II)	770.508	-	834.233	-	-7,64%

Fonte: SIAFERIO

Por ser um plano relativamente novo, seus valores, tanto de receitas quanto de despesas, são bem menores que os do **Plano Financeiro**. Sua arrecadação do exercício em questão foi de R\$ 786.214 mil

e seus gastos foram de apenas R\$ 15.706 mil, pois ainda não há um grande contingente de aposentados e pensionistas, resultando em um *superavit* de R\$ 770.508 mil.

As receitas de Contribuição (Previdenciária e Patronal) juntas somaram R\$ 574.962 mil e corresponderam a 73,13% da arrecadação total do plano previdenciário. Em relação ao ano anterior, essas receitas foram superiores em R\$ R\$ 48.533 mil.

As Receitas de Valores Mobiliários são remuneração de investimentos do RPPS em Fundos e registraram o total de R\$ 211.252 mil, composto por: R\$ 135.281 mil com “Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social”; e R\$ 75.971 mil com “Juros de Títulos de Renda.

6.5 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O Resultado da Administração corresponde à diferença entre o somatório das receitas da administração e o total das despesas da administração do RPPS, sendo que:

Receitas da Administração - Registra, exclusivamente, o valor das receitas correntes do RPPS recebidos por meio da taxa de administração instituída sobre os Planos de Previdência.

Despesas da Administração - Registra o valor das despesas com a administração do RPPS, observados os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais. Inclui despesas com a manutenção da entidade e investimentos para melhoria de sua infraestrutura. Equivale ao somatório dos valores relativos à categoria corrente (exceto as despesas com benefícios previdenciários) e à categoria de Capital, executados pela entidade.

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ Mil

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Receita Corrente	442.262	100,00%	365.538	100,00%	20,99%
Total das Receitas da Administração (I)	442.262	100,00%	365.538	100,00%	20,99%
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO	EMPENHADO				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Pessoal e Encargos Sociais	76.687	4,08%	82.130	2,35%	-6,63%
Outras Despesas Correntes	402.278	21,39%	575.715	16,46%	-30,13%
Rest. de Rec. de Ativos c/ Cessão Definit. de Royalties	1.376.384	73,20%	2.804.380	80,19%	-50,92%
Investimento	25.039	1,33%	34.966	1,00%	-28,39%
Total das Despesas da Administração (II)	1.880.388	100,00%	3.497.191	100,00%	-46,23%
Resultado da Administração (I - II)	(1.438.126)		(3.131.652)		-54,08%

Fonte: SIAFERIO

A Receita provenientes da administração (Receita Corrente) foi de **R\$ 442.262 mil**. Na composição desse valor, destaca-se o montante de R\$ 401.682 mil referentes as Receitas de Serviço de Administração Previdenciária Intraorçamentária.

Nas Despesas da Administração estão registrados os gastos com gerenciamento da entidade responsável pela gestão do RPPS que totalizaram 504.004 mil. No entanto, para chegar ao total das Despesas da Administração de R\$ 1.880.388 mil, deve-se ainda acrescentar o valor de R\$ 1.376.384 mil referentes à “Restituição de receita de ativos com cessão definitiva de Royalties”.

É importante ressaltar que a “restituição de receita de ativos com cessão definitiva de Royalties” decorre da alienação de ativos econômicos regulamentada pela Lei 6.112/2011 (alterada pelas Leis 6.168/2012 e 6.656/2013), que autorizou o Rioprevidência realizar operações de alienação de ativo para utilização para os fins institucionais.

LEI Nº 6112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a alienar ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237,

de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

O total de R\$ 76.687 mil com “Pessoal e Encargos Sociais” é composto por despesas como “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil”, “Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil”, “Obrigações Patronais” e etc.

6.6 RESULTADO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

Em 2019, a união publicou a Lei Federal 13.954 para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. A alíquota da contribuição dos militares está assim prevista no artigo 24 dessa lei:

Art. 24

(...)

Parágrafo único. A alíquota de que trata o caput deste artigo será de:

I - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2020; e

II - 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2021.

Adicionalmente foi publicado a Instrução Normativa nº 5, de 15 de janeiro de 2020, que estabeleceu orientações a respeito das normas gerais de inatividade e pensões e das demais disposições relativas aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e que, em seu § 2º do art. 18 prevê:

Art. 18. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

(..)

*§ 2º O órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do ente federativo poderá ser responsável pela gestão do **Sistema de Proteção Social dos Militares**, devendo as receitas e despesas ser segregadas, vedada a utilização de recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas previstas no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.*

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em 29 dezembro de 2021, foi publicada a Lei nº 9.537, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro – SPSMERJ, que

é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

LEI Nº 9537 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPSMERJ), ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 3º São princípios do SPSMERJ:

I – a observância da simetria entre o SPSMERJ e as normas gerais editadas pela União sobre inatividade, pensão e custeio do referido sistema (Decreto-lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, arts. 24-A, 24-B e 24-C);

II – a obrigatoriedade de contribuição para o SPSMERJ pelos militares do Estado, ativos e inativos, e pensionistas militares sobre a totalidade da remuneração e pensão militares, excetuando-se as parcelas de caráter indenizatório, que não integrarão a remuneração de inatividade militar ou pensão militar para qualquer fim;

(...)

Art. 6º Não se aplicam ao SPSMERJ o regime jurídico e a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 7º São beneficiários do SPSMERJ os militares ativos e inativos, seus dependentes e os pensionistas militares, na forma desta Lei.

Para tanto, com a finalidade de segregação contábil, a execução orçamentária do **SPSM** é feita através da **UG 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

Segue o demonstrativo do resultado orçamentário do **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM** com a execução orçamentária de 2024:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

R\$ Mil

RECEITAS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Contribuição dos Militares Ativos	750.211	45,71%	889.433	62,58%	-15,65%
PoliciaI Militar	553.613	33,73%	645.396	45,41%	-14,22%
Bombeiro	196.598	11,98%	244.036	17,17%	-19,44%
Contribuição dos Militares Inativos	635.901	38,75%	504.662	35,51%	26,01%
PoliciaI Militar	490.513	29,89%	420.458	29,58%	16,66%
Bombeiro	145.387	8,86%	84.152	5,92%	72,77%
Pagamento de Sentenças Judiciais	-	0,00%	52	0,00%	-100,00%
Contribuição dos Pensionistas Militares	120.097	7,32%	5.062	0,36%	2272,71%
PoliciaI Militar	116.446	7,10%	5.062	0,36%	2200,59%
Bombeiro	3.651	0,22%	-	0,00%	-
Outras Receitas de SPSM	134.966	8,22%	22.059	1,55%	511,83%
Valores Mobiliários	132.190	8,05%	21.803	1,53%	506,29%
Compensações Financeiras - Regime Geral/RPPS	2.776	0,17%	256	0,02%	983,46%
Total das Receitas do SPSM (I)	1.641.174	100,00%	1.421.216	100,00%	15,48%
(+) Rerursos para Cobertura de Insufic. Financ.	6.893.145	420,01%	-	0,00%	-
Total dos Recursos do SPSM	8.534.319	520,01%	1.421.216	100,00%	100,00%

DESPESAS	EMPENHADO				VAR. NOM.
	2024	PART.	2023	PART.	
Aposentadorias e Reformas	6.769.812	78,81%	6.711.717	81,05%	0,87%
Pensões do Militar	1.616.610	18,82%	1.550.659	18,73%	4,25%
Outros Serviços de Terceiros - PJ	174.860	2,04%	-	0,00%	-
Demais Despesas do SPSM	28.674	0,33%	18.258	0,22%	57,05%
Total das Despesas do SPSM (II)	8.589.957	100,00%	8.280.634	100,00%	3,74%
Resultado do SPSM (I - II)	(6.948.782)		(6.859.418)		1,30%

Fonte: SIAFERIO

No exercício corrente, o **SPSM** arrecadou R\$ 1.641.174 mil. As contribuições dos Militares Ativos foram responsáveis pelo maior valor, R\$ 750.211 mil (45,71%).

O total da despesa empenhada do **SPSM** foi de 8.589.957 mil, sendo 78,81% (R\$ 6.769.812 mil) desse montante relativo ao gasto com "Aposentadoria e Reformas". O gasto com Pensões também teve um valor relevante de R\$ R\$ 1.616.610 mil (18,82%). Do valor R\$ 174.860 empenhado com "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", R\$ 162.370 mil refere-se a "Taxa de Administração

do RPPS - SPSM". Com relação ao ano anterior, a despesa do **SPSM** aumentou 3,74% (+R\$ 309.323 mil).

Por fim, ao confrontarmos o total das receitas arrecadadas e despesas empenhadas no **SPSM**, observamos um *déficit* de R\$ 6.948.782 mil, devido sobretudo, ao grande dispêndio com "Aposentadoria e Reformas" cujo as Contribuições dos Militares são insuficientes para compensá-lo.

6.7 BALANÇO PREVIDENCIAL

Desde 2009, o RIOPREVIDENCIA vem cumprindo a Lei Complementar que o rege, produzindo projeções de despesas dos Poderes baseadas majoritariamente nas informações detalhadas da folha de pagamento dos mesmos, que passaram a ser transmitidas diretamente para a instituição. Esta informação é fundamental para a estimativa das responsabilidades futuras da instituição, com importantes reflexos na solvência do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme informações obtidas no Relatório de Avaliação Atuarial elaborado pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, atualmente, entre ativos, inativos e pensionistas, o RIOPREVIDÊNCIA conta com cerca de 304.619 mil participantes, sendo 279.122 mil do Plano Financeiro e 25.497 mil do Plano Previdenciário. O contingente populacional analisado dos Planos Financeiro e Previdenciário apresentou a seguinte distribuição:

PLANOS	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSÕES	TOTAIS
Plano Financeiro	94.519	135.298	49.305	279.122
Plano Previdenciário	25.235	123	139	25.497
POPULAÇÃO TOTAL	119.754	135.421	49.444	304.619

Fonte: Avaliação Atuarial Estado do Rio de Janeiro - RJ Data Base da Avaliação: 31/12/2024

A Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012, segregou a massa de segurados em dois Planos: um Financeiro e um Previdenciário. O Fundo Financeiro é um Fundo em Repartição Simples que é destinado aos servidores titulares de cargo efetivo de todos os Poderes que ingressaram no serviço público até 03 de setembro de 2013. O Fundo Previdenciário é um Fundo em Capitalização constituído pelos servidores civis que ingressaram no serviço público a partir de 04 de setembro 2013 e não tinham vínculo com serviço público anterior ou tinham vínculo, mas com interrupção.

No exercício de 2024 os ativos contabilizados pelo RIOPREVIDÊNCIA atingiram R\$ 12,6 bilhões (Plano Financeiro e Plano Previdenciário). A instituição conta com um Comitê de Investimentos, cujos principais objetivos são evitar que as decisões de investimentos sejam tomadas por apenas uma pessoa e oferecer um fórum para debate amplo sobre assuntos financeiros e orçamentários, e a implantação de procedimento contínuo de avaliação e credenciamento de instituições financeiras para receberem recursos do Fundo.

Na tabela a seguir é apresentado o Balanço Consolidado do Rioprevidência (órgão 20340) com o da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV (órgão 20341), demonstrando comparativamente os ativos do plano que serviram de base para financiar as provisões matemáticas nos períodos de 2024 e 2023.

BALANÇO PREVIDENCIAL

R\$ Mil

ATIVO	2024	2023	PASSIVO	2024	2023
Aplic. Financeiras de Liquidez Imediata	3.977.692	5.769.327	Provisões Matemáticas	12.916.618	12.581.696
Invest. e Aplicações Temporárias de CP.	4.600.574	3.863.596	Provisões de Benefícios Concedidos	5.489.634	5.851.320
Dívida Ativa	96.387	53.493	Benefícios Concedidos	165.043.706	169.097.525
Imóveis	306.192	340.790	Contribuição dos Inativos	(5.665.021)	(5.924.401)
Fluxo do FUNDES	549.265	603.840	Contribuição dos Pensionistas	(2.808.216)	(2.723.400)
Crédito Tributário	1.261.511	1.116.531	Compensação Previdenciária/Financeiro do Plano RPPS	(1.008.013)	(941.560)
Créditos Previdenciários do RPPS - CP	854.548	537.740	Cobertura p/ Insuficiência Financeira	(150.072.822)	(153.656.844)
Créd. a Receber p/Comp. do BERJ	587.439	587.439	Provisões de Benefícios a Conceder	5.565.809	5.439.134
Outros Créditos a Rec e Val a CP	2.354.134	2.564.328	Benefícios a Conceder	124.838.655	122.533.795
(-) Ajustes de perdas de demais Créd. - CP	(2.153.705)	(2.223.028)	Contribuições do Ente para o Plano do RPPS	(17.542.976)	(17.079.828)
Outros	154.525	665.534	Contribuições do Ativo para o Plano do RPPS	(15.628.075)	(15.088.611)
			Compens. Previd. dos Planos Previdenciário/Financeiro-RPPS	(5.291.870)	(4.441.180)
			Cobertura de Insuficiência Financeira	(80.809.926)	(80.485.043)
			Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	1.861.176	1.291.242
			Outras Obrigações	4.164.275	3.374.642
			Patrimônio Líquido	(4.492.333)	(2.076.747)
Total do Ativo	12.588.561	13.879.592	Total do Passivo	12.588.561	13.879.592

Obs.: Não considera o SPSM (somente os Órgãos 20340 +20341)

Fonte: SIAFERIO

No exercício corrente, as **Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata** registraram um total de R\$ 3.977.692 mil. Esse total é referente a valores aplicados em Títulos Públicos e Fundos de Investimentos das receitas de contribuição, Royalties e outras recebidas pelo Fundo no exercício de 2024 e anteriores. As importâncias estão contabilizadas em Liquidez Imediata devido ao fato do Fundo Financeiro ser altamente deficitário e por isso apresentar grande probabilidade de utilização dentro de 12 meses.

Já o ativo **Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo** apresentou um saldo relevante de R\$ 4.600.574 mil e perpez um aumento de 19,07% em relação a 2023. Esse incremento deve-se,

principalmente, ao resultado do saldo da Conta Contábil “Títulos de responsabilidade do Tesouro”, uma vez que no exercício anterior não existiam recursos nessa conta contábil e ao final de 2024 apresentava o saldo R\$ 3.896.859 mil, isso decorre das políticas de investimento definidas pelo Rioprevidência no período.

Os **Créditos Tributários** no montante de R\$ 1.261.511 mil são créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro que foram incorporados ao patrimônio RIOPREVIDÊNCIA, conforme determinado no Decreto Estadual nº 36.994/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.047/2005. Seu total relativo ao ICMS Parcelado a receber foi reclassificado do Ativo Circulante para o Ativo Não-Circulante devido à incerteza dos valores a receber.

Sobre os Créditos a Receber pela Compensação BERJ de R\$ 587.439 mil, trata-se de créditos incorporados ao patrimônio deste Rioprevidência através da Lei nº 4.825/2006, que dispôs sobre a compensação dos créditos e débitos existentes entre o Estado do RJ e o BERJ, após o encerramento da liquidação do referido banco.

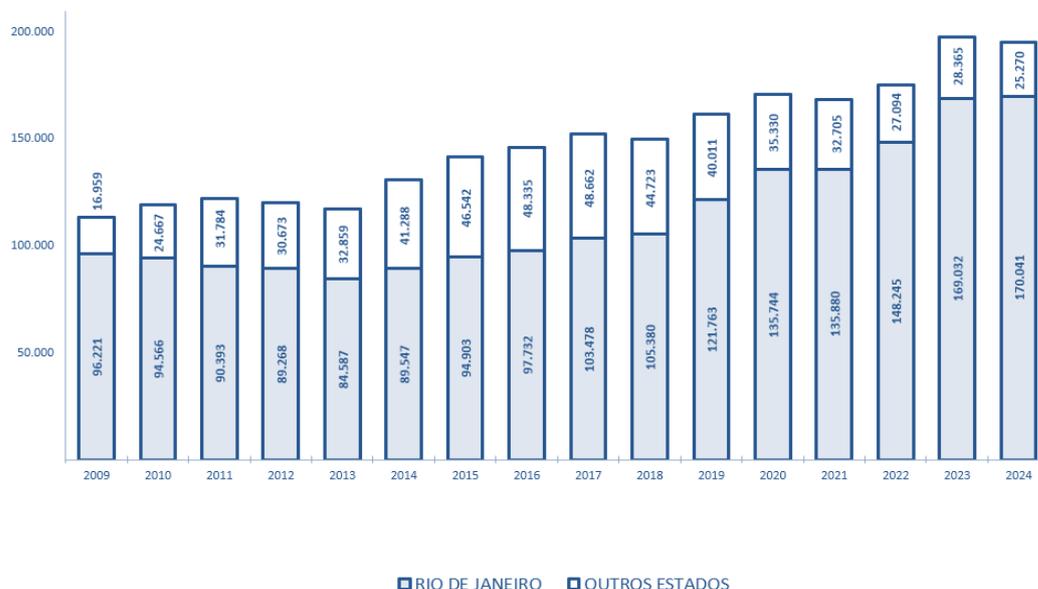
Lembrando que, os valores relativos aos royalties e participações especiais, transferidos do Tesouro ao Rioprevidência na forma dos fluxos destinados às cumprimento das despesas previdenciárias do Plano Financeiro, passaram a ser contabilizados na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária em atendimento à Determinação efetuada pelo Tribunal de Contas na Prestação de Contas do Governo.

As **Provisões Matemáticas** representam um grupo de contas do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Estas provisões alcançaram o montante de **R\$ 12,9 bilhões** em 2024. Os Benefícios Concedidos correspondem ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente representam os compromissos que o ERJ tem com os servidores que já iniciaram o recebimento de benefícios, tendo, portanto, maior urgência na constituição de suas provisões. Já os Benefícios a Conceder correspondem ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

7 PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PETRÓLEO

7.1 PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA PRODUÇÃO NACIONAL DE PETRÓLEO (em mil m³)



Fonte: Elaboração própria com base em dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

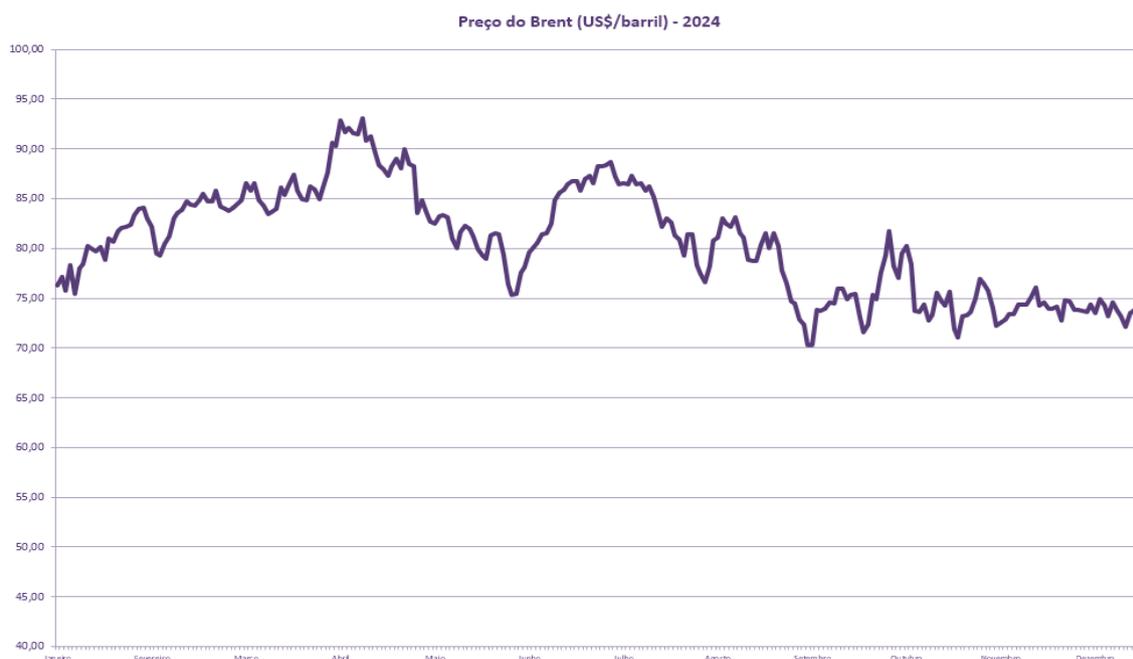
No ano de 2024, em comparação a 2023, a produção de petróleo do estado do Rio de Janeiro registrou um crescimento de 0,6%, sendo a participação do estado na produção nacional de petróleo de 87,1% no mesmo período. Já a produção no restante das unidades federativas brasileiras apresentou uma queda de 10,9% em relação ao ano anterior, segundo informações divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP³).

Conforme o gráfico de participação do estado do Rio de Janeiro na produção nacional de petróleo, em 2024 verifica-se a continuidade da tendência, desde 2014, do aumento da produção de óleo no ERJ em relação ao restante do país, em grande parte relacionado ao aumento da produção da camada pré-sal fluminense. Os campos de Tupi e Búzios, localizados na Bacia de Santos, são os grandes responsáveis por esse aumento de produção, participando com 26,7% e 21,9% da produção de óleo no ERJ em 2024, respectivamente.

³ Fonte: ANP; Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos>

7.2 DESEMPENHO DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS - R&PE EM 2024

No ano de 2024 as receitas de Participações Governamentais (Royalties e Participações Especiais-R&PE) alcançaram R\$ 25,9 bilhões, valor superior ao atingido em 2023 que atingiu o montante de R\$ 25,4 bilhões, o que representou um aumento de 2,12%. Por se tratar de commodities, as receitas de R&PE são diretamente afetadas pelo preço do barril do petróleo do tipo *Brent* comercializado no mercado internacional, pela taxa de câmbio em dólar e pela produção de óleo e gás de campos localizados em águas fluminenses. Em 2024, o valor do barril do petróleo apresentou cotação média de US\$ 80,5 dólares, representando uma queda de 2,4% em relação à cotação média de 2023 (US\$ 82,5 dólares⁴). Já a taxa de câmbio obteve valor médio em 2024 de R\$ 5,4, uma variação positiva de 7,9% frente ao valor médio de 2023⁵.



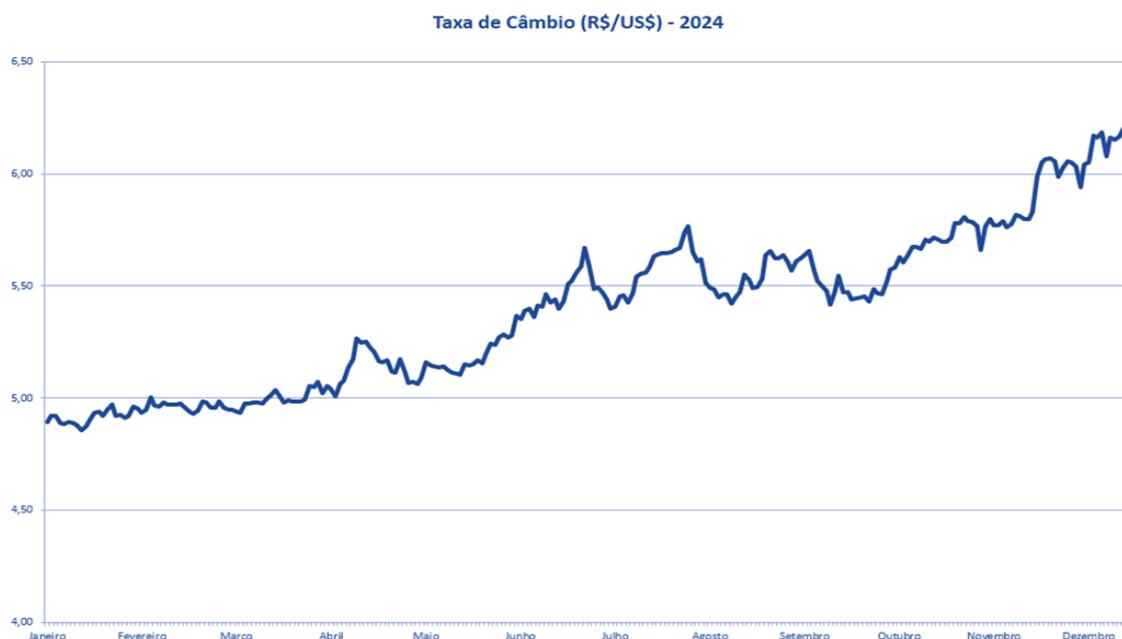
Fonte: Elaboração própria com base em dados da *US Energy Information Administration* - EIA.

Neste sentido, as variáveis determinantes para a arrecadação de R&PE como o dólar, preço do barril do petróleo, e produção de óleo e gás natural são suscetíveis a diversos fatores de difícil previsibilidade, dada a própria natureza destas variáveis. Dessa forma, estas receitas possuem

⁴ Fonte: Energy Information Administration – EIA; Disponível em <https://www.eia.gov/dnav/pet/hist/LeafHandler.ashx?n=pet&s=rbrte&f=a>

⁵ Fonte: IPEADATA; Disponível em <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38590&module=M>

grande incerteza e volatilidade, visto que são suscetíveis a diversos fatores externos, como geopolítica do petróleo, política internacional de preços do barril do petróleo, regulação e normas da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), e até guerras nos países produtores.



Fonte: Elaboração própria com base em dados do IPEADATA.

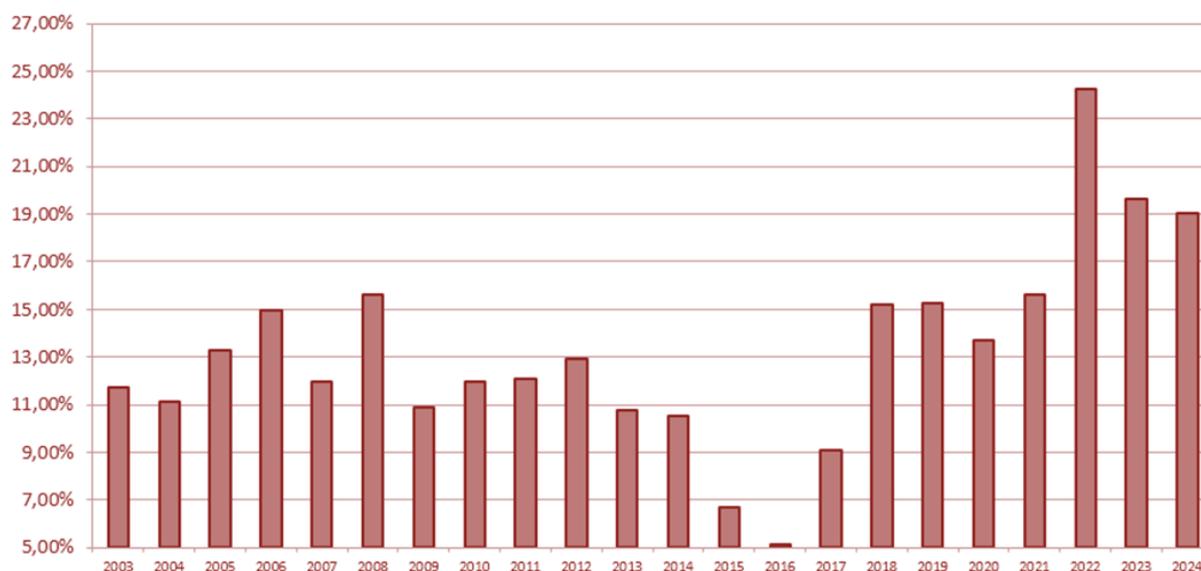
A receita de participações governamentais é a segunda principal fonte de arrecadação para o ERJ. A receita de ICMS em 2024 totalizou R\$ 48,9 bilhões, representando 35,9% da receita total do estado, enquanto os R&PE representaram 19,0%. Do total da arrecadação de R&PE, 49,0% foram provenientes das Participações Especiais.

Dos recursos de Participações Governamentais arrecadados em 2024, foram direcionados ao RIOPREVIDÊNCIA o total de R\$ 21,7 bilhões. O restante foi aplicado em obrigações estabelecidas em lei como transferência aos Municípios, ao Fundo Soberano, repasse ao FECAM, ao FISED e pagamento do PASEP.

7.3 EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

A partir da análise do gráfico de proporção de participações governamentais na receita total, é possível verificar a evolução da participação das receitas de royalties e participações especiais na receita total do Rio de Janeiro no período 2003-2024. Em 2024, a receita de R&PE representou 19,0% da receita total do ERJ, e em 2023 estas receitas representaram 19,6%.

Proporção de participações governamentais na Receita Total (%)



Fonte: Elaboração própria com base em dados da SIAFE RJ.

O gráfico acima mostra a evolução histórica das Participações Governamentais frente à Receita Total do Estado.

Em 2015 e 2016, houve uma queda significativa na receita destes recursos, devido à queda acentuada no preço do petróleo no mercado internacional. A partir de 2017, o crescimento na produção de óleo e gás no ERJ, associado a recuperação do preço do barril do petróleo do tipo *Brent* resultou na retomada da evolução positiva da receita de R&PE nesse exercício - quando o montante atingiu R\$ 7,138 bilhões, crescimento de 104% em comparação a 2016.

O resultado de 2018 alcançou R\$ 13,3 bilhões, justificado, principalmente, pelo aumento de 31% no preço do *Brent*, associado ao novo preço referência do óleo conforme Resolução ANP nº 703/17; já em 2019, o crescimento na produção de óleo e gás no ERJ, associado ao aumento da taxa de câmbio,

impactou positivamente a Receita de R&PE em 1,0%, uma vez que o valor do *Brent* apresentou queda frente ao ano anterior.

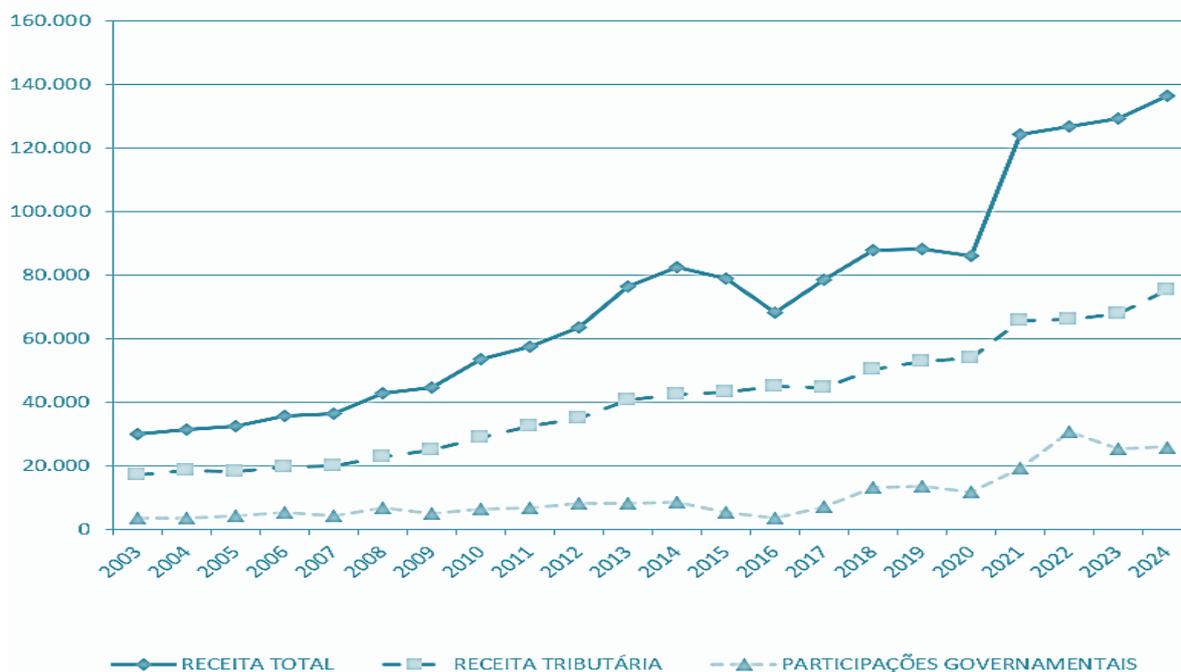
Em 2020, apesar de a taxa de câmbio e a produção de óleo no ERJ terem apresentado aumento em relação ao ano anterior de 30,7% e 11,5% respectivamente, tais resultados não foram suficientes para fazer frente a queda no preço do barril de petróleo do tipo *Brent* de 34,7%, resultando em um decréscimo de receita de R&PE na ordem de 12,3% em relação a 2019. No ano de 2021, todos os parâmetros impactaram positivamente nessa receita. O preço do barril do petróleo, o câmbio e a produção cresceram 68,9%, 4,7% e 0,1%, respectivamente. Esses fatores positivos geraram um aumento de receita de R&PE ao estado do Rio de Janeiro de 64,5%. Em 2022, a arrecadação de Royalties e Participações Especiais bateu recordes, alcançando R\$ 30,76 bilhões para o ERJ. Isso se deveu, principalmente, ao aumento do preço do barril de petróleo no mercado internacional, alavancado pela guerra na Ucrânia e as sanções impostas à Rússia – assim como a expansão da produção do pré-sal na Bacia de Santos.

O panorama observado em 2022, no entanto, não se repetiu no ano de 2023. Apesar do aumento na produção de petróleo, a receita proveniente das Participações Governamentais diminuiu em 17,4%, essa queda se explica por outras duas variáveis que afetam diretamente a arrecadação de R&PE também declinaram consideravelmente. O preço do barril tipo Brent registrou uma queda de 18,3% e o dólar de 3,2%.

No ano de 2024, foi possível verificar uma retomada singela da receita, apresentando um aumento de 2,1% em relação ao ano anterior. Esse crescimento foi impulsionado pela valorização do câmbio em 7,9% e pela estabilidade da produção, que teve um leve aumento de 0,6%. Dessa forma, a queda de 2,4% no preço do Brent não impactou negativamente o resultado da receita.

Importante frisar que, como a maior parte dos recursos oriundos do petróleo são direcionados para a capitalização do RIOPREVIDÊNCIA, a oscilação dessas receitas eleva o risco de necessidade de aporte do Tesouro Estadual no pagamento de aposentadorias e pensões nos próximos exercícios dado o caráter deficitário do Plano Financeiro da Autarquia.

Evolução das Receitas (em R\$ milhões)



Fonte: Elaboração própria com base em dados da SIAFE RJ.

EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL, RECEITA TRIBUTÁRIA E PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Em R\$ milhões

EXERCÍCIO	RECEITA TOTAL	RECEITA TRIBUTÁRIA	PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	ROYAL TIES / REC. TOTAL	VARIÇÃO PART. GOVERNAMENTAIS
2002	25.719	16.189	1.840	7,15%	-
2003	29.936	17.363	3.514	11,74%	90,99%
2004	31.535	18.718	3.515	11,15%	0,01%
2005	32.668	18.340	4.330	13,26%	23,20%
2006	35.663	19.598	5.330	14,94%	23,08%
2007	36.484	20.184	4.364	11,96%	-18,12%
2008	43.017	22.921	6.720	15,62%	53,98%
2009	44.819	24.885	4.887	10,90%	-27,28%
2010	53.688	29.088	6.409	11,94%	31,16%
2011	57.454	32.556	6.952	12,10%	8,47%
2012	63.590	35.142	8.236	12,95%	18,46%
2013	76.603	40.612	8.226	10,74%	-0,12%
2014	82.542	42.480	8.711	10,55%	5,89%
2015	79.087	43.415	5.298	6,70%	-39,18%
2016	68.265	44.948	3.499	5,13%	-33,96%
2017	78.471	44.676	7.138	9,10%	104,00%
2018	87.790	50.520	13.340	15,20%	86,89%
2019	88.379	53.085	13.471	15,24%	0,98%
2020	86.061	54.064	11.812	13,72%	-12,32%
2021	124.370	65.738	19.426	15,62%	64,46%
2022	127.008	66.147	30.763	24,22%	58,36%
2023	129.285	67.869	25.407	19,65%	-17,41%
2024	136.406	75.540	25.946	19,02%	2,12%

Obs. 1: Para efeito de comparação, os resultados de 2002 a 2018 excluem a IMPRENSA OFICIAL e a CEDAE por não mais se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

Obs. 2: Receita Total com Intra-Orçamentária.

8 VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Neste item demonstramos o cumprimento pelo Estado do Rio de Janeiro no que tange à aplicação de recursos em despesas consideradas para fins de limites constitucionais, e que são de relevância para a sociedade, como saúde e educação, bem como o amparo à pesquisa e à conservação ambiental e desenvolvimento urbano, e ações de segurança pública e desenvolvimento Social.

8.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

A Constituição Federal, por intermédio do artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado. A organização e as formas de financiamento da saúde encontram-se disciplinadas nos artigos 197, 198, 199 e 200 da citada norma. O disposto no artigo 198 da Constituição Federal e o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, asseguraram os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

O inciso II do artigo 77 do ADCT determina que os Estados e o Distrito Federal devam aplicar **12%** (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos seus Municípios.

A Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, foi editada para regulamentar o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e estabeleceu que o percentual **mínimo das receitas de impostos** vinculados a ser destinado pelos estados às ações e serviços públicos de saúde permanecerá em **12%**. Verifica-se, portanto, que foram mantidos os critérios mínimos de aplicação anteriormente previstos no artigo 77 do ADCT (acrescido pelo EC nº 29/2000).

O incentivo financeiro concedido aos municípios está vinculado ao percentual de gastos com saúde, estabelecido para o Estado pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em cumprimento ao determinado pela Constituição Federal.

8.1.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Considerando a legislação mencionada, segue o demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências auferidas pelo Estado, que são utilizadas como base de cálculo para aplicação de recursos em saúde.

BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - SAÚDE

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	2024			
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	DIFERENÇA	ARRECAD./PREVISÃO ATUALIZ.
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + FECP + ICMS + ICM)	69.155.304	69.117.827	(37.477)	99,95%
(+) Transfer. Recebidas (FPE + IPI + LEI COMP. N° 87/96 + EC 123 + LC 194)	4.978.786	4.990.489	11.703	100,24%
(+) Dívida Ativa dos Respectivos Impostos	967.327	997.761	30.434	103,15%
(+) Receitas de Multas Ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.383.746	1.381.033	(2.713)	99,80%
(-) Transf. aos Municíp (IPVA + ICMS + ICM + IPI+ EC 123 + LC 194 + Dívida Ativa)	(15.638.416)	(15.657.061)	(18.644)	100,12%
Receita de Impostos Líquida (Base de Cálculo)	60.846.747	60.830.049	(16.698)	99,97%
Mínimo a Ser Aplicado em Saúde (12% da Receita Arrecadada)		7.299.606		

Fonte: SIAFERIO

Conforme dados extraídos do SIAFE-Rio no exercício de 2024, as receitas que compõem a base de cálculo totalizaram **R\$ 60.830.049 mil**, correspondendo a **99,97%** da previsão atualizada. Desta forma, considerando o índice legal de 12%, **o valor mínimo a ser aplicado em ASPS correspondeu a R\$ 7.299.606 mil.**

Valendo ressaltar que a receita líquida de impostos apurada **guarda paridade** com o valor publicado no **Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária** do 6º bimestre de 2024.

8.1.2 VALORES APLICADOS PELO ESTADO NA FUNÇÃO SAÚDE

Para fins de apuração do limite mínimo constitucional, o Governo do Estado do Rio de Janeiro empenhou despesas na função Saúde no valor de R\$ 9.289.513 mil nas seguintes fontes a seguir:

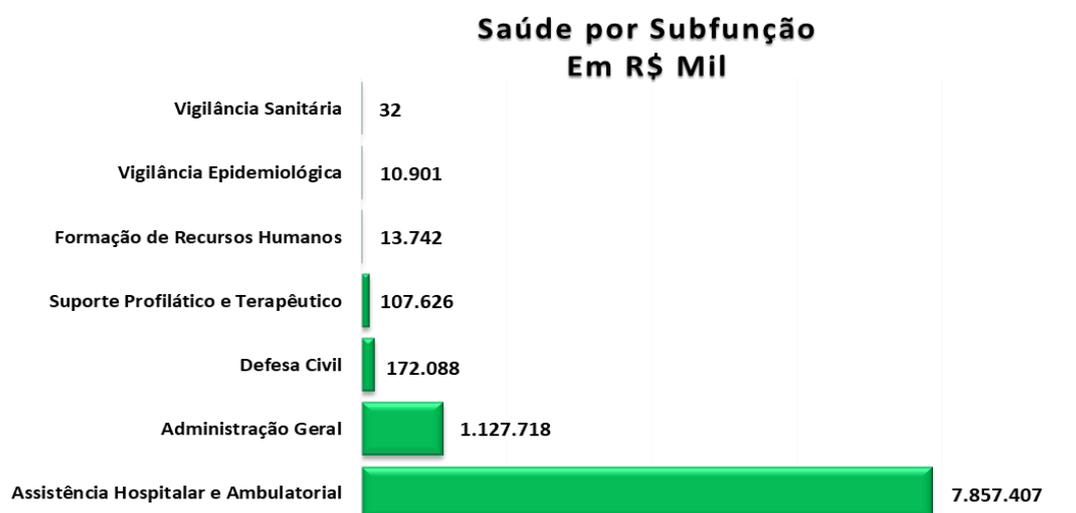
EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE RECURSO - SAÚDE

R\$ Mil

FONTE DE RECURSO	EMPENHADA	
	2024	PART.
100 Ordinários Provenientes de Impostos	5.278.971	56,83%
107 Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	1.535.360	16,53%
122 Adicional do ICMS - FECPE	2.198.233	23,66%
102 Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal	218.606	2,35%
148 Ordinários Provenientes de Impostos - Emenda Impositiva	58.344	0,63%
TOTAL	9.289.513	100,00%

Fonte: SIAFERIO

O gráfico a seguir demonstra a Execução das Despesas com Saúde segmentados por Subfunção.



- ✓ **“Assistência Hospitalar e Ambulatorial”** - R\$ 7.857.407 mil - Quase sua totalidade (92,93%) foi aplicada no programa “Estratégia e Gestão da Saúde”, recebendo R\$ 7.301.801 mil para Coordenar a Rede de Atenção à Saúde, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da articulação entre os entes federados, assegurando a demanda da população e seu acesso ao medicamento. E também atuar no

desenvolvimento de ações que promovam a vigilância dos agravos à saúde, as emergências em saúde pública e a segurança sanitária e ambiental, garantindo o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.

Grande parte dos recursos desse programa foram destinados as seguintes ações: Execução do Contrato de Gestão - FES (R\$ 3.002.525 mil); Apoio a Entes para Ações de Saúde (R\$ 1.034.188 mil); e Assistência Ambulatorial e Hospitalar (R\$ 830.046 mil).

- ✓ **“Administração Geral” - R\$ 1.127.718 mil** - A proporção de 99,70%, (R\$ 1.124.380 mil) dos seus gastos foram concentrados no programa **“Gestão Administrativa”**. Neste programa, foram utilizados recursos em: vencimentos e vantagens fixas pessoal civil RPPS - salários, fornecimento de energia elétrica, gratificação adicional por tempo de serviço - triênio, gratificação pelo desempenho de atividades e outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização, dentre outros.
- ✓ **“Defesa Civil” - R\$ 172.088 mil** - Todo seu recurso foi gasto com o programa **“Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ”**, mais especificamente na ação **“Apoio do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro ao SUS/RJ”**.

Segue as Unidades Gestoras que foram responsáveis por executar o orçamento da função saúde:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE

UG	UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	R\$ Mil	
		2024	
		EMPENHADA	PART.
296100	Fundo Estadual de Saúde - FES	8.166.888	87,92%
404310	Administração Central	392.238	4,22%
424340	Hospital Universitário Pedro Ernesto	350.589	3,77%
160100	Secret. de Est. de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar	176.836	1,90%
297100	Instituto Vital Brazil SA	84.440	0,91%
293100	Instituto de Assist.dos Serv. do Estado do RJ	57.713	0,62%
294200	Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro	30.913	0,33%
390200	Subsecretaria Comunic.Social Descentralização	21.158	0,23%
	Demais Unidades Gestoras	8.738	0,09%
TOTAL DAS DESPESAS POR UGE		9.289.513	100,00%

Fonte: SIAFERIO

O **Fundo Estadual de Saúde - FES**, instituído através da Lei estadual 1.512/89, tem como objetivo ser um instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médica, sanitária, hospitalar e de apoio, executadas ou coordenadas pela **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Mantido em funcionamento pela administração direta do Estado, o **FES** constitui-se numa unidade orçamentária gestora dos recursos provenientes da arrecadação dos impostos considerados para cumprimento do índice mínimo constitucional que lhes são diretamente repassados de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar 141/2012, o que explica a maior participação observada na Função Saúde. O **FES** foi o grande responsável pela execução orçamentária no exercício, respondendo por 87,82% do montante aplicado, ou **R\$ 8.166.888 mil**.

Principais ações da Unidade Gestora Executante FES:

- **Execução do Contrato de Gestão - FES - R\$ 3.002.525 mil** - seus valores foram aplicados em gestão e execução dos serviços de saúde prestados pelos institutos estaduais de saúde, hospitais de urgência e emergência e outras unidades de saúde SES/RJ;
- **Apoio a Entes para Ações de Saúde - R\$ 1.034.188 mil** - com a finalidade de apoiar entes para o desenvolvimento de ações específicas de saúde com vistas a melhorar o atendimento à população;
- **Assistência Ambulatorial e Hospitalar - R\$ 830.046 mil** - tem o intuito de disponibilizar atenção à saúde à população do estado do Rio de Janeiro por meio das unidades próprias. Com despesas em outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização, gestão de serviços de saúde, DEA - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços de vigilância e policiamento, asseio e higiene, dentre outros.
- **Pessoal e Encargos - R\$ 762.992 mil** - gastos em vencimentos e salários, gratificação adicional por tempo de serviço - triênio, gratificação por desempenho das atividades, por exemplo.
- **Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo - R\$ 443.823 mil**.

Execução das despesas empenhadas pelo Estado por modalidade de aplicação:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

R\$ Mil

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	2024	
	EMPENHADA	PAGA
40 - Transferências a Municípios	2.652.384	2.411.694
90 - Aplicações Diretas	3.432.673	3.212.844
80 - Transferências ao Exterior	200	200
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	3.190.281	3.175.794
50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	13.975	12.705
TOTAL DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO	9.289.513	8.813.237

Fonte: SIAFERIO

A modalidade — **“90 - Aplicações Diretas”**, apresentou o maior valor dos recursos aplicados, R\$ 3.212.844 mil.

8.1.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

A partir da análise das aplicações realizadas na Função Saúde, em atenção a Lei Complementar 141/2012, conclui-se que algumas despesas que compõem o total demonstrado devem ser excluídas do cálculo do índice constitucional, uma vez que não se enquadram no conceito de ações e serviços públicos de saúde.

A maior parte das despesas excluídas não atende ao princípio da universalidade mencionado no inciso III do artigo 4º da LC 141/2012 e expresso no artigo 196 da Constituição Federal, abaixo reproduzido:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além das despesas excluídas por não atenderem ao acesso universal e igualitário à saúde, também foram deduzidos valores que não se destinam a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar, ou às demais ações de saúde, totalizando R\$ 36.321 mil.

DEDUÇÕES PARA ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL

R\$ Mil

DEDUÇÕES	EMPENHADA
Despesa com Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400)	(1)
Despesa com Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (31909600)	(3.441)
Despesa Intra-orçamentária com Pessoal Requisitado (31919600)	(800)
Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	(2.049)
Despesas com Indenizações e Restituições (33909300, 44909300 e 33903614)	(8.701)
Despesas com Auxílios (33900800,33901901)	(8.639)
Despesas com Passagens e Despesas com Locomoção (33903300)	(744)
Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Planos de Saúde e Assistência Médica (33903963)	(2.481)
Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	(7)
Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	(9.459)
TOTAL DAS DEDUÇÕES	(36.321)

Fonte: SIAFERJ

8.1.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

O ordenamento jurídico impõe diversas obrigações à Administração Pública, dentre as quais a de aplicar receitas mínimas em **Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS**. Com efeito, os recursos em referência devem ser aplicados de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 141/12, que em relação aos Estados regulamentou o art. 198, §3º da CRFB/88 da seguinte forma:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Além de atender simultaneamente, aos critérios estabelecidos nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em ASPS, o artigo 24 da mencionada Lei Complementar definiu que devem ser consideradas as seguintes despesas:

I - as liquidadas e pagas no exercício; e

II - as empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Por seu turno, o art. 50, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00 – estabelece que compete ao órgão central de contabilidade da União a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas. Nesse contexto, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN criou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (atualmente na 13ª edição), que traz disposições para a verificação do cumprimento dos limites legais relativos à saúde, detalhando o disposto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

Segundo o referido manual, para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde serão consideradas as despesas:

I - empenhadas e pagas no exercício de referência;

II - empenhadas, liquidadas e não pagas, inscritas em Restos a Pagar processados no exercício de referência; e

III - empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício de referência.

É com base no MDF que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado vem exercendo o controle da aplicação mínima em ASPS, sendo essa metodologia também adotada pelo **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)**, sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização, e disponibilização de informações referentes às receitas totais e às despesas com saúde dos orçamentos públicos em saúde.

Feito estes esclarecimentos, acerca da metodologia do cálculo para apuração da aplicação mínima em ASPS, a tabela abaixo apresenta os valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas do exercício de 2024 e que atenderam aos critérios estabelecidos nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

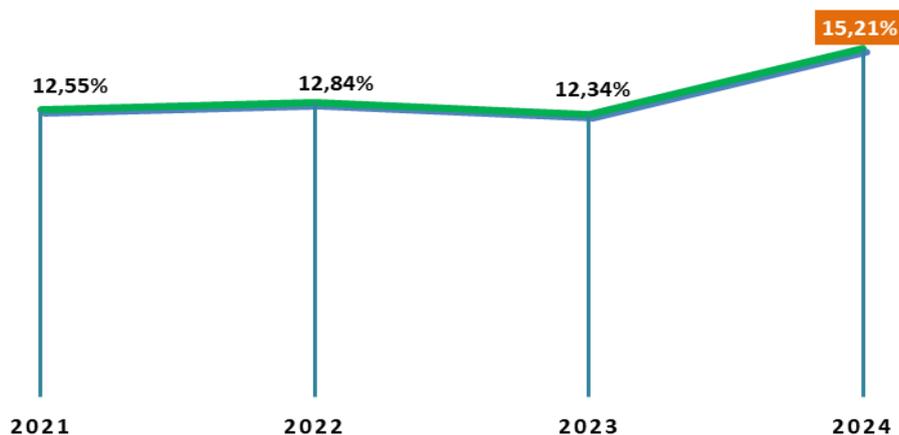
APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.289.513	9.289.371	8.813.237
(-) Total das Deduções	(36.321)	(36.321)	(33.870)
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	9.253.192	9.253.050	8.779.367
Base de Cálculo (Total da Receita de Impostos Líquida)	60.830.049	60.830.049	60.830.049
Valor mínimo a ser aplicado em Saúde (12% da Base de Cálculo)	7.299.606	7.299.606	7.299.606
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	15,21%	15,21%	14,43%

Fonte: SIAFERIO

EVOLUÇÃO PERCENTUAL PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL



Como destacado no demonstrativo acima, o total das despesas consideradas em ASPS, pela ótica da despesa empenhada, após as deduções das despesas incompatíveis de R\$ 36.321 mil, foi no montante de **R\$ 9.253.192 mil**, atingindo **15,21%** da base de cálculo. Portanto, considerando os valores arrecadados e executados no exercício de 2024, o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se **acima do limite mínimo de 12%** estabelecido na Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012.

8.2 SISTEMA EDUCACIONAL

A Constituição Federal afirmou o direito público e subjetivo da Educação como direito de todos e dever do Estado e, em seu artigo 208, definiu o dever do poder público:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece o percentual mínimo que cada ente governamental deverá aplicar na educação, cabendo aos Estados, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** de suas **receitas de impostos e transferências constitucionais, deduzida a parcela da arrecadação transferida aos municípios.**

8.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL

Considerando a legislação mencionada e as informações extraídas do **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio**, será apresentado os valores arrecadados de impostos, compreendidos os provenientes de transferências da União e excluídos os montantes transferidos por mandamento constitucional aos municípios. Tal soma constitui a base de aferição das aplicações mínimas constitucionais em manutenção e desenvolvimento do ensino conforme disposto na Constituição Federal no art. 212.

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL - EDUCAÇÃO

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	2024		
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	ARRECAD./PREVISÃO ATUALIZ.
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + ITBI + FECP + ICMS + ICM)	69.155.304	69.117.827	99,95%
(+) Transf. Recebidas (FPE + IPI + LEI COMP. 87/96 + IOF + EC 123 + LC 194)	4.978.786	4.990.489	100,24%
(+) Dívida Ativa dos Respectivos Impostos	967.327	997.761	103,15%
(+) Receitas de Multas Ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.383.746	1.381.033	99,80%
(-) Transf. aos Municípios (IPVA+ITBI+ICMS+ICM+IPI+EC 123+LC 194+DÍV.ATIVA)	-15.638.416	-15.657.061	100,12%
Total - Base de Cálculo	60.846.747	60.830.049	99,97%
Mínimo a ser aplicado em Educação (25% da Rec. Arrecadada)		15.207.512	

Fonte: SIAFERIO

A receita líquida de impostos arrecadados e as transferências recebidas para a composição da base de cálculo computou R\$ 60.830.049 mil no exercício de 2024, correspondendo a 99,97% do total da previsão atualizada. Desta forma, considerando o percentual constitucional mínimo de 25% das mencionadas receitas, o ERJ deverá aplicar em MDE o valor de R\$ 15.207.512 mil.

8.2.2 VALORES APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

A seguir serão demonstradas as ações em manutenção e desenvolvimento do ensino realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR GRUPO E FONTE DE RECURSO

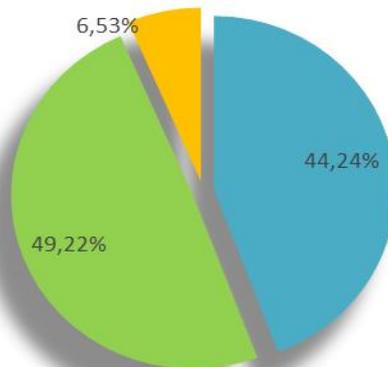
	R\$ Mil	
APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - FUNÇÃO 12	2024	Part. %
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.626.850	44,24%
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	2.582.979	43,50%
122 - Adicional do ICMS - FECP	43.871	0,74%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.922.684	49,22%
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	2.557.721	43,08%
107 - Recursos não Vinculados de Impostos - Transf. Const de Impostos	215.372	3,63%
122 - Adicional do ICMS - FECP	107.367	1,81%
148 - Recursos não Vinc de Impostos - Ordin Proven de Impostos - Emenda Impositiva	42.224	0,71%
4 - INVESTIMENTOS	387.899	6,53%
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	335.510	5,65%
107 - Recursos não Vinculados de Impostos - Transf. Const de Impostos	41	0,00%
122 - Adicional do ICMS - FECP	40.777	0,69%
148 - Recursos não Vinc de Impostos - Ordin Proven de Impostos - Emenda Impositiva	11.571	0,19%
TOTAL	5.937.434	100,00%

Fonte: SIAFERIO

O Estado do Rio de Janeiro, na aplicação de recursos por grupo de despesa em Educação, registrou seu maior gasto em Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 2.922.684 mil (49,22%) em despesas empenhadas.

Execução por Grupo de Despesa

Em %



■ *Pessoal e Encargos Sociais* ■ *Outras Despesas Correntes* ■ *Investimentos*

A tabela apresenta a aplicação dos recursos da Função Educação segmentados por Subfunção:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO - MDE

SUBFUNÇÃO	R\$ Mil	
	2024	
	EMPENHADA	PART.
Administração Geral	3.773.487	63,55%
Educação Básica	943.727	15,89%
Ensino Superior	443.576	7,47%
Ensino Profissional	227.235	3,83%
Ensino Médio	357.129	6,01%
Assistência à Criança e ao Adolescente	82.984	1,40%
Ensino Fundamental	16.310	0,27%
Desenvolvimento Científico	20.235	0,34%
Alimentação e Nutrição	22.004	0,37%
Educação de Jovens e Adultos	29.089	0,49%
Educação especial	14.945	0,25%
Demais Subfunções	6.712	0,11%
TOTAL	5.937.434	100,00%

Fonte: SIAFERIO

A responsabilidade pela educação brasileira é compartilhada pelos três níveis de governo. Cabe aos **Municípios** proporcionarem creches, pré-escolas e ensino fundamental. O **Estado** deve priorizar o ensino médio, mas também atuar, em parceria com os municípios, na oferta de ensino fundamental. Já o papel da **União** é organizar o sistema como um todo e regular o ensino superior.

Em relação a execução das despesas, as áreas que obtiveram maior aplicação de recursos categorizadas por subfunções foram: a **Administração Geral** (63,55%); a **Educação Básica** (15,89%); **Educação Superior** (7,47%); e o **Ensino Médio** (6,01%).

A subfunção "**Administração Geral**" garantiu os recursos necessários ao custeio dos meios administrativos com execução de **R\$ 3.773.487 mil**. Abaixo falaremos de algumas ações com maiores expressões nesta subfunção:

	R\$ Mil
122 - Administração Geral	3.773.487
0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	45.277
1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura	548.587
1676 - Reequipamento de Unidades Escolares	130.188
2010 - Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	7.729
2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	347.763
2019 - Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Médio Técnico	292.654
2022 - Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Profissional	210.104
2660 - Pessoal e Encargos Sociais	2.110.322
3106 - Ampliação e Reequipamento da UERJ	10.138
8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	70.724

Fonte: SIAFERIO

- **Pessoal e Encargos Sociais - R\$ 2.110.322 mil** - apresentaram gastos com vencimentos e salários; pagamento de despesas com serviços de utilidade pública, auxílio alimentação, férias – abono pessoal estatutário, auxílio transporte, gratificação adicional por tempo de serviço e etc.;
- **Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura – R\$ 548.587 mil** - Para ampliar e melhorar a infraestrutura da rede de escolas públicas estaduais tornando a unidade escolar um ambiente propício ao aprendizado, dispendo de toda estrutura e conforto;
- **Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas – R\$ 347.763 mil** - gastos em manutenção e conservação de bens imóveis e operações de sistema, serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, serviços de asseio e higiene e serviços de vigilância e policiamento;
- **Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Médio Técnico – R\$ 292.654 mil** - Nessa ação há despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil; Obrigações Patronais; Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização; Auxílio Alimentação, e etc.

Na sequência temos os gastos pertinentes a subfunção “**Educação Básica**”, que empenhou **R\$ 943.727 mil**. Essa subfunção é composta de 13 (treze) ações, com os maiores valores aplicados em:

- **Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público – R\$ 306.080 mil** - Com objetivo de implantação de tecnologias inovadoras em sala de aula com a disponibilização de novas metodologias, interatividade, conexão digital e TICs (Tecnologia de informação e comunicação) diversificadas com foco na melhoria do processo ensino-aprendizagem para

jovens e adultos bem como a utilização de material didático formulado especificamente para a recuperação de conteúdos e aquisição de equipamentos e prestação de serviços;

- **Oferta de Transporte Escolar - R\$ 228.075 mil** - Para custear o Benefício de Vale Educação - Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de Ensino. Provimento de transporte escolar para alunos que moram em locais não atendidos pelo transporte urbano e/ou que apresentem deficiências e;
- **Apoio aos Serviços Educacionais - R\$ 199.829 mil**, que tem a finalidade de prover as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino com profissionais de apoio e serviços de limpeza, porteiro/vigia e serviço de refeição; para atender às demandas exigidas pelas atividades educacionais.

O terceiro maior dispêndio ficou com a subfunção “**Ensino Superior**” com cifra de **R\$ 443.576 mil**, destacando a ação “**Incentivo à Permanência Discente**” que recebeu R\$ 177.641 mil, objetivando o pagamento do auxílio permanência aos alunos que ingressaram pelo regime de reserva de vagas e demais auxílios destinados ao incentivo à permanência; e a ação “**Apoio à Formação do Estudante - UERJ**”, com empenho de R\$ 60.118 mil para concessão de auxílio financeiro aos estudantes e pagamento de bolsas de graduação.

	R\$ Mil
364 - Ensino Superior	443.576
1045 - Expansão da Infraestrutura dos Campi da UENF	6.912
2207 - Apoio à Residência na UERJ	41.825
2258 - Integração UERJ e Sociedade	212
2267 - Incentivo à Permanência Discente	177.641
2268 - Apoio à Formação do Estudante - UERJ	60.118
2816 - Prevenção à Evasão Discente	20.205
2817 - Operacionalização do Restaurante Universitário	4.239
2819 - Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UENF	36.553
2828 - Operacionalização do Curso Superior à Distância	52.430
4134 - Desenvolvimento Técnico e Científico	187
4531 - Incentivo à Permanência e Conclusão do Ensino	6.894
4690 - Desenvolvimento das atividades de Ensino,	36.205
4847 - Fomento para Pesquisa, Extensão e Inovação	153

Fonte: SIAFERIO

A distribuição das despesas com Educação custeadas com receitas de impostos por Unidade Gestora apresentou-se da seguinte forma:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA - MDE

UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	2024		R\$ Mil
	EMPENHADA	PART.	
180100 - Secretaria de Estado de Educação	2.025.669		34,12%
404310 - Administração Central - UERJ	1.856.422		31,27%
404400 - Fundação Apoio a Escola Técnica Estado RJ.	1.212.176		20,42%
210700 - Depto Geral de Ações Sócio-Educativas- DEGASE	372.018		6,27%
404500 - Fund.Univ.Est.Norte Fluminense Darcy Ribeiro.	318.635		5,37%
404600 - Fund. Centro de Ciências e Educ. Sup. Dist. ERJ	143.142		2,41%
Demais	9.371		0,16%
TOTAL	5.937.434		100,00%

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

O demonstrativo aponta a “**Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC**” executando 34,12% (R\$ 2.025.669 mil) distribuídos nos programas: “**Educação Básica**” (R\$ 1.569.999 mil), “**Gestão Administrativa**” (R\$ 453.572 mil) e “**Direitos Humanos e Cidadania**” (R\$ 2.097 mil).

Como o Programa “**Educação Básica**” obteve o maior vulto, segue abaixo algumas ações que a compõe:

- Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura - R\$ 548.587 mil;
- Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público – R\$ 306.080 mil;
- Oferta de Transporte Escolar- R\$ 228.075 mil e;
- Apoio aos Serviços Educacionais - R\$ 199.828 mil.

A segunda maior execução, ficou com “**Administração Central UERJ**” que executou 31,27% (R\$ 1.856.422 mil) do valor empenhado sendo responsável pela implementação da política de Educação Profissional e Tecnológica pública e gratuita no Estado do Rio de Janeiro, tendo sua maior aplicação nos programas:

- “**Gestão Administrativa**” que aplicou R\$ 1.504.984 mil, em vencimentos e salários, serviços de vigilância e policiamento, reparo adaptação e conservação de bens imóveis, serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, gratificação adicional por tempo de serviço, férias, fornecimento de luz elétrica e etc.

- ✓ “Ensino Superior” - R\$ 330.996 mil e;
- ✓ “Emprego, Renda e Formação para o Mercado de Trabalho” - R\$ 20.442 mil;

Com empenho de R\$ 1.212.176 mil, a “**Fundação Apoio a Escola Técnica do ERJ**” foi responsável pela terceira maior execução. Ela é responsável pela implementação da política de Educação Profissional e Tecnológica pública e gratuita no Estado do Rio de Janeiro, suas aplicações foram nos seguintes programas:

	R\$ Mil
404400 - FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ.	1.212.176
0002 - Gestão Administrativa	956.667
0442 - Ensino Superior	6.894
0443 - Educação Básica	154.053
0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	21.086
0495 - Ciência, Tecnologia e Inovação	20.361
0497 - Emprego, Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	53.115

Fonte: SIAFERIO

Abaixo segue a execução das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino por Modalidade de Aplicação:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	R\$ Mil	
	2024	
	EMPENHADA	PART.
90 - Aplicações Diretas	5.488.739	92,44%
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	448.695	7,56%
TOTAL DAS DESPESAS	5.937.434	7,56%

Fonte: SIAFERIO

A análise das despesas em MDE por modalidade de aplicação a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e indica também se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

8.2.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Algumas despesas registradas na função Educação não devem ser consideradas para fins de cálculo do total efetivamente gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme salienta o **art. 71 da Lei N° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE)** – transcrito a seguir:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com base nesses critérios, quando da apuração para o cumprimento do mínimo constitucional, delimitado no art. 212 da Constituição Federal, faz-se necessário deduzir determinadas despesas por não se enquadrarem nos incisos estabelecidos pelo referido artigo da LDBE:

DEDUÇÕES PARA ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL

DEDUÇÕES	R\$ Mil EMPENHADA
Despesa no PT 2253 - Nutrição Escolar p/Unidades da FAETEC	21.086
Despesa no PT 8302 - Fornecimento de Refeição Preparada	10.054
Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	7.813
Despesas com Restituições (33909300 e 44909300)	45.436
Despesas com Auxílios (33900800)	36.515
Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	160
Despesas de material de consumo diversas (33903001, 33903003, 33903007, 33903012, 44905204)	30.025
Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	5.305
Restos a Pagar Cancelados	56.110
TOTAL DAS DEDUÇÕES	212.504

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

8.2.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO NO SISTEMA EDUCACIONAL

Dentre as obrigações impostas à Administração Pública, encontra-se a de aplicar receitas mínimas em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**. Nos estados, o artigo 212 da Constituição Federal determina que as despesas aplicadas devem corresponder a 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais, deduzida a parcela da arrecadação transferida aos municípios.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

Com base no índice legal de 25% da Base de Cálculo (Receita Líquida de Impostos) apurada conforme demonstrado no item **8.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL**, deve ser aplicados **R\$ 15.207.512 mil** em MDE, para atendimento do limite mínimo obrigatório no exercício de 2024, conforme explanação do artigo 212 da CF/88.

Por seu turno, o art. 50, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00 – estabelece que compete ao órgão central de contabilidade da União a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas. Nesse contexto, a **Secretaria do Tesouro Nacional – STN** criou o **Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF**.

O MDF traz disposições para a verificação do cumprimento dos limites legais relativos à educação, detalhando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Segundo o referido manual, o acompanhamento do total das despesas com MDE, consideradas para fins de cálculo do limite, será feito com base na despesa liquidada, nos cinco primeiros bimestres do exercício. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

É com base no **MDF** que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado vem exercendo o controle da aplicação mínima em MDE, sendo essa metodologia também adotada pelo **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE**, ferramenta eletrônica instituída

para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Para fins de cálculo do total efetivamente gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, somente são consideradas as despesas que atendam aos critérios estabelecidos pelo art. 70 da Lei nº 9.394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE**.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

Feito estes esclarecimentos, acerca da metodologia do cálculo para apuração da aplicação mínima em MDE, apresentamos a tabela com os valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2024.

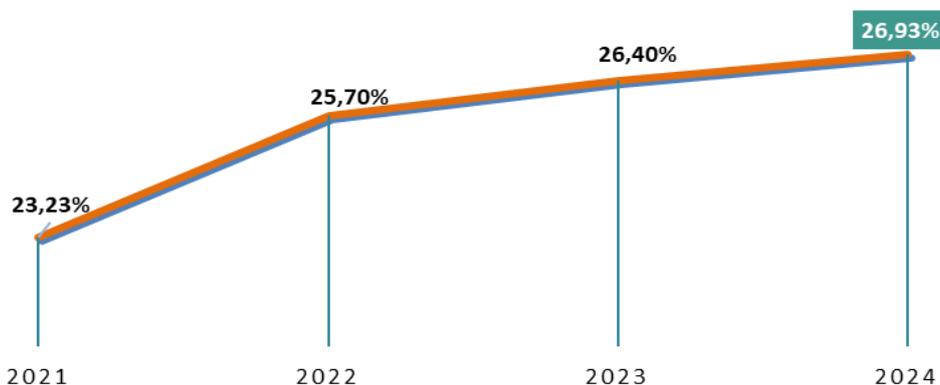
APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Total das Despesas com Sistema Educacional	5.937.434	5.697.309	5.490.370
Total das Receitas Transferência ao FUNDEB	10.659.629	10.659.629	10.659.629
(-)Rec. do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	-	-	-
(-) Total das Deduções	(212.504)	(212.497)	(208.365)
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	16.384.559	16.144.442	15.941.634
Base de Cálculo (Total da Receita de Impostos Líquida)	60.830.049	60.830.049	60.830.049
Valor mínimo a ser aplicado em Educação (25% da Base de Cálculo)	15.207.512	15.207.512	15.207.512
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	26,93%	26,54%	26,21%

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

EVOLUÇÃO PERCENTUAL PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL



O Governo do Estado do Rio de Janeiro empenhou R\$ 5.937.434 mil com despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino e com receitas de impostos. Para apuração do índice, a esse montante foi adicionado as receitas totais transferidas ao Fundeb no valor de R\$ 10.659.629 mil, sendo, por fim, deduzidas despesas no valor de R\$ 212.504 mil porque não atendiam as especificações para serem consideradas no índice, perfazendo um valor de **R\$ 16.384.559 mil, valor este destinado a aplicação em educação para fins de limite constitucional**, alcançando **26,93%** da base de cálculo, encontrando-se, no momento, **acima do limite constitucional mínimo de 25%**.

8.3 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ

A Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ é a agência de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação do Estado do Rio de Janeiro. Vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e que tem por objetivo fomentar a pesquisa e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sociocultural e econômico do Estado, é uma pessoa jurídica de direito público, instituída em conformidade com a autorização dada pela Lei nº 319, de 06 de junho de 1980. A Lei Estadual nº 3.783, modificada pela Lei nº 5.982, de 7 de junho de 2011, dispôs sobre a estrutura da FAPERJ e seu estatuto. Para alcançar os objetivos, a FAPERJ destina recursos que, em sua maioria, são utilizados para patrocinar a concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores e a instituições do ramo científico e tecnológico.

O artigo 332 da Constituição Estadual, o qual dispõe sobre a alíquota que o ERJ destinará anualmente à FAPERJ, com o advento da Emenda Constitucional Estadual nº 32, promulgada em 09 de dezembro de 2003, sofreu a seguinte modificação, com aplicação a partir do ano de 2007:

Art. 1º - O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

8.3.1 BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - FAPERJ

A Base de Cálculo sobre a qual incidirá o mínimo a ser aplicado na FAPERJ, considerando o artigo 332 da Constituição Estadual, é apresentada a seguir:

BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - FAPERJ

Ref. Art.332 da Constituição Estadual

R\$ Mil

Descrição	2024		
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	ARRECAD/ PREVISÃO
Receita Tributária (exceto as taxas) (a)	63.238.914	63.190.932	99,92%
Taxas arrecadadas pelo Tesouro (b)	2.218.414	2.243.444	101,13%
Total da Receita Realizada Bruta (c) = (a) + (b)	65.457.328	65.434.376	99,96%
Deduções da Receita (transf.constitucionais da receita à municípios/MDE/ASPS) (d)	(33.582.685)	(33.586.436)	100,01%
Base de calculo Bruta (e) = (c) - (d)	31.874.643	31.847.940	99,92%
Mínimo a Ser Aplicado na FAPERJ (2% da Receita Arrecadada)		636.959	

Fonte: SIAFERJO

A base de cálculo do índice composta pela Receita Tributária arrecadada deduzida das transferências e vinculações legais alcançou a importância de **R\$ 31.847.940 mil**, representando 99,92% da Receita Prevista Atualizada para o exercício. Sendo assim, no exercício de 2024, o valor mínimo dos recursos a serem aplicados na FAPERJ somou R\$ 636.959 mil, que corresponde a 2% dessa base de cálculo.

8.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERJ

Durante o exercício, a FAPERJ executou o montante de R\$ 642.930 mil, apresentando acréscimo de R\$ 72.598 mil em relação ao ano anterior.

As subfunções de governo executadas pela Faperj estão elencadas a seguir:

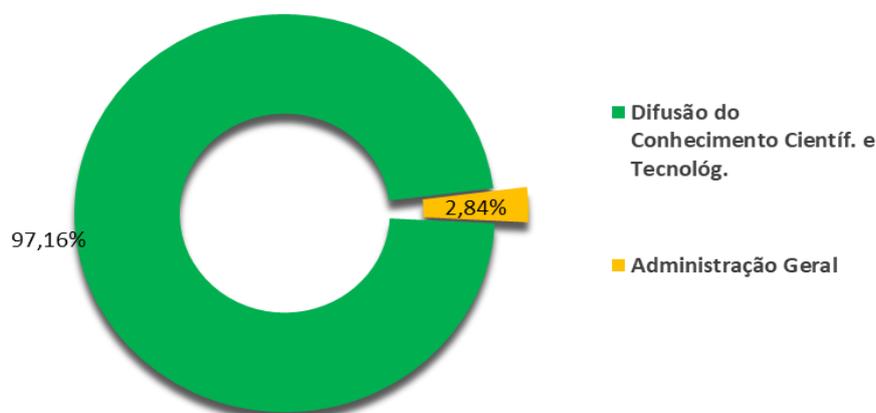
DESPESAS COM RECURSOS DA FAPERJ POR SUBFUNÇÃO

R\$ Mil

SUBFUNÇÃO	2024	
	EMPENHADA	PART.
Difusão do Conhecimento Científ. e Tecnológ.	624.651	97,16%
Administração Geral	18.279	2,84%
Total das Despesas por Subfunção	642.930	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Faperj por Subfunção



“Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” - subfunção que apresentou maior percentual de execução, representando 97,16% dos recursos do fundo. Suas ações mais relevantes foram:

- **Concessão de Bolsas - R\$ 273.305 mil** - Concede bolsas e auxílio financeiro estudantes e pesquisadores);
- **Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da Faperj - R\$ 206.607 mil** - com a finalidade de apoiar, manter e ampliar a produção científica das instituições de pesquisa do Estado do Rio de Janeiro voltadas para os problemas prioritários de seu território, aumentando os investimentos para formação de novos técnicos, pesquisadores e inovadores;
- **Fomento para Estudos e Pesquisas da IES - R\$ 92.787 mil** - Apoia as Instituições Estaduais de ensino através de concessão de bolsas.
- **Incentivo ao Desenvolvimento na área Tecnológica e de Inovação - R\$ 50.753 mil** - visa apoiar os Polos de Tecnologia no Estado do Rio de Janeiro.

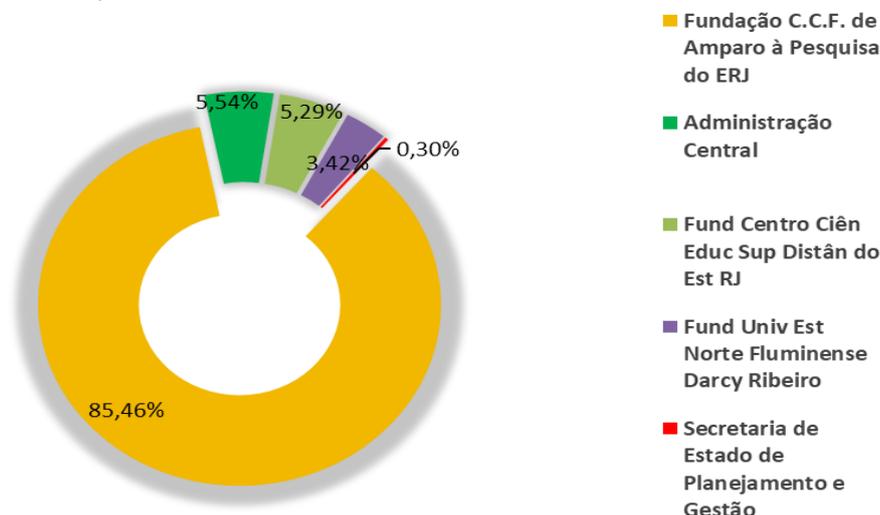
Procurando a consecução de seus objetivos, a **FAPERJ** descentralizou créditos orçamentários em diversas unidades gestoras executantes. Do total dos recursos aplicados, R\$ 549.416 mil, ou **85,46%**, foram empenhados através da própria unidade gestora **FAPERJ**, e os **14,54%** restantes descentralizados às demais **UGE's**, conforme apurado na tabela a seguir:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE

UG	UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	2024	
		EMPENHADA	PART.
404100	Fundação C.C.F. de Amparo à Pesquisa do ERJ	549.416	85,46%
404310	Administração Central	35.639	5,54%
404600	Fund Centro Ciên Educ Sup Distân do Est RJ	33.987	5,29%
404500	Fund Univ Est Norte Fluminense Darcy Ribeiro	21.976	3,42%
210100	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	1.911	0,30%
Total das Despesas por Unidade Gestora		642.930	100,00%

Fonte: SIAFERJIO

Despesa realizada com Unidade Gestora



Entre as Unidades Gestoras que executaram créditos descentralizados pela FAPERJ, coube à:

- A “**Administração Central**”, que representa a **Fundação Uni-versidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ**, teve a destinação de 5,54% (R\$ 35.639 mil) dos créditos descentralizados, e foram para o programa “**Ciência, Tecnologia e Inovação**”, que tem o objetivo de fomentar e apoiar programas e projetos de pesquisa, especialmente linhas de pesquisa e/ou produção de tecnologia selecionadas pela sua relevância;
- A Unidade Gestora “**Fundação Centro de Ciência Educacional Superior a Distância do Estado do RJ**” ficou responsável por 5,29% (R\$ 33.987 mil) dos créditos descentralizados do fundo, e foram alocados também no programa “**Ciência, Tecnologia e Inovação**”.

8.3.3 CÁLCULO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ

A Lei Complementar Estadual nº 102/02, em seu artigo 5º, estabelece que a **FAPERJ não poderá gastar mais que 5% de seu orçamento com despesas administrativas**, incluídas as despesas de pessoal. A tabela seguinte apresenta a verificação do cumprimento do dispositivo legal:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ

R\$ Mil	
Programa Gestão Administrativa	2024
Programa de Trabalho	EMPENHADA
Pessoal e Encargos Sociais	9.952
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	7.396
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	412
Pag de Desp com Serv de Utilidade Pública	415
Despesas Obrigatórias de caráter Primário	103
Total das Despesas Administrativas	18.279
Total das Despesas da FAPERJ	642.930
Percentual utilizado em despesas administrativas da FAPERJ	2,84%

Fonte: SIAFERIO

O demonstrativo indica que foram empenhados despesas administrativas no valor de R\$ 18.279 mil, representando 2,84% do valor aplicado pela Fundação, ou seja, a **FAPERJ** respeitou a legislação mencionada, não ultrapassando o limite máximo de 5% do seu orçamento.

8.3.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO PELA FAPERJ

No período de janeiro a dezembro de 2024, o ERJ destinou R\$ 642.930 mil à FAPERJ, representando 2,02% da receita tributária após deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais. Este valor é superior ao limite mínimo de 2% previsto na Emenda Constitucional Estadual nº 32/2003.

APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil	
DESCRIÇÃO	EMPENHADA
(+) Fonte 100 - Ordinários Provenientes de Impostos	642.930
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	642.930
Base de Cálculo (Total da Receita Líquida de Impostos)	31.847.940
Valor mínimo a ser aplicado na FAPERJ (2% da Base de Cálculo)	636.959
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	2,02%

Fonte: SIAFERIO

8.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM

A Constituição Estadual, em seu artigo 263, autorizou ao Poder Executivo a criação de um fundo de natureza contábil, denominado **Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - Fecam**, que se destina à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano.

O **Fecam** tem como propósito o controle ambiental. Seus recursos poderão ser utilizados em programas e projetos de recuperação e preservação e uso sustentável no meio ambiente, bem como no desenvolvimento urbano por órgãos públicos estaduais, prefeituras municipais, universidades públicas e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com as questões ambientais, sendo vedada a sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta ou ainda, de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

8.4.1 COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM

Os recursos do Fundo estão discriminados no §1º, do artigo 263 da Constituição Estadual, reproduzidos em seu texto original no art. 3º da Lei Estadual nº 1.060/86, com as alterações produzidas posteriormente através de Emendas Constitucionais e Leis Estaduais contendo atualmente a seguinte redação:

- I - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República e a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro.
- II - O produto das multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- III - dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV - Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer transferências de recursos, excepcionados os recursos privados referidos no §4º do presente artigo;
- V - Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras.
- VI - 5% (cinco por cento) da compensação financeira, a que se refere o Art. 20, § 1º, da Constituição Federal, calculados na forma da lei, a que faz jus o Estado do Rio de

Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando, nesse caso, o disposto no inciso I.

Salienta-se que o supracitado “Inciso VI” (do parágrafo 1º, do artigo 263) foi acrescentado através da Emenda Constitucional Estadual nº 48/2011, e posteriormente alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2017, que mudou a porcentagem para 5% da referida compensação financeira.

Art. 263 - (...)

§ 1º - (...)

VI - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando nesse caso o disposto no inciso I.

Adicionalmente, foi promulgado a Emenda Constitucional nº 93, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em seu artigo 2º, acrescenta o artigo 76-A ao ADCT, que engloba o **Fecam** e o **Fised**:

Art. 76-A, São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Segue a composição dos recursos que são destinados a constituição do Fundo:

Ref. Art.263 da Constituição Estadual

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			
CONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO	2024	
		PREVISÃO ATUALIZADA (A)	ARRECADADA (B)
1345032101	Recursos Hídricos	12.649	11.334
1344021101	Recursos Minerais	2.928	2.928
1390001103	Royalties - até 5%	1.309.963	1.235.595
1390001105	Royalties - Excedentes à 5%	1.042.257	943.792
1390001106	Royalties - Participação Especial	524.883	536.159
1390001107	Fundo Especial do Petróleo - FEP	22.328	22.328
9345032101	Dedução Recursos Hídricos	-5.168	-5.301
9390001104	Royalties Petróleo - Transf. Municípios	-1.436.580	-1.653.757
9390001103	Dedução Royalties - Até 5%	-	-
9390001105	Dedução Royalties - Excedentes a 5%	-	-
9390001106	Dedução Royalties - Participação Especial	-	-
9390001107	Dedução Fundo Especial do Petróleo -FEP	-	-
BASE DE CÁLCULO - (I)		1.473.260	1.093.079
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (II) = (I) * 30%			327.924
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (III) = (I - II)			765.155
Valor a Ser Aplicado no FECAM - Receitas PÓS-SAL (5% da Arrecadação do Fecam (III) = (I - II))			38.258
TOTAL COLUNA (B) x 5% (IV)			
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% PRÉ-SAL	5.305.063	5.379.432
1390001110	Royalties do Petróleo Excedente a 5%- PRÉ-SAL	5.552.475	5.650.940
1390001111	Particip. Espec Exp. Petrol. E Gás Natural - Lei N° 9.478/97 PRÉ-SAL	12.187.649	12.177.907
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	(217.176)	-
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	-	-
9390001110	Dedução dos Royalties p/ Produção Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-	-
9390001111	Dedução Part. Espec Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	-	-
BASE DE CÁLCULO - (V)		22.828.011	23.208.279
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (VI) = (V) * 30%			6.962.484
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (VII) = (V - VI)			16.245.795
VALOR A SER APLICADO NO FECAM - RECEITAS PRÉ-SAL (5% DA BASE DE CÁLCULO DO FECAM (VII) = (V - VI)) TOTAL COLUNA (E) x 5% (VIII)			812.290
VALOR TOTAL A SER APLICADO NO FECAM (IX) = (IV + VIII)		850.548	

Fonte: SIAFERIO

CALCULO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM

Obs: A Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 2011, acrescentou ao parágrafo 1º, do artigo 263 da Constituição Estadual, o inciso VI, destinando ao FECAM 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal.

Como mencionado anteriormente, os recursos destinados ao Fecam provêm de duas fontes principais: a primeira é o produto de uma alíquota de 5% sobre a participação nos resultados da exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais no território nacional que, no exercício de 2024, perfaz o total de **R\$ 38.258 mil**. Já a segunda fonte é oriunda de 5% das receitas provenientes

das rubricas do PRÉ-SAL, que no mesmo período registrou **R\$ 812.290 mil**. Sendo assim, o recurso total a ser destinado ao **Fecam**, após as desvinculações da receita, somou **R\$ 850.548 mil**.

8.4.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FECAM

O cumprimento da utilização dos recursos do Fundo cabe a um Conselho Superior composto por representantes das Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Instituto Estadual do Ambiente; Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades; Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana; Secretaria de Estado de Fazenda; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Secretaria de Estado da Casa Civil; e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN.

A principal inclinação do Fecam é financiar projetos de meio ambiente, inclusive de saneamento em todo o Estado do Rio de Janeiro. No exercício de 2024, **foram autorizados R\$ 850.477 mil** para serem utilizados em projetos e atividades vinculados à sua finalidade.

Para fins de apuração do cumprimento da vinculação constitucional, foi considerado apenas as despesas incorridas na fonte de recursos 151, uma vez que foi a única fonte de recurso utilizada, conforme exposta na tabela a seguir.

FONTE RESUMIDA DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	R\$ Mil
		EMPENHADA
(+) FONTE 151	850.477	837.079
VALOR DESTINADO A APLICAÇÃO NO FECAM	850.477	837.079

Fonte: SIAFERJO

Nota-se que segundo o detalhamento da execução do Fundo, o Governo do Estado do Rio de Janeiro empenhou R\$ 837.079.mil nas subfunções descritas abaixo, sendo possível verificar, as ações e os valores executados no exercício de 2024.

EXECUÇÃO DAS DESPESAS DO FECAM POR SUBFUNÇÃO

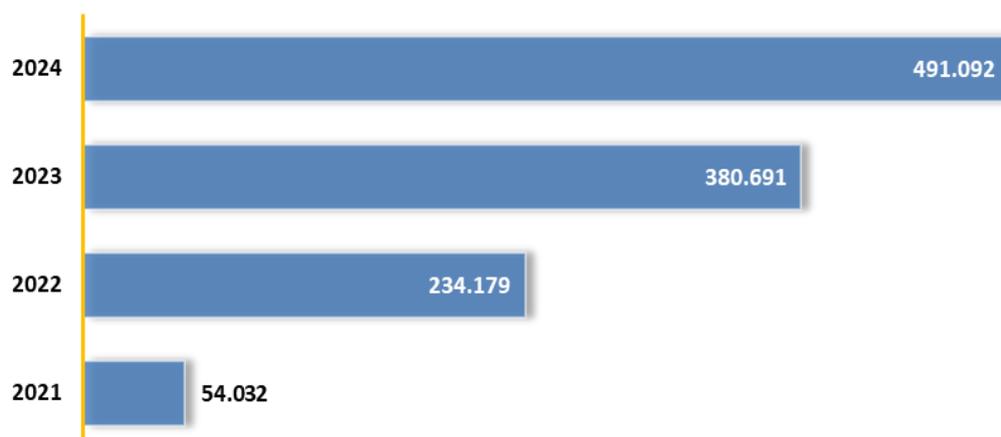
R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2024	
	EMPENHADA	PART.
Recuperação de Áreas Degradadas	491.092	58,67%
Saneamento Básico Urbano	157.868	18,86%
Preservação e Conservação Ambiental	111.679	13,34%
Controle Ambiental	38.344	4,58%
Transportes Especiais	14.670	1,75%
Recursos Hídricos	14.176	1,69%
Demais Subfunções	9.251	1,11%
TOTAL DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO	837.079	100,00%

Fonte: SIAFERIO

A subfunção “**Recuperação de Áreas Degradadas**” concentrou o maior volume de gastos, uma proporção de 58,67% dos recursos do fundo. Seu valor integral de R\$ 491.092 mil foi direcionado a ação “**Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes**”, que tem como finalidade a locação de máquinas e veículos para apoio a ações de recuperação ambiental, inclusive desassoreamento de rios. Estudos de alternativas, serviços de ensaios, laudos técnicos, projetos básicos e executivos para controles de inundações e obras no Estado do Rio de Janeiro.

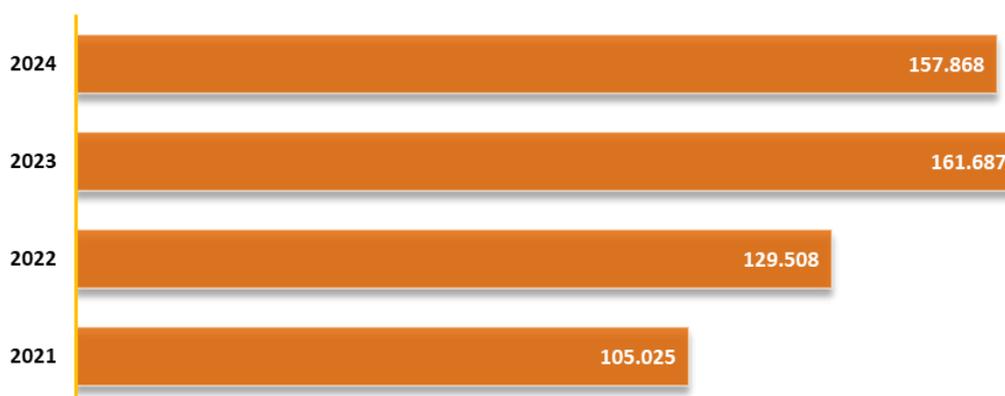
Recuperação e Áreas Degradadas de 2021 a 2024



A segunda maior execução dos recursos do Fecam foi registrada na subfunção “**Saneamento Básico Urbano**” que recebeu através do fundo o montante de R\$ 157.868 mil para ser distribuídos nas seguintes ações:

- ✓ “Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara” - R\$ 123.047 mil, com seus recursos utilizados em execução de obras do projeto, máquinas, ferramentas e utensílios e serviços de consultoria;
- ✓ “Governança do Saneamento Ambiental” - R\$ 20.317 mil e;
- ✓ “Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento” - R\$ 14.504 mil.

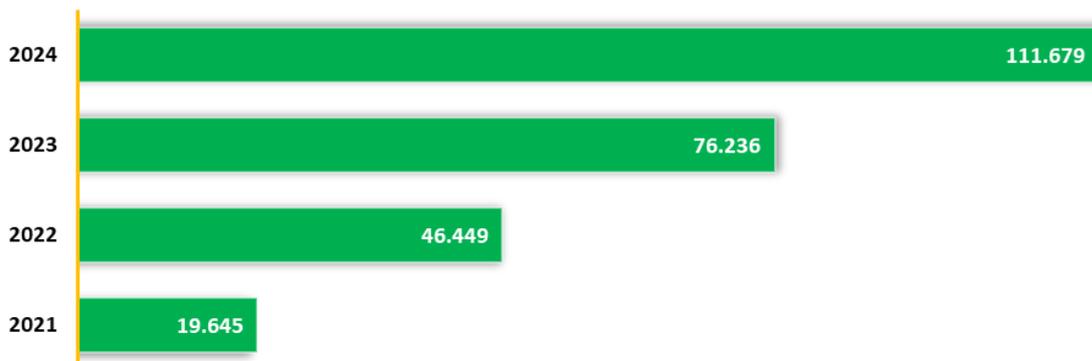
Saneamento Básico Urbano de 2021 a 2024



“**Preservação e Conservação Ambiental**”, obteve a terceira maior execução e recebeu do fundo o montante de R\$ 111.679 mil para serem distribuídos nas seguintes ações:

- “Cidades Sustentáveis” - R\$ 45.806 mil;
- “Gestão dos Recursos Naturais” - R\$ 32.795 mil;
- “Desenvolvimento Ambiental Sustentável” - R\$ 25.773 mil e;
- “Proteção dos Sistemas Florestais e da Biodiversidade” - R\$ 7.305 mil.

Preservação e Controle Ambiental de 2021 a 2024



O **Fecam** descentralizou créditos orçamentários e os destinou às seguintes Unidades Gestoras:

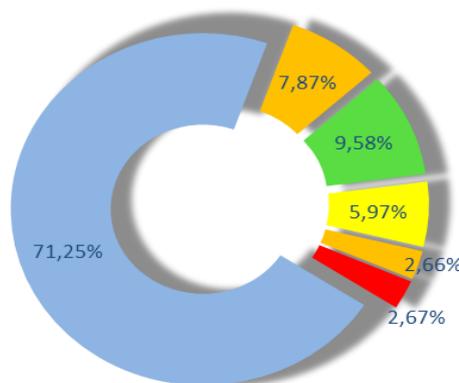
EXECUÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE - FECAM

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2024	
	EMPENHADA	PART.
243200 Instituto Estadual do Ambiente - INEA	596.416	71,25%
240100 Secretaria de Estado do Ambiente	65.852	7,87%
240200 SEA-Prog.Saneamento Ambiental Baía Guanabara	80.202	9,58%
530100 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas	50.000	5,97%
317200 Comp Est.de Engenharia de Transp e Logística	22.263	2,66%
390200 Subsecretaria Comunic.Social Descentralização	4.498	0,54%
404310 Administração Central	1.347	0,16%
660100 Secretaria de Estado das Cidades	16.500	1,97%
TOTAL	837.079	100,00%

Fonte: SIAFERIO



Fecam por Unidade Gestora



No que se refere à unidade gestora que recebeu a maior parte dos recursos descentralizados, destaca-se o “**Instituto Estadual do Ambiente - INEA**”, que executou R\$ 596.416 mil em um único programa governamental intitulado “Meio Ambiente e Sustentabilidade” para proteger, conservar e recuperar o equilíbrio dos ecossistemas, por meio de mecanismos e políticas públicas que permitam o uso sustentável de seus recursos naturais. Em consonância com o meio ambiente, garantir a segurança hídrica com o acesso ao serviço de saneamento, ampliação da rede de esgoto e de abastecimento de água potável, a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, a ocupação correta do solo, e a gestão dos corpos hídricos. Suas ações contempladas foram:

- Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes - R\$ 491.092 mil. A finalidade dessa ação, consiste em prevenir e minimizar os problemas decorrentes de acidentes e catástrofes naturais; seus recursos foram para obras de projeto, locação de bens móveis e serviços técnicos profissionais.
- Realização de Pesquisa e Controle Ambiental - R\$ 38.344 mil;
- Cidades Sustentáveis - R\$ 29.306 mil;
- Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental - R\$ 14.504 mil;
- Governança do Saneamento Ambiental - R\$ 9.515 mil;
- Infraestrutura Tecnológica para o Desenvolvimento - R\$ 9.157 mil e;
- Proteção dos Sistemas Florestais e da Biodiversidade - R\$ 4.498 mil.

A segunda maior expressão foi para a “**SEA - Programa Saneamento Ambiental Baía da Guanabara**”, que ficou responsável por R\$ 80.202 mil dos recursos do Fecam e também empenhou

seu valor total no programa “Meio Ambiente e Sustentabilidade”, mas especificamente nas seguintes ações:

- Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara – R\$ 73.047 mil;
- Governança do Saneamento Ambiental – R\$ 7.155 mil.

Já o terceiro maior vulto ficou para a “Secretária de Estado do Ambiente”, que executou R\$ 65.852 mil com recursos do fundo aplicados nas seguintes ações:

- Desenvolvimento Ambiental Sustentável – R\$ 25.773 mil;
- Gestão dos Recursos Naturais – R\$ 22.256 mil;
- Gerenciamento de Recursos Hídricos – R\$ 14.176 mil e;
- Governança do Saneamento Ambiental – R\$ 3.646 mil.

8.4.3 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE ÀS RECEITAS DO FECAM

Comparando o total de despesas incorridas a partir de recursos do **Fecam**, com o total das receitas de compensação financeira provenientes dos royalties do petróleo e dos recursos hídricos e minerais, obtêm-se os seguintes percentuais:

PERCENTUAL DE DESPESAS APLICADAS COM RECURSOS DO FECAM

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO FECAM	R\$ Mil	
	EMPENHADA Valor	Part.
Receitas Arrecadadas PÓS-SAL, Recursos Hídricos e Minerais (5%)	38.258	4,50%
Receitas Arrecadadas PRÉ-SAL (5%)	812.290	95,50%
Total a Ser Aplicado no FECAM (I)	850.548	100,00%
Despesas Aplicadas com Recursos do FECAM	837.079	100,00%
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-	0,00%
Total das Despesas consideradas para Apuração do Índice (II)	837.079	100,00%
Execução da Despesa em relação ao mínimo a ser Aplicado (II ÷ I)		98,42%

Fonte: SIAFERIO

Conforme destacado acima, o Estado do Rio de Janeiro aplicou R\$ 837.079 mil com recursos originários do Fecam em projetos e atividades relacionadas à sua finalidade, no exercício corrente não houve cancelamento de RP, fechando, então, o ano de 2024 com percentual aplicado de **98,42%** do valor destinado ao fundo.

8.5 FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FISED

O **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - Fised** foi instituído pela Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017, e tem como objetivo apoiar programas e projetos na área de segurança pública, de prevenção à violência, e desenvolvimento social que sejam a eles associados.

Atualmente o **Fised** é composto basicamente por **5% dos recursos provenientes dos Royalties do Pré-sal** e sua utilização está condicionada à aprovação do Conselho Diretor do fundo, composta por representantes de órgãos da administração estadual, de outros poderes, da sociedade civil e dos órgãos gestores da segurança pública. Uma parcela desta arrecadação poderá também ser empregada para investimentos em outras áreas prioritárias do Estado associados às ações de segurança pública, dentre elas a educação, saúde e assistência social.

A tabela evidencia as receitas que compõe a base de cálculo do **Fised**:

CÁLCULO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FISED

Ref. Art.1 da Lei Nº 7947 de 03 de maio de 2018

R\$ Mil

RECEITA PATRIMONIAL				
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		2024		
NATUREZA DE RECEITA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	ARRECADADA (B)	ARREC./P REV. B/A
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	5.305.063	5.379.432	101,40%
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	5.552.475	5.650.940	101,77%
1390001111	Participação Esp. Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	12.187.649	12.177.907	99,92%
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	(217.176)	-	0,00%
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	-	-	0,00%
9390001110	Dedução dos Royalties pela Prod. do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-	-	0,00%
9390001111	Dedução Part. Esp. Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	-	-	0,00%
BASE DE CÁLCULO - (I)		22.828.011	23.208.279	101,67%
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE)			6.962.484	
(II) = (I) * 30%				
BASE DE CÁLCULO DO FISED (III) = (I - II)			16.245.795	
Valor a Ser Aplicado no FISED- Receitas PRÉ-SAL (5% da Base de Cálculo do FISED (III) = (I - II)) TOTAL COLUNA (B) x 5% (IV)			812.290	

Fonte: SIAFERIO

Nota-se que o montante dos recursos que constituem o Fised no exercício corrente computou R\$ 812.290 mil. Ressaltando que, assim como explicado no capítulo do Fecam, a base de cálculo do Fised também é reduzida em 30% em função da **Desvinculação das Receitas do Estado - DRE**, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016.

8.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FISED

O **Fised** será empregado em projetos e programas na área de segurança pública, entre os quais se incluem, de modo exemplificativo, o reequipamento das polícias estaduais, treinamento e qualificação de polícias civis e militares, sistemas de informações e estatísticas policiais, programas de polícia comunitária e de proximidade, a expansão e custeio da atividade policial, bem como a estruturação e modernização da polícia técnica e científica.

EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE RECURSO - FISED

FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	EMPENHADA	R\$ Mil
			PART. TOTAL
(+) 103 Indenização Pela Extração de Petróleo	791.664	753.945	100,32%
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	(2.369)	(2.369)	-0,32%
TOTAL	789.295	751.576	100,32%

Fonte: SIAFERIO

Foram autorizados R\$ 791.664 mil para utilização em programas vinculados aos recursos provenientes do **Fised**, que após a exclusão dos Restos a Pagar Processados Cancelados, perfaz um total de R\$ 789.295 mil. Do valor autorizado, foram empenhados R\$ 753.945 mil, provenientes da fonte “103 – Indenização pela Extração de Petróleo”.

Os programas mais relevantes executados com os recursos do Fised foram os seguintes:

“Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade” – R\$ 321.254 mil (42,61%) – esse programa teve maior expressão, e como o título diz, tem como objetivo reduzir os índices de violência e criminalidade e seus maiores gastos estão concentrados nas seguintes ações:

- ✓ Gestão da Frota da Polícia Militar – R\$ 112.020 mil
- ✓ Ações Estratégicas e de Tecnologia da Polícia Militar – R\$ 54.576 mil,

- ✓ Gestão de Processamento de Dados - R\$ 46.736 mil.

“Gestão Administrativa” - R\$ 178.796 mil (23,71%) - Suas principais ações foram:

- ✓ Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas: R\$ 82.779 mil;
- ✓ Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública: R\$ 70.042 mil
- ✓ Prest. Serv. entre Órg. Est./ Aquis. Comb. e Lubrif. - 18.776 mil e;
- ✓ Pagamento de Despesas c/Serviços de Utilidade Pública - Administração Penitenciária - R\$ 7.198 mil.

“Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza” - R\$ 103.542 mil. - Esse programa tem a intenção de desenvolver ações articuladas de prevenção às situações de vulnerabilidade e risco e de mitigação em situações de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares e comunitários, com atenção aos territórios e famílias em situação de extrema pobreza, oferecendo-lhes oportunidades econômicas e sociais para seu desenvolvimento autônomo, inclusivo e sustentável

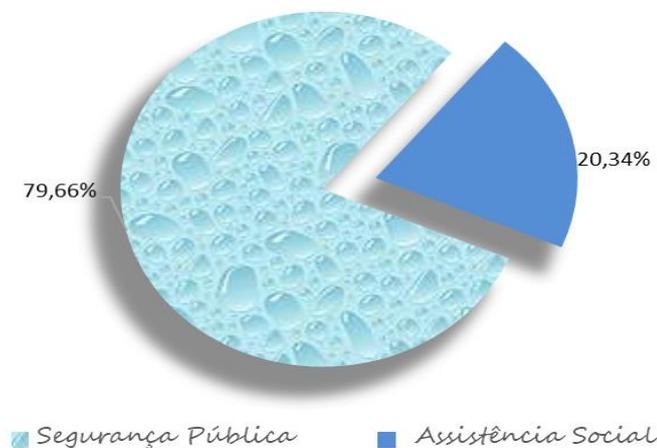
Segue demonstrativo dos valores aplicados com recursos do Fised por Função e Unidade Gestora.

VALORES APLICADOS NO FISED POR FUNÇÃO E UG	R\$ Mil DESPESA EMPENHADA	
	R\$	%
06 - Segurança Pública	600.629	79,66%
261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM	261.009	43,46%
260400 - Secretaria de Estado de Polícia Civil	183.292	30,52%
250100 - Secretaria de Estado de Adm. Penitenciária	105.901	17,63%
570100 - Secretaria de Estado de Governo	32.803	5,46%
045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro	13.186	2,20%
Demais	4.437	0,74%
08 - Assistência Social	153.316	20,34%
490100 - Secretaria de Estado Desenvol. Social e de Direitos Humanos	117.058	76,35%
424100 - Fundação para Infância e Adolescência	15.432	10,07%
404310 - Administração Central	12.159	7,93%
326100 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	8.667	5,65%
Total	753.945	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Os recursos do fundo foram aplicados em duas Funções de governo: Função Segurança Pública e a Função Assistência Social.

Execução por Grupo de Despesa
Em %



Na Função Segurança Pública foram empenhados R\$ 600.629 mil, representando 79,66% dos recursos provenientes do Fised. Em relação ao maior volume de execução orçamentária da função Segurança Pública, destacaram-se as seguintes unidades gestoras:

- **Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM:** representando a que mais empenhou recursos do fundo, no valor de **R\$ 261.009 mil (43,46%)** – com principais ações executadas por:
 - Gestão da Frota da Polícia Militar: R\$ 112.020 mil;
 - Ações Estratégicas e de Tecnologia da Polícia Militar: R\$ 54.321 mil e;
 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas: R\$ 49.447 mil.
- **Secretaria de Estado de Polícia Civil:** investiu seu recurso no valor de **R\$ 183.292 mil (30,52%)** – suas ações mais relevantes:
 - Gestão de Processamento de Dados: R\$ 46.736 mil e;
 - Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas: R\$ 33.332 mil.
- **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:** responsável por **R\$ 105.901 mil (17,63%)** – ações mais expressivas representadas por:
 - Fornecimento de Alimentação aos Custodiados: R\$ 71.529 mil e;
 - Gestão do Sistema Logístico Prisional: R\$ 26.163 mil;

Já na **Função Assistência Social** foi despendido o montante de R\$ 153.316 mil onde foi aplicado através da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos**, 76,35% ou R\$ 117.058 mil, distribuídos em: “Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade” R\$ 94.875 mil e “Gestão de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional” R\$ 22.183 mil.

EXECUÇÃO DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA - FISED

VALORES APLICADOS NO FISED POR GRUPO DE DESPESA		DESPESA EMPENHADA
	Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social	Valor R\$
(+) FONTE 103	3 - Outras Despesas Correntes	646.711
	4 - Investimentos	107.234
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO NO FISED		753.945

Fonte: SIAFERIO

Analisando a execução é possível observar, que **não houve execução orçamentária** no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, visto que é vedada a utilização de recursos do Fised para pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta, conforme disposto no § 4º, do artigo 2º da LC 178/2017.

Já o grupo “Outras Despesas Correntes” absorveu 85,78% dos recursos, ou R\$ 646.711 mil, tendo as maiores aplicações em “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” (R\$ 335.627 mil); “Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas” (R\$ 94.875 mil) e; “Material de Consumo” (R\$ 84.298 mil).

8.5.2 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE AS RECEITAS DO FISED

Comparando o total de despesas incorridas a partir de recursos do **Fised** com o total das receitas de compensação financeira provenientes dos royalties do petróleo destinada ao fundo, obtêm-se os seguintes percentuais:

PERCENTUAL DE DESPESAS APLICADAS COM RECURSOS DO FISED

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO FISED	R\$ Mil	
	EMPENHADA Valor	Part.
Receitas Arrecadadas PRÉ-SAL (5%)	812.290	100,00%
Total a Ser Aplicado no FISED(I)	812.290	100,00%
Despesas Aplicadas com Recursos do FISED	753.945	100,32%
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	(2.369)	-0,32%
Total das Despesas consideradas para Apuração do Índice (II)	751.576	100,00%
Execução da Despesa em relação ao mínimo a ser Aplicado (II ÷ I)	92,53%	
Valor restante a ser aplicado no Fised	60.714	

Fonte: SIAFERIO

O montante correspondente aos 5% da receita de *Royalties* do Pré-Sal, que serve como base para a constituição do **Fised**, foi de R\$ 812.290 mil. O Estado empenhou no exercício o valor de R\$ 751.576 mil em programas e projetos relativos à finalidade do fundo. Para a apuração do percentual do valor aplicado, é necessário excluir os “Restos a Pagar Processados Cancelados” no valor de R\$ 2.369 mil, resultando em um total aplicado de **R\$ 751.576 mil**. Assim, Estado do Rio de Janeiro executou **92,53%** do valor destinado ao fundo, faltando R\$ **60.714 mil** a serem aplicados.

9 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

9.1 COMENTÁRIOS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, do título VI, da Constituição Federal, tendo como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização, criando condições para a implantação de uma nova cultura gerencial dos recursos públicos e incentivando o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

Para atingir estes objetivos a Lei dispõe de meios, dentre os quais se destaca a busca do equilíbrio das contas públicas pelo alcance de metas de resultado entre receitas e despesas, e a imposição de limites e condições para renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantias e inscrição em restos a pagar.

A transparência é assegurada pela publicação e disponibilização de Planos, Orçamentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas, Parecer Prévio dos Tribunais de Contas e Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, onde são observados os limites dos gastos públicos, segundo as metas estabelecidas na LRF.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficam à disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Com o objetivo de promover o relacionamento do cidadão com o Estado e buscando reforçar o conceito de transparência da Lei de Responsabilidade Fiscal, atribuindo aos detentores de informações públicas a divulgação eletrônica dos atos e contratos administrativos, recebimento de recursos, pagamento de compras, serviços e obras públicos, foi sancionada a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que determina a disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Firma-se o propósito de transparecer as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disponível a todos os cidadãos em todas as esferas dos poderes públicos. De um lado, o ente da federação disponibiliza todos os atos da Administração Pública em tempo real e, de outro, os cidadãos inclusos digitalmente têm acesso às informações detalhadas da execução orçamentária de todos os órgãos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Deve-se entender que a transparência pública garante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Outra garantia da LC 131, de 2009, é a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União extensivo aos demais entes da Federação que devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações privilegiadas quanto à despesa e à receita públicas.

A norma determina a transparência de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer do lançamento e recebimento de toda a receita, inclusive os referentes a recursos extraorçamentários, da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. Com isso, todas as referências dos atos administrativos e contratos administrativos, abrangendo os convênios, consórcios, termos de parceria público-privada e contratos de gestão, ou seja, tudo que resultar em despesas públicas.

Cabe acrescentar que foram excluídas dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal a Imprensa Oficial, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos e a Agência Estadual de Fomento - AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

A Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, ao remeter os quadros e demonstrativos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, coloca-se à disposição para o cumprimento das audiências públicas indicadas no parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

De acordo com o parágrafo 2º do art. 209 da Constituição Estadual, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

As diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º, e 213, §1º, II, da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foram estabelecidas pela lei nº 10.071, de 19 de Julho de 2023, compreendendo, conforme o art. 1º:

- I - As metas e prioridades da administração pública estadual e seus projetos estratégicos consoante ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES;
- II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026;
- III - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV os riscos fiscais;
- V- as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VI - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento do Estado do Rio de Janeiro;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- IX - as diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento; e
- X - as diretrizes finais.

9.2.1 ANEXO DE METAS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 4º, parágrafo 1º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas as metas fiscais para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

Atendendo ao dispositivo legal, a Lei Estadual nº 10.071 de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024– fixou as Metas Fiscais para o exercício de 2024, em valores constantes e correntes. Posteriormente, estas metas foram compatibilizadas com o orçamento do exercício de 2024, conforme Lei nº 10.277, de 9 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2024).

O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

Nos itens a seguir, apresentam-se os quadros comparativos para acompanhamento do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.

9.2.1.1 Resultado Primário

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras. O Resultado Primário, que exclui das receitas totais os ganhos de aplicações financeiras e, dos gastos totais, os juros nominais devidos, mede como as ações correntes do setor público afetam a trajetória de seu endividamento líquido. O principal objetivo desse cálculo é avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro, tendo em vista o patamar atual da dívida consolidada e a capacidade de pagamento da mesma pelo setor público no longo prazo.

9.2.1.1.1 Resultado Primário a Preços Correntes

Entende-se por preços correntes aqueles em que os bens e serviços são valorizados aos preços verificados no ano em causa.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA A PREÇOS CORRENTES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LDO	RECEITAS REALIZADAS					VARIAÇÃO	% D = (C) / (A)	
	(A)	(B)					C = (B) - (A)		
RECEITA TOTAL	89.490.568						93.011.216	3.520.648	3,93%
(-) Receitas Não Primárias	1.439.982						2.575.452	1.135.469	78,85%
Receitas Primárias (I)	88.050.586						90.435.764	2.385.178	2,71%
DESCRIÇÃO	LDO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	RPP PAGO	RPNP PAGO	VARIAÇÃO	% D = (C) / (A)	
	(A)	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS (B)	(B)	(B)	C = (B) - (A)		
DESPESA TOTAL	92.942.820	66.866.421	72.947.109	69.912.818	1.358.405	627.842	(21.043.755)	-22,64%	
(-) Despesas Não Primárias	7.046.051	5.494.507	5.494.507	5.494.501	0	-	(1.551.549)	-22,02%	
Despesas Primárias (II)	85.896.770	61.371.914	67.452.603	64.418.317	1.358.405	627.842	(19.492.206)	-22,69%	
Resultado Primário Acima da Linha (I) - (II)	2.153.816						24.031.200	21.877.384	1015,75%

Fonte: SIAFE-RIO

Obs.: A meta do resultado primário foi elaborada com base na metodologia disposta na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* A coluna (A) refere-se meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024. Já as colunas RECEITAS REALIZADAS (B), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS (B), RPP PAGO (B) e RPNP PAGO (B) referem-se aos saldos acumulados até o mês de dezembro/2024.

A meta fixada para o resultado primário acima da linha (Sem RPPS) a preços correntes, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício atual, foi superavitário em R\$ 2.153.816 mil.

9.2.1.2 Resultado Nominal

Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos,

respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Levando-se em consideração esses aspectos, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

9.2.1.2.1 Resultado Nominal a Preços Correntes

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA A PREÇOS CORRENTES

DESCRIÇÃO	LDO	VALOR	VARIÇÃO	% D = (C) / (A)
	(A)	(B)		
Resultado Nominal Acima da Linha (V) = (III) + (IV)	(14.666.888)	(29.817.471)	(15.150.583)	103,30%

Fonte: SIAFE-RIO

Obs.: A meta do resultado nominal foi elaborada com base na metodologia disposta na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

A coluna (A) refere-se meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024. Já a coluna B refere-se ao saldo acumulados até o mês de dezembro/2024 do Resultado Nominal abaixo da linha.

O Resultado Nominal pelo critério “acima da linha” é apurado acrescentando-se ao resultado primário os valores pagos e recebidos de juros nominais (juros líquidos) decorrentes de operações financeiras.

A meta fixada para o resultado nominal a preços correntes estimada na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício atual foi deficitário em R\$ 14.666.888 mil negativos.

9.2.2 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas governamentais, em decorrência das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou das metas de resultados. Em suma, correspondem aos riscos decorrentes das obrigações financeiras do Estado.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de serem riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais -

como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais.

“§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O Anexo de Riscos Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 foi elaborado segmentado da seguinte forma: primeira parte, apresentação dos conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias (riscos orçamentários e riscos de dívida); em seguida, foram identificados, detalhados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

9.2.2.1 Passivos Contingentes Contra o Estado, suas Autarquias e Fundações

A natureza das demandas judiciais contra o Estado, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciária, tributária e cível. Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar, adicionalmente, o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Ainda que se considerem os valores iniciais, a aplicação de multa, outros reajustes e juros de mora, em alguns casos, podem levar a valores extremamente expressivos e até exceder o valor do principal da ação. A significativa parte das ações em trâmite mencionada diretamente nesse anexo está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações, especialmente em instância definitiva. Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Estado realiza intenso trabalho para reverter decisões judiciais que lhes são desfavoráveis, alcançando importantes sucessos.

Apresentamos abaixo, tabela com as informações sobre os riscos potenciais para o Estado decorrente das demandas judiciais em andamento, segundo as informações da Procuradoria Geral do Estado, contabilizadas em contas de controle do grupo 8.4.1.1.1.01.00 PASSIVOS CONTINGENTES

PREVISTOS, e que servem de base para a elaboração do DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, conforme exigido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional:

R\$ Mil	
PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Tributárias	-
Pessoal	-
Dívida Ativa	-
Previdenciária	-
Serviços Públicos	-
Trabalhista	-
Demandas das Procuradorias Regionais	-
Demandas da Capital Federal	-
Serviços de Saúde	-
Demandas Judiciais	93.295.670
Total	93.295.670

Fonte: SIAFE-RIO

9.3 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

A meta bimestral de arrecadação é um importante instrumento de planejamento e controle da execução orçamentária, pois vincula a liberação do orçamento às metas de arrecadação projetadas.

Em acordo com o artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou, em 08/02/2024, no Diário Oficial do Poder Executivo, a Resolução SEFAZ n.º 614 de 7 de fevereiro de 2024, que divulga o Quadro de Metas da Distribuição Bimestral da Receita Bruta para o exercício de 2024.

ARRECADAÇÃO ESTADUAL - METAS BIMESTRAIS 2024

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
Receitas Correntes	22.279.171	17.651.807	19.963.453	19.864.986	19.838.603	21.325.513	120.923.533
Tributária	13.962.347	12.419.074	11.464.655	11.337.780	11.414.131	12.216.109	72.814.096
Contribuições	681.185	681.225	681.125	681.499	681.539	681.440	4.088.013
Patrimonial	5.001.993	2.340.244	5.661.509	5.796.115	5.702.885	5.938.159	30.440.904
Agropecuária	1	1	1	1	121	1	128
Industrial	3.456	3.481	7.266	7.266	7.266	7.266	36.004
Serviços	87.532	81.851	81.071	86.323	84.820	75.342	496.940
Transf. Correntes	2.071.139	1.702.954	1.709.715	1.610.947	1.611.533	2.066.224	10.772.512
Outras Rec. Correntes	471.517	422.976	358.109	345.053	336.308	340.971	2.274.935
Receitas de Capital	898.771	160.702	140.767	76.167	80.305	126.341	1.483.053
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	18.400	18.400
Alienações de Bens	765	1.425	765	765	845	765	5.330
Amort. Empréstimos	35.036	35.644	44.408	42.406	45.233	46.170	248.897
Transf. Capital	84.232	123.533	95.494	32.896	34.127	60.905	431.187
Outras Rec. de Capital	778.738	100	100	100	100	100	779.240
Total	23.177.942	17.812.509	20.104.219	19.941.153	19.918.908	21.451.854	122.406.586

Fonte: Resolução SEFAZ nº 614, publicada DOE/RJ em 08/02/2024.

* Valores incluem contas redutoras:

Contas redutoras de DRE (FR 232) R\$ 536.905.394,00

Contas redutoras de Utilização de Recursos Hídricos (FR 101): R\$ 7.227.297,00

Contas redutoras de Outorga Direito Uso Recursos Hídricos - FDRM (FR 145): R\$ 154.030.000

* Valores não incluem contas redutoras:

Contas redutoras de FUNDEB totalizam R\$ 10.240.264.446,47

Contas redutoras de Transferências aos Municípios R\$ 17.039.057.876,99

Não foram consideradas as Receitas Intra-Orçamentárias.

A Resolução SEFAZ nº 614, publicada no Diário Oficial do ERJ em 08/02/24, estabeleceu o valor da meta anual de arrecadação em R\$ 129.943.976 mil. Este valor inclui o grupo de receitas intraorçamentárias que, isoladamente, apresentou o valor de R\$ 7.537.390 mil.

Com o intuito de propiciar melhor comparabilidade com os relatórios dos anexos da LRF, as receitas intraorçamentárias não foram consideradas nos valores da tabela "ARRECADAÇÃO ESTADUAL - METAS BIMESTRAIS 2024", perfazendo a meta de arrecadação anual no montante de R\$ 122.406.586 mil.

ARRECAÇÃO ESTADUAL - REALIZADO

R\$ Mil

RECEITAS	VALORES REALIZADOS						
	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
Receitas Correntes	22.983.394	18.061.952	20.881.216	21.126.707	22.088.034	23.333.280	128.474.583
Tributária	13.898.862	12.433.127	12.197.150	12.353.308	12.026.512	13.347.991	76.256.951
Contribuições	396.623	614.206	818.280	780.394	723.295	994.529	4.327.328
Patrimonial	6.210.876	2.721.727	5.495.006	5.885.766	7.160.730	6.523.247	33.997.352
Industrial	37	39	61	69	79	32	319
Serviços	59.011	64.405	102436,257	69.533	73.315	57.826	426.526
Transf. Correntes	1.985.119	1.873.592	1.860.155	1.794.563	1.785.186	2.032.606	11.331.222
Outras Rec. Correntes	432.865	354.856	408.126	243.073	318.918	377.048	2.134.886
Receitas de Capital	49.378	50.923	45.151	48.367	46.672	60.688	301.179
Alienações de Bens	2.322	663	2.974	1.292	361	1.055	8.666
Amort. Empréstimos	36.993	35.678	39.925	32.629	33.784	38.835	217.845
Transf. Capital	10.063	14.582	2.252	14.446	12.528	20.798	74.669
Total	23.032.772	18.112.875	20.926.367	21.175.074	22.134.706	23.393.968	128.775.763

Fonte: SIAFE-RIO

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no exercício de 2024.

3 - Não foram consideradas as Deduções da Receita Orçamentária.

4 - Não foram consideradas as Receitas Intra-Orçamentárias.

METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO X VALORES REALIZADOS

R\$ Mil

PERÍODOS	METAS DE	VALORES	DIFERENÇA
	ARRECAÇÃO	REALIZADOS	
	A	B	C = (B - A)
1º Bimestre	23.177.942	23.032.772	(145.170)
2º Bimestre	17.812.509	18.112.875	300.366
3º Bimestre	20.104.219	20.926.367	822.147
4º Bimestre	19.941.153	21.175.074	1.233.922
5º Bimestre	19.918.908	22.134.706	2.215.798
6º Bimestre	21.451.854	23.393.968	1.942.114
Total	122.406.586	128.775.763	6.369.177

Fontes: Resolução SEFAZ nº 614/2024 e SIAFE-RIO.

Analisando a tabela “METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO X VALORES REALIZADOS”, nota-se que a arrecadação de 2024 superou a meta em R\$ 6.369.177 mil, o que corresponde a um percentual de 5,20% superior ao estimado na Resolução SEFAZ nº 614/2024.

META ANUAL X VALORES REALIZADOS

ESPECIFICAÇÃO	META ANUAL	REALIZADO	VARIACÃO EM REAIS	R\$ Mil
				VARIACÃO %
Receitas Correntes	120.923.533	128.474.583	7.551.051	6,24%
Tributária	72.814.096	76.256.951	3.442.855	4,73%
Contribuições	4.088.013	4.327.328	239.314	5,85%
Patrimonial	30.440.904	33.997.352	3.556.448	11,68%
Agropecuária	128	0	-128	-100,00%
Industrial	36.004	319	-35.685	-99,11%
Serviços	496.940	426.526	-70.414	-14,17%
Transf. Correntes	10.772.512	11.331.222	558.709	5,19%
Outras Rec. Correntes	2.274.935	2.134.886	-140.049	-6,16%
Receitas de Capital	1.483.053	301.179	-1.181.874	-79,69%
Operações de Crédito	18.400	0	-18.400	-100,00%
Alienações de Bens	5.330	8.666	3.336	62,60%
Amort. Empréstimos	248.897	217.845	-31.052	-12,48%
Transf. Capital	431.187	74.669	-356.518	-82,68%
Outras Rec. Capital	779.240	-	(779.240)	-100,00%
Total	122.406.586	128.775.763	6.369.177	5,20%

Fontes: Resolução SEFAZ nº 614/2024 e SIAFE-RIO.

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade

3 - Metas da Distribuição Bimestral da Receita Bruta.

4 - Não foram consideradas as Deduções da Receita Orçamentária.

5 - Não foram consideradas as Receitas Intra-Orçamentárias.

Observando a tabela “META ANUAL X VALORES REALIZADOS”, podemos verificar que as Receitas Realizadas ultrapassaram a Meta Anual estipulada para o exercício de 2024.

9.3.1 CUMPRIMENTO AO ARTIGO 13 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi publicada no DOERJ de 13 de fevereiro de 2025, a Resolução SEFAZ nº 762 de 11 de fevereiro de 2025, que divulga as Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação Fiscal, bem como o Resultado das Ações Fiscais. Este último item apresenta o Demonstrativo de Certidões Ativas em Ajuizamento até 31/12/2024 e os Demonstrativos de Valores a Receber, referentes a Autos de Infração e a Parcelamentos, que serão dispostos adiante.

MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E EVASÃO FISCAIS:

A Resolução SEFAZ nº 762 de 11 de fevereiro de 2025, apresenta 10 itens de enfrentamento da evasão fiscal e combate à sonegação conforme a seguir:

1.1 Aprimoramento e uniformização da legislação dos benefícios fiscais tributários, por meio da edição das Portarias SSER nº 345/2023 e 349/2024, promovendo maior eficiência na velocidade de análises dos processos, atualizando procedimentos, esclarecendo pontos antes controversos, ambíguos, inadequados e ultrapassados das legislações e orientações anteriores, bem como buscando a produção de regras, que sejam eletronicamente verificáveis;

1.2. Publicações no D.O.E de todos os contribuintes que são enquadrados ou desenquadrados em benefícios fiscais condicionados de caráter não geral, assim como de contribuintes que têm seus benefícios não condicionados de caráter não geral deferidos ou anulados, mesmo que a legislação de regência do benefício em questão não exija tal publicação, posto o princípio da Publicidade na Administração Pública;

1.3. Realização sistemática do impedimento de inscrição estadual que incida na hipótese prevista no inciso XIII, b, c/c §§ 2º e 2º-A, todos do art. 55 da mesma resolução 720; com a inscrição estadual impedida, impossibilitando a realização de operações de aquisição, venda e prestação de serviço acobertadas por documentos fiscais eletrônicos, uma vez que a emissão desses documentos exige a autorização a cada operação ou prestação, o que é negado a estabelecimentos com IE em condição irregular;

1.4. Desenvolvimento em andamento do Sistema de Cadastro de Benefício Fiscais Tributários (BEFIS), em especial os não gerais, com o registro das normas instituidoras, bem como o cadastramento gradual dos contribuintes nelas enquadrados;

1.5. Desenvolvimento em andamento de ação automática em relação a emissão irregular de documentos fiscais ("empresas noteiras"), nos termos do Subanexo XVI do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, promovendo impedimentos automáticos, impossibilitando de realizar operações de aquisição, venda e prestação de serviço acobertadas por documentos fiscais eletrônicos, uma vez que a emissão desses documentos exige a autorização da Administração Fazendária a cada operação ou prestação, o que é negado a estabelecimentos com IE em condição irregular. Nos termos do artigo 55, inciso XXVI do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014;

1.6. Implementação do Processamento Automática de Validade Jurídica da Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI permitindo identificar as incorreções que levam à invalidação de uma EFD

retificadora, nos termos do art. 6º do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/20214, evitando que os contribuintes alterem declarações que já tenham sido objeto de fiscalização ou que contenham débitos inscritos em dívida ativa;

1.7. Desenvolvimento em andamento de aplicativo de pós-validação da EFD-ICMS/IPI para reduzir equívocos ou irregularidades para fins de promover maior conformidade através de auto regularização;

1.8. Levantamento periódico de inadimplentes quanto à obrigação de entrega de declarações fiscais eletrônicas; identificação de omissos e emissão de avisos aos respectivos Domicílios Eletrônicos dos Contribuintes (DeC) para fins de auto regularização, advertindo-os quanto à possibilidade de impedimento de suas inscrições cadastrais, caso não solucionadas as pendências;

1.9. Ações fiscais de auditoria planejadas, para combate à sonegação, por meio de programas de fiscalização, empregando novas ferramentas tecnológicas e utilização de inteligência fiscal (malhas fiscais), com início em janeiro de 2024, bem como a análise dos programas de fiscalização desenvolvidos, em fase de encerramento, através da CCAFI e acompanhamento da efetividade das ações fiscais, buscando o aperfeiçoamento das operações planejadas; e

1.10. Ações de auditorias fiscais tributárias planejadas, para combate à sonegação, por meio de programas empregando novas ferramentas tecnológicas e utilização de inteligência fiscal (malhas fiscais tributárias), com início em janeiro de 2024, bem como a análise dos programas desenvolvidos, na fase de encerramento, de acompanhamento da efetividade das ações, buscando o aperfeiçoamento constante do planejamento destas.

RESULTADOS DAS AÇÕES FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE CERTIDÕES ATIVAS EM AJUIZAMENTO ATÉ 31/12/2024

Em Reais

	QUANTIDADE	VALOR (REAIS)
	204.022	145.319.360.167
Totais	204.022	145.319.360.167

Fonte: Resolução SEFAZ nº 762, publicada DOE/RJ em 13/02/2025.

DEMONSTRATIVO DE VALORES A RECEBER

Em Reais

1. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES A AUTOS DE INFRAÇÃO				
	Estoque em 31/12/2021	Estoque em 31/12/2022	Estoque em 31/12/2023	Estoque em 31/12/2024
QID. UFIR-RJ	7.999.919.392	8.101.567.906	7.696.337.911	8.025.342.035
VLR. UFIR	4,0915	4,3329	4,5373	4,7508
R\$	32.731.670.190	35.103.283.580	34.920.594.004	38.126.794.942

Fonte: Resolução SEFAZ nº 762, publicada DOE/RJ em 13/02/2025.

2. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES A PARCELAMENTOS				
	Pagos no exercício de 2022	Pagos no exercício de 2023	Pagos no exercício de 2024	A receber no exercício de 2025
QIDE UFIR	199.945.814,70	174.254.459	141.442.782	98.244.630
UFIR	4,0915	4,3329	4,5373	4,7508
R\$	818.078.301	755.027.147	641.768.336	466.740.590

Fonte: Resolução SEFAZ nº 762, publicada DOE/RJ em 13/02/2025.

O item 1 - evolução de valores a receber referentes a autos de infração - fornece o total de autos de infração no status de "em cobrança", "em impugnação" ou "em recurso".

O item 2 - evolução de valores a receber referentes a parcelamentos - informa os valores relativos a parcelamentos efetivamente pagos nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 e os valores a receber correspondem a todas as parcelas ainda em aberto a partir de janeiro 2025.

As informações acima foram levantadas nos sistemas corporativos da SEFAZ em 01/01/2025.

9.4 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância dos limites fixados pela lei. Representa um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado.

Os Poderes definidos na LRF deverão cada um emitir o seu próprio Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a lei.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos abrange administração direta, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista beneficiários de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para manutenção de suas atividades, excetuadas aquelas empresas que recebem recursos exclusivamente para aumento de capital, oriundos de investimentos do respectivo ente, e conterà demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:

- - despesas totais com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- - dívida consolidada;
- - concessão de garantias e contragarantias; e
- - operações de crédito.

O relatório deverá conter, também, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassados quaisquer dos limites.

No último quadrimestre deverá ser apresentado, também, o demonstrativo do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro e da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas e não pagas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por insuficiência financeira e cujos empenhos foram cancelados.

9.4.1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e Órgãos, assim como verificar os limites de que trata a LRF. Será computada a despesa com Pessoal da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas estatais dependentes. O Demonstrativo deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, despesa total com pessoal, percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL), e os limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos conforme a legislação.

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Nos quadros abaixo, demonstramos a evolução dos gastos com pessoal do Poder Executivo, bem como o Consolidado, em relação à Receita Corrente Líquida:

DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2024		2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite	43.354.236	46,74%	41.853.220	47,47%
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	45.454.531	49,00%	43.205.537	49,00%
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	43.181.804	46,55%	41.045.260	46,55%

Fonte: RGF - Anexo 1 - 3º Quad. 2024/2023 - Poder Executivo.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2024		2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite	54.432.706	58,68%	50.696.556	57,50%
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	55.658.609	60,00%	52.904.739	60,00%
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	52.875.679	57,00%	50.259.502	57,00%

Fonte: RGF - Anexo 1 - 3º Quad. 2024/2023 - Consolidado.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

Em ambos os casos (Poder Executivo e Consolidado), o valor absoluto da Despesa com Pessoal aumentou do Exercício anterior para o atual, inclusive superando os limites prudenciais, mas os limites máximos continuaram sendo respeitados.

A metodologia de cálculo do limite da despesa com pessoal é definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através do Manual de Demonstrativos Fiscais. A metodologia prevê a possibilidade de deduzir, no momento do cálculo da despesa com pessoal, algumas despesas e dentre elas podemos destacar as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e demais receitas vinculadas.

9.4.2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL

É elaborado pelo Poder Executivo e abrange todos os Poderes do Estado. O detalhamento, a forma e a metodologia de apuração da DCL visam assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF e outras informações relevantes.

A Dívida Consolidada - DC ou Fundada é o montante total apurado, sem duplicidade das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou

tratados, e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

Em observância ao Princípio da Prudência, e com vistas a assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciadas, neste demonstrativo, outras obrigações do Ente que causam impacto em sua situação econômico-financeira, muito embora não sejam essas obrigações consideradas no conceito de dívida consolidada, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente, tais como, precatórios anteriores a 05.05.2000, apropriação de depósitos judiciais e outras obrigações não integrantes da Dívida Consolidada.

Outro aspecto relevante tratado neste demonstrativo diz respeito ao critério para apuração das disponibilidades financeiras para efeito de dedução da Dívida Consolidada. Neste caso, devem ser deduzidos a Disponibilidade de Caixa – calculada pela Disponibilidade de Caixa Bruta, líquida dos Restos a Pagar e dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – e os Demais Haveres Financeiros. Ressalta-se que a linha de Disponibilidade de Caixa não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) “zero” e o valor excedente será informado na linha “Outras Dívidas”.

A partir do exercício de 2021 o demonstrativo da DCL passou a desconsiderar os valores referentes ao RIOPREVIDÊNCIA.

Na tabela, a seguir, demonstramos o comparativo da Dívida Consolidada Líquida:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2024		2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total da Dívida Consolidada Líquida	195.944.554	211,23%	166.127.083	188,41%
Limite Definido por Resol. do Senado Federal Nº 40/2001, Inciso I, Art. 3º - 200%	185.528.697	200,00%	176.349.129	200,00%

Fonte: RGF - Anexo 2 - 3º Quad. 2024/2023.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

No Exercício de 2024, a Dívida Consolidada Líquida do Estado representou 211,23% da receita corrente líquida, correspondente a R\$ 195.944.554 mil, ficando 11,23% acima do percentual máximo estabelecido pela Resolução do Senado Federal Nº 40/2001, havendo um acréscimo de 22,82 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

O art. 31 da LRF estabelece prazos e condutas de reenquadramento, caso a Dívida Consolidada de um ente da Federação ultrapassasse o limite legal.

A Lei Complementar Federal nº 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, estabelece que durante a vigência do Regime, ficará assegurado ao Estado que o aderiu, acesso a instrumentos de Recuperação Fiscal, como a suspensão temporária das vedações e determinações aplicadas quando do descumprimento dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal para Dívida Consolidada, como a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar se ultrapassado qualquer dos limites (art. 55, II da LRF).

9.4.3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias correspondentes. A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Na tabela a seguir, demonstramos o comparativo das Garantias de Valores:

GARANTIA DE VALORES

DESCRIÇÃO	R\$ Mil			
	2024		2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total das Garantias	83.280	0,09%	83.280	0,09%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.408.157	22,00%	19.398.404	22,00%

Fonte: RGF - Anexo 3 - 3º Quad. 2024/2023.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

No Exercício de 2024, o total das garantias do Estado representou 0,09% da receita corrente líquida, ficando 21,91 pontos percentuais abaixo do limite de 22,00% definido no art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Comparando com o exercício anterior, não houve variação.

9.4.4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF.

A operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo das Operações de Crédito:

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2024		2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	0,00%	106.640	0,12%
Limite Def.P/Senado Federal p/Operações de Crédito Internas e Externas	14.842.296	16,00%	14.107.930	16,00%

Fonte: RGF - Anexo 4 - 3º Quad. 2024/2023.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

No Exercício de 2024 não houve contratação de operação de crédito. O limite definido no inciso I, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estipula o valor máximo para a relação das operações de crédito com a receita corrente líquida em 16,00%.

9.4.5 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida (limite de que trata a LRF) para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação.

Ressalta-se que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Na tabela a seguir, demonstramos o comparativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo:

DISPONIBILIDADE DE CAIXA - PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2024	2023
Disponibilidade de Caixa Bruta (I)	33.093.539	27.977.246
Obrigações Financeiras (II)	13.538.366	8.016.547
Suficiência de Caixa Antes da Inscrição em RPNP (III) = (I-II)	19.555.173	19.960.699
Inscrição em Restos a Pagar não Processados (IV)	873.051	1.225.118
Superávit/Déficit (V) = (III - IV)	18.682.122	18.735.582

Fonte: RGF - Anexo 5 - 3º Quad. 2024/2023 - Poder Executivo.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

O saldo da disponibilidade de caixa frente às obrigações financeiras de curto prazo do Poder Executivo, que pode ser considerado como a capacidade do Estado em honrar seus compromissos, apresentou um resultado superavitário de, aproximadamente, R\$ 18.682.122 mil. Em comparação ao exercício anterior, verifica-se uma redução deste resultado, pois, apesar da disponibilidade de caixa bruta ter aumentado, as obrigações financeiras tiveram um incremento relevante.

Este demonstrativo visa, ainda, assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente destinados ou vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação - obrigações financeiras.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo dos Restos a Pagar:

RESTOS A PAGAR

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2024	2023
Restos a Pagar Inscritos do Exercício	3.100.900	2.589.714
Restos a Pagar Exercícios Anteriores	639.304	852.322
Total dos Restos a Pagar	3.740.205	3.442.036

Fonte: RGF - Anexo 5 - 3º Quad. 2024/2023 - Poder Executivo.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

9.5 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Representa um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e está previsto no § 3º, do artigo 165, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seus artigos 52 e 53.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que se refere as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO e seus demonstrativos que deverão abranger os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e Entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e de custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

É um pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal, a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 orienta sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, a limitação de empenho e movimentação financeira, a não geração de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, os critérios para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Orienta, ainda, sobre o cumprimento de metas de resultado primário ou nominal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, sobre a contratação de operações de crédito, disponibilidades de caixa, restos a pagar, dentre outras disposições, visando, sempre, a responsabilização do titular do Poder ou Órgão no que se refere à gestão dos recursos e patrimônio públicos.

Quando for o caso, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

9.5.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Definido na Lei nº 4.320, de 31 de março de 1964, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Estando também previsto na LRF, porém de forma mais detalhada, o Balanço Orçamentário apresentará a execução das receitas, por categoria econômica, subcategoria econômica e fonte (destacando as receitas intraorçamentárias), especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre atual, a realizada até o bimestre atual e o saldo a realizar, bem como as despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa (destacando as despesas intraorçamentárias), discriminando a dotação inicial, os créditos adicionais, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas no bimestre atual e até o bimestre atual, as despesas liquidadas no bimestre atual e até o bimestre atual, o saldo a liquidar e as despesas pagas.

Dessa forma, o Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por Categoria Econômica, Origem e Espécie, que correspondem aos três primeiros níveis dispostos na LRF, conforme descrito no parágrafo anterior.

As receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o FUNDEB, e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

Demonstramos o comparativo do Resultado Orçamentário:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2024	2023
Receitas Realizadas	106.112.455	103.132.754
Despesas Executadas	108.526.792	102.289.960
Result. Orçamentário	(2.414.338)	842.793

Fonte: RREO - Anexo 1 - 6º Bim. 2024/2023.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

9.5.2 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Apresenta a apuração da receita corrente líquida - RCL, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. A informação constante neste demonstrativo serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentados no Relatório de Gestão Fiscal.

Entende-se como RCL, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, consideradas algumas deduções.

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

A RCL servirá como base para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias e das operações de crédito.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo da Receita Corrente Líquida:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	Dez/2024	Dez/2023
Receita Corrente Líquida Realizada	92.764.348	88.174.565

Fonte: RREO - Anexo 3 - 6º Bim. 2024/2023.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

9.5.3 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores, que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir.

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social, para seus servidores, conferir-lhe-á caráter contributivo e organizá-lo-á com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, publicado pelo Ministério da Previdência Social.

A institucionalização do Regime Próprio de Previdência Social implica em estabelecer contabilidade própria que permita conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio de propriedade dos beneficiários da Previdência.

A fim de buscar o equilíbrio do sistema previdenciário, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei 6.243, de 21 de maio de 2012, adotou o regime de previdência complementar, sendo fixado um limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo RPPS igual ao do RGPS. Com a edição da supracitada lei foi necessária segregação de massas dos servidores públicos criando o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

A segregação de massa é a separação dos segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de Plano Financeiro e o outro de Plano Previdenciário. Esta data de corte não poderá ser superior à data de implementação da segregação, assim os servidores admitidos anteriormente à data de corte integrarão o Plano Financeiro e os admitidos após, integrarão o Plano Previdenciário. Os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa, se admitidos após a data de corte, poderão ser alocados ao Plano Previdenciário ou destinados em sua totalidade ao Plano Financeiro.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, segundo conceito do regime financeiro de Repartição Simples, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados vinculados (servidores ativos, inativos e pensionistas) são fixadas sem

objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas na Portaria MPS nº 403/2008. Ressalta-se que alguns artigos da referida Portaria foram alterados pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 (DOU de 18/01/2013).

Após as alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, as receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares passaram a ser evidenciadas neste demonstrativo com o objetivo de dar transparência à integralidade dos recursos destinados às reformas e pensões do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo do Resultado Previdenciário apurado através do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA:

RECEITAS / DESPESAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2024	2023
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
Receitas Previdenciárias	786.214	846.256
Despesas Previdenciárias	15.706	12.023
Resultado	770.508	834.233
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)		
Receitas Previdenciárias	6.196.410	6.944.636
Despesas Previdenciárias	17.489.024	16.888.701
Resultado	(11.292.615)	(9.944.065)
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas		
Receitas Previdenciárias	1.641.174	1.421.216
Despesas Previdenciárias	8.589.957	8.280.634
Resultado	(6.948.782)	(6.859.418)
Resultado Planos Previd., Financeiro e SPM	(17.470.889)	(15.969.251)

Fonte: RREO - Anexo 4 - 6º Bim. 2024/2023.

9.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As informações referentes à Dívida Consolidada apresentadas neste demonstrativo devem guardar paridade com o Anexo 2 - **DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA** do Relatório de Gestão Fiscal, no que for pertinente.

A partir do exercício de 2018, houve uma reformulação completa do modelo do demonstrativo e das orientações para sua elaboração, conforme preceitua o Manual dos Demonstrativos Fiscais vigente.

Mediante essas alterações, o resultado primário e o resultado nominal passaram a ser apresentados no mesmo demonstrativo, Anexo 6 - **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL** do RREO. Com a unificação dos resultados primário e nominal no mesmo relatório, o Anexo 5 - **DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL** do RREO findou em 2017.

Nas tabelas a seguir serão demonstrados os valores obtidos segundo os critérios da apuração dos resultados primário e nominal “acima da linha”.

9.5.4.1 Resultado Primário

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O Resultado Primário, que exclui das receitas totais os ganhos de aplicações financeiras e, dos gastos totais, os juros nominais devidos, mede como as ações correntes do setor público afetam a trajetória de seu endividamento líquido. O principal objetivo desse cálculo é avaliar a

sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro, tendo em vista o patamar atual da dívida consolidada e a capacidade de pagamento da mesma pelo setor público no longo prazo.

RESULTADO PRIMÁRIO

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2024	2023
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais - LDO	2.153.816	1.588.677
Resultado Primário	24.031.200	24.918.029
% Em Relação a Meta	1115,75%	1568,48%

Fonte: RREO - Anexo 6 - 6º Bim. 2024/2023.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa

A meta anual para o resultado primário foi fixada com base na metodologia disposta na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, resultando no montante de R\$ 2.153.816 mil superavitário.

Pode-se observar na tabela, que o Estado do Rio de Janeiro apurou um superávit primário de R\$ 24.031.200 mil no exercício de 2024. Consideramos o resultado primário realizado sem as fontes do RPPS nesta análise, a fim de compatibilizá-lo com a metodologia utilizada na elaboração da meta anual fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

9.5.4.2 Resultado Nominal

O resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

RESULTADO NOMINAL - VALORES CORRENTES

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2024	2023
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais - LDO	(14.666.888)	(11.650.281)
Resultado Nominal	(29.817.471)	(15.296.009)
% em Relação à Meta	203,30%	131,29%

Fonte: RREO - Anexo 6 - 6º Bim 2024/2023

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa

Na tabela pode-se observar que o resultado nominal apurado pela metodologia “abaixo” da linha, excluindo as fontes do RPPS (MDF 14ª edição), foi de R\$ 29.817.471 mil negativos.

A meta anual do exercício de 2024 para o resultado nominal “abaixo” da linha foi fixada com base na metodologia vigente a época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e disposta na 14ª edição do MDF, resultando na estimativa de R\$ 14.666.888 mil deficitária.

Ressalta-se que o (MDF 13ª edição), modificou a análise do resultado nominal da metodologia “acima” da linha, para “abaixo” da linha.

9.5.5 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Apresenta as receitas de operações de crédito em comparação com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da “Regra de Ouro”, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Os recursos de operações de crédito serão considerados pelo total ingressado no exercício financeiro.

Na tabela a seguir, demonstramos o comparativo das Receitas de Operações de Crédito e as Despesas de Capital:

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CREDITO E DESPESA DE CAPITAL

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2024	2023
Receita de Operação de Crédito (I)	0	106.640
Despesa de Capital Líquida (II)	7.333.917	7.371.334
Resultado (I) - (II)	(7.333.917)	(7.264.695)

Fonte: RREO - Anexo 9 - 6º Bim. 2024/2023.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

O valor denominado “resultado” na tabela acima, corresponde ao montante aportado pelo Estado de recursos próprios em despesas de capital. No exercício de 2024, maior parte das despesas de capital foi com investimentos, representando 70,29% sobre o total de despesas de capital.

9.5.6 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Apresenta a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos.

Conforme versa o art. 44 da LRF, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo da Receita de Alienação de Ativos e o Montante Aplicado:

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2024	2023
Saldo Financ. a Aplicar do Exercício Anterior	37.798	33.380
Receita de Capital resultante da Alienação de Ativos	8.677	4.424
Aplicação dos Recursos Alienação de Ativos	14	6
Saldo Financeiro Atual	46.460	37.798

Fonte: RREO - Anexo 11 - 6º Bim. 2024/2023.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

9.6 RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE

PERÍODO	PROCESSO SEI N°	PUBLICAÇÃO	REPUBLICAÇÃO
1º Bimestre	SEI 040004/000055/2024	27.03.2024	-
2º Bimestre	SEI 040004/000055/2024	27.05.2024	-
1º Quadrimestre	SEI 040004/000056/2024	29.05.2024	-
3º Bimestre	SEI 040004/000055/2024	25.07.2024	-
4º Bimestre	SEI 040004/000055/2024	27.09.2024	-
2º Quadrimestre	SEI 040004/000056/2024	20.09.2024	-
5º Bimestre	SEI 040004/000055/2024	29.11.2024	-
6º Bimestre	SEI 040004/000055/2024	30.01.2025	24/02/2025
3º Quadrimestre	SEI 040004/000056/2024	30.01.2025	-
3º Quadrimestre Consolidado	SEI 040004/000056/2024	27.02.2025	-

10 DÍVIDA CONSOLIDADA - EXERCÍCIO DE 2024

Ao término do exercício de 2024, o estoque da dívida consolidada do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) atingiu o montante de R\$ 217,99 bilhões. Em comparação ao saldo de dezembro de 2023, observamos uma variação nominal de 13,39%, enquanto a variação real foi de 8,38%.

O índice utilizado pelo Senado Federal para avaliar o grau de endividamento dos entes, calculado pela relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (RCL), registrou um aumento significativo, passando de 188,41% para 211,23% em relação ao exercício anterior. Este incremento pode ser atribuído à sistemática de refinanciamento prevista no Regime de Recuperação Fiscal (RRF), regulamentado pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, a diminuição nos valores das deduções e o fato de o estado estar sob efeitos da liminar concedida no âmbito da ACO 3.678, tópico que será aprofundado na seção abaixo.

10.1 DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

10.1.1 DÍVIDA INTERNA E EXTERNA

No escopo da Administração Direta, a Dívida Interna alcançou o montante de R\$ 195,91 bilhões, representando um incremento de 11,08% em relação a 2023. Essa variação é resultado da sistemática de refinanciamento do RRF, no qual prevê o pagamento parcial da dívida.

No RRF há previsão de avaliações periódicas para análise da adimplência do Estado no que se refere às metas e compromissos fiscais, às medidas de ajustes fiscais e aos descumprimentos de vedações previstos na lei recuperacional. Em ocorrendo a inadimplência, é previsto a aceleração do pagamento da dívida de 5 (cinco) pontos percentuais até 30 (trinta) pontos percentuais, acima do cronograma já previsto na lei.

Na avaliação referente ao exercício de 2023, foi identificado pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), órgão responsável pelo acompanhamento do cumprimento do RRF, que o Estado violou vedações previstas na lei recuperacional, além de não ter cumprido compromissos fiscais estabelecidos no RRF.

Como resultado, o Estado do Rio de Janeiro foi considerado inadimplente com suas obrigações no plano de recuperação fiscal, acarretando a aceleração em 30 (trinta) pontos percentuais no pagamento do serviço da dívida para o exercício de 2024, desta forma, tendo que honrar com 52,22% dos contratos garantidos pela União e da Lei 9.496/97, conforme o artigo 9º da LC 159/17.

Diante do cenário financeiro do Estado, em 26 de abril de 2024, foi protocolada a Petição Inicial nº 48179 no STF, no contexto da ACO nº 3.678, na qual o Estado do Rio de Janeiro, como autor, buscou restabelecer o equilíbrio federativo com a União, refletindo a necessidade de resolver questões relacionadas à dívida estadual, principalmente considerando o aumento dos dispêndios resultantes da penalidade pelo descumprimento do RRF, e pelos elevados índices de correção e juros sobre refinanciamentos com a União.

Por decisão judicial, em 06 de maio de 2024, ficou estabelecido que, durante o exercício de 2024, o Estado do Rio de Janeiro deveria pagar à União o montante total de R\$ 4,9 bilhões, que foi reforçado por decisão deferida em 03 de outubro de 2024.

Os montantes não pagos pelo Estado foram reincorporados ao estoque da dívida em um único contrato atrelado ao IPCA+4% a.a., com prazo de 30 anos. Este contrato engloba as dívidas honradas pela União desde 2017 e devidas à União, totalizando R\$ 79,27 bilhões em dezembro de 2024.

Além da dívida interna, a exposição do estado à dívida externa aumentou, passando de R\$ 12,51 bilhões em 2023 para R\$ 14,77 bilhões em 2024. O aumento justifica-se em razão da desvalorização do real frente ao dólar.

10.2 DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A Dívida da Administração Indireta é composta por parcelamentos que os órgãos estaduais possuem junto à SRF e PGFN. Ao final do exercício, a Dívida da Administração Indireta alcançou o montante de R\$ 82,26 milhões, indicando uma queda real de 25,57% em relação a 2023.

Esta redução foi resultante do pagamento dos parcelamentos que se mantiveram efetivos no exercício de 2024.

10.3 PRECATÓRIOS

Desde 2017, o ERJ comprometeu-se com o regime especial de pagamento de precatórios, seguindo as diretrizes da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, alterada pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017. O Estado comprometeu-se a quitar o estoque de precatórios até 2024, efetuando repasses mensais ao Tribunal de Justiça (TJ), seguindo o plano de pagamento anual homologado pelo Tribunal. E desta forma, o Estado vem honrando sua obrigação junto ao regime. Em 15 de março de 2021, foi publicada a Emenda Constitucional nº 109, estendendo o prazo do regime especial de pagamento de precatório para 31 de dezembro de 2029.

Salienta-se que a gestão dos recursos destinados aos pagamentos de precatórios é feita pelo TJ, que rateia os recursos com o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal. Assim, cada tribunal possui a competência para efetuar os pagamentos dos precatórios emitidos contra o Estado, dentro de suas respectivas esferas jurisdicionais, sendo a Secretaria de Estado de Fazenda informada dos pagamentos realizados, para fins de contabilização da despesa e baixa da obrigação nas contas patrimoniais do Estado.

Em 2024, em conformidade com o Plano de Pagamentos aprovado para o exercício, o Estado efetuou o repasse de 3 parcelas mensais de R\$143,49 milhões (cada uma) referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março e em abril foi depositado o montante restante total de R\$ 1.291,44 milhões. Além dos repasses mensais, foi efetuada a complementação das parcelas dos meses de janeiro e fevereiro, totalizando R\$ 8,56 milhões, finalizando no ano de 2024 o valor de R\$1.730,49 milhões. Em janeiro de 2025 ocorreu ainda o repasse do valor de R\$92,16 milhões que se refere a diferença da RCL apurada entre as parcelas de março a abril de 2024. Com isto, o valor total repassado para o plano de pagamentos de 2024 foi de R\$1.822,65 milhões.

Por outro lado, os Tribunais de Justiça, Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal comunicaram à SEFAZ, durante o ano de 2024, a utilização de R\$ 1.944,95 milhões em pagamentos de precatórios. Esse montante inclui não apenas o valor transferido no ano corrente, mas também o saldo recebido em exercícios anteriores que ainda não havia sido utilizado.

10.4 DEMONSTRATIVOS

O Quadro I fornece uma análise detalhada da distribuição do saldo da Dívida Consolidada, apresentando o valor em reais, os índices de correção monetária e variação cambial aplicados, além de indicar o percentual do total da dívida impactado por cada índice.

Quadro I - Participação dos Índices e Moedas na Atualização do Saldo da Dívida Consolidada

R\$ Mil

ÍNDICES	ESTOQUE DEZ/2024	PART.
CAM	174.193.127	79,91%
DOLAR	23.837.656	10,94%
IPCA	7.231.429	3,32%
TJLP	4.844.591	2,22%
UFIR-RJ	3.103.344	1,42%
S/ CM	2.733.529	1,25%
SELIC	1.885.655	0,87%
UPR-CEF	162.447	0,07%
OUTROS	1.124	0,00%
TOTAL	217.992.901	100%

Fonte: SEFAZ/SUPAFIS

No Quadro II, é proporcionada a composição da Dívida Consolidada, destacando os montantes devidos a cada credor e apresentando a participação percentual de cada um deles no montante total da dívida.

Quadro II - Dívida Consolidada por Credor

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2024	PART.
União	174.193.127	79,91%
SRF / PGFN / INSS	583.136	0,27%
BNDES	6.161.440	2,83%
CAIXA	1.248.314	0,57%
CREDIT SUISSE	1.167.310	0,54%
BB	9.512.653	4,36%
BID	639.725	0,29%
BIRD	11.765.624	5,40%
CAF	769.709	0,35%
AFD	1.587.861	0,73%
OUTROS	10.364.003	4,75%
TOTAL	217.992.901	100%

Fonte: SEFAZ/SUPAFIS

Abaixo, o Quadro III fornece a variação do estoque da Dívida Consolidada ao longo de um ano, destacando as mudanças significativas em diferentes componentes e categorias.

Quadro III - Variação do Estoque da Dívida

DESCRIÇÃO	2024	2023	R\$ Mil	
			VAR. NOM %	VAR. REAL %
Dívida Consolidada	217.992.901	192.245.992	13,39%	8,38%
Dívida Fundada - Administração Direta	210.679.257	187.209.449	12,54%	7,57%
- Interna	195.907.112	174.704.098	12,14%	7,18%
Tesouro Nacional	174.193.127	156.821.465	11,08%	6,17%
Lei 9.496/97	94.922.102	89.325.124	6,27%	1,57%
Regime de Recuperação Fiscal	79.271.025	67.496.342	17,44%	12,26%
BNDES	6.161.440	6.287.624	-2,01%	-6,34%
CAIXA	1.248.314	1.307.040	-4,49%	-8,71%
SRF/INSS	520.924	619.115	-15,86%	-19,58%
CREDIT SUISSE	1.167.310	1.189.267	-1,85%	-6,18%
PARCELAMENTOS CEDAE	3.103.344	0	0,00%	0,00%
BB	9.512.653	8.479.587	12,18%	7,23%
- Externa	14.772.145	12.505.351	18,13%	12,91%
Dívida Mobiliária	9.226	7.226	27,67%	22,04%
BID	639.725	589.456	8,53%	3,73%
BIRD	11.765.624	9.724.634	20,99%	15,64%
CAF	769.709	847.109	-9,14%	-13,15%
AFD	1.587.861	1.336.925	18,77%	13,52%
Dívida Fundada - Administração Indireta	82.215	105.588	-22,14%	-25,57%
Parcelamentos de Tributos	603	1.489	-59,51%	-61,30%
Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias	29.152	40.284	-27,63%	-30,83%
Parcelamentos de Demais Contribuições Sociais	32.457	43.811	-25,92%	-29,19%
Outras Dívidas	20.003	20.003	0,00%	-4,42%
Precatórios posteriores a 05/05/2000	7.231.429	4.930.955	46,65%	40,18%
Precatórios posteriores a 05/05/2000	7.231.429	4.930.955	46,65%	40,18%
Receita Corrente Líquida - RCL	92.764.348	88.174.565	5,21%	0,56%
% da DC sobre a RCL (*)	235,00%	218,03%	7,78%	3,02%

(*) Não considerados na Dívida Consolidada p/ cálculo do limite os valores referentes aos Precatórios do Rioprevidência, de acordo com a Portaria nº 553/2014 da STN.

Fonte: SIAFE-RIO

Percebe-se que as dívidas junto à União, gerenciadas pelo Tesouro Nacional, desempenharam um papel significativo no incremento do passivo do Estado. Ao término do exercício de 2024, esse montante atingiu R\$ 174,2 bilhões, representando um acréscimo de 11,08% em relação ao ano anterior.

No Quadro IV demonstra-se os valores não pagos pelo Estado durante a vigência do RRF e que foram refinanciados pela União durante o exercício de 2024 no âmbito do contrato do artigo 9º-A da LC nº 159/17 e da ACO 3.678.

Quadro IV - Honra de Avais e Transferências para Art. 9º-A da LC 159/17

Em R\$ Mil

Mês	Lei 9.496/97	Garantidas	Total
jan-24	224.113	49.728	273.840
fev-24	225.445	144.166	369.611
mar-24	226.888	76.978	303.866
abr-24	227.669	161.112	388.782
mai-24	228.809	587.849	816.658
jun-24	430.883	314.464	745.347
jul-24	433.234	307.335	740.569
ago-24	434.795	42.770	477.564
set-24	437.126	143.954	581.080
out-24	439.622	106.671	546.292
nov-24	492.814	838.407	1.331.222
dez-24	495.620	766.141	1.261.761
Total	4.297.017	3.539.575	7.836.592

Fonte: SEFAZ/SUPAFIS

Destaca-se que o contrato do art. 9º-A não foi pago integralmente, em razão da ACO 3.678, restando o montante R\$ 1,40 bilhão a ser pago em 2024.

11 GLOSSÁRIO

Amortização da Dívida

Despesas com pagamentos e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Autarquia

Entidade administrativa de Direito Público Interno, criada por lei para desenvolver atividades típicas da administração pública.

Auxílio Financeiro a Estudantes

Concessão de auxílio concedido pelo Estado para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas, comprovadamente carentes, na condição de estudante.

BACEN

Banco Central do Brasil. É uma autarquia federal criada com a finalidade de fiscalizar as instituições financeiras. Dentre as muitas atribuições importantes do BACEN está a de regulador da política monetária do Governo, administrador das reservas internacionais e fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional.

Balanço

Demonstrativo contábil que apresenta, num dado momento, a situação do patrimônio de uma entidade.

Balanço Orçamentário

Demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas evidenciando as diferenças entre elas. (Anexo 12, da Lei nº 4.320/64, artigo 102).

Balço Patrimonial

Demonstra num determinado momento, a situaço econômica e financeira do patrimônio público bem como os atos administrativos que possam vir a afetá-lo.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

Órgão central da Profissão Contábil encarregado, dentre outras, de promover o desenvolvimento da profissão contábil, criador do Comitê Gestor da Convergência no Brasil, comitê esse, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil por meio da reforma contábil e de auditoria que resulte numa maior transparência das informações financeiras utilizadas pelo mercado, bem como no aprimoramento das práticas profissionais, levando-se sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

C.P.C. - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, o CPC tem como objetivo "o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais".

Concessões e Permissões

Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão, ao particular, do direito de exploração de serviço público, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.

Créditos Adicionais

Autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. Classificando-se em suplementar, especial e extraordinário.

Déficit de Capital

Ocorre quando a despesa de capital é maior que a receita de capital.

Déficit Orçamentário

Ocorre quando a despesa empenhada é maior que a receita realizada.

Despesas Correntes

Despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos destinados à manutenção e ao funcionamento de órgãos, entidades e a continuidade na prestação de serviços públicos; à conservação de bens móveis e imóveis e ao pagamento de juros e encargos da dívida pública.

Despesa de Capital

Despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial a exemplo dos gastos com o planejamento e a execução de obras; a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, aquisição e subscrição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza e outros.

Despesa de Custeio

São as necessárias à manutenção da ação da administração, como por exemplo, o pagamento de pessoal, de material de consumo e à contratação de serviços de terceiros, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Despesa de Exercícios Anteriores

As relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito, com dotação suficiente para atendê-las, mas que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os com compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Poderão ser pagos, à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Despesa de Pessoal e Encargos

Despesas de natureza salarial decorrente do efetivo exercício de cargos, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários,

contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, e despesas com a substituição de mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou categoria em extinção.

Despesas Fiscais

São as despesas decorrentes das ações típicas do governo, a exemplo de pagamento de pessoal, manutenção da máquina pública, construção de escolas, estradas e hospitais.

Despesas não Financeiras

Compreende o total empenhado menos as despesas financeiras, ou seja, subtraem-se os encargos e amortização da dívida.

Despesa Orçamentária

Conjunto dos gastos públicos autorizados através do orçamento ou de créditos adicionais.

Despesa Pública

Constituem despesa todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos.

Despesa Total com Pessoal

Entende-se como o somatório dos gastos com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e militares, abrangidas quaisquer espécies remuneratórias (vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras), encargos sociais e contribuições previdenciárias recolhidas pelo ente, bem como os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Despesas com Juros e Encargos da Dívida

Despesas com pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

Dívida Ativa

Constitui-se nos créditos dos Estados, tributários ou não, inscritos em registro próprio, depois de apurada sua liquidez e certeza, de acordo com legislação específica. São os créditos que o Estado tem contra terceiros.

Dívida Consolidada ou Fundada

É o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Consideram-se, também, as operações de crédito para refinanciamento de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constatado do orçamento. A dívida fundada é interna quando assumida dentro do País, e externa, quando assumida fora do País.

Dívida Consolidada Líquida

É o valor da dívida consolidada, deduzido da disponibilidade de caixa, das aplicações financeiras, dos demais ativos financeiros, e acrescido dos Restos a Pagar Processados.

Elemento Despesa

É o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras, instalações e outros meios de que se serve a Administração Pública para consecução de seus fins.

Empresa Estatal Dependente

Empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (Art. 2º, III, da LC nº 101/2000). De acordo com a portaria STN nº 589, será considerada dependente apenas a empresa deficitária que receba subvenção econômica do ente controlador. Da mesma forma, considera-se, ainda, subvenção econômica, a transferência permanente de recursos de capital para empresa controlada deficitária.

Entidade

É a denominação genérica de Estado, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, que são criadas por lei ou mediante prévia autorização legislativa, com personalidade e patrimônio próprios, para execução de atividades que lhes são atribuídas em lei.

Excesso de Arrecadação

É o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício e o montante dos créditos extraordinários abertos.

Fonte de Recursos

Identificação da origem e natureza dos recursos orçamentários através de código e descrição, observado o seguinte esquema de classificação: Recursos do Tesouro, subdivididos em Recursos Ordinários e Recursos Vinculados, Recursos de Outras Fontes e Recursos Próprios de entidades da Administração Indireta.

FPE

Fundo de Participação dos Estados. Instrumento que funciona como mecanismo compensatório em favor dos Estados, em razão da centralização dos impostos de maior grau de elasticidade (Imposto de Renda e IPI) na esfera de competência da União.

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentada pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sendo iniciada a sua implantação em 1º de janeiro de 2007. Os Municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os Estados com base nos alunos do ensino fundamental e médio. Da mesma forma, a aplicação desses recursos, pelos gestores estaduais e municipais, deve ser direcionada levando-se em consideração a responsabilidade constitucional que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica. O Fundo é composto, na quase totalidade, por recursos dos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios.

Função

Constitui o nível maior de agregação das ações governamentais, através da qual se busca identificar setores ou área da atuação do Governo, para fins de programação e orçamento público.

Fundação Pública

A entidade criada por lei específica, com personalidade de direito público sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse da coletividade tais como educação, cultura, pesquisas científicas, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, e funcionamento custeado com recursos do tesouro e de outras fontes.

Fundo Especial

Parcela de receitas vinculada por lei à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

ICMS

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, também chamado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. É um imposto estadual não-cumulativo. É a grande fonte de receita do Distrito Federal e dos Estados.

IGP

Índice Geral de Preços.

Intra-orçamentária

Conforme a Portaria Interministerial 338 de 26/04/2006, que define como intra-orçamentárias as operações que resultem de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade ou outra entidade no âmbito da mesma esfera de governo. Que criou as classificações de receita:

I - 7000.00.00 - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias;

II - 8000.00.00 - Receitas de Capital Intra-Orçamentárias.

Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou de bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

Investimentos

Despesas com planejamento e execução de obras, inclusive com aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

IPI

Imposto sobre Produtos Industrializados. Incide sobre quaisquer produtos que tenham sofrido algum processo industrial que de alguma forma os modifiquem.

IPVA

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. É um tributo estadual pago anualmente pelo proprietário de todo e qualquer veículo automotor ao qual seja exigido emplacamento.

IRRF

Imposto de Renda Retido na Fonte. Desconto sobre a renda/rendimentos do trabalho assalariado, de capital ou pela prestação de serviços, podendo ou não vir a ser compensado na declaração anual de rendimentos.

Lei Kandir

Compensação pelas perdas decorrentes da desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, de produtos primários e semimanufaturados remetidos ao exterior.

Lei Orçamentária Anual

Lei especial de iniciativa do Poder Executivo, que contém a discriminação da receita e despesa orçamentária para determinado exercício financeiro, de forma a evidenciar a política econômica financeira do Governo e o programa de trabalho dos Poderes, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Indireta, compreendendo: Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento de Empresas Estatais e Orçamento da Seguridade Social.

Macroeconomia

Ramo da Economia que estuda o funcionamento da Economia como um todo no que diz respeito ao Produto Nacional Bruto, ao rendimento, à evolução dos preços (inflação), ao desemprego, à despesa, ao comércio internacional e a outras variáveis macroeconômicas. Uma política macroeconômica visa o alcance de uma taxa elevada do produto nacional e de emprego, a estabilidade dos preços e a expansão do comércio internacional.

Material de consumo

Despesas com álcool, gasolina, óleo diesel automotivos, outros combustíveis e lubrificantes; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; alimentos para animais; animal para experimentos corte ou abate; sêmen; explosivos e munições; gêneros alimentícios; cestas básicas, medicamentos de alto custo, material biológico, farmacológico e laboratorial; medicamentos; órteses e próteses para uso em procedimentos cirúrgicos; material de cama mesa; copa e cozinha, e produtos de higienização; material de coudelaria ou de uso zootécnico; material de escritório; material de construção; material hidráulico; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material gráfico; insumos, peças e acessórios de utilização em informática; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; materiais, peças e acessórios para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; substâncias e produtos químicos; material para telecomunicações; sementes e mudas de plantas; vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos, material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; motores para viaturas policiais; livros didáticos e paradidáticos; tesouras; grampeadores e perfuradores de papel (de pequeno porte); ferramentas avulsas, de pequeno porte, não acionadas por força motriz; pisos e forrações; e outros materiais de uso não-duradouro.

Metas de inflação

São percentuais que o Governo estipula para a variação da taxa de inflação.

Metas fiscais

São metas anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Multas e Juros de Mora

Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas de contribuição de melhoria), não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.

NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

Compilação das normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público editadas pela Internacional Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB).

Orçamento da Seguridade Social

Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, compreendendo as ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, desenvolvidas pelos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresa estatal dependente.

Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; serviços de gerenciamento de obras; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; desapropriação de imóveis necessários à realização da obra; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel.

Orçamento de Investimento

Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, compreendendo os investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com voto direto.

Orçamento Fiscal

Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, que estima as receitas e fixa as despesas, de modo a demonstrar a programação dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresa estatal dependente.

Outras Receitas Correntes

Registram o total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.

Outras Receitas Patrimoniais

Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não enquadradas nos itens anteriores.

Outras Transferências de Capital

Registra o valor arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontra-se no desdobramento desse título a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores e as outras receitas.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesas específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias e ajudas de custo a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias, e outras despesas pagas diretamente à pessoa física por quaisquer serviços prestados desde que não tenham vínculo empregatício com o órgão. Inclui-se no elemento, os encargos sociais e as obrigações fiscais decorrentes da contratação desses serviços.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas com prestação de serviços, realizadas por pessoas jurídicas para órgãos públicos, incluindo o material empregado, tais como: assinaturas de jornais, revistas e periódicos; fretes de carga e carretos; despesas miúdas e de pronto pagamento; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; manutenção, conservação e adaptação de bens móveis; conservação, manutenção, reparos e reformas de bens imóveis; colocação de revestimentos, cortinas e persianas; manutenção e conservação de rodovias e outros bens de domínio público; seguros em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); serviços de divulgação; publicidade decorrente de legislação específica; impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições, fornecimento de cestas básicas; assistência médico-hospitalar e odontológica; contratação de escolas infantis e/ou creche para filhos de funcionários; serviços gráficos; serviços de confecção; serviços, programas e aplicativos de informática; acesso à "Internet"; manutenção e locação de equipamentos de informática; serviços de comunicação de dados (exclusive aqueles que correm à conta de serviços de Utilidade Pública); exames laboratoriais; fornecimento de gases medicinais; desratização, dedetização e desinsetização; fornecimento de alimentação preparada.

Passivo Real

É a soma do passivo financeiro com o passivo permanente.

PPA - Plano Plurianual

Programação global da gestão governamental, onde constam os programas e projetos de desenvolvimento setorial e/ou regional com previsão de ações a serem desenvolvidas num período de quatro anos. Serve de base para as programações anuais.

Política Monetária

A Política Monetária representa a atuação das autoridades monetárias, por meio de instrumentos de efeito direto ou induzido, com o propósito de se controlar a liquidez global do sistema econômico. Os objetivos principais são o controle das taxas de juros e de câmbio, da liquidez monetária e da distribuição seletiva do crédito. A política monetária tem sido utilizada como instrumento de combate à inflação.

Programa

É a unidade básica de planejamento e gestão do plano plurianual, constituída por um conjunto de ações articuladas, cujos produtos, bens e serviços ofertados à sociedade concorrem para a consecução de objeto comum preestabelecido, mensurado por um indicador, tendo em vista a solução de um problema ou atender uma necessidade ou demanda da sociedade.

Programa De Reestruturação e Ajuste Fiscal

É parte integrante do contrato de assunção e renegociação da dívida ao amparo da já mencionada Lei e consiste num documento por meio do qual um estado se propõe a adotar ações que possibilitem alcançar metas ou compromissos relativos a:

- Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real;
- Resultado Primário;
- Despesas com Funcionalismo Público;
- Receitas de arrecadação Própria;
- Reforma do Estado e/ou Alienação de ativos;
- Despesas com Investimento.

Receitas Agropecuárias

Registra o valor da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: Agricultura (cultivo de solo), inclusive hortaliças e flores; Pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); Atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada que são classificadas como industriais).

Receita Corrente

São meios financeiros de origem tributária, contributiva, patrimonial, industrial e outras, bem como os recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outra esfera de governo ou de direito privado, quando destinados a atender gastos classificáveis em despesas correntes.

Receita Corrente Líquida

Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, inclusive os valores de que trata a Lei Complementar nº87/96 e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Art. 60 dos ADCT).

Receita das Operações de Crédito

São as receitas que possuem como origem fatos administrativos ou de operações realizadas, como meio de conseguir recursos a fim de suprir a deficiência de caixa ou para atender às despesas que a arrecadação normal orçamentária não comporta. As operações de créditos podem ser “reais” ou “compensativas”. As reais gravam o patrimônio e as compensativas não afetam o mesmo nem o modificam.

Receita de Capital

São meios financeiros provenientes de constituição de dívidas, da conversão em espécie de bens e direitos, assim como os recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outra esfera de governo e de direito privado destinados a atender gastos classificáveis em despesas de capital.

Receita de Contribuições

Valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social. (Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001).

Receita de Privatizações

Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.

Receita de Serviços

Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de meteorologia, agropecuária, entre outras.

Receita de Transferências Correntes

Dotações destinadas a terceiros sem a correspondente prestação de serviços, incluindo as subvenções sociais, os juros da dívida, a contribuição de previdência social, entre outras.

Receita Industrial

Registra o total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, proveniente das atividades definidas como tais pelo IBGE.

Receita Fiscal

São as receitas resultantes das ações precípuas do governo a exemplo de impostos, taxas, contribuições e transferências.

Receitas Não Financeira

As receitas não-financeiras, por sua vez, são aquelas decorrentes da atividade fiscal do Governo, incluindo, entre outras, as receitas tributárias e de contribuições sociais e, também, aquelas condicionadas à aprovação de dispositivos legais.

Receita Orçamentária

Todos os ingressos aos cofres públicos que por disposição legal constem do orçamento, sendo, classificado em receitas correntes e de capital. É também denominada de recursos orçamentários. A receita arrecadada que mesmo não prevista no orçamento pertence à Entidade é também classificada como receita orçamentária.

Receita Patrimonial

Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

Receita Própria

Recursos oriundos do esforço de arrecadação própria das entidades da Administração Direta e Indireta, cabendo-lhes a sua aplicação. É também denominada de recursos próprios.

Receita Pública

Todo e qualquer recolhimento aos cofres públicos, em dinheiro ou outro bem representativo de valor, que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênios e quaisquer outros títulos, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertençam. É o conjunto de ingressos financeiros provenientes de receitas orçamentárias e receitas extra-orçamentárias.

Receita Tributária

É a arrecadação de tributos, impostos, taxas e contribuição de melhoria e respectivos adicionais.

Restituições e Indenizações

Registra o valor das receitas recebidas através de indenizações aos Estados pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás e pela produção de energia elétrica; registra, também, o valor total das receitas recebidas através de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos, e reembolsos ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.

Restos a Pagar

São as despesas empenhadas, pendentes de pagamento na data de encerramento do exercício financeiro, inscritas contabilmente como obrigações a pagar no exercício subsequente.

Resultado Nominal

É a variação da dívida consolidada líquida.

Resultado Primário

É a diferença apurada entre as receitas fiscais arrecadadas e as despesas fiscais. Se a diferença é positiva ocorre um Superávit, significando que o ente foi capaz de atender às despesas fiscais e, total ou parcialmente, ao serviço da dívida. Sendo o resultado negativo, significa que o ente não foi capaz de atender às despesas fiscais, recorrendo às receitas não-fiscais para financiar o Déficit.

SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia

Registra títulos e depósitos interfinanceiros em nome de seus participantes, e o processamento de operações de movimentação, resgate, ofertas públicas e respectivas liquidações financeiras.

Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de pagamento de precatórios; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgamento, de pequeno valor; cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários. Quaisquer despesas decorrentes de ações judiciais movidas contra a Fazenda Estadual, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive ações trabalhistas.

Serviços da Dívida a Pagar

Estão representados pelos valores referentes à parcela da amortização do principal, correção monetária, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida fundada ou consolidada a ser paga no exercício financeiro seguinte ao da emissão do empenho respectivo, caracterizando uma transferência de parte dos valores da dívida consolidada, que está pronta para pagamento, para dívida flutuante.

Superávit Financeiro no Balanço Financeiro

Ocorre quando no Balanço Financeiro o saldo que passa para o exercício seguinte é maior que o saldo do exercício anterior.

Superávit Financeiro no Balanço Patrimonial

É a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado ou de uma entidade.

Superávit Orçamentário

Ocorre quando a despesa empenhada é menor que a receita realizada.

Taxa de Câmbio

É o preço de uma moeda estrangeira, ou seja, o custo de uma moeda em relação a outra.

Taxa de Juros

É o custo do dinheiro no mercado. O Banco Central é o órgão regulador da política de juros.

Taxa SELIC

É a taxa que reflete o custo do dinheiro para empréstimos bancários, com base na remuneração dos títulos públicos.

Taxas

É o tributo cobrado pelo Poder Público a título de indenização pela produção e oferecimento "de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição". Não pode, no entanto, ser confundido com os valores cobrados pela prestação de serviços públicos, através de empresas públicas ou de economia mista, tais como tarifas telefônicas, fornecimento de força/energia elétrica, água, entre outras.

Títulos Mobiliários - CFT (ou a sigla ou a descrição não está correta)

Título de responsabilidade do Tesouro Nacional, emitido para a realização, na CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos), de operações financeiras definidas em lei, exclusivamente sob forma escritural.

Transferências aos Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

Transferência de Capital

Registra o valor total das transferências de capital (transferências inter e intragovernamentais, instituições privadas, ao exterior e a pessoas), tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

Variações Ativas

São alterações nos valores dos elementos do patrimônio público que aumentam ou modificam a situação patrimonial. Provocam movimentações quantitativas e qualitativas no patrimônio, pelo aumento de valores ativos, redução de valores passivos ou por modificação nos elementos patrimoniais através de fato permutativo.

Variações Passivas

São alterações nos valores dos elementos do patrimônio público que diminuem ou modificam a situação patrimonial. Provocam movimentações quantitativas e qualitativas no patrimônio, pelo aumento de valores passivos, redução de valores ativos ou por modificação nos elementos patrimoniais através de fato permutativo.

12 EQUIPE DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - SUBCONT

As equipes da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado colaboraram de forma conjunta e diligente, almejando apresentar de maneira clara e abrangente o relatório concernente às Contas de Gestão do Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 2024.

GABINETE DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - SUBCONT

Yasmim da Costa Monteiro - Subsecretária de Estado

Bruno Campos Pereira - Subsecretário Adjunto

David Lopes de Souza - Assessor

Pamela Moreira de Souza Vieira - Assessora

Gustavo Moreira de Mello - Assessor

SUPERINTENDÊNCIA DE GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS CONTÁBEIS - SUGESC

Celso de Brito Borba - Superintendente

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÕES E SUPORTE AOS SISTEMAS CONTÁBEIS - COINCO

Daniela da Costa Lima Alves - Coordenadora

Marcelo Jandussi Walther de Almeida - Assistente

Lígia Werneck Damasceno Marins - Assistente II

COORDENADORIA DE GESTÃO E SEGURANÇA DOS SISTEMAS CONTÁBEIS - COGESC

Ana Cristina Estula - Coordenadora

Marcia Valeria dos Santos Silva - Assistente

Talita Cardoso Ferreira - Assistente II

Hevellyn Regina Gomes Santos Aguiar - Assistente II

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS - SUNOT

Carlos Cesar dos Santos Soares – Superintendente

COORDENADORIA DE CONFIGURAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO CONTÁBIL DOS SISTEMAS CONTÁBEIS - COCCSC

Gabriel de Oliveira Mertz – Coordenador

Monique Oliveira de Lima Cajaraville – Assistente

Magaly de Almeida Alves da Silva – Assistente

COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS - COPNC

Camila Cristina dos Santos Araújo – Coordenadora

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - COAT

Kamilla de Souza Cappelli – Coordenador

Rodrigo Câmara Evangelista – Assistente

Delson Luiz Borges – Administrador

Tacyana Peccini Pimenta – Assistente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - SUDEC

Ronald Marcio Guedes Rodrigues – Superintendente

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE REGISTROS CONTÁBEIS E INTEGRIDADE CONTÁBIL - COARIC

Ana Carolina Mazzotti de Oliveira Cavalcanti – Coordenador

Kelly Cristina de Matos Paula – Auditor do Estado

Claudia Gomes Bosco – Assistente

COORDENADORIA DE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇOS E RELATÓRIOS GERENCIAIS - COCBAL

Elayne Conceição Alparone Girão - Coordenador

Marcelo Vinicius Macedo Bezerra - Assistente

Galdina Marques Guimarães - Assistente II

Michelle da Costa Gonçalves Soares - Assistente II

Laura Alves Guedes - Assistente II

COORDENADORIA DE CONTAS DE GOVERNO E RELATÓRIOS FISCAIS - COCGRF

Renato Ferreira Costa - Coordenador

Adriano Luiz Pina Motta - Assistente

Ana Cristina dos Santos Camello - Assistente II

Janaina Ferreira Flausino - Assistente

Yago Barros Barbosa - - Assistente II

13 RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE NOS ÓRGÃO E ENTIDADES

PODER / ADMINISTRAÇÃO / ÓRGÃO	RESPONSÁVEL
PODER EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	Damião José da Silva
Secretaria de Estado Casa Civil - SECC	Maria José Chaves de Lima
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	Sérgio Murilo Ramos Fonseca
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP	Maria Margarida Lima Santos
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS	Julyenne Nunes Ferreira
Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL	Janaína Francisco Lara Camelo Japor Coelho
Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM	Fagner da Silva Duarte
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP	Maurício José da Silva Pereira
Secretaria de Estado de Saúde - SES	Everaldo Antonio da Silva Cruz
Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC	Wagner Montalvão
Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC	Jorge Adalberto Martins José
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI	Lilian dos Santos Dantas Vasques
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM	Reginaldo da Silva Pestana
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS	Lidiane Rosa Gomes da Silveira
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA	Michele Alves Rodrigues Mendonça
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB	Bruno Lenadro da Silva dos Santos
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC	Vitor Niobey Meirelles
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH	Renan Oliveira de Miranda
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL	Tânia Maria da Cunha Almeida
Secretaria de Estado de Turismo - SETUR	Samuel Guilherme Russell Júnior
Secretaria de Estado das Cidades - SECID	Marcelo Pereira Haddad
Secretaria de Estado da Mulher - SEM	Francisco Carlos Rodrigues Coelho
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB	Danielle Cristina De Abreu Silva
Controladoria Geral do Estado - CGE	Ângelo Nunes Gomes
Procuradoria Geral do Estado - PGE	Edno de Paula Santos
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	Fábio de Oliveira Coutinho
Departamento Geral de Ações SocioEducativas - Novo Degase	Jansen Pueyo Paz
Secretaria de Estado do Gabinete do Governador - SEGG	Maria José Chaves de Lima
Secretaria de Estado de Governo - SEGOV	Maria José Chaves de Lima
Gabinete de Segurança Institucional do Governo - GSI	Marcela Alaide Duarte Braga Leal
Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES	Michele Ribeiro dos Santos Menegatte
Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro - SEDCON	Wesley Gustavo Augusto de Faria
Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD	Marcus Clistenis de Andrade Lins
Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social - SEHIS	Juvina Mariana Ribeiro Magalhães
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR	Marcelo Araújo Nogueira

FUNDAÇÕES	
Fundação Centro Estadual de Estat., Pesquisas e Formação de Serv.Públicos do ERJ - CEPERJ	Thamires Dias da Silveira
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo À Pesquisa do ERJ - FAPERJ	Eduardo Olimpio dos Santos
Fundação de Apoio a Escola Técnica do ERJ - FAETEC	Felippe Alexandre de Souza Nery
Fundação para Infância e Adolescência - FIA	José Luiz Almeida Santos
Fundação Museu da Imagem do Som - FMIS	Vitor Niobey Meirelles
Fundação Instituto de Pesca do ERJ - FIPERJ	Augusto Cesar Rodrigues Da Costa
Fundação Leão XIII - FLXIII	Alexandre Pantoja Corrêa Maia
Fundação Santa Cabrini - FSC	Amilcar Andrade Mendes
Fundação Teatro Municipal - FTM	João Eduardo Lopes de Araújo
Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ	Ana Cláudia Brotto Lima
Fundação Universidade do ERJ - UERJ	Celia Regina Guimarães Cavallo
Fundação Centro de Ciências e Educação a Distância do ERJ - CECIERJ	Luciana de Oliveira Cruz
Fundação Anita Mantuano de Artes do ERJ - FUNARJ	Ramilde Fernando Ferreira Santos
Fundação Departamento de Estrada de Rodagem do ERJ - DER	Caius Vinícius Casseres dos Santos
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO	Celia Regina Guimarães Cavallo
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF	Gina Costa de Almeida Sanguedo
AUTARQUIAS	
Departamento Estadual de Trânsito do ERJ - DETRAN	Maria Ribeiro de Lemos
Instituto de Assistência dos Servidores do ERJ - IASERJ	Ingyrd Place Conceição
Superintendência de Desportos do ERJ - SUDERJ	Tania Maria Junger
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM	Cristiane Monte Chaves
Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro - DETRO	Ricardo Leandro da Silva Xavier
Departamento de Recursos Minerais - DRM	Yago Silva de Freitas
Junta Comercial do ERJ - JUCERJA	Suziane Araújo Marinho
Loteria do Estado do RJ - LOTERJ	Igor Nogueira Matturo Dias
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do ERJ - PRODERJ	Elenilson da Conceição Martins
Instituto de Segurança Pública do ERJ - RIOSEGURANÇA	Marcelo Pereira Haddad

PODER / ADMINISTRAÇÃO / ÓRGÃO	RESPONSÁVEL
PODER EXECUTIVO	
AUTARQUIAS	
Fundo Único de Previdência Social do ERJ - RIOPREVIDÊNCIA	Débora Nogueira Gonçalves dos Santos
Instituto de Terras e Cartografias do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ	Priscila Loures.Leite
Instituto Estadual de Ambiente - INEA	Renan de Mattos Rodrigues Lopes
Autorquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Estado do Rio de Janeiro -PROCON	José Luiz De Souza Neto
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA	Elisabete Machado
Agência Reguladora de Transp Aquav., Ferroviários e Metrov. e de Rodovias do ERJ - AGETRANSP	Márcia Ribeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do ERJ - AGENERSA	Ademir Lage
Instituto da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro - Rio Metrôpole	Carlos Alberto Dinucci de Mello
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	
BERJ - Em liquidação	Sheila da Costa Nunes
Banco de Desenvolvimento do ERJ S/A - Em liquidação - BD-RIO	Sandra da Silva Soares
Central Eléctricas Fluminense S/A - Em Liquidação - CELF	Marcos Vinícius Brandão
Companhia Central de Armazéns e Silos do ERJ - CASERJ	Alexandre Borges
Companhia de Desenvolvimento Industrial do ERJ - CODIN	Luiz Antonio Correia Machado
Companhia Estadual de Habitação do ERJ - CEHAB	Maicon Rego Paim
Companhia de Turismo do ERJ - TURISRIO	Paulo Roberto Jordão
Companhia Fluminense de Trens Urbano -Em Liquidação - FLUMITRENS	Rafael Lincoln Barreto
Instituto Vital Brazil - IVB	Zenilda Conceição da Silva dos Santos
Companhia de Transporte Coletivo do ERJ - Em Liquidação - CTC	Luiz Carlos Gama
Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários do ERJ - Em liquidação - DIVERJ	Marcos Vinícius Brandão
Centrais de Abastecimento do ERJ - CEASA	Alexandre Borges
Companhia Estadual de Água e Esgotos - CEDAE	Renato Ferreira Coelho
Companhia de Transportes sobre Trilhos do ERJ - RIOTRILHOS	Alexsandro Barbosa Soares
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do ERJ - CODERTE	Marcia Ribeiro
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes - CENTRAL	Déborah Vaz Gonçalves
Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro - METRÔ	Rafael Lincoln Barreto
Companhia Fluminense de Securitização - Em Liquidação - CFSEC	Marcos Vinícius Brandão
EMPRESAS PÚBLICAS	
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do ERJ - EMATER	Raul dos Santos Rangel
Empresa de Obras Públicas do ERJ - EMOP	Elane de Almeida Vieira
Empresa de Pesquisa Agropecuário do ERJ - PESAGRO	Vanessa Costa Ferreira Mendonça
Imprensa Oficial - IO	Eliane Costa da Silva
PODER LEGISLATIVO	
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE	Marilda Sant' Anna Maciel
Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ	Simone Moreira
PODER JUDICIÁRIO	
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ	Justino Henrique de Oliveira Freitas
Fundo Estadual da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - FEEMERJ	Alan de Castro Gomes
MINISTÉRIO PÚBLICO	
Procuradoria Geral de Justiça - PGJ	Ana Paula Porto Martins Soares
DEFENSORIA PÚBLICA	
Defensoria Pública	Sheila de Souza Pereira Mariano
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	Sheila de Souza Pereira Mariano